

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 155

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.398 — DE 24 DE JUNHO DE 1942

Dispõe sobre a execução do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro de 1941, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam definitivamente transferidos para a União, de acordo com os contratos celebrados em dezembro de 1941, os serviços meteorológicos até então mantidos pelos Estados do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Minas Gerais e da Bahia.

Art. 2.º Os serviços mencionados no artigo anterior ficam incorporados ao Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, que manterá:

I — um Instituto Regional de Meteorologia, com a denominação de "Instituto Coussirat de Araujo", no Rio Grande do Sul;

II — um Instituto Regional de Meteorologia no Estado de São Paulo;

III — um Instituto Regional de Meteorologia, no Estado de Minas Gerais;

IV — uma Estação Meteorológica de Primeira classe, no Estado da Bahia.

Art. 3.º Aos órgãos a que se refere o artigo anterior, compete coordenar as atividades meteorológicas nos respectivos Estados e naqueles que, a juízo do Serviço de Meteorologia, lhe ficarem jurisdicionados.

Art. 4.º Ficam criados e incluídos no Quadro Único do Ministério da Agricultura, a partir de 1.º de janeiro de 1942, os cargos seguintes:

I — na carreira permanente de:

Calculista, 3 classe F e 9 classe E;

Datilógrafo, 2 classe D;

Engenheiro, 2 classe L, 2 classe K e 3 classe J;

Escriturário, 1 classe F e 7 classe E;

Meteorologista, 1 classe K, 3 classe J e 3 classe H;

Observador Meteorológico, 1 classe G, 2 classe F, 2 classe E, 3 classe D e 6 classe C;

II — na carreira extinta de:

Estacionário, 2 classe B;

Servente, 1 classe D e 3 classe B;

III — isolados, extintos quando vagarem:

Carteiro, 1 padrão B;

Impressor, 1 padrão D.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo são os constantes da relação nominal anexa a este decreto-lei.

Art. 5.º O tempo de serviço estadual dos funcionários a que se refere este decreto-lei será computado integralmente, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, devendo, porém, ser contada a sua antiguidade de classe a partir de 1.º de janeiro deste ano.

Art. 6.º Fica aberto, ao Ministério da Agricultura, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa com a execução do presente decreto-lei, o crédito suplementar de 1.182:185\$6 (mil cento e oitenta e dois contos cento e oitenta e cinco mil e seiscentos réis), em reforço às dotações seguintes:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente

78 — Quadro Único 554:400\$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

27 — Serviço de Meteorologia 366:600\$0

Consignação V — Outras despesas com Pessoal

Subconsignação 26 — Diferença de Vencimentos 10:185\$6

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc. 100:000\$0

Subconsignação 13 — Moveis em geral, etc. 45:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, etc. 30:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

Subconsignação 29 — Acondicionamento, embalagem, etc. 10:000\$0

Subconsignação 31 — Aluguel de casas ou salas, etc. 24:000\$0

Subconsignação 37 — Força motriz e gaz 6:000\$0

Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios, etc. 30:000\$0

Subconsignação 42 — Telefones, telefonemas, etc. 6:000\$0

Parágrafo único. As parcelas relativas ao Material são atribuídas ao Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura e consideradas, também, aplicáveis desde o início do corrente exercício financeiro.

Art. 7.º A Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura, providenciará a expedição de decreto, de acordo com o modelo anexo, aos funcionários cujos nomes constam da relação anexa e, bem assim, a expedição de portarias de admissão do pessoal extranumerário respectivo.

Art. 8.º Aos funcionários estaduais que, em virtude deste decreto-lei, passam a integrar os quadros do funcionalismo público federal, fica assegurado o pagamento da diferença entre remuneração que estavam efetivamente percebendo, ou a que tinham direito em 31 de dezembro de 1941, e os padrões de vencimentos que foram aplicados aos cargos de que são ocupantes e que consta da relação anexa.

Parágrafo único. O pagamento dessa diferença será feito nos termos da legislação em vigor e cessará desde que, a qualquer título, o funcionário por ela beneficiado venha a perceber remuneração igual ou superior à que este artigo lhe assegura.

Art. 9.º Este decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1942, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 4398, de 24 de junho de 1942,

RESOLVE expedir o presente decreto a

(cargo estadual)

....., que passa a exercer o cargo da classe (ou padrão) da carreira de

..... do Quadro Único do Ministério da Agricultura, criado pelo referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, de de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

(Continua na pág. 10.685)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

	Págs.
DECRETO-LEI N. 4.398, de 24 de junho de 1942.....	10683
DECRETO-LEI N. 4.436, de 3 de julho de 1942.....	10685
DECRETO-LEI N. 4.437, de 3 de julho de 1942.....	10685
DECRETO-LEI N. 4.438, de 3 de julho de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.489, de 27 de maio de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.495, de 27 de maio de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.496, de 27 de maio de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.497, de 27 de maio de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.541, de 29 de maio de 1942.....	10686
DECRETO N. 9.547, de 29 de maio de 1942.....	10687
DECRETO N. 9.550, de 29 de maio de 1942.....	10687
DECRETO N. 9.621, de 11 de junho de 1942.....	10687
DECRETO N. 9.622, de 11 de junho de 1942.....	10687
DECRETO N. 9.625, de 11 de junho de 1942.....	10688
DECRETO N. 9.627, de 11 de junho de 1942.....	10688
DECRETO N. 9.628, de 11 de junho de 1942.....	10688
DECRETO N. 9.630, de 11 de junho de 1942.....	10688
DECRETO N. 9.631, de 11 de junho de 1942.....	10688
DECRETO N. 9.632, de 11 de junho de 1942.....	10689
DECRETO N. 9.633, de 11 de junho de 1942.....	10689
DECRETO N. 9.635, de 11 de junho de 1942.....	10689
DECRETO N. 9.636, de 11 de junho de 1942.....	10689
DECRETO N. 9.639, de 11 de junho de 1942.....	10689
DECRETO N. 9.640, de 11 de junho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.643, de 11 de junho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.830, de 3 de julho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.831, de 3 de julho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.832, de 3 de julho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.833, de 3 de julho de 1942.....	10690
DECRETO N. 9.834, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.835, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.840, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.841, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.842, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.843, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.844, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.845, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.846, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.847, de 3 de julho de 1942.....	10691
DECRETO N. 9.848, de 3 de julho de 1942.....	10692
DECRETO N. 9.849, de 3 de julho de 1942.....	10692
DECRETO N. 9.850, de 3 de julho de 1942.....	10692
DECRETO N. 9.851, de 3 de julho de 1942.....	10692
DECRETO N. 9.852, de 3 de julho de 1942.....	10692
DECRETO N. 9.853, de 3 de julho de 1942.....	10692
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 3 de julho de 1942.....	10692
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3 de julho de 1942.....	10692
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 3 de julho de 1942.....	10692
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 3 de julho de 1942.....	10693
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 3 de abril e 3 de julho de 1942.....	10694
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	10695
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração — Secção de Pessoal.....	10698
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 196ª Sessão ordinária..	10698
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	10698
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações, e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	10698
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial.....	10700
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Públicas, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas Serviço de Comunicações; Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal, e da Caixa de Mobilização Bancária.....	10702
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Diretoria de Intendência do Exército.....	10709
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	10710
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, e da Comissão de Metalurgia.....	10710
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	10711
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: — Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção; e da Justiça do Trabalho, do Conselho Regional do Trabalho.....	10711
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Divisão do Material, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.....	10719
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	10720
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.....	10720
RENDAS PÚBLICAS.....	10721
PARTE COMERCIAL.....	10721
EDITAIS E AVISOS.....	10723
SOCIEDADES.....	10736
ANÚNCIOS.....	10738

(Continuação, da 1.ª página)

RELAÇÃO NOMINAL, A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 4.398, DE 24 DE JUNHO DE 1942

Carreira ou cargo		Classe ou padrão	Nomes dos ocupantes	Estados
Calculista	3	F	Luiz Prestes Barra.....	São Paulo.
			Valfredo Guimarães Bueno....	São Paulo.
			Ariosto Vieira Rodrigues Filho	Rio Grande do Sul.
	9	E	Jorge Corrêa Brito.....	Rio Grande do Sul.
			Rodolfo Hans Wursig Borchert	Rio Grande do Sul.
			Breno de Vargas Witcel.....	Rio Grande do Sul.
			Dina Saião.....	São Paulo.
			Eponina Pereira da Silva.....	São Paulo.
			Valter Camargo Penteado.....	São Paulo.
			Canitido Augusto de Arruda...	São Paulo.
Datilógrafo.	2	D	Edmundo Mourão Genofre....	São Paulo.
			Ari Sousa Lopes.....	São Paulo.
			Maria Ascânia Monteiro.....	Rio Grande do Sul.
			Maria Paz de Melo.....	Rio Grande do Sul.
Engenheiro.	2	L	Godofredo Prates.....	Minas.
			Valdemar Lefèvre.....	São Paulo.
	2	K	Nestor Aratany.....	São Paulo.
			Ciro Silveira Rocha.....	São Paulo.
	3	J	João Carlos Strelitz.....	São Paulo.
			Alvaro Nuno de Barros Pereira	Baía.
Escriturário.	1	F	José Luiz Paranhos de Araújo...	Rio Grande do Sul.
			Maria Teresa Pires.....	Rio Grande do Sul.
	7	E	Virgínia Ortega Ren.....	Rio Grande do Sul.
			Eulina Matos.....	Rio Grande do Sul.
			Lauro Franco Leitão.....	Rio Grande do Sul.
			Maria Conceição Coelho Nunes	Rio Grande do Sul.
	3	K	Jacira de Miranda Costa.....	Minas.
			Maria Isabel Guimarães.....	São Paulo.
			Dulce Corrêa Vaz.....	São Paulo.
			Lucas Rodrigues Junot.....	São Paulo.
Meteorologista	1	K	Eurico da Costa Gama.....	Rio Grande do Sul.
			Floriano Peixoto Machado....	Rio Grande do Sul.
	3	J	João Ferreira Guedes.....	Rio Grande do Sul.
			Aristides de Oliveira.....	Minas.
			Tercino Nascimento.....	Minas.
			Valentim Magalhães.....	São Paulo.
Observador meteorológico	1	G	James Loureiro.....	Rio Grande do Sul.
			Petrônio Ferreira de Andrade..	Minas.
	2	F	Francisco de Oliveira Rodrigues	Baía.
			Ciridião Durval de Mendonça..	Baía.
	2	E	Asdrubal Giovannini.....	Minas.
			Marino Vitarelli.....	Minas.
	3	D	Carlos Geraldo de Paula Aroeira.....	Minas.
			Maria Ferreira.....	Minas.
	6	C	Deodoné Clemente Pereira Trois	Rio Grande do Sul.
			Vicente Santandrea.....	Minas.
Servente (extinta)	1	D	Nelson Saliba.....	Minas.
			Oswaldo Celso de Menezes....	Minas.
	3	B	Mário Aniceto de Sousa....	Baía.
			José Calisto da Mota.....	Baía.
	3	B	Claudomiro Moreira.....	Minas.
			Alzira Pereira da Silva.....	Rio Grande do Sul.
Estacionário (extinta)	2	B	Ângela Vazzoler.....	Rio Grande do Sul.
			Miguel Maurino Barreto.....	Baía.
	2	B	Celina Ferreira da Mota.....	Baía.
			Fernando Carlos Prates.....	Minas.
Cárteiro (extinto)	1	B	Heitor Pereira Sanches.....	Rio Grande do Sul.
			Antônio Daumas.....	São Paulo.
Impressor.	1	D		

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE TEEM DIFERENÇA DE VENCIMENTO A RECEBER, A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N. 4.398, DE 24 DE JUNHO DE 1942.

Nomes	Carreiras	Classe	Diferenças	
			Mensal	Anual
Waldemar Lefèvre.....	Engenheiro.	L	200\$0	2.400\$0
Nestor Aratany.....	Engenheiro.	K	100\$0	1.200\$0
Ciro Silveira Rocha.....	Engenheiro.	K	100\$0	1.200\$0
James Loureiro.....	Observador meteorológico.	G	10\$0	120\$0
Ariosto Vieira Rodrigues Filho.	Calculista.	F	35\$0	420\$0
Luiz Prestes Barra.....	Calculista.	F	100\$0	1.200\$0
Valfredo Guimarães Bueno	Calculista.	F	100\$0	1.200\$0
Jorge Corrêa Brito.....	Calculista.	E	25\$0	300\$0
Deodoné Clemente Pereira Trois.	Observador meteorológico.	C	20\$0	240\$0
Petrônio Ferreira de Andrade.	Observador meteorológico.	F	8\$8	105\$6
Marino Vitarelli.....	Observador meteorológico.	D	25\$0	300\$0
Francisco de Oliveira Rodrigues.	Observador meteorológico.	F	75\$0	900\$0
Ciridião Durval de Mendonça.	Observador meteorológico.	E	50\$0	600\$0
				10:185\$6

DECRETO-LEI N. 4.436 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 60:000\$0 (sessenta contos de réis), para representação na inauguração de Goiânia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) para atender às despesas com a sua representação nas solenidades da inauguração oficial de Goiânia.

Art. 2.º O referido crédito será distribuído ao Tesouro Nacional e entregue àquele Ministério.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.437 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Abre o crédito suplementar de 100:000\$0 à Verba, que especifica, do Anexo 15, 'Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento em vigor

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 100:000\$0 (cem contos de réis), às seguintes subconsignações da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República, em vigor (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

Subconsignação 22 — Ajuda de custo	
34 — Departamento Nacional de Saúde	
02 — Serviço de Administração.....	80:000\$0
Subconsignação 23 — Diárias	
34 — Departamento Nacional de Saúde	
02 — Serviço de Administração.....	20:000\$0
	100:000\$0

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.438 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 88:900\$0, para instalação da Estação de Enologia de Caldas e Posto de Análise de Vinhos de Belo Horizonte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 88:900\$0 (oitenta e oito contos e novecentos mil réis), para atender às seguintes despesas com a instalação da Estação de Enologia de Caldas e Posto de Análise de Vinhos de Belo Horizonte, do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas:

a) Estação de Enologia de Caldas

I — Material Permanente.....	20:600\$0	
II — Material de Consumo.....	36:500\$0	
III — Diversas Despesas.....	10:000\$0	67:100\$0

b) Posto de Análise de Vinhos de Belo Horizonte:

I — Material Permanente.....	12:000\$0	
II — Material de Consumo.....	1:000\$0	
III — Diversas Despesas.....	8:800\$0	21:800\$0
		88:900\$0

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.489 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Concede autorização para funcionamento dos cursos de geografia e história, de matemática e de física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede em São Paulo.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 23 do decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, declarar autorizado para funcionar, a partir do ano letivo de 1940, inclusive, os cursos de geografia e história, de matemática e de física, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, com sede em São Paulo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 9.841—3-7-42—21\$4)

DECRETO N. 9.495 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão no município de Bagé, desse Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão em terrenos da faixa carbonífera do Seival, situados no município de Bagé, desse Estado, numa área de novecentos e oitenta e um hectares e vinte e dois ares (981,22 Ha), delimitada por um triângulo tendo um dos seus vértices coincidindo com o eixo da linha de Viação Férrea, no trecho Bagé-Pelotas, no quilômetro trezentos e sessenta e dois mais quinhentos metros (Km 362 + 500 m) e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: cinco mil seiscentos e quarenta metros (5.640 m), setenta e um graus noroeste (71ºNW) e três mil seiscentos e setenta e cinco metros (3.675 m) Norte (N), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos novecentos e dez mil réis (4:910\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.824—3-7-42—40\$8)

DECRETO N. 9.496 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão no município de Bagé, desse Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão em terrenos da faixa carbonífera do Seival, situados no município de Bagé, desse Estado, numa área de novecentos e oitenta e um hectares e vinte e dois ares (981,22 Ha), delimitada por um triângulo tendo um dos seus vértices coincidindo com o eixo da linha de Viação Férrea, no quilômetro trezentos e sessenta e dois mais quinhentos metros (Km 362 + 500 m) do trecho Bagé-Pelotas e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de cinco mil seiscentos e quarenta metros (5.640 m) e as orientações: setenta e um graus noroeste (71ºNW) e setenta e um graus sudoeste (71ºSW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos novecentos e dez mil réis (4:910\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.825—3-7-42—40\$8)

DECRETO N. 9.497 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão no município de Bagé desse Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a pesquisar carvão em terrenos da faixa carbonífera do Seival situados no município de Bagé, desse Estado numa área de setecentos e três hectares e cinquenta e quatro ares (703,54 Ha), delimitada por um triângulo tendo um dos seus vértices coincidindo com o eixo da linha de Viação Férrea no quilômetro trezentos e cinquenta e cinco mais quinhentos metros (Km 355 + 500m) do trecho Bagé-Pelotas e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil seiscentos e trinta e cinco metros (2.635 m) Sul (S) e cinco mil e quatrocentos metros (5.400 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudeste (81º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos quinhentos e vinte mil réis (3:520\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 9.826 — 3-7-42 — 40\$8)

DECRETO N. 9.541 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Pedro Marcelino da Fonseca e Angelo Agnelo da Fonseca a pesquisar diamantes no município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Pedro Marcelino da Fonseca e Angelo Agnelo da Fonseca a pesquisar diamantes em terrenos de propriedade de herdeiros de Marciano Antonio da Fonseca, situados no imóvel Espírito Santo, no distrito de Barreiros do município de Bocaiúva, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e sete hectares (147 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices situado no cruzamento da estrada do imóvel Espírito Santo com o córrego dos Angicos, à distância de duzentos e trinta metros (230 m) ruído magnético dezoito graus sudoeste (18º SW) do canto sudeste (SE) da casa de Angelo Agnelo da Fonseca e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e dez metros (610 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43º30' NE); setecentos e dez metros (710 m), setenta graus sudeste (70º SE); mil qui-

nhentos e vinte metros (1.520 m), vinte e três graus e trinta minutos sudoeste (23°30' SE); quinhentos e sessenta metros (560 m), setenta graus e trinta minutos sudoeste (70°30' SW), respectivamente até o córrego dos Angicos, pelo qual segue, para jusante, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto quatrocentos e setenta mil réis (1:470\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 9.917 — 3-7-42 — 52\$0)

DECRETO N. 9.547 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a pesquisar turfa no município de Macaé, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro de Queiroz Lima a pesquisar turfa em terrenos pertencentes a particulares no distrito de Barreto, município de Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, nas duas áreas contíguas seguintes: Primeira área de duzentos e trinta e três hectares (233 Ha) limitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de quinhentos e noventa e um metros (591 m) rumo cinquenta e três graus e cinquenta minutos nordeste (53° 50' NE), do eixo da Estrada de Ferro Leopoldina no quilômetro duzentos e trinta e seis (Km 236), e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: dois mil metros (2.000 m); cinquenta e dois graus nordeste (52° NE); três mil trezentos e oitenta metros (3.380 m); trinta e oito graus sudeste (38° SE); seiscentos e sessenta metros (660 m); oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW); mil novecentos e setenta metros (1.970 m); trinta e oito graus noroeste (38° NW); oitocentos e quarenta metros (840 m); cinquenta e dois graus sudoeste (52° SW); oitocentos e sessenta metros (860 m); oitenta graus noroeste (80° NW), respectivamente, até o vértice de partida. Segunda área de duzentos e dezessete hectares (217 Ha), limitada por um polígono tendo um dos seus vértices coincidindo com o vértice do polígono da primeira área amarrado ao quilômetro duzentos e trinta e seis (Km 236) da Estrada de Ferro Leopoldina e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: oitocentos e sessenta metros (860 m); oitenta graus sudeste (80° SE); dois mil e vinte metros (2.020 m); quarenta e oito graus sudeste (48° SE); quinhentos metros (500 m); cinquenta e dois graus nordeste (52° NE); seiscentos e sessenta metros (660 m); oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); mil seiscentos e quarenta metros (1.640 m); cinquenta e dois graus sudoeste (52° SW); mil e sessenta metros (1.060 m); cinquenta e oito graus noroeste (58° NW); dois mil metros (2.000 m); trinta e oito graus noroeste (38° NW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.918 — 3-7-42 — 63\$2).

DECRETO N. 9.550 — DE 29 DE MAIO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Jafet a pesquisar carvão mineral e associados nos municípios de Bom Retiro e Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Jafet a pesquisar carvão mineral e associados numa área de novecentos e cinquenta e sete hectares e quarenta ares (957,40 Ha) nos municípios de Bom Retiro e Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, área essa delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a mil e oitenta metros (1.080 m), na direção de vinte e sete graus sudoeste (27° SW) da confluência do ribeirão Lageado com o rio das Águas Negras e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: três mil duzentos e vinte e sete metros (3.227 m), trinta e sete graus noroeste (37° NW); dois mil setecentos e oitenta e quatro metros (2.784 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (45° 30' NE); três mil e duzentos metros (3.200 m), quarenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (44° 15' SE); e três mil e duzentos metros (3.200 m), quarenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (45° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos setecentos e noventa mil réis (4:790\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.919 — 3-7-42 — 45\$9).

DECRETO N. 9.621 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Silas de Vasconcelos Campos, a pesquisar cristal de rocha no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Silas de Vasconcelos Campos a pesquisar cristal de rocha em terrenos de sua propriedade, situados no imóvel "Taquara", no lugar denominado "Ponte Velha", distrito de Papagaio do município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e vinte e cinco metros (225m), rumo magnético oitenta e seis graus nordeste (86° NE) da confluência da Grota da Ponte Velha na Lagoinha, de igual nome e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400m), -Norte (N) e quinhentos metros (500m), Oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.827 — 3-7-42 — 40\$8)

DECRETO N. 9.622 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a firma Castro Lopes & Tebiriçá, a pesquisar minério de manganês e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma Castro Lopes & Tebiriçá, a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos situados no lugar denominado "Angú Duro", no distrito de Guinda, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, nas três seguintes áreas, somando dezenove hectares (19 Ha): primeira área de quatro hectares (4 Ha), denominada "Jazida de Morrinhos", situada em terrenos de propriedade de Hely Horta e outros, delimitada por um quadrado, tendo um dos seus vértices situado à distância de mil novecentos e oitenta metros (1.980m), rumo magnético quarenta e sete graus e cinquenta minutos noroeste (47° 50' NW), do cruzamento da estrada de rodagem para São João da Chapada com o Ribeirão Caldeirão e cujos lados adjacentes tem o comprimento de duzentos metros (200m) e as orientações magnéticas vinte graus nordeste (20° NE) e setenta graus noroeste (70° NW), respectivamente. Segunda área de quatro hectares (4 Ha), denominada "Jazida de Massagana", situada em terrenos de propriedade de A. Tables & Cia., Manoel Garcia Vidal, José Alcino Pereira e outros, delimitada por um quadrado tendo um dos seus vértices situado à distância de três mil e novecentos metros (3.900m), rumo magnético sessenta graus sudoeste (60° SW), do ponto de amarração da primeira área e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de duzentos metros (200m) e as orientações magnéticas cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW) e trinta e três graus sudeste (33° SE), respectivamente. Terceira área de onze hectares (11 Ha), denominada "Jazida da Perpétua", situada em terras de propriedade de Pedro Duarte, Duarte & Cia., e outros, delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de mil setecentos e quarenta metros (1.740m), rumo magnético oitenta e nove graus sudeste (89° SE) do ponto de amarração comum da primeira e segunda áreas e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos e cinquenta metros (550m), vinte graus sudeste (20° SE) e duzentos metros (200m), setenta graus nordeste (70° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e noventa mil réis (190\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.828 — 3-7-42 — 69\$4)

DECRETO N. 9.625 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Anastacio dos Santos a pesquisar cristal de rocha no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Anastacio dos Santos a pesquisar cristal de rocha em terrenos de propriedade de Maria Fernandes dos Santos e de seus filhos, situados no lugar denominado "Ripas" no distrito de Cercado, do município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais numa área de vinte e sete hectares (27 Ha) delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos seus vértices coincidindo com um marco situado à margem direita do córrego da Lagoa à distância de trinta metros (30 m), rumo Norte (N) da confluência dos córregos da Pontinha e da Lagoa e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), setenta e cinco graus sudeste (75º SE); duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), sessenta e quatro graus sudeste (64º SE); cento e vinte metros (120 m), quarenta e três graus e quinze minutos sudeste (43º15' SE); quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455 m), cinquenta e um graus e quinze minutos sudoeste (51º15' SW); duzentos e vinte metros (220 m), Oeste (W); trezentos e noventa metros (390 m), treze graus noroeste (13º NW) até encontrar e atravessar o córrego da Lagoa, descendo pela margem direita deste até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e setenta mil réis (270\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 9.829 — 3-7-42 — 52\$0)

DECRETO N. 9.627 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Hugo Salgado a pesquisar feldspato e associados no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hugo Salgado a pesquisar feldspato e associados em terrenos de propriedade de herdeiros de Antonio Ribeiro de Abreu e Anielo Anastasia, situados na vila Novo Horizonte e Paraíso, distrito e município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares (12 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos seus vértices situado à distância de vinte e cinco metros (25 m), rumo magnético sessenta e cinco graus noroeste (65 NW) do centro da ponte sobre o córrego da Baleia, na estrada de rodagem Belo Horizonte a Nova Lima, e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e sessenta metros (360 m), sessenta e cinco graus noroeste (65 NW); quatrocentos e quarenta metros (440 m), cinco graus sudeste (5º SE); duzentos e noventa e quatro metros (294 m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87º30' NE) e duzentos e oitenta metros (280 m), Norte (N), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles

(N. 9.830 — 3-7-42 — 52\$0)

DECRETO N. 9.628 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Amaro Filho a pesquisar mica e seus associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Amaro Filho a pesquisar mica e seus associados em terrenos de sua propriedade, no local denominado "Riacho da Pedra", distrito e município de Conselheiro Pena, comarca de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares e cinco ares (50,05 Ha) delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e trinta e um metros (331 m) e rumo magnético de doze graus nordeste (12º NE) do quilômetro duzentos e setenta e seis (Km 276) da Estrada de Ferro Vitória a Minas, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e setenta metros (770 m), rumo vinte e quatro graus e quarenta e cinco minutos nordeste (24º 45' NE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo sessenta e cinco graus e quinze minutos sudeste (65º 15' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez mil réis (510\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.831 — 3-7-42 — 42\$8).

DECRETO N. 9.630 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Américo Ferreira Penna a pesquisar mica no município de Bom Jardim do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Américo Ferreira Penna a pesquisar mica em terrenos de propriedade de Aristeu Nardy, Aristeu de Matos, Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos Altomare situados nos lugares denominados "Vargem Grande" e "José Teodoro" no distrito e município de Bom Jardim do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 Ha) delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de trezentos e cinquenta e nove metros e trinta centímetros (359,30 m), rumo magnético um grau e vinte e sete minutos sudeste (1º 27' SE) do quilômetro cento e cinquenta e três (Km 153) do ramal de Barra Mansa da Rede Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e sessenta e oito metros (368 m), vinte e nove graus e cinquenta minutos sudoeste (29º 50' SW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), seis graus e trinta minutos sudeste (6º 30' SE); quatrocentos e quarenta metros (440 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (84º 30' SE); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), dezessete graus e dez minutos nordeste (17º 10' NE); duzentos e setenta metros (270 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (84º 30' NW); trezentos e quarenta metros (340 m), dois graus e vinte minutos nordeste (2º 20' NE) e duzentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros (226,50 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (84º 30' NW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.832 — 3-7-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.631 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Levindo Ivo de Oliveira a pesquisar cristal de rocha no município de Corinto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Levindo Ivo de Oliveira a pesquisar cristal de rocha em terrenos de sua propriedade e de outros herdeiros de Martiniano Ivo de Oliveira, situados na fazenda do Pilar, no distrito de Contria, do município de Corinto, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e três hectares (33 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices

situados à distância de trezentos e noventa e sete metros (397 m), rumo magnético sessenta e três graus sudoeste (63° SW) da confluência dos córregos da Grotinha e da Cachoeira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e cem metros (1.100 m), trinta e seis graus sudeste (36° SE) e trezentos metros (300 m), cinquenta e quatro graus sudoeste (54° SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e trinta mil réis (330\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.920 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.632 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar cristal de rocha e associados, no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Flaminio de Assis Freire a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de duzentos hectares (200 Ha), situada na fazenda "Ponte Queimada", distrito de Terra Branca, do município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice na confluência dos córregos "Fonseca" e "Cachoeira" e cujos lados a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700 m) e trinta e cinco graus sudeste (35° SE); setecentos metros (700 m) e setenta e quatro graus nordeste (74° NE); novecentos metros (900 m) e cinquenta e quatro graus nordeste (54° NE); setecentos e dez metros (710 m) e vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21°30' NW); quinhentos e oitenta e cinco metros (585 m) e cinquenta graus noroeste (50° NW); mil e quatrocentos metros (1.400 m) e cinquenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (55°30' SW); quatrocentos metros (400 m) e treze graus noroeste (13° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto pagará a taxa de dois contos de réis (2.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.833 — 3-7-42 — 49\$0)

DECRETO N. 9.633 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Oliveira Paula a pesquisar quartzo no município de Independência, do Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oliveira Paula a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de João Carvalho Macedo e sua mulher, situados na fazenda Espírito Santo, no distrito de Vertentes do município de Independência do Estado do Ceará, numa área de quatrocentos e quarenta hectares (440 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de três mil quatrocentos e sete metros (3.407m), rumo magnético quarenta e três graus e dezesseis minutos nordeste (43° 16' NE) da igreja de Vertentes e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil metros (2.000m), setenta e dois graus sudeste (72° SE) e dois mil e duzentos metros (2.200m), dezoito graus nordeste (18° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos e quatrocentos mil réis (4.400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.834 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.635 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Benedicto Eugenio de Almeida a pesquisar cristal de rocha e associados, no município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedicto Eugenio de Almeida a pesquisar cristal de rocha e associados, em terrenos de sua propriedade, e de José Pires Fagundes, situados no imóvel Lamarão, no distrito de Ibertioga, do município de Barbacena do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de duzentos e quarenta metros (240m), rumo magnético cinquenta e quatro graus noroeste (54° NW) da confluência dos córregos da Vendinha e do Lamarão e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800m), três graus noroeste (3° NW) e duzentos e cinquenta metros (250m), oitenta e sete graus sudoeste (87° SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.835 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.636 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José França de Abreu a pesquisar cristal de rocha no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José França de Abreu a pesquisar cristal de rocha numa área de quarenta hectares (40 Ha) situada na fazenda Brejão, distrito de Inhauma do município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil quinhentos e oitenta e oito metros (1.588 m), na direção cinquenta graus e trinta minutos noroeste (50°30' NW) magnético, do ponto de encontro das estradas do Brejão e Sete Lagoas — Pacú e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), oito graus e trinta minutos nordeste (8°30' NE); quinhentos metros (500 m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.836 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.639 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sylvio Bonaccorsi a pesquisar cobre no município de Candeias do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sylvio Bonaccorsi a pesquisar cobre em terrenos de propriedade de João Martins de Oliveira e outros, situados na "Serra da Ema" no município de Candeias do Estado de Minas Gerais numa área de quarenta e nove hectares (49 Ha), delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta metros (140 m), rumo magnético oitenta e sete graus sudoeste (87° SE) do quilômetro quatrocentos e setenta e cinco (Km 475) da linha de Candeias da Rede Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e trinta metros (330 m), vinte e três graus nordeste (20° NE); quinhentos e vinte metros (520 m), quarenta e três graus e trinta minutos noroeste (43°30' NW); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), setenta e cinco graus noroeste (75° NW); novecentos e oitenta metros (980 m), vinte e três graus e trinta minutos

sudoeste (23°30'SW); duzentos metros (200 m), sessenta graus sudeste (60°SE); quinhentos metros (500 m), quarenta graus e trinta minutos nordeste (40°30'NE); quatrocentos metros (400 m), setenta graus sudeste (70°SE), até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa mil réis (490\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.837—3-7-42—49\$0)

DECRETO N. 9.640 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Euripedes Chaves de Melo a pesquisar magnesita e associados no município de Icó, do Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Euripedes Chaves de Melo a pesquisar magnesita e associados em terrenos de propriedade de Raimundo Candido Martins situados no lugar denominado Sítio Santarém, no distrito de Orós, do município de Icó, do Estado do Ceará, numa área de duzentos hectares (200 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de oitocentos e dez metros (810m) rumo magnético sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64° 30' SE) do encontro esquerdo da barragem de alvenaria existente no Riacho Livramento, de propriedade de Raimundo Candido Martins, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000m), setenta e cinco graus sudeste (75° SE) e dois mil metros (2.000m), quinze graus nordeste (15° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.598 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.643 — DE 11 DE JUNHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Jacob de Souza a pesquisar manganês, no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamin Jacob de Souza a pesquisar manganês numa área de cento e quarenta e quatro hectares (144 Ha) situada no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de mil e duzentos metros (1.200m) de lado tendo um vértice a setenta e dois metros (72m), na direção vinte e três graus e cinco minutos sudoeste (23° 5' SW) magnético do quilômetro novecentos e setenta e três (km 973) da Estrada de Ferro Central do Brasil e os lados adjacentes a esse vértice rumos quarenta e nove graus nordeste (49° NE) e quarenta e um graus sudeste (41° SE) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quatrocentos e quarenta mil réis (1:440\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 9.599 — 3-7-42 — 42\$8)

DECRETO N. 9.830 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóveis em Recife, Estado de Pernambuco, para ampliação do Hospital Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m, do art. 5.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública a desapropriação dos imóveis constituídos de terreno e prédio, situados na rua Riachuelo ns. 492, 498, 502

e 510, em Recife, Estado de Pernambuco, de propriedade de Manoel Pedro da Cunha, os três primeiros, e Carmen Portela, o último, com uma área total de 235,00 e edificada de 199,00 metros quadrados, por terem sido julgados necessários à ampliação do Hospital Militar daquela cidade.

Art. 2.º E' também declarada a urgência da desapropriação para efeito de imediata imissão de posse dos mencionados imóveis, nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 3.365, acima referido.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, na forma do art. 10 do mesmo decreto-lei.

Art. 4.º As despesas correspondentes correrão por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.831 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Susta condições de promoção no Corpo de Oficiais da Armada

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1.º Ficarão suspensas, temporariamente, e a partir de 1 agosto de 1942, as condições de promoção no Corpo de Oficiais da Armada, previstas na alínea a do art. 51, do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 9.832 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Retifica o art. 1.º do decreto n. 7.588, de 23 de junho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do decreto número sete mil quinhentos e oitenta e oito (7.588), de vinte e três (23) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), o qual passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a cidadã brasileira Carmen Moreira a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade de Alberto Eduardo Rosa e outros, situados no lugar denominado "Cabeceira do Córrego Santa Maria", nos distritos de Bom Jesus do Galho e Raul Soares, respectivamente, dos municípios de Caratinga e Raul Soares, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e três hectares e setenta e cinco ares (53,75 Ha), delimitada por um quadrilátero, tendo um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e quarenta metros (440 m), rumo dezesseis graus e trinta minutos sudeste (16° 30' SE) do canto sudeste (SE) da casa de Alberto Eduardo Rosa e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações: novecentos e trinta e cinco metros (935 m), onze graus e trinta minutos nordeste (11° 30' NE); quinhentos metros (500 m) e setenta graus sudeste (70° SE); setecentos e cinquenta metros (750 m), treze graus e trinta minutos sudeste (13° 30' SE) e oitocentos e quarenta metros (840 m), oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89° 30' SW), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita ao pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.833 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Retifica o art. 1.º do decreto n. 8.863, de 26 de fevereiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto número oito mil oitocentos e sessenta e três (8.863), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), o qual passa ter a seguinte redação: Fica autorizado o cidadão naturalizado brasileiro Victor Remer a pesquisar mica, cristal de rocha e associados, em terrenos ocupados por Antonio Raimundo, situados à margem direita do Córrego Itatiaia, no distrito e município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha) delimitada por um retângulo, tendo um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo vinte graus sudoeste (20° SW) do cruzamento da estrada de rodagem de São Roque para Conselheiro Pena com o Ribeirão Itatiaia e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quatrocentos metros (400 m), Leste (E) e quinhentos metros (500 m), Sul (S), respectivamente.

Art. 2.º A presente alteração de decreto não fica sujeita ao pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 3.º Ficam mantidas as demais disposições dos artigos do referido decreto, que passam a fazer parte integrante do presente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.834 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Anula supressão de cargo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica anulada a supressão feita pelo decreto n. 9.394, de 14 de maio de 1942, do cargo da classe H da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Epaminondas de Paiva Menezes, visto ter sido tornada sem efeito essa exoneração.

Art. 2.º Fica deduzida do saldo, existente no conta corrente do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a importância necessária para atender à despesa decorrente do disposto no artigo 1.º

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.835 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Considera de interesse para o serviço militar o exercício do cargo de Diretor Técnico de um estabelecimento de indústria civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Artigo único. É considerado de interesse para o serviço militar o exercício, em comissão, do cargo de Diretor Técnico da Fábrica "Meridional Tintas Composições Ltda.", nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 9.840 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Nestor Borges Melo de Azevedo Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.841 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Normelio Francisco Cerqueira e da aposentadoria de Juvêncio Rodrigues Candia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.842 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Francisco Rodrigues de Magalhães, devendo a dotação correspon-

dente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.843 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Zootecnista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de João Xavier Barbieri, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.844 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Antonio Rabelo de Moura Serra, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.845 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Geraldo Freire de Almeida, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.846 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe I da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Zacheu Esmeraldo da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.847 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos da classe G da carreira de Médico, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Edilberto de Souza Campos, Carlos Pimentel Cardoso, Miguel Dibo, Agenor Lopes de Oliveira, Milton Mello Braga de Oliveira e

Otávio Ferreira da Silva Pinto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.848 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe H da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de João Wilkens Bevilacqua, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.849 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 7 cargos da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da promoção de Antenor da Rocha Avelar, Manoel Jorge Calazans Cifre, Fernando Cinelli Filho, Ana Maria Ribeiro de Cerqueira Lima, Alzira Sampaio Mattos, Jayme Sampaio e Onofre Julio dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 9.850 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 6 cargos da classe F da carreira de Desenhista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Rubem de Almeida Alcantara, Léo Telles Ferreira, José Tavares de Lacerda Sobrinho, Egas Valadares Porto, Rui Valadares

mero 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Assis da Silva, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Escrivão (Decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.219, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Pinho França, no cargo da classe G, da

carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.037, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Raul da Silva Tavares, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.036, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Teófilo Pereira Cavalcante, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aníbal Torres de Melo, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Quartel General da 2.ª Região Militar para o Estado Maior do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n. 1.319, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

O decreto de 14 de maio de 1942, que exonou Epaminondas de Paiva Menezes do cargo da classe H da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Raul da Costa Pinto, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escrivão (Decreto-lei nú-

Cícero Celso da Costa, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do 16.º Regimento de Infantaria para o Hospital Militar de Natal, preenchendo o claro existente na lotação.

José Monteiro, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 2.ª Região Militar para o Quartel General da mesma Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

João Freitas da Silva, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Campo de Instrução de Gerició para a Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, preenchendo o claro existente na lotação.

Marconilio Rodrigues Bezerra, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar para a 6.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.015, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 2 de março de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Vicente Ferreira da Costa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar para a 6.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Agenor Maranhão Lapenda, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Vanildo da Cunha Batista, para servir na 7.ª Região Militar.

MANDAR CASSAR:

Ao Dr. João Pires Teixeira a carta patente de 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 39 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major da Arma de Infantaria Edgard da Cruz Cordeiro, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

CONCEDER LICENÇA DO SERVIÇO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "a", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente de Cavalaria, convocado, Tales de Castro Moreira.

CLASSIFICAR:

No Quadro de Estado-Maior o Coronel da arma de Engenharia Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Farmacêutico Marçal Carlos da Silva e o Major Farmacêutico Luiz Eustórgio de Cerqueira Castilho no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 26 de janeiro de 1940, que transferiu para a Reserva do Exército o 3.º Sargento Hor-

têncio Pereira de Souza, do 27.º Batalhão de Caçadores, e reformá-lo, nos termos do art. 15, letra d, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, primeira parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de junho de 1939, visto já haver atingido, naquela data, o limite de idade para a permanência na reserva e contar 21 anos, 2 meses e 29 dias de serviço.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente Médico do Exército de 2.ª Linha o 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Dr. Marat Descartes Freire Gameiro, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ângelo Ribeiro Pivato, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Adolfo Bernd Junior, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Breno Braga, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos Guilherme Luce, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Arma de Infantaria, Jamil Daud, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Nunes Tietbohl, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Luiz Fabrício de Lima, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Nelson Mendes Schustoff, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Renato Fonseca Ribeiro, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Sabino Corrêa Rabelo, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Silvío Blauth, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Tito Ribeiro Machado, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Valter Eugênio Tschiedel, para servir na 3.ª Região Militar.

TRANSFERIR, POR INTERESSE PRÓPRIO:

O Major José Osvaldo Pinheiro da Mota, do 3.º para o 12.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel Farmacêutico Antônio de Melo Portela, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para o Hospital Central do Exército.

O Major da Arma de Infantaria Jorge Barreto Lins, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major da Arma de Infantaria Heitor Lobato Vale, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra "a", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e artigos 99 e 100 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 3.º Sargento Artífice, Dario Ferreira da Rocha, do 27.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 11, letra "a", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e artigo 99 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Soldado músico de 1.ª Classe, Temístocles de Oliveira, do 12.º Regimento de Infantaria, com o soldo de Sargento-Ajudante e as vantagens estipuladas no art. 214, § 2.º, primeira parte, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Major da Arma de Infantaria Carlos Augusto de Oliveira Filho.

Nos termos do artigo 11, letra "b" do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado Tomaz Antônio de Carvalho, do 26.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

REFORMAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Tendo em vista o que ficou apurado em inquérito policial militar:

O 2.º Tenente da Reserva convocado Emiliano Afonso, de conformidade com o art. 177, da Constituição, revigorado pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Carlos de Moraes, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, do Comando Naval do Amazonas para a Capitânia dos Portos do Estado do Pará, preenchendo o claro existente na lotação.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153 — alínea "a", § 1.º — alínea "d", do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941.

Por invalidez definitiva o FN n. 5.765 — SD — Sylvio Bezerra da Silva, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos artigos 160 — § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código, por sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

0 Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECEMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Osmany Braga Pires do cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Affonso Faria.

João Olympio Barbosa do cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Teixeira Felix da Silva.

Orestes de Oliveira Reis do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Cicero de Andrade Jambo.

Laudelino Lucas do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adamastor Augusto Lopes.

Waldemiro Dutra da Silveira do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Garcia Bueno.

Albertino Gonçalves Roque do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Olympio Barbosa.

Dario de Oliveira Reis do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Abeillard de Araújo Rangel.

Altamiro Alves da Motta do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Azarany.

Mario Matheus da Rocha do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orestes de Oliveira Reis.

Icaro Benjamim Baptista do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Jardim da Silveira.

Saint Clair Barbosa do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Plinio Tavares.

Antonio Ferreira Salles Junior do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Miguel Moreno.

Alfredo Botelho Chaves do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Hermenegildo dos Santos.

Antonio Monteiro de Barros do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Borges de Mello.

Diogenes Padilha do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Albertino Gonçalves Roque.

Romeu Pereira de Melo do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dario de Oliveira Reis.

Irenio Alberto Moreira do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro do Val Villares.

Salathiel José Oliveira Maurity do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Matheus da Rocha.

Joaquim Candido Pereira Junior do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Icaro Benjamim Baptista.

Bento Chaves Lopes do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Avelino de Carvalho.

João Evangelista Nascimento do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo da Silva Cunha.

Waldemar Pinto Lima do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Ferreira Salles Junior.

Ayrton Galvão do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Botelho Chaves.

Sebastião Lopes Soler do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Monteiro de Barros.

Waldemar Duarte do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Diogenes Padilha.

Alvaro José Ribeiro do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romeu Pereira de Mello.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plinio Tavares do cargo da classe I, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Osmany Braga Pires.

Jayme de Souza Balthar do cargo da classe I, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bento Luiz Felix da Silva Junior.

Arthur Borges de Mello do cargo da classe I, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Roberto da Silva Oliveira.

Adalberto Campos do cargo da classe I, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Vicente Ferrer de Castro Leal.

Pedro do Val Villares do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto

Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pinto da Silva.

Affonso Corrêa da Silveira do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Victorino Eloy dos Santos.

Nestor de Menezes Rocha do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raymundo Pinto de Freitas.

Arlindo da Silva Cunha do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laudelino Lucas.

Luiz de Castro Alves do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme de Souza Balthar.

Francisco Duarte dos Reis Oliveira do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemiro Dutra da Silveira.

Hugo Esteves do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Caetano Carlos Cavassoni.

Silvino Barbosa da Silva do cargo da classe H, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adalberto Campos.

Joaquim Guimarães Vieira, do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulino Ferreira Lopes.

Ornellas Teixeira Lellis, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altamiro Alves da Motta.

Paulo de Aguiar Fassheber, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João de Almeida Tavares.

Francisco Augusto Zebr, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Affonso Corrêa da Silveira.

Clementino de Souza, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor de Menezes Rocha.

Mario Ferreira Ramos, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saint Clair Barbosa.

José Lourenço Viana Junior, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sebastião Victor de Oliveira.

Anésio Ribeiro Pinto, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz de Castro Alves.

Francisco Tovar de Vasconcellos, do cargo da classe G, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira,

vago em virtude de promoção de Francisco Duarte dos Reis Oliveira.

Antonio Bastos Pinto da Silva, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hugo Esteves.

Elvino Vieira da Silva Filho, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto

Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvino Barbosa da Silva.

Benedicto Germano da Silva, do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de Ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Guimarães Vieira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.187 — 18-6-42 — Rubens Pereira, oficial administrativo, classe H, do Quadro I do M. V. O. P., solicitou remoção da I. P. O. C. S. para o D. N. P. N.

Parecer

O pedido encontra amparo no item I do artigo 71 do E. F. e não contraria as disposições do decreto n. 6.223, de 4-9-40.

2. Nestas condições, o D. A. S. P. opina pela remoção pedida, expedindo-se o decreto apresentado pelo M. V. O. P. ao qual deverá ser o processo restituído (assinado o decreto em 1-7-42).

1.258 — Em 23 de junho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em virtude do que dispôs o decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro do ano findo, foram celebrados, entre o Governo da União e dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Bahia, os contratos necessários a unificação dos serviços meteorológicos do país.

2. Nesses contratos ficou estabelecido que o Governo da União, incorporando os respectivos serviços estaduais, manterá:

I — um Instituto Regional de Meteorologia, no Estado do Rio Grande do Sul, sob a denominação de "Instituto Coussirat de Araujo";

II — um Instituto Regional de Meteorologia no Estado de São Paulo;

III — um Instituto de Meteorologia no Estado de Minas Gerais; e

IV — uma Estação Meteorológica de primeira classe no Estado da Bahia.

3. A esses órgãos caberá, então, coordenar as atividades meteorológicas nos respectivos Estados e naqueles que, a juízo do Serviço de Meteorologia, lhes ficarem jurisdicionados.

4. O Ministério da Agricultura, visando dar cumprimento ao que determinou o citado decreto-lei e ao que ficou estabelecido nos termos dos acordos, submeteu a este Departamento os projetos de decreto e decreto-lei cuja expedição se tornava necessária à execução das medidas previstas.

5. Este Departamento, após estudar o assunto, verificou a necessidade de algumas alterações nos projetos apresentados, bem como da introdução de outros dispositivos essenciais, que não figuram na proposta apresentada.

6. Por esse motivo, elaborou como substitutivos os projetos de decreto e decreto-lei, inclusos, que prevêm todas as providências necessárias à execução do referido decreto-lei n. 3.742 e dos acordos celebrados.

7. Na parte relativa à organização, tendo em vista tratar-se de uma incorporação baseada em acordos firmados, foram observadas as normas que os mesmos prescreveram, citadas no item 2 desta exposição.

8. Quanto à situação do pessoal, houve a necessidade da adaptação ao regime vigente para os servidores federais, mediante a inclusão, nas carreiras correspondentes do Quadro Único do Ministério da Agricultura, daqueles que ocupavam lugares em caráter efetivo.

9. Para essa inclusão foram respeitados os vencimentos que vinham percebendo, adotado o critério de aproximação para os padrões fixados pela lei n. 284, de 28 de outubro de

1936, nos casos em que não há coincidência absoluta.

10. Nos outros casos, porém, em que a diferença de remuneração verificada não justificava a inclusão por aproximação ao maior, foi, entretanto, prevista a garantia do recebimento da diferença que houvesse, de maneira análoga à que se adotou por ocasião do reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos civis da União.

11. Os projetos apresentados por este Departamento prevêem ainda a situação pessoal dos funcionários no que diz respeito ao tempo de serviço prestado nos estados, respeitando-o, integralmente, para os efeitos de aposentadoria ou disponibilidade.

12. No que diz respeito à antiguidade, uma restrição se impôs e esta é a que se refere à antiguidade de classe, a qual este Departamento sugeriu fosse contada a partir de 1 de janeiro do corrente ano, ainda em analogia ao que se procedeu, à época do reajustamento de que trata a lei n. 284, citada.

13. Os servidores dos órgãos incorporados que não tinham efetividade nos lugares que ocupavam foram aproveitados como extranumerários mensalistas, em séries funcionais correspondentes à natureza dos trabalhos que desempenham.

14. Para esse fim, torna-se imprescindível a expedição de novas tabelas numéricas e relações nominais para o Serviço de Meteorologia, na forma prevista pelo artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

15. Essas tabelas, elaboradas por este Departamento, de acordo com os dados fornecidos pelo Ministério interessado, acompanham o presente processo, juntamente com o projeto de decreto executivo necessário à sua aprovação.

16. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o expediente em apreço constituído do seguinte:

I — projeto de decreto-lei dispondo sobre a execução do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro de 1941, e dando outras providências;

II — relação nominal dos ocupantes de lugares estaduais efetivos e cuja nomeação se propõe, para as carreiras correspondentes, no Quadro Único do Ministério da Agricultura;

III — projeto de decreto aprovando novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia;

IV — tabelas numéricas e relações nominais correspondentes ao citado pessoal extranumerário.

17. A despesa prevista para execução das medidas em causa se eleva à importância de 1:182:185\$6, tornando-se necessária a abertura de um crédito suplementar em reforço às dotações seguintes:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente: 78. Quadro Único 554:100\$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas:

27. Serviço de Meteorologia 336:600\$0

Consignação V — Outras despesas com Pessoal

Subconsignação 26 — Diferença de vencimentos 10:185\$6

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, etc. 100:000\$0

Subconsignação 13 — Moveis em geral, etc. 45:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, etc. 30:000\$0

Consignação III — Diversas despesas

Subconsignação 29 — Acondicionamento, embalagem, etc. 10:000\$0

Subconsignação 31 — Aluguel de casas ou salas, etc. 21:000\$0

Subconsignação 37 — Força motriz e gás 6:000\$0

Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios, etc. 30:000\$0

Subconsignação 42 — Telefone, telefonemas, etc. 6:000\$0

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.398, de 24-6-42).

N. 1.305 — 27-6-42 — José Vieira de Rezende Silva, oficial administrativo, classe 31, do L. S. do M. F. requereu a ajuda de custo a que se julgá com direito.

Parecer

Trata-se de funcionário designado, por decreto de 22-5-42, publicado no D. O. de 25 de maio de 1942, para proceder à inspeção dos serviços afetos a D. T. B. em Nova York.

2. Baseando-se em expediente anterior, pareceu ao M. F. que o arbitramento da ajuda de custo deverá ser feito em moeda estrangeira e fixado em 1.250 dólares.

3. Realmente o D. A. S. P. pela sua exposição de motivos n. 517, de 30-3-42, aprovada pelo Senhor Presidente da República, julgou de toda a conveniência que os vencimentos e vantagens a que tiver direito, por lei, o pessoal em serviço do país, no exterior, sejam fixados na própria moeda do país em que servir.

4. Assim, tendo-se isso em vista e atendendo ao critério ultimamente seguido para o arbitramento da ajuda de custo a que se alude, em casos de idêntica natureza o D. A. S. P. é de opinião que a ajuda de custo a ser concedida ao mencionado funcionário deverá ser arbitrada em 750 dólares, que é a importância, no seu entender, suficiente para ocorrer às despesas respectivas.

5. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que se conceda ao requerente a ajuda de custo prevista no item anterior, pelo encaminhamento do anexo processo ao M. F. para os devidos fins.

Despacho: aprovado — Em 30-6-42. — G. VARGAS.

1.306 — Em 27 de junho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de 100:000\$0, do qual 80:000\$0 correspondem à subconsignação Ajuda de custo e 20:000\$0 à subconsignação Diárias, ambas relativas ao Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde.

2. O referido Serviço obteve, à conta daquelas subconsignações, no corrente exercício, as quantias de 5:000\$0 e 6:000\$0, respectivamente, as quais, segundo consta do processo, são insuficientes para atender às despesas com as frequentes remoções e viagens de funcionários em objeto de serviço.

3. Quanto às remoções, alega-se que, em consequência dos concursos, recentemente rea-

lizados, para preenchimento de vagas de médicos sanitários e de enfermeiras, tem a repartição interessada de cuidar da lotação desses funcionários nos diversos serviços que superintende nos Estados. E, quanto às viagens, observa-se que elas se tornam necessárias à realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições sanitárias de diversos pontos do país, obrigando, muitas vezes, a permanência, por mais de 30 dias, dos funcionários fora da sede.

4. Nessas condições, considerando satisfatoriamente justificada a proposta em exame, este Departamento manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do novo projeto de decreto-lei que ora tem a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lutz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.437, em 3-7-42).

N. 1.311 — 29-6-42 — Sílvia Marques da Silva, ex-telegrafista, do M. V. O. P. pediu reconsideração do ato que o cemitiu, a bem do serviço público, de acordo com os itens I e II do art. 239 do E. F.

Parecer

A penalidade em apreço resultou do processo administrativo mandado instaurar pela D. R. de Pernambuco, em virtude de ter sido encontrada, em balanço ali efetuado, uma diferença de 3:795\$2 na caixa sob a responsabilidade do interessado.

2. No processo administrativo, ficou também comprovada a responsabilidade do requerente no extravio de 52 registrados com valor declarado no total de 4:717\$3 e, ainda, pela importância de 3:428\$5, que deixou de recolher ao I. A. P. I.

3. Agora, o procurador do interessado, devidamente habilitado, apresentando pedido de reconsideração, a que juntou documentos habéis, alegou (fls. 225 a 230):

a) que o interessado é, sem a menor dúvida, um "indivíduo anormal", talvez um "alienado mental";

b) que, desse modo, não goza de equilíbrio mental e clareza de razão suficiente para se conduzir nas várias relações da vida normal (fls. 226);

c) que, antes do despacho definitivo do processo, deveria o interessado, assistido por clínico de sua confiança, ser submetido a exame médico;

d) que, assim, o caso era de demissão, tanto mais que o próprio E. F. (arts. 168 e 159), em casos semelhantes, determina que o funcionário seja compulsoriamente licenciado e, posteriormente, aposentado, se a invalidez se tornar definitiva;

e) que esse estado de saúde influiu no procedimento do interessado, que nunca praticou qualquer ato que lhe desabonasse a conduta, civil ou funcional;

f) que outra moléstia, em pessoa da família, contribuiu, sem dúvida, assim como o aumento excessivo de serviço, para mantê-lo em alta tensão nervosa, prejudicial ao seu estado de saúde;

g) que, além disso, o interessado tem mais de 17 anos de serviço público e família numerosa que sofre, neste momento, os efeitos da punição imposta;

h) que não houve equidade na punição aplicada, tanto mais que nunca incorreu em irregularidades no seu próprio serviço, o de telegrafista, mas, sim, nas funções que teria exercido, como tesoureiro;

i) que lhe foi confiada, arbitrariamente e sem fiança, a função de tesoureiro, diferente da que deveria exercer, sem que lhe fosse fornecido sequer um cofre onde pudesse guardar o dinheiro e valores da agência;

j) que, desse modo, confiando-lhe função diferente, não proporcionando à agência o pessoal e o material necessário (funcionários, cofre, etc.) e não exercendo fiscalização efetiva,

os seus superiores contribuíram para lançá-lo na situação em que agora se encontra; e

l) que, à vista do exposto e nos termos do art. 76 do E. F. requer, como ato de justiça, reintegração.

O M. V. O. P. esclareceu que o interessado, conforme pediu, foi submetido a exame médico (fls. 245 e 247), que evidenciou serem improcedentes

"as suas alegações de que é portador de um processo de meningoencefalite difusa (p. g. p.), por isso que tais alegações não condizem com os sinais clínicos encontrados, nem com os resultados de exame do líquido".

5. A junta médica a que foi submetido o interessado salientou, ainda, que o mesmo estava, naquele momento em perfeito gozo de saúde física e mental, motivo por que o M. V. O. P. opinou fosse mantida a demissão.

6. Apreciando o pedido, verificou o D. A. S. P.:

a) que o interessado realmente cometeu a falta que lhe foi imputada e pela qual foi responsabilizado;

b) que deixou de recolher as rendas da agência postal-telegráfica onde estava lotado, correspondentes aos meses de julho a novembro de 1940;

c) que não encaminhou contribuições pertencentes ao I. A. P. I.;

d) que é responsável, também, pelo desaparecimento de 52 registrados com valor declarado, confiados à sua guarda;

e) que o desfalque apurado atingiu a importância de 11:641\$0;

f) que o próprio interessado não nega estas faltas, procurando, entretanto, com alegações capciosas, responsabilizar os chefes pelas irregularidades que confessadamente cometeu;

g) que, de fato, a falta de fiscalização do serviço de apuração das rendas das agências, naquela D. R. contribuiu, sem dúvida, para que a irregularidade em apreço não fosse em tempo descoberta e apurada;

h) que isso, entretanto, não diminui a culpa do interessado que, intimado várias vezes, não repôs a importância cuja responsabilidade lhe fora atribuída;

i) que as alegações referentes à situação particular do interessado não poderiam incluir no julgamento do processo ou modificar a conclusão final do mesmo; e

j) que o alegado estado mental do interessado, principal fundamento do pedido em exame, deixa de ser considerado à vista do laudo médico de fls. 247, que o julgou em perfeito gozo de saúde física e mental (item 6).

6. Verifica-se, portanto, à vista das razões expostas, que ficou perfeitamente comprovada, no decorrer do processo, a culpabilidade do interessado nas faltas arguidas, devendo ser mantida a pena que lhe foi imposta.

7. Nestas condições, o D. A. S. P. propõe que seja indeferido o pedido de reconsideração, devendo o referido processo ser encaminhado ao M. V. O. P. para arquivamento.

Despacho: aprovado — Em 30-6-42. — G. VARGAS.

N. 1.312 — 30-6-42 — Paulo Emílio Passos solicitou sua volta à função que exercia no S.N.F.A.

Parecer

O interessado foi admitido a serviço daquele órgão por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos do orçamento vigente e exercia suas funções nesta Capital.

2. Transferido para a circunscrição daquele Serviço, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, pleiteou permanecer em Belo Horizonte, sob o fundamento de que, como aluno do C.P. O.R., poderia ali continuar seus estudos.

3. Recusando-se a ter exercício no local para onde foi designado, o S.N.F.A., promoveu então, a sua dispensa, baseado no disposto no art. 26, do decreto n. 3.674, de 4-2-42, que obriga o pessoal a trabalhar em qualquer ponto do território nacional.

4. O ato de dispensa está, portanto, devidamente justificado, não podendo, ainda, ser focalizado o caso com benevolência, tendo em

vista as referências desfavoráveis à conduta funcional do requerente feitas no processo.

5. Nestas condições, o D.A.S.P., opina pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 30-6-42. — G. VARGAS.

N. 1.317 — 30-6-42 — Gabriel Duarte de Sousa, ocupante de cargo de classe D da carreira de Polícia Marítima e Aéreo, solicitou inclusão de seu cargo na classe 6 de carreira idêntica do Q.S.

Parecer

A carreira indicada foi reestruturada pelo D.L. n. 3.761, de 25-10-41, passando a integrar-se, apenas, de cargos a que se atribuiu vencimento de padrão numérico ocupados por funcionários que nela tivessem ingressado antes do E.F. e que faziam jus a gratificações especiais por serviços nos portos concedidas anteriormente ao Estatuto.

2. O interessado ingressou naquela carreira, a que correspondia a antiga carreira de Agente de Polícia Marítima, por transferência efetuada em maio de 1940, posteriormente, portanto, ao decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

3. Não satisfaz, assim, o princípio geral seguido na reestruturação das carreiras, atingidas pelo D.L. n. 3.761, o que impede seja beneficiado com o aumento de vencimento ali estabelecido, conforme salientou, aliás, o D.A.S.P., na exposição de motivos n. 493, de 30-3-42.

4. Nestas condições, o D.A.S.P., opina pelo indeferimento do pedido e por que o processo seja encaminhado ao M.J.N.I., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 30-6-42. — G. VARGAS.

1.319 — Em 30 de Junho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O decreto-lei n. 3.422, de 1941, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saúde, unificando-os, incluiu no Quadro Suplementar, por ele criado, a carreira de Médico Sanitarista, que pertencia ao seu antigo Quadro I.

2. Os ocupantes interinos de cargos da classe inicial dessa carreira, deviam, na forma do disposto no artigo 11 do citado decreto-lei, ser providos, interinamente, nos cargos da classe inicial de carreiras correspondentes ou correlatas do Quadro Permanente daquele Ministério.

3. Isto, entretanto, não se verificou porque, tendo sido iniciada, em outubro daquele ano, a realização do concurso de provas e títulos para a aludida carreira, a cuja prestação se obrigavam, por lei, todos os interinos, convinha aos interesses dos serviços que fosse aguardado o resultado final do mesmo para que se evitasse duplicidade de expediente na regularização do assunto.

4. Ultimado o concurso, este Departamento de acordo com o entendimento havido com o Departamento Nacional de Saúde, propôs a Vossa Excelência, entre outras providências, a exoneração do ocupante interino do cargo da classe H, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar do referido Ministério, Epaminondas de Paiva Menezes, uma vez que, em virtude de ter sido extinto o cargo, não poderia mais ser provido interinamente.

5. A sua nomeação que deveria ter sido feita em caráter efetivo para o cargo da classe inicial da carreira correspondente do Quadro Permanente, entretanto, não foi proposta, porque, embora classificado no concurso de que se trata, este Departamento teve em vista, na ocasião, denúncia apresentada contra o mesmo ao Departamento Nacional de Saúde, quanto ao procedimento considerado irregular, revelado no exercício da sua profissão, de que dava notícia da comunicação telegráfica do Diretor Geral daquele Departamento, motivo pelo qual opinou que fosse instaurado inquérito administrativo, pela autoridade competente, a respeito.

6. Reexaminando o assunto, porém, julga este Departamento que aquele ex-funcionário

deve aguardar, no exercício do respectivo cargo, a conclusão do inquérito em causa, para que, apurada a procedência da denúncia, lhe seja aplicada então a penalidade cabível, prevista na lei.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) — que seja tornado sem efeito o decreto que o exonerou do cargo da classe H, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar, que ocupava interinamente, o qual deverá, assim, ser restabelecido;

b) — que sejam expedidos os dois anexos projetos de decreto; e

c) — que se encaminhe o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-6-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 9.834, em 3-7-42).

N. 1.320 — 30-6-42 — Humberto de Davide, professor, padrão G, do M.E.S., requereu o cancelamento de sua remoção do L.I. do Paraná para o do Maranhão.

Parecer

Apreciando o pedido anterior, o D.A.S.P., pela exposição de motivos n. 217, de 23-2-42, aprovada em 24-2-42, opinou por que o assunto fosse examinado pelo M.E.S., em face dos argumentos que se relacionavam com a precariedade do estado de saúde do interessado, então alegada.

2. O M.E.S. dá conta, agora, das providências tomadas a respeito, referindo-se, essencialmente, às inspeções de saúde a que foi submetido o requerente, pelas quais foi negada a prorrogação da licença que solicitou, uma vez que não é portador de doença que exija seu afastamento do serviço.

3. O resultado do exame de saúde anula, consequentemente, o único elemento em que poderia basear-se o interessado em sua pretensão e que sugeriu também ao D.A.S.P., a providência indicada na citada exposição de motivos.

4. Nestas condições, o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido e por que o processo seja restituído ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 30-6-42 — G. VARGAS.

1.351 — Em 30 de junho de 1942 — Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Fazenda propõe sejam autorizados a ter exercício na Alfândega de Niterói, pelo prazo de um ano, na forma do disposto no artigo 35 do Estatuto dos Funcionários, afim de constituir a sua lotação provisória, cinco oficiais administrativos e quinze escriturários, abaixo relacionados:

Henrique Pereira Alves, oficial administrativo, classe 19, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro;

Pedro Paulo Saldanha Belfort, oficial administrativo, classe 16, lotado na Alfândega de Manaus;

José da Silva Juruema, oficial administrativo, classe 16, lotado na Alfândega de Corumbá;

Reinaldo Pestanha Saldanha da Gama, oficial administrativo, classe 16, lotado na Recebedoria de São Paulo;

Adolfo de Oliveira e Silva, oficial administrativo, classe H, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás;

Jorge de Lima Costagnino, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Salvador;

José de Moura Neto, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de São Francisco;

Fernando Guaraná de Menezes, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Aracaju;

Vera Cruz Pereira Barreto, escriturário, classe E, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro;

Eduardo Evangelista do Nascimento, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Manaus;

José Garibaldi Pereira, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Belém;

Manuel Adolfo Pereira Goes, escriturário, classe 9, lotado na Alfândega de Recife;

Alberto Francisco Vieira, escriturário, classe E, lotado na Casa da Moeda;

José Pinto dos Santos, escriturário, classe E, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul;

Oswaldo de Sousa Vale, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Porto Alegre;

Olga Pio da Silva Santos, escriturário, classe E, lotado na Alfândega de Salvador;

João Batista Brandão, escriturário, classe G, lotado na Casa da Moeda;

José Fernandes Rolim Junior, escriturário, classe G, lotado na Casa da Moeda;

Raimundo de Oliveira Garboggini, escriturário, classe 7, lotado na Alfândega de Salvador;

e Flávio Vieira da Mota, escriturário, classe 7, lotado na Alfândega de Parnaíba.

2. Justificando a sua proposta o referido Ministério esclarece que, precisando a Alfândega de Niterói do pessoal indispensável ao seu imediato funcionamento, não pode aguardar o processamento da remoção dos funcionários relacionados ou de outros, por ser demorado, o qual será providenciado oportunamente.

3. Este Departamento, estudando o assunto, nada tem a opor à proposta em apreço, limitando-se, porém, o prazo de autorização a 31 de dezembro do corrente ano, suficiente para que se efetuem as remoções necessárias, afim de atender a lotação daquela aduana.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à proposta de que se trata, com a restrição contida no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 3-7-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.299-42 — Ligia Cabral de Andrade — Consulta sobre a admissão de candidata portadora de defeito físico.

Despacho: O defeito físico que a interessada apresenta não impede a sua admissão nem a impossibilidade de exercer a função para que foi indicada, o que, nestes casos, deverá ser apreciado, conforme já decidiu o Sr. Presidente da República. — A D. P. T. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.107-42 — José Paulo de Azevedo — Pedido de admissão.

Despacho: O requerente será indicado oportunamente, respeitada a ordem de classificação. — Arquite-se. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.191-42 — Antonio Francisco Santos Souza — Sobre justificação de faltas.

Despacho: Como bem acentua o parecer de fls. 15 a 17, será prescrito, na forma do artigo 222, item II, do Estatuto dos Funcionários, o direito que ao interessado assista de pedir reconsideração de ato publicado em dezembro de 1940, como ora faz, em desacordo, ainda, com o disposto nos itens II e V, do art. 221, do mesmo Estatuto.

Entretanto, estando a administração empenhada em regularizar a sua situação no período em que esteve afastado do serviço, por motivo de moléstia, sem observância dos preceitos legais respectivos, período este que vai de 27 de novembro de 1940, conforme

se infere de fls. 4, a 3 de janeiro de 1941, este Departamento é de parecer que, mediante simples despacho da autoridade competente, sejam consideradas justificadas, para os efeitos do art. 111, § 3.º, do Estatuto dos Funcionários, as faltas compreendidas entre 27 a 29 de dezembro de 1940 e considerando o interessado licenciado, na forma do art. 162, do referido Estatuto, de 30 desse mês a 3 de janeiro de 1941.

Com este parecer, restituo o processo ao Ministério da Guerra. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.268-42 — Esdras Ribeiro da Silva — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro do Trabalho, esclarecendo não ser possível o aproveitamento proposto:

a) porque, de acordo com o critério adotado, a prova de títulos e a simples alegação de capacidade para o desempenho da função não suprem a prova de habilitação exigida por lei; e

b) porque o DASP já providenciou a abertura da prova de habilitação para a série funcional de Fiscal.

Quanto ao aproveitamento a que se refere a exposição de motivos n. 961, de 26-5-42, alegando no processo, foi autorizado em caráter excepcional, tendo em vista ajustar o mensalista à função que vinha desempenhando, permanentemente. Em 1-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.302-42 — Judite Barbosa Silva — Pedido de admissão.

Despacho A requerente está classificada no 3.º lugar, em chave, e, oportunamente, será admitida. — Arquite-se. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.303-42 — Hermelo Roberto Finger — Pedido de admissão.

Despacho: O requerente foi indicado para auxiliar de escritório VII, do M. P., pelo ofício n. 3.335-42. — Arquite-se no S. P. F. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.336-42 — Nei Campolina França — Solicita sua admissão no D. J. Trabalho.

Despacho: O requerente foi indicado para a função de auxiliar de escritório VII do S. Malária, pelo ofício 513-N, de 28-2-42. — Arquite-se na D. P. E. Em 3-7-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.190-42 — Luiz Alves Lobo — Proposta de admissão.

Despacho: Solicito à S. G. da Guerra o esclarecimento a que se refere o despacho da D. S. — D. F., 3-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.335-42 — Sobre o montepio dos operários dos Arsenais de Marinha e da Diretoria do Armamento.

Despacho: Solicito o parecer do IPASE. D. F., 1-7-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 5.588-42 — Clarisso de Souza solicita inscrição na prova de habilitação para inspetor auxiliar VIII e IX e inspetor, independente do limite de idade fixado para a referida prova.

Despacho: Indeferido.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 5.540-42 — Aurito Renault Coelho, candidato inscrito no concurso para escrivão de coletoria, em Belo Horizonte, sob o número 66, pede seja também considerado inscrito no concurso para coletor.

Despacho: Indeferido. As inscrições encerraram-se em 20 de março.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 5.007 — Luiz Felipe de Castro Silva, pede matrícula na I.ª Secção dos Cursos de Administração, alegando ser portador de certificado de conclusão do curso de Extensão de Administração.

Despacho: A superlotação das turmas em atividade na I.ª Secção desaconselha a admissão de novos alunos.

D. A. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor de Divisão.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção.

Processo n. 5.580 — Antonio Dionisio Jeremias, carteiro, classe D, do D. C. T. pede transferência da turma A para a turma C dos cursos da III.ª Secção dos Cursos de Administração.

Atendido: 3-7-42.

D. A. do D. A. S. P., em 3 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 5.586 — Alberto de Abreu Chagas, pede dispensa da frequência aos cursos 402 e 403 da IV.ª Secção, por já haverem obtido certificado de aprovação nos mesmos, em período anterior de treinamento.

Despacho: Concedido.

D. A. do D. A. S. P., em 3 de julho de 1942. — (assinatura ilegível), diretor dos Cursos de Administração.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 110

O diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Organização e Coordenação, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de julho corrente, por 20 (vinte) dias, de 1 a 20, os expedientes do extranumerário mensalista, assistente de organização XVIII, Cleanto de Paiva Leite, em substituição ao meteorologista, classe H, Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, mencionado na portaria n. 109, de 29 de junho findo e por igual período, de 10 a 30, o do extranumerário mensalista, assistente de organização XVII, Ibaní da Cunha Ribeiro, também figurando na mesma portaria com 30 dias, mediante as gratificações de 240\$0 e 300\$0, respectivamente, arbitradas de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *Paulo Vidal*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA FINANCEIRA

Retificações

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, às folhas 40.472, na 27.ª linha:

Onde se lê:

... observações — Portaria de n. 56, de 30 de abril de 1942.

Leia-se:

... observações — Portaria de n. 56, de 20 de abril de 1942.

Na mesma publicação, na folha de pagamento abaixo na 20.ª linha:

Onde se lê:

... 2. aux. escritório VIII — Walkirio Faria — 450\$0 — 30 — 250\$0.

Leia-se:

... 2. auxiliar escritório VIII — Walkirio Faria — 450\$0 — 30 — 150\$0.

Conselho Nacional do Petróleo

196.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE JUNHO DE 1942

Aos vinte e cinco dias de junho de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a centésima-nonagésima-sexta sessão ordinária do Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. João Daudt d'Oliveira e Brigadeiro do Ar, Virgínius de Lamare, deixando de comparecer o Dr. Ytírio Corrêa da Costa.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Instaurar os processos de caducidade segundo as normas do art. 26 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, das autorizações para pesquisas de petróleo e gases naturais, dadas a Elpidio Domingues Lins e

Francisco Matarazzo Júnior, respectivamente nos termos dos decretos n. 2.999, de 17-8-938 e ns. 6.519 e 6.520, de 12-11-940.

b) Indeferir o pedido de Heitor Freire de Carvalho para que lhe sejam fornecidas informações sísmicas que o Conselho possui relativas a certa área de Alagoas.

c) Mandar que aguardem oportunidade os pedidos de aumento de quota de gasolina dos seguintes interessados: Tinturaria Arco-Iris Ltd. (Protocolo n. 6.579) Fekima Ltd. (Protocolo n. 6.603). Laboratório Silva Araújo Russel S. A. (Protocolo n. 6.677) e Carlos Pereira & Cia. Ltd. (Protocolo n. 6.451).

d) Deferir os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: — Armour of Brazil Corporation; Viação Férrea Leste Brasileiro; Anderson, Clayton & Cia. Ltd. (2 requerimentos); Sociedade de Expansão Comercial de Fortaleza Ltd.; S. A. Superba; Pannair do Brasil S. A. (2 requerimentos); The Caloric Company; Standard Oil Co. of Brazil; S. A. Magalhães; Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e The Manaus Tramways And Light Co.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 75, DE 4 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a necessidade do serviço, resolve aumentar de 50 soldados de 2.ª classe da Sub-especialidade de Fileira o "Efetivo da Escola de Aeronáutica" para 1942, aprovado pela Portaria n. 234, de 31 de dezembro de 1941.

Fica o comandante da referida Escola, autorizado a completar esse efetivo com soldados voluntários. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 92

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que estabelece o artigo 6.º do Regulamento baixado com o decreto n. 8.531, de 12 de janeiro deste ano, declara que:

a) as providências concernentes à movimentação do pessoal em serviço nas estações e postos rádio da Aeronáutica devem ser tomadas baseadas em propostas da Diretoria de Rotas Aéreas ou após consulta à mesma;

b) estando os serviços rádio e meteorológico da Aeronáutica sob a responsabilidade da referida Diretoria, compete-lhe propor todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1942. — *Salgado Filho*.

Dia 30 de junho de 1942

Requerimentos:

José Nunes Ferreira, ex-sub-oficial piloto aviador da Reserva Naval Aérea, solicitando sua reincorporação no serviço ativo da F.A.B., por equidade. — Indeferido em face do parecer.

Dia 3 de julho de 1942

Nicanor Porto Virmond, major intendente do Exército, solicitando transferência para o Quadro de Intendentes da Aeronáutica. — Indeferido por já estar organizado o quadro.

José Conrado Veiga, capitão da 2.ª classe da Reserva da 1.ª linha, do Exército Nacional, solicitando transferência para a reserva da F. A. B. — Indeferido em face da informação da D. P.

Waldemar Ruas, cabo, solicitando promoção a sargento artífice (ajustador de motor). — Não há o que deferir em face da informação da D. P.

Cyrillo José da Silva, CB-Q-MR, ex-MN 1.ª Cls. MO-AV, pedindo contagem de data de sua promoção. — Indeferido em face da informação da D. P.

Karzmicz Bokowski, piloto aviador, solicitando incorporação na F.A.B. — Precise as horas de voo e prove ter sido diplomado.

Altamiro Cyrino dos Santos, 2.º tenente da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha do Exército, solicitando transferência para a Reserva da F.A.B. — Indeferido em vista da informação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 599, DE 3 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que requereu a Companhia Força e Luz Cataguanas-Leopoldina S. A., com sede em Cataguanas, Estado de Minas Gerais,

Resolve prorrogar, por mais seis (6) meses, o prazo a que se refere a letra b do art. 1.º da portaria n. 9, de 22 de fevereiro de 1941. — *Apolonio Salles*.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Requerimento da firma "A Empresa Produtos Industriais Ltda.", pedindo anulação de coleta de preços realizada para aquisição de aparelhos de gasogênio marca "Imbras".

Despacho do Sr. diretor em data de 30 do mês de junho — Indeferido, de acordo com a informação prestada no processo SG. 7.675-42.

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 550 — Na exposição de motivos G. M. 389, de 28 de abril deste ano, cuja cópia vai anexa com a relação que a acompanhou, tive a oportunidade de submeter à deliberação de V. Excia., a relação das obras a serem executadas pelo plano quinquenal, dentro dos recursos existentes para este Ministério.

Consta da mesma, que foi aprovada por Vossa Excelência a menção de 63:849\$6 destinados à construção de seis casas para operários nos Campos de Sementes do Espírito Santo e de Patos, no Estado da Paraíba.

Tenho assim, a honra de submeter agora à aprovação de V. Excia., por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, as plantas juntas de seis casas para trabalhadores, cuja construção, já autorizada, deve correr por conta da quota men-

cionada na relação das obras do plano quinquenal, deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

S. C. 22.539-42.

A exposição de motivos n. G. M. 389, já foi publicada no *Diário Oficial* de: 28-3-912, bem como a relação que a acompanhou.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1942

João de Macedo Linhares — Apresentação de relatório final. — Aprovo o relatório, em face do parecer. DGPM. 5.019-42.

Dia 20 de junho de 1942

Miguel Archauvo Vaz — Pedindo providências quanto a preço de cristal de rocha. — Em face das informações, archive-se. DGPM. 4.666-42.

Eseritório Levy Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — A vista do parecer, indeferido. DGPM. 2.454-42.

José Gomes da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido em face da informação. DGPM. 2.440-42.

Antonio Lino de Souza Mala — Pedindo licença para continuar a embarcar minérios. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 5.084-42.

Citra Mina Ltda. — Pedindo prorrogação de prazo para dar início aos trabalhos de lavra que está autorizada. — Em face do parecer, defiro o pedido. DGPM. 4.886-42.

Leilio de Toledo Piza e Almeida Filho — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido, em face do parecer. DGPM. 2.707-42.

Comp. Brasileira de Cimento Portland — Pedido de aprovação para um orçamento. — Aprovo o orçamento e o memorial apresentado, de acordo com o parecer. DGPM. 5.390-42.

Dia 25 de junho de 1942

Comp. Fiação e Tecidos São Silvestre — Apresentação de documentos exigidos para manifesto. — Conceda-se ao interessado o prazo de 60 dias para regularizar a sua situação perante o DNPM. DGPM. 5.426-42.

Dia 26 de junho de 1942

Benedito Ferreira Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. Indeferido. DGPM. 844-42.

Comp. Carbonífera Minas do Butiá — Pedido de averbação. Ante o parecer supra, autorizo a averbação pedida. DGPM. 2.490-42.

Antonio Luiz Ferreira Guimarães — Pedido de averbação. — Deferido, em face do parecer. DGPM. 5.653-42.

Pedro Leopoldo Revert — Pedido de autorização para pesquisa. A vista do parecer, indeferido. DGPM. 2.662-42.

Galdino Corrêa Condé — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. Indeferido. DGPM. 7.379-41.

Franklin Gondin Chaves — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. Indeferido. DGPM. 6.308-41.

Francisco Matarazzo Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 4.019-41.

Oscar Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 2.748-42.

Antonio José da Silva Junior — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme o parecer. DGPM. 207-41.

João Menezes — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 394-41.

Quintino Facunola — Pedido de autorização para pesquisa. — Archive-se, à vista do parecer. DGPM. 588-42.

S. Paulo Tramway Light Power Co Ltd. — Pedindo aprovação para projeto de nova usina. — Em face do parecer supra, aprovo as plantas em causa. DGPM. 5.804-42.

Siqueira, Meirelles Junqueira & Comp. — Pedido de aprovação para projeto de construção de linha de transmissão. — Nos termos do parecer acima emitido, aprovo o relatório. DGPM. 2.840-40.

Alvaro Guimmarino Guieiro — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 1.010-42.

José Julio Rodrigues Alves — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 1.192-42.

João Nogueira Chagas — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido em face da segunda parte do parecer. DGPM. 1.456-42.

Comp. Mineradora Siderite Brasileira — Pedido de autorização para pesquisas. — De acordo com o parecer, defiro o requerimento protocolado sob número 2.658 citado. DGPM. 2.678-42.

Octavio Roscoe — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 1.571-42.

Carmina Augusta de Alkimim — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido, à vista do parecer. DGPM. 2.287-42.

Marcello Flora de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 2.078-42.

Manuel Almeida Mascarenhas — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 2.287-42.

Anfiloquio Colação Veras — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme o parecer. DGPM. 2.303-42.

José Felipe Cardoso — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme o parecer supra. DGPM. 2.376-42.

João Antonio Motta — Pedido de autorização para pesquisa. — Conforme o parecer acima, indeferido. DGPM. 2.402-42.

Mineração Geral do Brasil Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 2.633-42.

José Novita Filha — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo, indeferido. DGPM. 3.179-42.

Honorival Amor Lado — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. Indeferido. DGPM. 1.585-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de junho de 1942

José Homem de Campos — Desistindo de pedido de pesquisas e devolução de depósito. — Deferido. DGPM. 4.801-42.

Dia 24 de junho de 1942

Giacomo & Comp. Ltda. — Pedido de certidão. — Certifique-se o que constar. DGPM. 5.173-42.

Dia 27 de junho de 1942

José Vieira Marques — Pedido de restituição de saldo. — Indeferido. DGPM. 4.803-42.

Oscar Ferreira da Silva — Pedido de restituição de saldo. — De acordo. O despacho do Sr. diretor geral refere-se a parecer da S.A. opinando pelo indeferimento uma vez que nada há a restituir. DGPM. 5.226-42.

Dia 29 de junho de 1942

Raul Ribeiro da Silva — Pedido de informações sobre jazidas de cromo na Baía. — Compareça à S.A. do DNPM. DGPM. 5.649-42.

Luiz Rodrigues Eiras — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 5.977-42.

Dia 30 de junho de 1942

José Alves Pereira e outros — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 5.178-42.

Dia 1 de julho de 1942

Eseritório Levy Ltda. — Pedido de retificação para um officio encaminhado ao Prefeito Municipal de Pouso Alto, Goiaz. — De

acordo. O despacho do Sr. diretor geral refere-se a parecer da DFPM, que assim conclue. "A vista do exposto, e se a autoridade superior entender, poderá comunicar ao senhor Haroldo Levy, em Goiânia, Estado de Goiaz, que o ato n. 5, de 15 de dezembro de 1939, da Diretoria de Rendas Internas, é apenas para a compra de quartzo em geral e rutilo e que só será feita de garimpeiro ou minerador devidamente habilitados. A exploração em lavra só poderá ser feita, com autorização, por decreto do Governo Federal, obedecendo as formalidades do Código de Minas, ou quando se tratar de mina manifestada na forma do art. 10 do decreto 24.642, de 20 de julho de 1931". DGPM. 4.517-42.

Dia 2 de julho de 1942

Antonio Leite Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S.A. do DNPM, dentro de 30 dias, afim de obter guia para recolhimento de depósito legal. DGPM. 3.358-42.

Sociedade de Mineração e Metalúrgica Ltda. — Pedido de vistas de processo. — Deferido. DGPM. 6.116-42.

PROCESSOS ENTRADOS NO DIA 1 DE JULHO DE 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.181-42 — Carlos Knernerz & Cia. Ltda., cere, terras de José Tiburcio das Neves, Mariana, Minas Gerais.

6.183-42 — Caio Caldeira Brant, calcário (calcita, mica e associados), Fazenda Paracatu, Cantagalo, Rio de Janeiro.

6.186-42 — Cia. de Mineração do Nordeste, estanho, Picuí, Paraíba.

6.188-42 — João Ribeiro da Silva, cristal de rocha e associados, Bernabé, Pitangui, Minas Gerais.

6.193-42 — Luiz Garcia Raggi, mica e associados, Lagoa Preta, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6.194-42 — Nascif Salim, mica, cristal de rocha e associados, Conceição, Juiz de Fora, Minas Gerais.

6.179-42 — Olimpio Euzebio da Rocha, mica e associados, margem direita do Rio Dôce, Cidade de Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6.214-42 — José Alvim dos Santos, mica e associados, Serra do Limoeiro, Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais.

PROCESSOS ENTRADOS NO DIA 2 DE JULHO DE 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.221-42 — Alvaro Gabriel Dias Neto, mica e associados, Fazenda Residência, Governador Valadares, Minas Gerais.

6.222-42 — José Domingos de Oliveira, mica e associados, Córrego do Fogo, Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais.

6.225-42 — Bento Caldeira Alkimim, cristais de rocha e associados, Santo Antonio, Coração de Jesus, Minas Gerais.

6.228-42 — João Ribeiro de Paiva Filho e outro, cristal e derivados, Pão Dangu, Lima Duarte, Minas Gerais.

6.245-42 — Osmano Junqueira, cristal de rocha e associados, Córrego do Gato, Teófilo Otoni, Minas Gerais.

6.248-42 — Alvaro Batista Martins, cristal e outros, Córrego do Feijão, Santa Barbara, Minas Gerais.

6.250-42 — José Patricio da Silva, quartzo e associados, Agua Fria, Ouro Preto, Minas Gerais.

6.255-42 — Nilo Sevalho, cobre e associados, Bocaiuva, Minas Gerais.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 60.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro e Sr. Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 20 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e quatro de junho corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé, Mato Grosso (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Viçosa, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Academia Carioca de Letras, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Hospital de Nossa Senhora da Piedade, de Bonfim, Bahia (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de São Pedro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Hospital São Vicente de Paulo, de Guarapuaçu, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Hospital Santana, de Jequeri, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Irmandade de Misericórdia de Graxupé (Santa Casa), Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, de Pouso Alto, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência de São Francisco de Assis, de Sertãozinho, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade Escola e Ambulatório São José, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Associação das Damas de Caridade de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade Beneficente Frei Dimas, de Teófilo Otoni, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia, Goiás (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subsecrevo e vai assinada pelo Sr. presidente.

Rogério Coelho, secretário. — Ataulpho Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA 61.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 16 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e seis de junho corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolos de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Casa de Caridade, de Viçosa, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Hospital São João Batista, de Rio Branco, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo

com o voto do relator; 4 — S. O. S. (Serviço de Obras Sociais), do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Associação Freiras Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, de São José do Rio Pardo, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Asilo Caburlotto, de Santa Rita, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado; 10 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabira, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 11 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Viçosa, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 12 — Associação Barbarense das Damas de Caridade, de Santa Bárbara, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 13 — Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Divinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 14 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ibiá, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 15 — Asilo Santana, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 16 — Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 17 — Associação Paraibana de Cirurgões Dentista, de João Pessoa, Paraíba (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Fundação Ataulpho de Paiva (Liga Brasileira Contra a Tuberculose), do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Dispensário dos Pobres, de Dorel do Indaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Associação Santa Luiza de Marillac, de Pomba, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 5 — Instituto São Luiz de Gonzaga, de Parnaíba, Piauí (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Associação de Caridade, de Japaratinga, Sergipe (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Colégio Dom Vital, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Confraria de São Vicente de Paulo, de Serra Azul, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Associação do Hospital de Caridade, de Matão, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas e 15 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subsecrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataulpho Napolos de Paiva, presidente.

O presidente do Conselho Consultivo de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para 1943:

Amazonas:

Colégio S. Francisco de Assis, de Manaus	3:000\$0
Missões Salesianas do Amazonas, de Manaus	50:000\$0
Orfanato Santa Teresa, de Tefé	10:000\$0
Patronato Profissional Santa Teresinha, de Manaus	20:000\$0
Prelazia do Rio Negro	210:000\$0
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Manaus	5:000\$0

Pará:

Faculdade de Medicina e Cirurgia, do Pará, de Belém	80:000\$0
Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém	30:000\$0

Maranhão:

Escola de Agronomia do Maranhão, de S. Luiz	20:000\$0
---	-----------

Piauí:

Lactário Suzanne Jacob, de Parnaíba	5:000\$0
União Artística Operária Florianense, de Floriano	5:000\$0

Ceará:

Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza	5:000\$0
Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza ..	6:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza	12:000\$0
Associação de Caridade da Medalha Milagrosa, de Fortaleza ..	3:000\$0
Associação de S. Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza	5:000\$0
Associação dos Empregados no Comércio, do Crato	10:000\$0
Associação Luiza de Marillac, de Fortaleza	5:000\$0
Associação Oswaldo Cruz, de Fortaleza	10:000\$0
Beneficente do Berço do Pobre, de Fortaleza	10:000\$0
Casa de Caridade, de Crato	5:000\$0
Casa de Repouso S. José, de Quixadá	6:000\$0
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá	3:000\$0
Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Baturité	20:000\$0
Colégio Santa Teresa de Jesus, de Crato	6:000\$0
Colégio Santana (Escola Normal), de Sobral	6:000\$0
Colégio Senhora Santa, de Iguatú	5:000\$0
Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza ..	20:000\$0
Educandário N. S. de Lourdes, de Fortaleza	5:000\$0
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, de Guaramiranga ..	10:000\$0
Escola Noturna de S. Vicente de Paulo, de Fortaleza	5:000\$0
Escola Técnico Profissional Feminina do Colégio Santa Isabel, de Fortaleza	6:000\$0
Externato de São Vicente de Paulo, de Fortaleza	3:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza ..	30:000\$0
Orfanato Jesus, Maria e José, de Joazeiro	6:000\$0
Patronato de N. S. Auxiliadora, de Fortaleza	20:000\$0
Patronato Imaculada Conceição, de Pácof	20:000\$0
Patronato S. João do Tauape ..	15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Sobral	10:000\$0
Sociedade Auxiliadora da Maternidade, Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza	15:000\$0
Rio Grande do Norte:	
Associação Educadora Caicoense, de Caicó	2:000\$0
Colégio N. S. das Neves, de Natal	5:000\$0
Colégio Santa Antônio, de Natal ..	10:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte, de Natal	12:000\$0
Paraíba:	
Santa Casa de Misericórdia, de João Pessoa	50:000\$0
Pernambuco:	
Casa de Caridade da Imaculada Conceição, de Nazaré	10:000\$0

Colégio da Imaculada Conceição, de Recife	3:000\$0
Colégio de Santana, de Bom Jardim	6:000\$0
Colégio N. S. Auxiliadora, de Petrolina	10:000\$0
Colégio N. S. de Lourdes, de Palmares	5:000\$0
Colégio Santa Terezinha, de Catende	5:000\$0
Dispensário dos Pobres, de Pesqueira	5:000\$0
Dispensário S. José, de Caprina	10:000\$0
Instituto da Caridade S. Vicente de Paulo, de Recife	10:000\$0
Instituto Profissional de Igarassú, de Igarassú	15:000\$0
O. Pão dos Pobres, de Garanhuns	3:000\$0
Orfanato de N. S. do Bom Conselho, de Bom Conselho	10:000\$0
Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, de Recife	30:000\$0
Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho	5:000\$0
Alagoas:	
Centro Espírita William Crookes, de Maceió	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Maceió	50:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de S. Miguel dos Campos	3:000\$0
Sociedade Amor e Caridade, de Viçosa	10:000\$0
Venerável Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió	5:000\$0

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Policlínica de Botafogo, do Distrito Federal pedindo certidão — Certifique-se 1-7-42.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 17.167-42 — Associação das Damas de Caridade, da Campanha, Minas Gerais — Junte novo atestado referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941. O balancete deve ser também assinado pelo guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N. 17.188-42 — Conferência Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira, Minas Gerais — Junte novo atestado referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1941, devendo reconhecer as firmas dos signatários do balancete.

N. 17.008-42 — Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niterói, Rio de Janeiro — O balancete apresentado deve ser assinado também pelo presidente com as firmas reconhecidas.

N. 15.611-42 — Assistência Filantrópica, de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 17.360-42 — Irmandade de Misericórdia de Monte Alto, São Paulo — Junte novo balancete de acordo com o Formulário, pois, o apresentado, além de imperfeito e incompleto, está sem a assinatura do presidente. Junte também a resposta ao questionário.

N. 17.535-42 — Orfanato São Vicente de Paulo e Asilo Padre Cactano, de Santa Maria, Rio Grande do Sul — Junte novo balancete de acordo com o Formulário, pois, o apresentado está confuso, isto é, sem as regras de contabilidade e sem a assinatura do presidente que assina a petição inicial.

N. 16.119-42 — Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto, Sergipe — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados em 1941, e bem assim novo balancete de acordo com o Formulário, assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, com as firmas reconhecidas.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 17.623-42 — Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, do Distrito Federal — Junte atestado de acordo com as exigências legais.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

N. 16.210-42 — Escola Profissional Waldemar Falcão, de Aracati, Ceará — Complete a documentação e sele a petição inicial.

N. 17.541-42 — Orfanato São Vicente de Paulo da Casa Pia Cônego Tobias, de Pindamonhangaba, São Paulo — Os estatutos devem ser oferecidos na íntegra. Junte o requerente três exemplares.

N. 17.664-42 — Misericórdia de Jacarezinho, Paraná. — Complete a documentação.

N. 17.094-42 — Instituto Comercial do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — Junte o atestado mencionado, com dados numéricos, os serviços prestados em 1941 e com os demais requisitos do Formulário.

N. 16.198-42 — Colégio Nossa Senhora da Piedade, de Araguaiana, Mato Grosso — Junte o requerente: prova de personalidade jurídica; balancete revestido das formalidades legais.

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 16.567-42 — Conferência Vicentina de Santo Antonio, de São Romão, Minas Gerais — Junte de acordo com a lei, em se tratando do primeiro pedido, fotografias e planta de suas instalações.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Proc. 12.039-42 — Federação das Sociedades de Assistência dos Lázaros e Defesa contra a Lepre — fls. 14 — Cópia — Divisão de Obras — A primeira questão a ser definida neste caso é, ao que nos parece, a de saber-se se é pensamento do Governo manter, no atual exercício financeiro, a política anteriormente adotada de executar por intermédio da Federação as obras para cuja construção o orçamento vigente consignou a verba de 4.000:000\$0, (verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 04-04, alínea p). 2 — No pressuposto de uma resposta afirmativa, em face do despacho do Sr. ministro de fls. 4, parece-nos que se poderia atender ao que propõe o Ministério da Fazenda a fls. 7 mediante a adoção das seguintes providências: a) a verba de 4.000:000\$0 seria posta no Banco do Brasil à disposição deste Ministério; b) em relação a cada projeto e orçamento aprovados este Ministério promoveria, perante o Banco do Brasil, a entrega do quantitativo correspondente à Federação, que comprovaria mais tarde a aplicação dada, conforme já procede em relação a outros auxílios que recebe do Governo Federal; c) sem prejuízo do que dispõe o item anterior, caberia aos órgãos próprios deste Ministério — o D.N.S. e a D. Obras acompanhar a execução dos trabalhos atribuídos à Federação. — Nazaré, diretor da D. Orçamento. — De acordo. A consideração do Sr. ministro, opinando no sentido de que seja autorizada pelo Sr. Presidente da República a adoção do critério proposto pelo diretor da Divisão do Orçamento e que não se distancie da proposta do Ministério da Fazenda, no item 7, da exposição n. 696, de 11 de abril de 1942 (fls. 7). 19-6-42. — Bittencourt de Sá, diretor geral. — De acordo. Submeto novamente o assunto à alta consideração do Sr. Presidente da República. Em 22-6-42. — Capanema. Aprovado. Em 22-6-42. — G. VARGAS.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1942

N. 47.340-41 — Jeronymo Monteiro Filho. — Não há lei que permita atender. 22-6-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma:

Médico:

N. 55.714-41 — Jefferson Carlos de Souza. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37-7.007 — Ivo Ferreira Jorge Mayer. — Prove regularidade do curso secundário.

N. 16.875-41 — Paulo de Assis Ribeiro. — Certifique-se como constar.

N. 41.999-41 — Benício Ferreira Lima. — Falta o pronunciamento da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 42.935-41 — Joffre Poppe Gyrão. — Certifique-se como constar.

N. 9.001-42 — Joaquim Martins Guerra Junior. — Aguarde seja recolhido o arquivo do estabelecimento.

N. 27.833-42 — Faculdade Católica de Filosofia. — Relatório do primeiro trimestre de 1942. — Arquive-se.

N. 28.142-42 — Faculdade Católica de Filosofia. — Relatório de exames vestibulares de 1942. — Arquive-se.

N. 32.733-42 — Luiz Roberto de Carvalho Vidigal. — Legalize o instrumento de procuração.

N. 34.295-42 — Herval Augusto Vilas Boas. — Prove o alegado.

N. 35.430-42 — Sylvino Chinellato. — Prove quanto alega.

N. 35.431-42 — João Elias Ferraz Brochado. — Prove o alegado.

N. 35.432-42 — Ivo Luiz Bloem Nogueira. — Prove o alegado.

N. 34.576-42 — Alberto Salvador d'Orsi. — Prove a regularidade do curso secundário.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 23 de junho de 1942

S. C. 59.795-41 — Murillo Tavares da Silva Pires. — A vista do parecer, mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Em 25 de junho de 1942

S. V. 19.196-42 — Juvenal da Costa Andrade Pimentel. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 1.263-42 — Mario Gomes Prates. — Apostile-se.

S. C. 66.548-41 — Dirce Amaral. — Devolvam-se os documentos de fls. 2 e 4.

S. C. 33.057-42 — Salvio de Moraes Barros. — Certifique-se o que constar.

S. C. 30.695-42 — Antonio de Lucas. — Indeferido.

S. C. 32.315-42 — José Elias Riscalla. — Satisfaca a exigência do processo.

S. C. 20.477-42 J Agostinho Janequine. — Indeferido, visto o histórico escolar apresentado pelo requerente (fls. 4) não preencher as exigências regulamentares.

S. C. 31.904-42 — Lineu de Matos Amado. — Sele a petição nos termos do artigo 62 — alínea b item 5 — do decreto-lei número 4.274, de 17 de abril de 1942.

S. C. 30.353-42 — Alvaro Fernandes dos Reis. — Dirija-se ao estabelecimento.

D. E. C. 3.493-42 — Elieherth C. Junqueira. — Aprovado.

S. C. 20.252-42 — Alfredo Bodra Junior. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 31.864-42 — Arezzina Moreira Duarte. — Autorizo, nos termos do parecer.

S. C. 22.772-42 — Aniello Gioielli. — Pague as taxas, expeça-se a certidão, nos termos do parecer.

D. E. C. 1.744-42 — Manoel L. Machado. — Sele a petição na forma da lei.

S. C. 31.356-42 — Carlos Alves Nunes. — Mantenho o ato de cancelamento da matrícula do requerente.

S. C. 20.902-41 — Olyroval Marques Torres. — Restitua-se a documentação de fls. 2, 4 e 5.

S. C. 24.598-42 — João Baptista Báu; S. C. 34.937-42 — Zilda Monteiro da Costa Ferreira. — Deferidos, por equidade.

S. C. 16.296-42 — Manoel de Almeida Rebelo; S. C. 67.954-41 — Wanir Cerqueira Marinho; S. C. 60.374-41 — João Salomão Filho; S. C. 25.166-39 — Luiz Domingos Balconi; S. C. 10.965-42 — Aureliano Barroso Santos; S. C. 1.264-42 — Normando Raymundo Soares; S. C. 1.265-42 — Raymundo Moysés; S. C. 31.080-42 — Decio Meirelles da Silva Netto; S. C. 29.927-42 — Carlos Emilio Schuler; S. C. 33.152-41 — Altair Abreu; S. C. 33.151-41 — Walter Vidal; S. C. 33.149-41 — Francisco Alves Pereira; S. C. 63.467-41 — Maria de Lourdes Lucacio; S. C. 14.530-42 — Urbano de Albuquerque; S. C. 26.436-42 — Mathews Couto; S. C. 26.433-42 — Clovis Cintra de Almeida Prado; S. C. 26.435-42 — Affonso Filardi Cucolo S. C. 18.461-42 — Raul Cabral. — Deferidos.

Quotas:

Colégio de Cristo Rei — Getúlio Vargas — Rio G. do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 1 de junho de 1942.

Escola de Comércio anexa ao Ginásio São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 2 de junho de 1942.

Escola de Comércio São Carlos — Estado de São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 2 de junho de 1942.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.155 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Sociedade Anônima Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas, com sede em Porto Alegre, juntando a um seu requerimento uma barra de sabão de produção da firma Seixas Irmão & Comp., estabelecida em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, consultou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul qual a taxa a que estaria sujeito um sabão que iria produzir, idêntico ao fabricado pela firma paraibana.

O agente fiscal a quem fora distribuída a consulta, sentindo que o produto, embora não perfumado, se apresentava ao consumo público com a característica de prensado ou comprimido, não lhe parecendo, pois, se destinasse, exclusivamente, a lavagem de casas, roupas e utensílios domésticos, — lavrou contra a firma Seixas Irmão & Comp. o auto que, na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tomou o n. 6.880-41, e no qual, após os trâmites regulares, foi a firma condenada ao pagamento da multa de 486:387\$608 e da quantia de 243:193\$804 a título de imposto sonegado.

A ação fiscal foi instaurada sem prévio exame, no Laboratório Nacional de Análises, da amostra do produto sobre que versara a consulta da Sociedade Anônima Refinaria Brasileira de Óleos e Graxas. A autoridade de primeira instância, para julgar o auto lavrado contra a firma Seixas Irmão & Comp., louvou-se, apenas, na presunção que serviu de base à peça inicial.

O produto que deu causa ao auto, por que responde a firma Seixas Irmão & Comp. é o denominado "Sabão Jaspe — de óleo babassú", — declarado isento do imposto de consumo pela Recebedoria do Distrito Federal, conforme decisão publicada no *Diário Oficial* de 26-12-32.

Requisitado o espécime do produto apreendido, e submetido, por deliberação da Diretoria das Rendas Internas, ao exame do Laboratório Nacional de Análises, esse órgão técnico, em laudo que foi anexado ao auto de infração, afirmou ser a amostra "um sabão duro ou sódico, comum, grosseiro, à base de óleo de coco, contendo álcali livre e em excesso" acrescentando que "não se trata de sabão prensado, nem comprimido, nem perfumado. É próprio para a lavagem de tecidos".

O exame técnico do produto deixou positivo o erro da decisão condenatória, e a dispensa desse exame, na fase preparatória do processo para o julgamento, tornou nulo o procedimento fiscal contra o qual, em dois memoriais dirigidos a Vossa Excelência, reclama a firma Seixas Irmão & Comp. contra o auto de infração por que está respondendo.

A firma autuada, intimada da decisão condenatória, não recorreu para o Segundo Conselho de Contribuintes, deixando perimir o seu direito, com a alegação, já agora, de que não

dispunha de meios para o depósito prévio, nem achara quem se aventurasse à prestação de uma fiança para pagamento das vultosas quantias exigidas.

A dívida está inscrita, e o executivo fiscal foi sustado, de ordem deste Ministério, até que pudessem ser apreciadas as alegações da interessada.

A Diretoria das Rendas Internas, no parecer de fls. 40-42 demonstra que está eivado de nulidade o procedimento fiscal contra a interessada e conclue pelo deferimento do pedido, cancelando-se a inscrição da dívida e arquivando-se, em seguida, o processo, de vez que, no seu curso, houve preterição de formalidade técnica, essencial ao reconhecimento do produto.

Nada tendo a objetar ao parecer daquela Diretoria, pelos fundamentos jurídicos que o amparam, opino por que se proceda na sua conformidade.

Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Souza Costa. — Aprovado. Em 30-6-62. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 52.419-42 — Carta de Angelo Cristani, de Ourinhos, no Estado de São Paulo, pedindo autorização para continuar a vender os terrenos de sua propriedade, com a obrigação do depósito respectivo na conformidade do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março último. — Dirija-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1942

CIRCULAR N. 27

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda declara aos Srs. chefes e demais funcionários das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, na conformidade do resolvido no processo n. 52.232, do corrente ano, são consideradas grandes destilarias, para efeito do artigo 2.º do decreto-lei n. 4.112 de 13 de fevereiro último, aquelas cuja capacidade de produção seja superior a 30.000 litros diários. — A. de Souza Costa.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JULHO ÀS 14 HORAS

(Sessão Pública)

N. 1.169-R — Peixoto & Cia. Ltda. — Operações bancárias — Recons. ac. 11.969 — Rec. 11.333 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 10.958 — M. Quarta de Amorim — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.550 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Serôa da Motta.

N. 12.631 — Hermano Barcellos & Cia. — V. Merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.637 — A. Villela & Cia., sucs. de Neves, Villela & Cia. — V. Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

(Sessão secreta)

N. 1.167-R — Inocência Junqueira (espólio) — Imposto de Renda — (Recons. ac. número 10.081 — Rec. n. 9.469) — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 1.216-R — Michele Santinoni — Imp. Renda (recons. ac. 12.465 — rec. 10.658) — Diretoria do Imp. de Renda — Relator, senhor Serôa da Motta.

N. 1.249-R — Jorge Casado D'Azevedo — Imp. Renda (Recons. ac. 12.324 — rec. número 11.771) — Delegacia Imp. Renda R. G. do Sul — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 1.258-R — Houlder Brothers & Co. — (Brasil) Ltda. — Imp. Renda (recons. ac. número 12.640 — Rec. n. 11.072) — Del. Imp. Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.267-R — Dal Molin Irmãos — Imp. Renda — (Recons. ac. 12.506 — Rec. número 11.748) — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.268-R — Dal Molin Irmãos — Imp. Renda — (Recons. ac. 12.507 — Rec. número 11.764) — Del. Imp. Renda R.G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.269-R — Adriano Mauricio & Cia. Limitada — Imp. Renda (Recons. ac. 12.639 — Rec. n. 9.740) — Del. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.272-R — Generosa de Azevedo Bastian — Imp. Renda (Recons. ac. 12.719 — Rec. n. 12.193) — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 1.273-R — Generosa de Azevedo Bastian — Imp. Renda (Recons. ac. 12.720 — Rec. n. 12.194) — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.278-R — Julio Rebecchi — Imp. Renda — (Recons. ac. 11.907 — Rec. 11.159) — Diretoria Imp. Renda — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 1.295-R — Bandeira & Irmão — Imp. Renda (Recons. ac. 12.519 — Rec. 11.789) — Del. Imp. Renda Pernambuco — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 1.296-R — Quinzio Ferrini — Imp. Renda (Recons. ac. 11.282 — Rec. 10.768) — Del. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 1.301-R — Coli & Cia. Imp. Renda (Recons. ac. 12.667 — Rec. 11.824) Del. Imp. Renda em São Paulo — Relator, senhor Miguel Lins.

N. 1.303-R — American Steamship Agencies — Imp. Renda (Recons. ac. 12.772 — Rec. n. 12.200) Del. Imp. Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 1.306-R — Antonio Bonaco de Lucca — Imp. Renda (Recons. ac. 12.389 — Rec. número 11.697) — Del. Imp. Renda São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 10.217 — Usina Esther Ltda. — Imp. Renda — Del. Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.517 — Carmen Vitale da Silva — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.733 — Cardozo Ayres & Cia. — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.739 — José Dias Guimarães — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em Sergipe — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 13.232 — A. Silva & Cia. — Imp. Renda — Del. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 26 de junho, às 14 horas, a 664.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Aprigio Fontes Braga, presidente; Francisco Fabres da Rocha, Miguel Lins, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Mota e Arthur de Moura; O Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão secreta)

N. 1.171-R — João Monteiro Novais — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 12.118 — Recurso n. 11.137 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.178-R — Martins Pimenta & Companhia Ltda. — Reconsideração do acórdão n. 11.884 — Recurso 10.991 — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.179-R — Martins Pimenta & Companhia Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 11.743 — Recurso 10.992 — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.197-R — Ziro Ramenzoni — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 10.697 — Recurso 10.223 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Garcia de Souza e Arthur de Moura. O Sr. Serôa da Mota votou pela conclusão.

N. 1.203-R — Paschoal Morganti & Filhos — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 10.433 — Recurso n. 7.837 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.209-R — Carlos Costa Ferreira d'Azevedo — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão 12.172 — Recurso n. 11.436 — Delegacia do Imposto de Renda no R. Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.219-R — M. Marques Rodrigues — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.124 — Recurso 11.418 — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.221-R — Roque N. Tamburini — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão 11.499 — Recurso 10.621 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.222-R — N. Marques Rodrigues — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.427 — Recurso 11.419 — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.223-R — Carlos Costa Ferreira d'Azevedo — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.342 — Recurso 11.437 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.227-R — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.377 — Recurso 11.625 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.229-R — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.513 — Recurso 11.623 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.230-R — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.375 — Recurso 11.622 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.231-R — Alvaro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.393 — Recurso 11.729 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.232-R — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.392 — Recurso 11.728 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.234-R — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.378 — Recurso 11.628 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.235-R — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.243 — Recurso 11.627 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.236-R — Lauro Coelho da Fonseca — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.514 — Recurso 11.629 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.237-R — Alfredo Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.396 — Recurso 11.832 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.238-R — Americo Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.214 — Recurso 11.633 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.239-R — Carmine Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.394 — Recurso 11.782 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.241-R — Matheus Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.380 — Recurso 11.631 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.242-R — Carmine Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.397 — Recurso 11.867 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.243-R — Hugo Sergio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.379 — Recurso 11.630 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.251-R — Manlio Prati Agrifoglio — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão 12.471 — Recurso 11.245 — Delegacia do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 26 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 30 de junho, às 14 horas, a 665.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Aprigio Fontes Braga, presidente; Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Miguel Lins, Arthur Tavares de Moura e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, represen-

tante da Fazenda Pública e o secretário senhor Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 12.618 — Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo — Imposto do Selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, reconhecer os modelos, submetidos à consulta, como verdadeiros contratos de compra e venda, que estavam sujeitos ao selo proporcional do n. 24 da tabela A do decreto-lei n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e atualmente contemplados no art. 38 da tabela anexa ao regulamento laixado com o decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, pelo voto de qualidade do senhor presidente e contra os dos Srs. Serôa da Mota, Garcia de Souza e Miguel Lins, que julgavam tais modelos não sujeitos a selo na vigência do anterior decreto-lei n. 1.137.

N. 13.083 — Metalúrgica Bonsucesso Ltda., sucessora de J. S. Eiks — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 13.088 — J. Gomes & Macedo — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 13.089 — E. Chaves & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.125-R — Relisberto B. Ferreira de Azevedo (espólio) — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.786 — Recurso n. 11.300 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.123-R — Eduardo Oliniers — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão número 11.846 — Recurso n. 11.232 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.143-R — Relisberto B. Ferreira de Azevedo (espólio) — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.785 — Recurso n. 11.296 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.198-R — Carlos Rusca — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.594 — Recurso n. 10.061 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.199-R — Carlos Rusca — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.595 — Recurso n. 10.065 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.200-R — Carlos Rusca — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.596 — Recurso n. 10.066 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.202-R — Paschoal Morganti & Filhos — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 10.432 — Recurso n. 7.833 — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.248-R — Jorge Casati D'Azevedo — Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 12.322 — Recurso n. 11.762 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — In-

deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.255-R — Pedro Landell de Moura — Imposto de Renda — Reconsideração do acordo n. 12.310 — Recurso n. 11.243 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.435 — S. A. Moinhos Riograndenses — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.447 — S. A. Moinhos Riograndenses — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para o fim de julgar sujeitos a glosa apenas as importâncias de réis 39:876\$8 e 44:224\$5, como excessos de depreciação de "móveis e utensílios" e "veículos", respectivamente, sobre as quais deve ser calculado o imposto, unanimemente.

N. 12.515 — Leopoldo de Azevedo Bastian — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.516 — Leopoldo de Azevedo Bastian — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.696 — Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleo, Ltda. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.704 — Companhia de Seguros "A Manheim" — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.725 — Cooperativa Agrícola de Cotia — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.744 — Luiz Zillo — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.748 — Cooperativa Agrícola de Cotia — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.825 — Elias J. Haddad — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar admitir a dedução integral do encargo de família do filho nascido na primeira metade do ano base, mantido o lançamento nos seus demais termos, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.974 — Edmundo Dreher & Comp. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos do Sr. relator e presidente. Designado para redigir o acordo, o Sr. Miguel Lins.

Adiado:

N. 13.070 — Alberto Barbosa Marques — Imposto de Renda — Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública:

Ns. 13.471 e 13.515.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 30 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 1942 (terça-feira), às 14 horas

Compareceram os senhores Cornelio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo

Braga, Tobias Candido Rios Filho e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 de junho próximo findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

ACORDÃOS

N. 12.484 — Recurso n. 600-R — Manoel Casoy — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 8.839 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, para manter o acordo anterior, reduzindo-se, entretanto, a 50% o valor da multa exigida, tendo-se em vista o disposto no art. 1.º, inciso IV, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada o restante da multa. Ausentes os Srs. Tobias Rios e Marcondes da Luz.

N. 12.485 — Recurso n. 8.777 — S. A. Lojas Americanas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausentes os Srs. Tobias Rios e Marcondes da Luz.

N. 12.486 — Recurso n. 12.407 — Angelino Rossi — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Onaldo Machado, Tobias Rios e Orlando Bittencourt, que negavam provimento, para manter a decisão recorrida.

N. 12.487 — Recurso n. 12.534 — Torquato Panicali & Filho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausentes os senhores Tobias Rios e Marcondes da Luz.

N. 12.488 — Recurso n. 12.716 — Martins do Amaral & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo dada a nulidade do ajuizamento. Ausentes os Srs. Tobias Rios e Marcondes da Luz.

N. 12.489 — Recurso n. 12.737 — Reinhold Wender — Taxa de energia hidráulica — Delegacia Fiscal em São Paulo, ex-officio — Relator, o Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar à competência do Conselho, unanimemente. Ausentes os Srs. Tobias Rios e Marcondes da Luz.

N. 12.490 — Recurso n. 547-R — Michel Noé & Irmão — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo n. 9.082 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Carlos Braga.

N. 12.491 — Recurso n. 11.159 — Empresa Força e Luz São Joaquim — Taxa de energia hidráulica — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar à competência do Conselho, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho. Ausentes os senhores Magalhães Serejo e Carlos Braga.

N. 12.492 — Recurso n. 11.722 — São Paulo Electric Company Ltd. — Taxa de energia hidráulica — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar à competência do Conselho, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho. Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Carlos Braga.

N. 12.493 — Recurso n. 17.266 — Produtos Veterinários Manguinhos Ltda., e outro — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio — Relator, o Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente. Ausente o senhor Magalhães Serejo.

N. 12.494 — Recurso n. 674-R — Mario Genari & Filhos — Imposto de consumo — Pedi-

do de reconsideração do acordo n. 11.706 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.495 — Recurso n. 11.825 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular o processo a partir do despacho do Sr. inspetor da Alfândega, inclusive, unanimemente. Ausente o senhor Magalhães Serejo.

N. 12.496 — Recurso n. 12.744 — Antonio Alves — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, contra o voto do senhor Carlos Braga, que votou pela devolução do processo à Repartição de origem, para que a parte recorresse a quem de direito. Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.497 — Recurso n. 16.087 — Souza Seabra & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.498 — Recurso n. 12.650 — Americo Mortati — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Orlando Bittencourt. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.499 — Recurso n. 15.327 — Edifício Ferreira Neves S. A. — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 7 de julho de 1942 (terça-feira) às 14 horas.

RECURSOS

Relator: Sr. Onaldo Machado:

N. 604-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordo número 10.005 — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 11.946 — Arão A. Medeiros — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.154. — Antonio Daguan — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.224 — Rosa & Companhia — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.394 — Severino Velho de Mendonça & Companhia. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Paraíba.

N. 12.425. — Marcolino Teixeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.463 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.469 — Willo Filho & Companhia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.608 — Eduardo Cheab — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Goiás.

Relator: Sr. Tobias Rios Filho.

N. 12.758 — Carvalho de Souza & Companhia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.796 — Boralli & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 12.817 — Bynton & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator: Sr. Carlos Braga:

N. 12.784 — Antonio Gomes Café — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator: Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.776 — José Kalil Aum — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.777. — Salim Elias — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 17.592 — Companhia Usina Vassununga — Imposto de consumo — (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator: Sr. Constant Serejo:

N. 12.798 — Secher & Goelzer Limitada — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.816. — Irmãos Sahagoff & Companhia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator: Sr. Marcondes da Luz:

N. 12.317 — Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola — Energia hidráulica — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.599 — Antonio Gabam — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.691 — Irmãos Carui — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.692 — Seisabru Fujishima — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 3 de julho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

N. 12.500 — Recurso n. 17.520 — S. A. Fábrica Orion — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, o Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.501 — Recurso n. 17.317 — Brasil Oitica S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza, *ex-officio* — Relator, o Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.502 — Recurso n. 17.521 — Paulo de Souza Barros — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, o Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.503 — Recurso n. 17.542 — Fernando Silveira Machado & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, o Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.504 — Recurso n. 17.453 — Paul F. Buchup — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

N. 12.505 — Recurso n. 17.525 — Barcelos, Bertaso & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

N. 12.506 — Recurso n. 12.701 — Viuva José Fartini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Orlando Bittencourt. Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

N. 12.507 — Recurso n. 12.702 — Diamantino do Carmo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, contra o voto do Sr. Onaldo Machado. Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

Adiados:

Recessos ns. 17.592 e 17.379.

Diligências:

Recessos ns. 14.422 e 17.285.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 30 de junho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa Primeira Câmara

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 10 de julho de 1942, sexta-feira, às 13,30 horas, na Primeira Câmara Superior de Tarifa.

N. 9.105 A-543 — General Elétrico S. A. — Alfândega do Rio — Classe de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.701 A-779 — Comp. Goodyear do Brasil — Produtos de borracha — Alfândega de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.758 A-793 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Alf. do Santos — Classe de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.770 A-795 — Singer Sewing Machine Comp. — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale — (Ped. de rec. do ac. 12.075).

N. 9.774 A-797 — Singer Sewing Machine Company — Alf. de Santos — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.785 A-801 — J. Coimbra & Comp. — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.795 A-806 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.797 A-808 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.798 A-809 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.799 A-814 — Atlantic Refining Company of Brazil — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de julho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretária.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 8 de julho de 1942, quarta-feira às 13,30 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 1.884 A-639 — Standard Oil Co. of Brazil — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 5.781 A-557 — José Lobo — Alf. de Recife — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.319 A-239 — General Elétrico S. A. — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

(Pedido de rec. do ac. 10.704).

N. 8.926 A-464 — A.E.G. — Comp. Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 8.930 A-468 — A.E.G. — Comp. Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 8.942 A-480 — A.E.G. — Comp. Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.107 A-545 — A.E.G. Comp. Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.115 A-553 — Otis Elevator Company — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.305 A-616 — Casa Falchi S.A. — Alfândega de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 9.372 A-677 — Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. — Alf. de Santos — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.686 A-773 — A.E.G. Comp., Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.731 A-790 — Bansch e Lomb do Brasil Ltda. — Alf. do Rio — Clas. de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.782 A-798 — Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Alf. do Rio — Clas. de merc. — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2-7-42. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. Bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda, e o senhor Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 24 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente foram lidos os officios ns. 158, 161 e 162 de 22 e 23 de junho do corrente ano, do chefe do gabinete do Sr. ministro, comunicando que S. Excia. nos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda dos acordãos ns. 11.579, 11.929 e 12.138, proferira os seguintes despachos:

Of. 158, de 22 de junho. Ac. 11.579:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de reformar o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

Of. 162, de 23 de junho. Ac. 12.138:

"De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para reformar o acordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho. Ns. 9.818-A, 9.831-A e 9.836-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle. Ns. 9.791-A, 9.796-A e 9.800-A.

Após a distribuição dos processos aos senhores relatores efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de ns. 13.158 a 13.167.

Terminada a distribuição o Sr. presidente declarou que deixava de ser realizado o julgamento dos processos da pauta, visto não ter a mesma sido publicada no *Diário Oficial*.

Outrossim, deliberou que fosse modificado o sistema de se fazer entrega das pautas e dos resumos de atas sem o protocolo do Conselho, para que tais fatos, quando reproduzidos, fossem tomadas as medidas convenientes.

Adiados: 8.806-A e 9.603-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26-6-42. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Segunda Câmara

RESUMO DA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1942

Realizou-se no dia 25 de junho de 1942, às 13,30 horas, a 304.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 22 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana — Ns. 9.997-A, 10.001-A e 10.020-A.

Ao Sr. Armando Bordalo — Ns. 9.350-A, 9.497-A e 9.502-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.765-A-1.523 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Castelo Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.214.

N. 8.415-A-2.047 — Cia. Filandesa S. A. — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Castelo Branco. — Negou-se provimento ao recurso pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acórdão n. 13.215.

N. 8.460-A-2.058 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Direitos em dobro — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, tendo o Sr. C. Branco feito restrições quanto aos fundamentos do acórdão. Acórdão n. 13.216.

N. 8.469-A-2.062 — S. Paulo Brazilian Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida, para que se pronuncie quanto ao mérito, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Acórdão número 13.217.

N. 8.470-A-2.063 — Cappelificio Serrichio S. A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo, tendo o Sr. S. Figueira proposto o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Excia. apreciasse o cancelamento da multa por equidade. Acórdão n. 13.218.

N. 8.478-A-2.071 — The City of Santos Improvements — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os dos Srs. S. Figueira e A. Bordalo. Acórdão n. 13.219.

N. 8.487-A-2.078 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperia S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.220.

N. 8.496-A-2.085 — Viação Aérea S. Paulo S. A. Vasp — Direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.221.

N. 8.504-A-2.090 — Booth & Co. (London) Ltd. — Imposto de Farol — Mesa de Rendas Federais de Tutóia — Relator, Sr. S. Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 8.780-A-2.295 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperia" S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.222.

N. 8.784-A-2.298 — F. Stevenson & Co. Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega da Baía — Relator, Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, tendo o Sr. C. Branco feito restrições quanto aos fundamentos do acórdão. Acórdão n. 13.223.

N. 8.785-A-2.229 — F. Stevenson & Co. Ltd. — Imposto de Farol — Alfândega da Baía — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.224.

N. 8.788-A-2.302 — Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.225.

N. 8.789-A-2.303 — Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acórdão n. 13.226.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho de Tarifa, 25 de junho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 6 de julho de 1942, segunda-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.879-A-2.355 — José Simon & Cia. — Rev. de despacho (Fatura consular) — Alfândega de Macaé — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.882-A-2.358 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Direitos em dobro — Alfândega de Pelotas — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.886-A-2.362 — Panair do Brasil S. A. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.899-A-2.374 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.900-A-2.375 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.903-A-2.378 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.904-A-2.379 — Dickinson & Co. Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.907-A-2.382 — Dickinson & Co. Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.908-A-2.383 — Estrada de Ferro Sorocabana — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.912-A-2.387 — Jayme Torres — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.916-A-2.391 — The S. Paulo Gaz Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.921-A-2.395 — F. S. Hampshire & Co. Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.798-A-2.306 — Cia. Comércio e Navegação — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.272-A-2.622 — Hasenclever & Cia. — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 9 de julho de 1942, quinta-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 7.923-A-1.669 — Alfândega de Livramento — Apreensão de mercadoria — Diefenthaler & Cia. — Relator, Sr. S. Santana. (Ex-officio).

N. 8.924-A-2.398 — Moore Mc Cormack (Navegação) S.A. — Multa em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.925-A-2.399 — Booth & Co. (London) Ltd. — Restituição de direitos — Mesa de Rendas Federais de Tutóia — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.967-A-2.410 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.968-A-2.411 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.971-A-2.414 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.972-A-2.415 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.975-A-2.418 — S. A. Frigorífico Anglo — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.976-A-2.419 — The Caloric Company — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.979-A-2.422 — The S. Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.984-A-2.426 — S. Paulo Gaz Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 8.291-AR-1.939 (Rec. ac. 10.909) — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.535-AR-2.407 (Rec. ac. 10.909) — Cia. Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alfândega do Rio. — Relator, senhor C. Branco.

N. 8.772-AR-2.287 (Rec. ac. 10.855) — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Direitos em dobro — Alfândega de Recife — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 30-6-942:

N. 63 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 61:000\$, para atender ao pagamento das subvenções concedidas à instituições assistenciais e culturais, nesse Estado.

N. 63 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, restituindo o título de montepio da pensionista D. Circassiana Lopes da Costa.

N. 74 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria de Lourdes Aguiar Ribeiro.

N. 102 — A Delegacia Fiscal em New York, concedendo o crédito de 10:400\$, para pagamento dos vencimentos do of. adm. "I", Estela Dolores da Silva Monteiro.

N. 110 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria das Dores e outros.

N. 149 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Branca Porto Bezerra de Menezes e outros.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 69 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Flodoaldo Celestino de Gois.

N. 70 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Benício de Faria.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 85 — Concedendo o crédito de 160\$, para pagamento a Adelino Fernandes de Barros.

N. 86 — Concedendo o crédito de 74\$, para pagamento a José Lazaro da Costa.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 116 — Concedendo o crédito de 6:300\$, para pagamento do agrônomo "G" José Henrique Fernandes Filho, do núcleo Colonial "Candido Abreu".

N. 117 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Etelvina de Oliveira Viana.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 118 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Marieta Frist.

N. 120 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Gomes da Cunha.

N. 121 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Joana Maria de Almeida Carvalho.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 185 — Concedendo o crédito de 117\$, para pagamento a "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 186 — Concedendo o crédito de 700\$, para pagamento a José Antônio Alves.

N. 187 — Concedendo o crédito de 1:500\$, por conta da verba 2 — Material — Consig. III — Diversas despesas 03) Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais, do vigente orçamento deste Ministério.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 202 — Concedendo crédito para pagamento a Alvaro Pedreira Dantas.

N. 203 — Concedendo o crédito de 450\$0, para pagamento a Augusto Pereira da Silva.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 316 — Concedendo o crédito de 2:100\$0, para pagamento a José Manoel de Souza.

N. 317 — Concedendo o crédito de 214:219\$8 para ocorrer às despesas decorrentes da obra de reparo no edificio da Alfândega da cidade do Rio Grande, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 327 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alzira Junqueira Leite.

N. 328 — Concedendo o crédito de 123\$3, para pagamento a Luciola Jardim Pimenta.

N. 329 — Concedendo o crédito de 1:090\$0, para pagamento a Henrique de Castro.

N. 330 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiza Augusta de Lima Melo.

N. 332 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Bergamini.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 477 — Concedendo o crédito de 967\$0, para pagamento a Abelardo Fernandes Barros.

N. 479 — Concedendo o crédito de 440\$2, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 480 — Concedendo o crédito de 6:815\$9 para pagamento a Assad Mattar.

N. 481 — Concedendo o crédito de 674\$1, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 482 — Concedendo o crédito de 176\$1, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

Offícios de 30-6-942:

N. 170 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 6:300\$0, para o Serviço Florestal afim de atender ao pagamento do agrônomo, classe G, Evangelina Meira.

N. 249 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério o crédito de 8:400\$0, para atender ao pagamento de um enfermeiro, E.

N. 714 — Ao Juiz de Menores de Niterói e São Gonçalo, comunicando que, em virtude do alvará expedido por esse Juízo em 21 de maio último, vai ser paga a D. Maria de Lourdes Ramos a quantia de 1:064\$5.

As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos:

N. 815 — Em Ribeirão Preto — São Paulo, concedendo o crédito de 2:940\$0, por conta da verba I — Pessoal — II — Sub 07-30 — Tarefeiros, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 816 — Em Campo Grande — Mato Grosso, concedendo o crédito de 6:000\$0, por conta da verba 2 Material — Consignação III — Diversas Despesas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 817 — Em Teresina — Piauí, concedendo o crédito de 9:120\$3, por conta da verba 1 — Pessoal — II — Sub 07-30 — Tarefeiros, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 818 — Em Santa Maria — Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 1:872\$0, por conta da verba 1 — Pessoal — II — Sub 07-30 — Tarefeiros, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De 1-7-942:

N. 251 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 1:291\$5, para atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o médico sanitaria, classe L. Servulo de Lima.

N. 253 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério o crédito de 23:525\$8, para pagamento de um escrivão, classe F, e um arquivista, classe I.

N. 717 — Ao Juiz de Direito da 2.^a Vara de Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, comunicando que em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo em 17 de abril último, vai ser paga a Ernesto Jencarelli a quantia de 1:841\$6.

N. 820 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério o crédito de 3.636:700\$0, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas, do vigente orçamento desse mesmo Ministério.

SECÇÃO DE PENSOES

Títulos expedidos no dia 30 de junho de 1942

De montepio militar e meio-soldo

Eulina Monte da Cunha — Processo número 19.505-42.

Cloris de Brito Melo — Processo n. 91-917-41.

Joaquina Pinto Osorio — Processo número 28.789-42.

Manoel Pedro Limoeiro e outras — Processo n. 9.927-42.

De montepio civil:

Aurea Lobo Rangel — Processo n. 34.604-42.

Maria das Dores Silveira — Processo número 44.647-42.

Antonia Nogueira Padilha e outras — Processo n. 42.739-42.

Apostila feitas na mesma data:

De alteração de nomes

Clarice Rondon — Processo n. 49.379-42.

Maria de Lourdes Guimarães — Processo n. 17.455-42.

Adalgisa Maria da Silva Leal — Processo n. 48.782-42.

De reversão de pensão:

Herminia do Espírito Santo — Processo número 44.987-42.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 31.246-42 — A Deliberação superior.

1. Francisco da Silva Campos, aposentado no cargo de 2.^o escrivão da Delegacia Fiscal do Espírito Santo, pede sejam majorados os proventos de sua aposentadoria.

2. O requerente percebe mensalmente 339\$4, proventos que lhe foram fixados regularmente, de acordo com a legislação em vigor. O seu pedido, portanto, carece de amparo legal.

3. Só por um ato de graça poderá ser atendido o pedido, motivo por que submeto o assunto à deliberação da Superior Autoridade, opinando pelo arquivamento deste processo.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — A. de Souza Costa.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 45.535-42 — Antonio Joaquim Machado pedindo, como um ato de equidade, lhe seja permitido vender selos adesivos, mediante o abono de uma vantagem compensadora. — Indeferido à falta de amparo legal. Rio, 30-6-42. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 2-7-42:

N. 119 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 13:000\$0, para pagamento do médico assistente I, Iranj Alves Ferreira, da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Paranaguá.

N. 151 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 18:000\$0, para pagamento do arquivista, classe J, José Queiroz Lima, da Faculdade de Direito do Ceará.

N. 205 — A Delegacia Fiscal na Bafa, concedendo crédito para pagamento a Francisco Figueiredo Filho, escrivão G, da Escola Politécnica da Bafa, Ari de Carvalho Armando, engenheiro K, Fiscal de Obras do Hospital Clínico, Alvaro Garcia Rosa, médico sanitaria K, da Inspetoria de Saúde do Porto de São Salvador.

N. 320 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 11:000\$0, para pagamento do médico sanitaria H, Celso Coutinho, da Inspetoria de Saúde do Porto Rio Grande.

N. 334 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 2:800\$0 para a Escola Agrícola de Barbacena, da Superintendência do Ensino Agrícola o veterinário, afim de atender à diferença de vencimentos do bibliotecário K, Albertino de Araujo Cesar.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 483 — Concedendo o crédito de 18:000\$0, para pagamento do bibliotecário, classe J, Luiz Andrade Vasconcelos, da Faculdade de Direito de São Paulo.

N. 484 — Concedendo o crédito de 500\$0, para atender às despesas da Procuradoria Regional nesse Estado Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processos:

N. 43.528-42 — Luiza Castriola dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 50.964-42 — Dorotéa Augusta Dantas. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 22.187-42 — Pedro de Souza Carvalho. Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 107.236-42 — Carlos Gualberto de Menezes. — Indeferido; visto como foram computados os dias de serviço.

N. 50.467-42 — Sociedade Beneficente Lar do Funcionário Público. — Pague novo selo da petição de fls. 5.

N. 104.884-41 — Augusto Berberick Vieira. Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 46.572-42 — Olimpia Aranha de Azevedo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 45.202-42 — Artur José da Costa Barros. — Requeira, querendo, a Contadoria Seccional, uma vez que se trata de "carta de crédito".

N. 50.520-42 — Fernando Barros de Azevedo. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 50.241-42 — Pudencia Paula Pessoa Martins. — Preste esclarecimentos.

N. 11.919-42 — Ernesto Fernandes da Silva. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

N. 23.528-42 — José Castelar de Carvalho. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

SECÇÃO DE PENSOES

Títulos expedidos no dia 1 de julho de 1942 de abono provisório:

processos:

N. 26.480-42 — Candida Marau de Carvalho e outras.

N. 8.787-42 — Idalina Moreira de Carvalho Cordeiro e outra.

N. 42.790-42 — Anna Gouvêa Nabuco de Abreu.

N. 46.390-42 — Julieta Ccelho Guimarães e outras.

De montepio civil:

N. 10.131-42 — Maria Luiza Belo Amorim e outra.

N. 44.512-42 — Carmelia da Rocha Pimenta e outras.

N. 4.801-42 — Albertina dos Anjos Pereira e outras.

N. 37.270-42 — Maria Ocridalina Barbosa Gonçalves.

Apostilas feitas na mesma data:

De reversão de pensão:

N. 23.338-42 — Izabela Robertson de Sales. Rosa Cassar, escrivão E. — Visto, (Assinatura ilegível), chefe.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EXPEDIENTE DA CHEFIA DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

Mês de junho de 1942

1. Cobrança de alugueis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), correspondente ao mês de junho findo.
2. A Secção de Cadastro e Registro expediu 256 recibos, na importância total de 122.124\$5, que foram entregues ao cobrador.
3. A receita foi de 121.187\$8, sendo:

Arrecadada pelo cobrador	113.319\$0
Idem, por guias	2.809\$2
Idem, do Colégio Militar — Conhecimento n. 1.301, de 8-6-42	130\$0
Idem da Fábrica de Bonsucesso — Conhecimento número 1.302, de 8-6-42	170\$0
Idem, do 1.º Batalhão de Caçadores — Conhecimento número 1.303, de 8-6-42	116\$0
Idem, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário — Conhecimento n. 1.304, de 8-6-42	130\$0
Idem, do Serviço de Fundos do Exército — Conhecimento n. 1.305, de 8-6-42	3.675\$7
Idem do Serviço de Fundos do Exército — Adicional à guia n. 7, de 19-1-42 — Conhecimento n. 1.306, de 8-6-42	\$1
Idem, do Hospital Central do Exército — Conhecimento n. 1.355, de 11-6-42	425\$0
Idem, do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio — Conhecimento n. 1.334, de 11-6-42	31\$6
Idem, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário — Conhecimento n. 1.333, de 1-6-42	130\$0
Idem, do 2.º Regimento de Infantaria — Conhecimento n. 1.332, de 11-6-42	20\$0
Idem, do 2.º Regimento de Infantaria — Conhecimento n. 1.331, de 11-6-42	20\$0
Idem, da 11.ª Circunscrição de Recrutamento — Conhecimento n. 1.355, de 15-6-42	190\$0
Idem, do 2.º Regimento de Infantaria — Conhecimento n. 1.354, de 15-6-42	20\$0
4. O cobrador foi creditado pela importância de 113.319\$0, recolhida aos cofres públicos, conforme conhecimentos ns. 1.313, 1.353, 1.369, 1.407 e 1.425, respectivamente de 8, 15, 22, 27 de junho próximo findo e 1 de julho corrente.

Devolveu a esta Secção os recibos não liquidados (56 recibos cancelados) na importância de 8.805\$5, pela qual foi também creditado.

6. E' a seguinte a comparação da renda arrecadada no corrente exercício com a arrecadada no exercício de 1941, sujeita a revisão no fim do ano:

	1942	1941
Janeiro	107.785\$6	96.661\$6
Fevereiro	93.454\$9	99.529\$5
Março	104.886\$9	142.741\$7
Abril	156.963\$2	89.264\$0
Maior	119.308\$0	108.800\$2
Junho	121.187\$8	115.071\$0

7. Há uma diferença de 15\$0, para mais, na renda referente ao mês de janeiro de 1942, pelo fato de ter sido essa importância recolhida pelo conhecimento n. 1.424, de 1 de julho corrente, em vista de revisão procedida no movimento de cobrança referente àquele mês.

Diretoria das Rendas Internas

Proc. n. 49.059-42 — Coletoria Federal de São Paulo, Itapira.

Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives e para o comércio de tintas e vernizes:

Irmãos Passarela e Benedito Amâncio de Camargo — Jóias e obras de ourives.
Irmãos Bruniatti — Tintas e vernizes.

Serviço de Comunicações**EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL**

Dia 4 de julho de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância, está indicada na relação abaixo:

Processos — Interessado — Selo

- | | |
|---|--|
| N. 36.098-42 — Agenor Almada. — 14\$0. | N. 41.648-42 — Alexandrino José Pereira — 14\$0. |
| N. 41.992-42 — Alfredo Julio Fernandes — 26\$8. | N. 99.730-40 — Alfredo Ribeiro — 22\$4. |
| N. 44.502-42 — Alvaro Correa Paes — 6\$2. | N. 44.392-42 — Americo Pereira da Silva Pinto — 33\$8. |
| N. 40.326-42 — Antonio Augusto de Araujo Jorge — 28\$0. | N. 39.936-42 — Antonio Bruno da Costa — 35\$8. |
| N. 18.117-42 — Antonio Correa da Costa — 19\$4. | N. 102.650-42 — Ataulpho Napoles de Paiva — 13\$4. |
| N. 108.836-41 — Bento Furtado de Faria — 50\$8. | N. 30.000-42 — Candido Mesquita da Cunha Lobo — 28\$0. |
| N. 41.671-42 — Carlos de Souza Duarte — 12\$4. | N. 40.669-42 — Carlos de Souza Duarte — 21\$0. |
| N. 45.946-42 — Euclidalino José da Costa — 21\$2. | N. 17.979-42 — Eurico de Oliveira Carneiro — 8\$4. |
| N. 31.476-42 — Eustachio Carmo — 32\$6. | N. 44.964-42 — Henrique Constancio Cordeira — 50\$0. |
| N. 36.146-42 — Hermenegildo José Teixeira — 28\$2. | N. 36.958-42 — João Baptista Fortes — 50\$0. |
| N. 36.958-42 — João Baptista Fortes — 50\$0. | N. 44.840-42 — Jocélem Barbosa — 28\$2. |
| N. 37.742-42 — José Luiz Pereira — 8\$2. | N. 43.964-42 — José Manoel Labandera — 14\$4. |
| N. 43.966-42 — José Manoel Labandera — 20\$2. | N. 24.360-42 — José Martinho de Salles Ruas — 6\$8. |
| N. 32.604-42 — José Tavares Junior — 36\$0. | N. 30.504-42 — José Zacarias dos Santos — 17\$2. |
| N. 43.700-42 — Julio Malheiros Fernandes Silva — 39\$2. | N. 40.063-42 — Luiz Alfredo Ribeiro — 4\$4. |
| N. 42.570-42 — Luiz de Azevedo Sodré — 28\$4. | N. 44.258-42 — Manoel Soares de Souza — 25\$2. |
| N. 46.819-42 — Maria Bandeira Brasil — 8\$2. | N. 17.981-42 — Miguel Rodrigues de Carvalho — 8\$8. |
| N. 4.712-42 — Nestor Bernardo Vieira — 23\$6. | N. 37.584-42 — Nicolino Milano — 15\$6. |
| N. 36.142-42 — Paulino Nunes — 10\$6. | N. 41.990-42 — Satyro da Conceição — 36\$2. |
| Ao todo 37 certidões — Selo total: 847\$6. | |

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda**

PORTARIA N. 109

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, Resolve remover por conveniência do serviço, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Maranhão, para esta Divisão, o contador, classe H, do Quadro Permanente, José Pedro Nogueira Arauha.

Outrossim, resolve, de acordo com os artigos 137 e 138, combinados com o art. 140, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar em 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), a ajuda de custo que deverá ser paga ao referido funcionário, a qual corresponde a 1 (um) mês de vencimentos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — Chianti Teixeira Nunes, no impedimento do diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1942

Proc. n. 1.211 — José Mattoso de Carvalho. — Prove estar habilitado a requerer em nome de V. Bardellini.

Dia 3 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

N. 6.212-34 — International Machinery Cia. Ltda. — A vista do que consta deste processo, mantenho os lançamentos reclamados (exercícios de 1931 a 1934). Prossiga-se na cobrança como de lei.

Recebedoria do Distrito Federal**SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, S. A.****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 3 de julho de 1942

N. 44.301-42 — Aristides Anacleto da Silva. — Atendido. Faça-se nota.

N. 43.029-42 — José Augusto Catharino. P. — Procedam-se às anotações devidas.

Despachos do Sr. diretor

Processo n. 20.029-36 — Francisco Gesuald — Declaro devedor remisso o de que trata este processo, na forma do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

N. 37.546-36 — Heráclito Porto — Idem.
N. 37.872-36 — Honorio da Silva Amaral — Idem.

N. 2.207-37 — Rubens Correia de Freitas Guimarães — Idem.

N. 2.595-37 — Manoel Lopes — Idem.
N. 3.007-37 — Cremilda Mendes Pradela — Idem.

N. 3.008-37 — Joaquim Alves Pradela Junior — Idem.

N. 3.213-37 — Noêmia Freire — Idem.
N. 5.097-37 — Odario Vieira de Castro — Idem.

N. 6.978-37 — Irmandade Divino Espírito Santo Estácio de Sá — Idem.

N. 10.190-37 — Eduardo Fontes Ferreira — Idem.

N. 11.413-37 — Maria Josefina Guedes Pinto Pereira — Idem.

N. 12.702-37 — Claudionor Torres Dias — Idem.

N. 12.900-37 — Humberto Saraiva Antunes — Idem.

N. 17.348-37 — João Ferreira da Costa — Idem.

N. 17.377-37 — Jorge Americano de Almeida Gonzaga — Idem.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos

Dia 3 de julho de 1942

Aviso n. 1.747 — E' autorizado o comando da 2.ª Região Militar a dar efetivo aos terceiros batalhões dos 5.º e 6.º Regimentos de Infantaria, com sede, respectivamente, em Marília e Lins (S. Paulo). Esses batalhões serão instalados logo que disponham dos necessários aquartelamentos nas sedes que lhes são fixadas.

Aviso n. 1.748 — E' mandado instalar, com sede em Belém do Pará, o Depósito de Material de Intendência da 8.ª Região Militar.

Aviso n. 1.749 — E' autorizado o comando da 4.ª Região Militar a dar efetivo, quando julgar oportuno, ao terceiro Batalhão do 12.º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fora, no quartel do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso.

Aviso n. 1.750 — E' autorizado o comando da 2.ª Região Militar a convocar os reservistas do 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itú) pertencentes às categorias e classes em disponibilidade para o Exército ativo, na conformidade do decreto-lei n. 4.237, de 8 de abril de 1942 e instrução do Estado Maior do Exército para execução do citado decreto-lei, afim de preencher os claros existentes no Quadro de Efetivo da referida unidade.

Aviso n. 1.751 — E' autorizado o comando da 4.ª Região Militar a convocar os reservistas do 8.º Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre) pertencente às categorias e classes em disponibilidade para o Exército ativo, na conformidade do decreto-lei número 4.237, de 8 de abril de 1942 e instruções para execução baixadas pelo Estado Maior do Exército, afim de preencher os claros existentes no Quadro de Efetivo da citada unidade.

Aviso n. 939 — Dip 2 — de 15 de abril de 1942 — Ao Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda, Comunico a V. Excelência que, por despacho de 10 do corrente autorizei a Revista Militar de Medicina Veterinária a mudar seu título para "Revista Militar de Remonta de Veterinária" uma vez que foram fundidos os serviços de Remonta aos de Veterinária do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Despachos

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados os maiores Jacob Gomes e Carlos Cesar Martins.

Foi designado, por despacho de 29 de outubro de 1941, o major Raul de Albuquerque para integrar a Comissão Executiva do Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas.

Conforme comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, foram excluídas da lista de "devedores remissos" as firmas Antonio Ferreira Neto e Laboratório Walper Limitada, ambas estabelecidas nesta capital, sendo suspensas as sanções do decreto n. 15, de 13 de novembro de 1937, que lhes tinham sido aplicadas.

Foi nomeado o 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva da 1.ª linha, Luiz Bezerra de Sant'Ana Guerra, para servir na Diretoria de Fundos do Exército, por necessidade do serviço.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1942

N. 3.416 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: Abelardo de Menezes Brito Sanches, Adail Joaquim de Mattos, Adriano Cruz Ferreira, Afranio Raes, Alberto Elisio Silveira, Antonio Manoel May-

worm Saavedra, Carlos da Silva, Carlos Otávio da Veiga Lima, Edel Flores, Edson da Silva Barreto, Enaldo Cravo Peixoto, Eugenio Wetzel, Francisco Maia de Oliveira, Geraldo Italo Noce, Helio Viana Carneiro, José Pereira Campos, José Pinto, José Pinto Ferreira Alves, João Caruso, Juarez Galvão Ferreira, Lino José Gago Pereira, Luiz Henriques Faulhaber, Manoel Albino dos Santos Queiroz, Volney Ramos de Araujo Góes, Valter de Souza Mendonça e Valter Vieira de Azevedo.

N. 3.417 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia: Antonio Dias Leite Junior, Antonio José da Silva Rabelo, Ernani Jorge Werneck Pereira Jorge Csillag Ponzini, José Gonçalves de Araujo Pinheiro, Roberto Felix, João Max Naegeli, Salomão Klein.

PORTARIAS DO DIA 4 DE JULHO DE 1942

N. 3.439 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Justino Vieira.

N. 3.440 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alcino Teixeira de Melo.

N. 3.441 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Fernando Santoja Bréa.

N. 3.442 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, João Brito Jorge.

N. 3.443 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222 de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Arquimedes Mariano de Azevedo.

N. 3.444 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, José Batista da Silva.

N. 3.445 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Edmundo Penley Cox.

N. 3.446 — Resolve com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Clóvis Alves dos Santos.

N. 3.447 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Brasil Rodrigues Barbosa.

N. 3.448 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Walter da Silva Mavignier.

N. 3.449 — Resolve, tornar insubsistente a Portaria n. 3.417, de 25 do corrente, na parte que convocou para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Antonio Dias Leite Junior e Antonio José da Silva Rabelo, visto se acharem presentemente nos Estados Uni-

N. 19.432-37 — Joaquim L. Fagundes — Idem.
N. 22.581-37 — Luciana Alvares — Idem.
N. 24.629-37 — Joaquim Gonçalves de Andrade Junior — Idem.
N. 40.608-37 — Ernesto Rapalo — Idem.
N. 41.180-37 — Benjamin Parnachewsky — Idem.

Proc. n. 38.410-40 — Laboratório Pan Orgânico S. A. — Consulta sobre incidência de imposto sobre vendas e consignações sobre produtos farmacêuticos — Aprovado. Recorro *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Transcrevem-se parecer aprovado e informação, de que se derivou. — Responda-se a consulta na forma do parecer do Sr. encarregado da T. V. Submeto este despacho à aprovação do Sr. diretor S. P. A. 2-7-42 — Moacir Pereira, chefe. — A consulta deve ser respondida da seguinte forma: A distribuição de amostras de especialidades farmacêuticas aos médicos não está sujeita ao regime da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, nem ao decreto n. 22.061, de 19 de novembro de 1932, por se não verificar, no caso, uma venda mercantil. Desde, pois, que não há uma venda da mercadoria, não há como exigir-se o imposto de "vendas e consignações" sobre amostras de especialidades farmacêuticas gratuitamente distribuídas. É o que penso. Em 2-6-42. Janserico de Assis, encarregado da T. V.

N. 54.754-41 — Gomes & Abbade — Indeferido. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — O indeferimento se baseia no seguinte parecer: Tendo em vista o que consta do art. 12, do decreto n. 4.274, de 17 de abril último, em que se declara que somente as repartições arrecadoras podem vender estampilhas e papel selado, opino pelo indeferimento do pedido. Submeto este parecer à consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 27-6-1942. — Moacir Pereira, chefe.

N. 7.020-1942 — The Leopoldina Railway Company, Ltd. — Consulta sobre incidência de selo em termo de extravio de conhecimento, a ser assinado por repartição pública. — Aprovado. Recorro *ex-officio* para 1.º Conselho de Contribuintes. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Parecer aprovado: — Os termos de responsabilidade relativos a extravio de conhecimentos de mercadorias despachadas em estradas de ferro são assinadas pelos consignatários (decreto n. 21.736, de 17 de agosto de 1932), incidindo sobre tais termos selo proporcional, nos termos da lei do selo.

Mas se o consignatário da mercadoria for uma repartição pública, civil ou militar, sobre o termo de responsabilidade nenhum selo deverá ser exigido, visto que o subscrivente do termo, — repartição pública, — age em caráter estritamente funcional.

Assim, no caso concreto da consulta, não incide selo sobre o termo de responsabilidade.

Submeto este despacho à consideração do senhor diretor. — S. P. A., 2 de julho de 1942. — Moacir Pereira, chefe.

N. 9.798-42 — Carvalho & Cia. — Consulta sobre se estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo jaquetas e paletós de linho ou algodão, com ou sem gola, que usam caixeiros, barbeiros e garçons, no exercício de suas profissões. — Despacho do Sr. chefe da S. P. A. — Junte a amostra aludida. — Moacir Pereira, chefe.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 37

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do art. 4.º, de decreto número 21.499, de 9 de junho de 1942: réis 63.538.000\$0.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Caixa de Mobilização Bancária. — C. de Mendonça, diretor. — W. Ramiz Wright, gerente.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

dos da América do Norte, em estudos práticos, especializados de engenharia.

N. 3.450 — Resolve, tornar insubsistente as Portarias ns. 3.309 e 3.417, respectivamente de 5 e 25 do corrente, na parte que convocarem para o serviço ativo do Exército os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Alfredo do Amaral Osorio, José Gonçalves de Araujo Pinheiro e Ernani Jorge Werneck Pereira, visto exercerem função técnica que interessa à Defesa Nacional.

Requerimentos:

Estrada de Ferro Araraquara, pedindo pagamento da quantia de 29\$6. — Reconheço a dívida.

General Motors Acceptance Corporation, South America, pedindo pagamento da quantia de 32:000\$0 proveniente de requisições militares de 1930. — Indeferido à vista das informações.

Jorge Augusto Sounis, coronel, pedindo transporte de sua bagagem do Rio à Capital do Estado de São Paulo. — Concedido.

Raimundo José de Souza, 1.º tenente intendente do Exército, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido por falta de amparo legal.

Societé Anonime du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 250\$0 correspondente ao custo de avarias causadas por veículo do Ministério da Guerra, em 1925. — Indeferido. A Companhia peticionária não fez prova do que alega.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1942

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais, I.E.:

a) 1.º tenente, Francisco Coelho de Lima, do 9.º G.A. Aut. T. (Olinda), para a 1.ª Bia. I.M. Anti-Aérea (Recife);

b) 1.º tenente, Oscar Cavalcante de Albuquerque, da 1.ª Bia. I.M. Anti-Aérea (Recife), para o 9.º G.A. Aut. T. (Olinda);

c) 2.º tenente convocado, Epaminondas Cid Chaves, da 2.ª F.S. (S. Paulo), para o 6.º R.I. (Caçapava);

d) 2.º tenente convocado, João Evaristo Xavier, do 5.º G.A.C. (Santos) para a 2.ª F.S. (S. Paulo);

e) 2.º tenente, José Souto Landel de Moura, do E.M.I., da 3.ª R.M. (Porto Alegre), para o 3.º R.C.T. (S. Gabriel). Prop. n. 2.016, de 27 de junho último).

Movimentação de oficiais I.E.

Dia 30 de junho de 1942

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I.E.:

a) 1.º tenente, Alvaro da Costa Leite, transfiro do S. F., da 3.ª R.M., para o H.M. de Porto Alegre;

O presente ato é feito em atenção ao pedido do Exmo. Sr. Cmt. daquela Região, em rádio n. 132/I, de 12 de junho de 1942. (Prop. n. 2.040, S.1, de 30 de junho de 1942).

Retifico as classificações do 1.º tenente, Márcio Gonçalves de Melo, do 1.º G.O. (Campina Grande), para o E.S. da 7.ª R.M. (Recife), e do 2.º dito da Res. Conv. de 2.ª Cl., Fábio Pessoa de Carvalho, do E.S. da 7.ª R.M. (Recife), para o 1.º G.O. (Campina Grande). (Prop. n. 2.043, de 30 de junho de 1942).

Raul Vieira da Cunha, Cel. I.E., diretor interino.

INCLUSÃO DE ÓLEOS E GRAXAS NA NOMENCLATURA DOS ARTIGOS DO GRUPO I.G. — 35

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nota n. 641, de 15 de junho findo, dirigida à Diretoria de Intendência do Exército, autorizou a inclusão dos óleos e graxas lubrificantes abai-

xo discriminados na nomenclatura dos artigos do Grupo I.G. 35:

Motor-Oil "GFC" F — S.A.E. 20 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" F — S.A.E. 20 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" A — S.A.E. 30 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" A — S.A.E. 30 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" AF — S.A.E. 40 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFE" AF — S.A.E. 40 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" BB — S.A.E. 50 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" BB — S.A.E. 50 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" BBB — S.A.E. 60 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" BBB — S.A.E. 60 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" 2.625 — S.A.E. 70 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Motor-Oil "GFC" 2.625 — S.A.E. 70 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Transmission-Oil "GFC" RC — S.A.E. 140 — em tambores de 200 litros — preço por litro.

Transmission-Oil "GFC" RC — S.A.E. 140 — em caixas com 2 latas de 18 litros — preço por litro.

Graxa Patente "GFC" n. 1 — em quartolas de 180 quilos — preço por quilo.

Graxa Patente "GFC" n. 1 — em caixas com 2 latas de 17 quilos — preço por quilo.

Graxa Patente "GFC" n. 2 — em quartolas de 180 quilos — preço por quilo.

Graxa Patente "GFC" n. 2 — em caixas com 2 latas de 17 quilos — preço por quilo.

Graxa Patente "GFC" n. 3 — em quartolas de 180 quilos — preço por quilo.

Graxa Patente "GFC" n. 3 — em caixas com 2 latas de 17 quilos — preço por quilo.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 734-42 — Decreto-lei n. 907, de 15 de maio do corrente ano, da Interventoria no Ceará, abrindo o crédito extraordinário de 150:000\$0, para ocorrer a despesas urgentes. — Aprovado.

N. 738-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, isentando a "Casa do Viajante" do pagamento do imposto de transmissão de propriedade intervenivos na aquisição de um terreno destinado à construção de sua sede social. — Aprovado.

N. 3.589-41 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Belem (Pará), autorizando-a a contrair um empréstimo de 15.000:000\$0, à taxa de 8% ao ano e pelo prazo de dez anos, para custeio de diversas obras públicas. — Aprovado, devendo o empréstimo ser aplicado exclusivamente nas obras de caráter inadiável, que sejam de interesse econômico.

N. 602-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Nova Cruz (Rio Grande do Norte), concedendo subvenções. — Aprovado de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Estado.

N. 714-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Pernambuco, reduzindo, para 10 dias, o prazo do edital a que se refere o artigo 8.º da Lei de Organização Judiciária do Estado. — Aprovado.

N. 64-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (Paraná), extinguindo as subvenções concedidas à Sociedade Espírita Francisco de Assis e ao Hospital de Crianças, e criando outra para o Albergue Noturno. — Aprovado, redigido o preâmbulo pela forma proposta por este Ministério.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 623-42 — Memorial de Oscar de Oliveira e outros. — Arquite-se.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

PETIÇÕES DESPACHADAS

PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Maria José de Araujo Silva, — pede lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se. — Em 4-6-42.

João Francisco dos Santos — pede sua reversão ao serviço ativo da Armada. — Arquite-se. — Em 25-6-42.

José Rodrigues dos Santos — pede seja transformada em reforma a sua aposentadoria. — Arquite-se. — Em 25-6-42.

Sofia Shaw — pede lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se. — Em 25-6-42.

PELO SR. MINISTRO

Julio Guilhermino de Souza — pede seja a sua exclusão do serviço da Armada transformada em reforma. — Indeferido. — Em 23-6-42.

Altamir de Campos Ribeiro e Serapião do Nascimento — pedem dispensa dos exames da parte geral do programa para 2.º Piloto. — Indeferido. — Em 24-6-42.

Paulo Fortes — propõe a venda de dois prédios. — A presente proposta não convém aos interesses do Ministério da Marinha. — Em 24-6-42.

Manoel dos Santos Lima — pede a sua inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido. — Em 26-6-42.

Eurico dos Santos Esterelado — pede certidão de um laudo de inspeção de saúde. — Indeferido. — Em 29-6-42.

Luiz Pinto de Souza — pede pagamento de gratificações adicionais. — Indeferido. — Em 1-7-42.

Fausto Pedreira Machado — pede certidão. — Indeferido. — Em 1-7-42.

Jaime Araujo — pede sua classificação na reserva naval. — Indeferido. — Em 1-7-42.

Comissão de Metalurgia**ATA NÚMERO QUARENTA E CINCO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quadragésima quinta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Exmo. Sr. Contra-Almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, Srs. Tenente Cel. João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, Capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto representante do Ministério da Marinha e Engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída assim a mesa, às quatorze horas o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feita, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. O Sr. presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número duzentos e cinquenta e seis a Sra. Alice Hering autorizando a exportação para a América do Norte e República Argentina do material (gaitas) constante do requerimento de dezoito do corrente; ofício número duzentos e cinquenta e oito ao Sr. Tenente Coronel Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, solicitando informações sobre a espécie do material que pretende permutar, sua qualidade e valor, afim da Comissão poder se pronunciar a respeito; ofício número duzentos e cinquenta e nove ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão autorizando a venda de setenta aros usados considerados inservíveis; ofício número duzentos e sessenta ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, autorizando a venda de dez toneladas de aros de aço inservíveis e cento e vinte toneladas de sucata de ferro, desde que o comprador contribua com dez por cento do seu valor em benefício do Fundo Naval; ofício número duzentos e sessenta e um ao Sr. representante da Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima autorizando a venda de mil toneladas de sucata de folha de flandres, sujeito entretanto a vistoria da Alfândega; ofício número duzentos e sessenta e dois ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos comunicando a autorização dada à Companhia Swift do Brasil Sociedade Anônima para vender o material constante do ofício supra; ofício número duzentos e sessenta e três ao Sr. prefeito municipal de Barra Mansa acusando e agradecendo o recebimento de três sacos contendo alumínio velho destinados a indústria militar; ofício número duzentos e sessenta e quatro ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul requisitando quatrocentas toneladas de sucata de aço e cem toneladas de aros de aço para serem utilizados na indústria militar e autorizando a venda do material constante da relação enviada ao Departamento de Estradas de Ferro; ofício número duzentos e sessenta e cinco ao Sr. diretor do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, restituindo o processo número mil novecentos e dezessete mil novecentos e quarenta e dois com a declaração que a Comissão nada tem a opor a alienação da sucata pertencente a The Great Western of Brasil Railway Company Limited avaliada em cerca de duas mil toneladas; ofício número duzentos e sessenta e seis ao Sr. agente da Estação da Praia Formosa solicitando seja entregue os despachos número um e dois de dez do corrente vindos da estação de Entre Rios e destinados à Comissão; ofício número duzentos e sessenta e sete ao Sr. fiscal do Estado do Rio de Janeiro na Estação de Praia Formosa solicitando providências no sentido de ser isento de imposto o material metálico enviado pelo município de Entre Rios. Despacho número trezentos e dezessete ao Exmo. Sr. ministro da Marinha encaminhando uma proposta de Miguel Liebmann & Companhia estabelecido no Rio Grande do Sul para compra do casco do vapor "Amarante" naufragado no canal da barra

daquele porto mediante o pagamento à vista de vinte contos de réis e prazo de um ano para retirá-lo. Em seguida o Sr. presidente ordenou a leitura do expediente dando conhecimento que a Secretaria apresentou o seguinte movimento: ofícios, vinte e quatro; despachos, quatorze; cartas, seis; memorandos, treze; guias de transporte, cento e treze; rádios, vinte e nove; requerimentos, cento e cinquenta e um; guias de exportação de cabotagem, setecentas e cinquenta e três; guias de exportação para o exterior, nove. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente às quinze horas e vinte minutos como encerrados os trabalhos.

— Alberto da Cunha Pinto, Contra-Almirante presidente. — João Muller Neiva de Lima, Tenente Coronel. — Manoel Pereira Reis Neto, Capitão de Fragata, QM e Libero Oswaldo de Miranda, engenheiro civil.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extranumerários diaristas, admitidos durante o período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 01 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, etc. — Secretaria de Estado, do orçamento do corrente exercício, decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

N. de ordem — Nome — Denominação do Extranumerário — Diárias — N. de diárias por mês

- | | | |
|---|-------|----|
| 1. Moacyr Eraly de Souza — trabalhador | 12\$0 | 25 |
| 2. Raul Guimarães Estruc — auxiliar de artefício | 10\$0 | 25 |
| Local do Trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores. | | |

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração**Divisão do Pessoal**

Em 30 de junho de 1942

Processo despachado:

Jesus Rufino de Moura requerendo, por intermédio de seu procurador legalmente constituído, pagamento de importância correspondente a um mês de vencimento, para fins de indenização das despesas feitas com o funeral de seu irmão Eloy de Moura, ex-funcionário deste Ministério. — Reconheço a dívida, na importância de 1:900\$0 (um conto novecentos mil réis). (MTIC 15.021-42).

Processos despachados:

Em 2 de julho de 1942

Sinesio Mariano D'Aguiar, inspetor de Imigração, classe G, aposentado, do Quadro Único, requerendo, por exercícios findos, pagamento de ajuda de custo. — Requeira o pagamento à autoridade competente. (MTIC 15.567-39).

Tiana de Andrade Achtemeyer, solicitando pagamento de salário a que fez jus seu marido, Jens Alfredo Achtemeyer, servidor deste Ministério, falecido no dia 20 de junho próximo findo. — Satisfaca a exigência. (A interessada deverá apresentar certidão de casamento e de óbito, com as firmas reconhecidas). (MTIC 20.260-42).

Serviço de Comunicações**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados:**

Dia 26 de junho de 1942 (aditamento)
N. MTIC. 20.389-942. — Florentina Silva, solicitando a entrega de sua carteira profissional, com isenção da taxa prevista no artigo 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado, à vista do atestado de folhas 3 e das informações.

N. MTIC. 20.388-942. — Virgilio Emiliano Cavalcante, pedindo-lhe seja entregue a carteira profissional, com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933.

Autorizado à vista do atestado de folhas 3 e das informações.

N. MTIC. 20.400-942. — Manoel Losada, solicitando a entrega de sua carteira profissional, com isenção da taxa prevista no artigo 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado, à vista do atestado de folhas 3 e das informações.

N. MTIC. 20.391-942. — Augusto Florentino das Neves Estima, solicitando seja entregue sua carteira profissional, com isenção da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. — Autorizado, à vista do atestado de folhas 5 e das informações.

N. MTIC. 5.716-940. — O Sindicato dos Empregados em Armazéns, Escritórios e Embaladores de Café de Santos, formulou uma consulta a este Ministério, em data de 12 de fevereiro de 1940, sobre a situação, em face das instituições de previdência social, dos empregados; a) em escritórios e armazéns de companhias de armazéns gerais de café; b) em escritórios e armazéns de firmas exportadoras de café; c) em escritórios e armazéns de firmas comissárias de café. Encaminhando o processo à Comissão Especial, emitiu esta o seu parecer, que aprovo, nos termos seguintes: I — São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: a) os empregados em escritórios de firmas exportadoras de café bem como os empregados em escritórios de firmas comissárias de café. II — São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas: a) os empregados em armazéns de firmas exportadoras de café bem como os empregados em armazéns de firmas comissárias de café; b) os empregados em escritórios e armazéns de companhias de armazéns gerais.

N. MTIC. 15.105-940. — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários so-

licitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas fossem transferidas, em seu favor as contribuições recolhidas a esta última instituição, pertencentes a Manoel de Oliveira, empregado de Waldir Velasco, que explora a execução de serviços de concertos e pinturas de embarcações. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, examinando a matéria e em face do apurado quanto às atividades do empregador em causa, concluiu que este explora serviços sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, como empregador de concertos e reparos de embarcações, entendendo, por isso não caber a transferência solicitada, em favor do órgão solicitante. Estabelecida a dúvida, de vez que o Serviço Jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários sustenta opinião oposta, sob o fundamento de que, não mantendo o empregador estaleiro, diques, oficina de construção naval, garagem nem ancoradouro de reparos, ou guarda de embarcações, deve ser Waldir Velasco incluído entre os contribuintes obrigatórios daquela instituição, foi o processo enviado à Comissão Especial. Tendo em vista a natureza do serviço, de acordo com o contrato firmado e junto por cópia a folhas 31, e o local em que é executado, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de considerar o empregador Waldir Velasco sujeito ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ex-vi do disposto no artigo 2.º alínea 2 do decreto-lei n. 627, competindo a filiação dos empregados à respectiva instituição de previdência.

Dia 29

N. MTIC. 20.387-942. — Institutos Terapêuticos Reunidos "Labofarma" S. A., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, pela qual foi negado o registro da marca "Vitapneumon", depositada sob o n. 71.389, pelo recorrente, para distinguir um preparado farmacêutico da classe 3. — A marca registrada — Vitapneumon, quase reproduz a marca apontada — Pneumon, diferenciando-se desta apenas, pela inclusão de um elemento comum e necessário — Vita, o que poderá induzir o público consumidor a erro e confusão, uma vez que se trata de artigos para a mesma classe. Acresce, ainda, que no termo 50.625 já foi indeferido o registro da marca Vitapneumon requerido por Barros Hollnagel & Companhia. Deste modo, indefiro o presente recurso e mantenho a decisão denegatória do registro.

Dia 30

N. MTIC. 20.445-942. — Sindicato dos Espectadores de Natal, pedindo lhe seja fornecida certidão do teor dos seus estatutos, visto ter extraviado a cópia aprovada por este Ministério. — Sim, à vista da informação.

N. MTIC. 20.392-942. — Não se conformando com o despacho do Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que autorizou o registro da marca "Neocromin" para a classe 3, a requerimento do Laboratório Energio Limitada, a Sociedade Anônima Schering recorre para o Conselho de Recursos, em face do registro de sua marca Neotropin, para a mesma classe 3. O Conselho deu provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida. Achando injusta a decisão, o Laboratório Energio Ltda. recorreu nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n. 2.680. Não tem razão o recorrente. Sem dúvida, é flagrante a possibilidade de confusão entre Neotropin e Neocromin, destinadas ambas aos mesmos produtos farmacêuticos. As marcas Neotropin e Neocromin, não tem apenas de comum o radical "Neo", mas igualmente os grupos "RO" e "IN" das respectivas designações (Tropin e Cromin). Ambas são palavras trissílabas, oxítonas, com o mesmo número de letras e com as vogais na mesma ordem de sucessão. A diferença entre elas, está apenas na substituição das consoantes quase mudas "T" e "P" pelas consoantes "C" e "M", também pra-

ticamente mudas. Ademais, se a marca Neocromin se destina a injeções, isso não a diferencia de Neotropin (drágeas) que também pode ser usada para injeções, conforme consta do registro efetuado. Acresce, ainda, conforme provam os autos, que já foi negado à Lucena & Companhia Limitada o registro da marca Neocromin, tendo em vistas as marcas já registradas Necrovermina e Neocholine. Isto posto, nego provimento ao recurso nos termos do artigo 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Portaria ministerial n. SC-33, de 16 de junho de 1942

Sr. Presidente da República.

Dirigindo-se a V. Ex., vários saveiristas, cujo trabalho consiste em transportar mercadorias com suas canoas, pleiteiam o perdão de suas dívidas para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Verifica-se do processo respectivo, em anexo, que os saveiristas de Sergipe, não tenho recolhido suas contribuições desde julho de 1933, época da fundação do referido Instituto, até janeiro de 1938, foram intimados a promover o recolhimento do total devido, acrescido de juros de mora, sob pena de ser iniciada a sua cobrança executiva.

Acontece que o único objeto de valor relativo que possui um modesto saveirista é a canoa, isto é, seu instrumento de trabalho, com o emprego do qual provê a subsistência de sua família e a de si mesmo, não podendo as mesmas ser enhoradas, segundo o que prescreve o art. 942, n. IX, do Código do Processo Civil.

Deve-se ter em vista que, se é certo que as contribuições eram devidas ao Instituto, não menos certo é que elas se avolumaram em consequência de não terem sido exigidas, desde a instalação do mesmo, por sua fiscalização, que então se mostrava insuficiente.

Em casos análogos, relativos aos estabelecimentos de ensino que não tenham finalidade de lucro, às sociedades de fins culturais e educativos e às associações beneficentes de caráter hospitalar, desde que cada um prove cumpridamente essas características e seja patente a precariedade financeira, tem este Ministério dispensado o débito ou os juros de mora, conforme o caso, e, se anteriores ao decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, que definiu os segurados das instituições de previdência social, autorizou V. Ex., ao aprovar a exposição de motivos n. SCm.-101, de 4 de julho de 1939.

Levando em consideração que, na espécie, é equitativa a dispensa dos juros de mora, facultando-se aos devedores pagar em pequenas parcelas as suas dívidas para com o Instituto dos Marítimos, tenho a honra de submeter o assunto à superior decisão de V. Ex., solicitando autorização não só para dispensar os juros de mora, como também para facultar aos saveiristas o pagamento de duas contribuições por mês, até satisfação do débito anterior.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*. — Autorizado, de acordo com o parecer. Em 22-6-942. — G. VARGAS. — Despacho do Sr. ministro: Cumpra-se. Em 25-6-942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 27 de junho de 1942

MTIC 20.037/42 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentando projeto de alteração da lei orgânica e do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, seguido de exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o assunto, que se encontra publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1942, na qual foram exarados os seguintes despachos: Aprovado. Em 21-6-942. — G. VARGAS. Despacho do Sr. ministro: Cumpra-se. Em 27-2-942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 e 26 de junho de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P.N. 7.314-42 — Da Companhia Agrícola Juiz de Fora, com sede à rua São Bento, número 5, sobrado; P.N. 7.628-42 — De Galeria Carioca de Modas S. A., à rua Gonçalves Dias n. 83; P.N. 6.957-41 — Da Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construção, com sede à avenida Almirante Barroso n. 90-90-A; P.N. 7.351 de 1942 — Da Casa Bancária Cooperativa S. A., com sede à rua do Rosário, n. 54, 7.º andar; P.N. 1.910-42 — Da Sociedade Cooperativa dos Trabalhadores Terrestres em Carga e Descarga de Mercadorias, à rua do Livramento, n. 68, 2.º andar; P.N. 10.292-42 — Da Sociedade Mista de Citricultores de Santíssimo, com sede à rua Manoel Torres, n. 5 — Santíssimo — Distrito Federal — Freguesia de Campo Grande; P.N. 16.027-41 — Do Edifício Monroe S. A., com escritório à avenida Presidente Wilson, n. 188, loja; P.N. 9.562-42 — Do Hotel Myalã, S. A., com sede à avenida N. S. de Copacabana, n. 202; P.N. 10.043 de 1942 — Da Perfumarias Nunes S. A., estabelecida no largo de S. Francisco de Paula, n. 25; P.N. 7.337-42 — Da Companhia de Seguros União Panificadora, à praça Tiradentes, n. 73, 2.º andar; P.N. 6.612-42 — De Exportadora Vianna Braga S. A., com sede à rua 1.º de março, n. 149, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob ns. 17.699, 17.711, 17.709, 17.700, 17.701, 17.702, 17.703, 17.704, 17.705, 17.706, 17.707.

Contratos:

P.N. 6.003-42 — De R. Campos & Oliveira, sociedade solidária, composta dos sócios Raul Campos de Oliveira e José Alberto Ribeiro, para o comércio de representações, conta própria, importação e exportação, com o capital de 50.000\$0, à rua Visconde de Maranguape, n. 42, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.981.

P.N. 9.240-42 — Da firma Representações Ceres Ltda., composta dos sócios quotistas Maurice Guittier e Mario Marinho Guimarães, para o comércio de representações e consignações, com o capital de 30.000\$0 e prazo de 15 anos. — Arquivado sob n. 153.980.

P.N. 9.184-42 — Da firma Marques & Pires, composta dos sócios solidários Manoel Marques Tavares e Mário da Silva Pires, para o comércio de joalheria, com o capital de réis 10.000\$0, à rua General Rocca, n. 799, porta e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 153.977.

P.N. 9.076-42 — Da firma Karacusansky & Cia., composta dos sócios solidários Sabath Karakuschansky e Samuel Karacusansky, para o comércio de moveis com o capital de réis 50.000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.976.

P.N. 7.410-42 — Da firma Cruz & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Manoel Vicente da Cruz Junior e Francisco de Freitas Quintella, para o comércio de representações, com o capital de 100.000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.968.

P.N. 3.555-42 — De Barbosa & Henriques, sociedade solidária, composta dos sócios João Barbosa do Souto e José Francisco Henriques, para o comércio de oficina de concertos, lavar e enformar chapéus, à estrada Portela, n. 15, com filial à rua Carvalho de Souza, n. 291-A, com o capital de 10.000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.966.

P.N. 9.041-42 — Da firma Angelo & Coelho, composta dos sócios solidários Angelo Teixeira Braz e João Pinto Coelho, para o comércio de oficina mecânica com o capital de 3.000\$0, à rua Bento Lisboa, n. 136, fundos, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.965.

P.N. 10.052-42 — Da firma J. G. Gomes & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas João Gonçalves e José Carlos Ribeiro, para o

comércio de representações, importação, exportação, comissões e fornecimentos, à rua Uruguiana n. 118, 4.º andar, sala 405, com o capital de 200:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.964.

Alterações:

P.N. 8.705-42 — Da firma Santiago Rodrigues & Irmão, pela extinção da casa filial sita à rua Senador Euzébio, n. 12, modificação da firma para Santiago Rodrigues & Irmão, bem como, de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.982.

P.N. 10.046-42 — Da firma Ramiro Marques & Filho, pela admissão, como sócio solidário do Sr. Fernando Marques; aumento do capital para 30:000\$0; modificação da firma para Ramiro Marques & Filho, bem como, de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob número 153.979.

P.N. 7.615-42 — De Moinho Carioca Ltda., para efeito de modificação da cláusula VII referente às retiradas *pro-labore*. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.978.

P.N. 6.105-42 — De Gastão da Silva Guimarães & Filhos, para efeito de retirada do sócio Oswaldo da Silva Guimarães, que recebeu a quantia de 3:794\$3, saldo de seus haveres, aumento do capital para 25:000\$0 e outras modificações nos dispositivos sociais. Tempo indeterminado. — Modificação da razão social para Gastão da Silva Guimarães & Filho. — Arquivado sob n. 153.974.

P.N. 9.004-42 — Da Empresa de Publicidade Cruzeiro Limitada, pela cessão e transferência de 118 quotas, que faz o sócio Joaquim de Mattos Rocha ao Sr. Adolpho Guimarães Costa, pela quantia de 59:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.972.

P.N. 10.089-42 — Da sociedade Diários Associados Ltda., pela cessão e transferência de 8 quotas de 500\$0, cada uma, que faz o sócio Dario de Almeida Magalhães, ao Sr. Francisco de Assis Chateaubriand e de outras 8 quotas que faz este último, ao Sr. Leão Gondin de Oliveira. — Arquivado sob n. 153.970.

P.N. 10.029-42 — Da firma C. A. Santos & Cia., pela retirada do sócio Candido Costa, com haveres na importância de 4:000\$0; admissão dos sócios Américo Martins Pereira, como solidário e Rodrigo Teixeira da Costa, como comanditário; aumento do capital para 10:000\$0 e outras modificações do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.969.

P.N. 7.970-42 — Da Construtora Amorim Limitada, pela retirada dos sócios Américo Ferreira Pinto e Antonio Basilio de Lacerda Pinto, com os haveres na importância de réis 36:133\$3, para cada um; admissão, como quotista, do Sr. Paulo da Silva Moura; reintegração do capital social, que continua a ser de 100:000\$0 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.967.

P.N. 10.210-42 — Da firma Lopes Garcia & Cia., pela transformação em sociedade por quotas, da responsabilidade limitada; admissão, como sócios quotistas, dos Srs. Adriano Teixeira Soares Moreira, Cesar Castro, José Maria da Rocha e Julio Waldemar Alves da Cruz; aumento do capital social para 400:000\$0; modificação da firma para "Casa Lopes Garcia (Ceresis) Limitada, bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 153.953.

P.N. 10.391-42 — da firma W. Dubois & Cia., pela retirada do sócio solidário Wilfred Martins Nikolaus Waubke, com haveres na importância de 37:553\$5; reintegração do capital social e outras modificações do estatuto primitivo. Arquivado sob n. 153.983.

Distratos:

P. N. 10.116-42 — de J. Dias & Oliveira, sociedade em dissolução, na retirada dos sócios Mario de Oliveira Alegre e José Caetano Dias recebendo ambos a quantia de 37:500\$0. Arquivado sob n. 153.975.

P. N. 10.172-42 — da firma Fernandes Madruga, pela sua dissolução e liquidação, recebendo o sócio Jayme José Fernandes a quantia de 30:826\$4 e nada recebendo o sócio Ma-

nuel Gomes Madruga; arquivado sob o número 153.973.

P. N. 10.461-42 — de Diamantaria Ltda., para efeito de dissolução da sociedade; recebendo os sócios Szaja Szezynger, Bernardo Friedrich, Jacob Szezynger e Izaak Wlodawer as importâncias de 70:000\$000, 50:000\$000, 40:000\$0, 40:000\$0, respectivamente. Arquivado sob n. 153.971.

Registro de firmas:

P. N. 9.610-42 — de Ruy Damaso, estabelecido com o comércio de artefactos de tecidos, à rua da Assembléa, n. 101, sobrado, sala 3, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o n. 100.931.

P. N. 9.791-42 — de André Fernandes Guimarães, estabelecido com o comércio de rádios e electricidade, à rua General Câmara, n. 235, 1.º andar, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob n. 100.905.

P. N. 9.688-42 — de Paulo Martins Pinheiro, estabelecido com o comércio de armário de perfumarias, à r. José Ponifácio, número 29, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.930.

P. N. 9.689-42 — de Marcelino Ferreira, estabelecido com o fabrico de vassouras e artigos de vime, à avenida 28 de Setembro, número 405, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.928.

P. N. 9.637-42 — de M. J. Mussi, estabelecido com o comércio de armário, à rua Engenho de Dentro, n. 380, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o n. 100.927.

P. N. 9.762-42 — de Max Glasberg, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua Mariz e Barros, n. 93-A, com o capital de réis 35:000\$0. Registrada sob n. 100.925.

P. N. 9.746-42 — de Manoel Pereira Martins, estabelecido com oficina de reforma de chapéus, à rua Ana Nery, n. 929, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 100.924.

P. N. 9.616-42 — de Karl Langenbach, estabelecido com o comércio de decorador, à rua Sanador Pompeu, n. 118, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.922.

P. N. 9.770-42 — de J. F. de Azevedo Costa, estabelecido com o comércio de calçados, à rua da Carioca, n. 31, loja, com o capital de 200:000\$0. Registrada sob n. 100.920.

P. N. 9.751-42 — de José Lopes Filho, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada da Ilha, n. 5.001, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o número 100.918.

P. N. 9.670-42 — de Benito Fernandes Conde, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua D. Gerardo, n. 7, 2.ª loja, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.909.

P. N. 9.762-42 — de Alfredo Del Cima, estabelecido com o comércio de açougues, à rua Coronel Agostinho, n. 127 com o capital de 5:000\$0. Registrada sob o n. 100.903.

P. N. 9.734-42 — de Antonio Pittipaldi, estabelecido com o comércio de açougues, à Avenida Suburbana, n. 6.622, com o capital de 12:000\$0. Registrada sob n. 100.897.

Registro de firmas complementares:

P. N. 10.047-42 — de Almiro Pereira David, aumentando seu capital social para réis 35:000\$0. Registrada sob o n. 100.902.

P. N. 10.252-42 — de Albino Arieira de Mello, aumentando seu capital social para 35:000\$0 e ampliação do seu comércio para acessórios para automóveis e material eléctrico e transferência de sua sede para a rua Pará, n. 66-A. Registrada sob n. 100.904.

P. N. 10.345-42 — de Frederico do Lago, aumentando o seu capital social para réis 80:000\$0. Registrada sob n. 100.914.

P. N. 10.270-42 — de Miguel Sales, aumentando o seu capital social para 35:000\$0. Registrada sob n. 100.925.

Registro de firmas sociais:

P. N. 10.516-42 — de Santos, Alves & Cruz; P. N. 7.618-42 — de Barreiros & Oliveira; P. N. 10.386-42 — de Sampaio & Saad; P. N. 10.073-42 — de Siel, Sociedade Instaladora Eléctrica Limitada; P. N. 10.333-42 — de Pedro Vicente & Neves Ltda.; P. N. 10.118-42 — de Lages & Garcia; P. N. 10.580-42 — de Jorge De Lamare & Cia.; P. N. 7.797-42 —

de João Marques & Dias; P. N. 10.123-42 — de Irmãos Carlomagno; P. N. 10.370-42 — de H. Salles & Cia. Limitada; P. N. 10.590-42 — de Ferreira da Costa & Irmão; P. N. número 10.393-42 — da Empresa de Representações de Intercâmbio Comercial Limitada; P. N. 10.321-42 — de D. Lima Costa & Cia.; P. N. 10.583-42 — de Café Havaneza Ltda.; P. N. 10.146-42 — de Comércio e Construções Fredolaport Ltda.; P. N. 10.390-42 — de A. D'Almeida Matos & Cia. Ltda.; P. N. 10.566-42 — de Almeida & Pery; P. N. número 10.209-42 — de A Original, Artefactos do Couro, Limitada; P. N. 10.195-42 — de Alves dos Santos & Costa; P. N. 10.205-42 — de Aços Styria Limitada; P. N. 10.598-42 — de Antonio & Moreira; P. N. 11.028-42 — de M. Oliveira, Rocha & Cia.; P. N. 10.572-42 — da Fábrica de Graxas Industriais Limitada. Regs. sob ns.: 100.934 — 100.908 — 100.933 — 100.932 — 100.929 — 100.923 — 100.921 — 100.919 — 100.917 — 100.916 — 100.915 — 100.913 — 100.912 — 100.911 — 100.910 — 100.907 — 100.906 — 100.901 — 100.900 — 100.899 — 100.898 — 100.895 — 100.894.

Registro de diplomas de guarda-livros e contadores:

P. N. 10.512-42 — de José Antunes; P. N. 7.617-42 — de Geraldo Hugo Nunes; P. N. 10.443-42 — de Belmiro Francisco Duarte; P. N. 7.973-42 — de Henrique Setta; P. N. 10.683-42 — de Accacio dos Santos Loureiro Junior; P. N. 8.627-42 — de Eduardo de Almeida Dias. Registrados sob ns.: 40.666 — 40.669 — 40.668 — 40.653 — 40.652 — 40.667.

Carta de gerente:

P. N. 10.150-42 — de Arthur Mesquita; P. N. 8.495-42 — de A. Almeida de Castro. Registradas sob ns. 40.664 e 40.665.

Autorização para comerciar:

P. N. 10.106-42 — De Maria de Lourdes da Silva; P. N. 10.285-42 — De Silva Irene Imperia Augusta Vella Giobbi; P. N. 10.373-42 — De Maria Angela Althberg; P. N. 10.341-42 — De Maria Clarisse Vianna Ballariny; P. Número 10.607-42 — De Florence Alice Tolnai; P. N. 10.604-42 — De Luiza Santos Miranda; P. N. 10.453-42 — De Jurandy Tavares. — Registradas sob ns. 40.661, 40.660, 40.657, 40.659, 40.656, 40.655, 40.658.

Cancelamento:

P. N. 10.465-42 — De F. Zamboni. — Deferido; P. N. 10.369-42 — De Mario Martins. — Deferido.

Transferência de local:

P. N. 9.962-42 — De Léo Landau, pedindo mudança de seu estabelecimento para a travessa do Ouvidor n. 48, 4.º andar, sala 403. — Deferido.

Transferência de livros:

P. N. 10.372-42 — De Evaristo Camillo de Almeida; P. N. 10.135-42 — De D. Ipiña; P. N. 10.353-42 — De Jayme de Barros & Comp.; P. N. 10.421-42 — De Brasi Filhos & Len-gruber Ltda.; pedindo transferência de livros comerciais. — Deferidos.

P. N. 10.131-42 — De Jayme da Costa Soares, pedindo anulação do pagamento do imposto. — Deferido.

P. N. 7.511-42 — De Erich Lothar Hermann Erwin Saur, pedindo arquivamento de escritura de emancipação. — Deferido.

P. N. 6.727-42 — De Mineração Aurifera Brasileira S. A.; P. N. 10.087142 — De Cia. Industrial de Mineração e Obras, pedindo arquivamento de decretos que as autorizaram a funcionar no país. — Deferidos.

Desistências:

P. N. 1.559-42 — De Reis & Marinheiro, pedindo desistência de arquivamento de contrato. — Deferido.

Offício n. 2.064-42 — Do Juizo de Direito da 11.ª Vara Cível, comunicando ter sido declarada a abertura da falência da firma Joaquim Antonio Alves & Comp., estabelecida com secos e molhados à rua Augusto Vasconcelos n. 23. — Anote-se e archive se.

Companhias:

P. N. 11.294-42 — Da Companhia Seguranga Patrimonial, com sede à rua São Pedro n. 14, 3.º andar; P. N. 10.957-42 — Da Companhia Cervejaria Brahma, com sede à rua Marques de Sapucaí n. 200; P. N. 12.864-41

— Da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., com sede à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 424; P. N. 8.782-41 — Da Estamparia Leão S. A., estabelecida à rua Paraíba n. 45; P. N. 9.249-42 — De Livro Jurídico S. A., com sede à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 32; P. N. 10.219-42 — Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, sobrado; P. N. 10.217-42 — Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, com sede à avenida Rodrigues Alves ns 303 a 331 sobrado; P. N. 8.367-42 — De Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S. A., com sede à rua Evaristo da Veiga n. 101, sobrado; P. N. 7.345-42 — De Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S. A., com sede à rua Evaristo da Veiga n. 101; P. N. 8.730-41 — De Rádio Distribuidora S. A. estabelecida à praça Mauá n. 7, 12.º andar, sala 1.207; P. Número 10.126-42 — De Thornycroft, Mecânica e Importadora, S. A., estabelecida à rua Santa Luzia n. 405; P. N. 5.219-41 — De Garages Associadas, S. A., com sede à avenida Rio Branco n. 16, pedindo arqui aumento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Arquivadas bo ns. 17.697, 17.698, 17.708, 17.710, 17.712, 17.713, 17.714, 17.715, 17.716, 17.717, 17.718, 17.719.

Contratos:

P. N. 4.476-42 — De Tomaz & Santos sociedade solidária composta dos sócios Antonio Tomaz e Albino dos Santos, para o comércio de móveis e colchões, com o capital de 10:000\$0 à rua Cardoso de Lencois n. 157-B, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.020.
P. N. 9.595-42 — Da firma Sociedade Cruzeiro de Vendas à Crédito Ltda., composta dos sócios quotistas José Erneek da Silva e Whitney Fritsch, para o comércio de vendas de mercadorias a crédito, à rua Senador Dantas número 118-C, sala 514, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 151.018.

P. N. 6.660-42 — De Pires & Comp., composta dos sócios solidários Ennio Pires e Abílio Mario Brandt, para o comércio de ramo de tecidos em pequena escala, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.015.

P. N. 9.702-42 — Da firma Mota & Barros, composta dos sócios solidários Manoel Souza da Mota e Avelino Barros de Lomha, para o comércio de botiquim e restaurante, à rua Senador Pompeu n. 10, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 151.013.

P. N. 9.772-42 — Da firma Krakovics & Ficher, composta dos sócios solidários Estevão Ficher e José Krakovics, para o comércio de fotografias, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.012.

P. N. 9.310-42 — Da firma J. Ferreira & Santos, composta dos sócios solidários José Ferreira e Manoel dos Santos Paulo, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua dos Inválidos n. 171, com o capital de 65:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.009.

P. N. 9.075-42 — Da firma J. Manoel & David, composta dos sócios solidários José Manoel e David Alves, para o comércio de frutas, com o capital de 8:000\$0, à rua da Gamboa n. 153, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.008.

P. N. 9.343-42 — Da firma Jorge Jacob & Comp., composta dos sócios solidários Jorge Jacob e Walter Zeraik, para o comércio de fabrico de caixas de papelão, com o capital de 25:000\$0, à rua do Lavradio n. 168, loja, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 151.007.

P. N. 9.704-42 — Da firma Joaquim Ferreira & Portella, composta dos sócios solidários Joaquim de Souza Ferreira e Antonio Dias Correia Portella, para o comércio de charutaria, à rua Alvaro Alvim n. 31-A, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.006.

P. N. 19.665-41 — Da firma Herculano & Martins, composta dos sócios solidários Herculano Aparicio e Bernardino Martins, para o comércio de móveis com fabrico e vendas, à travessa dos Cardosos n. 43, com o capital de 13:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.005.

P. N. 9.739-42 — Da firma F. Gambôa & Companhia, composta dos sócios solidários Francisco Alves Gambôa, Francisco Manoel Joaquim Batista Pereira da Fonseca, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão da Torre n. 221, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 151.000.

P. N. 8.269-42 — Da firma Emilio F. Fonseca & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas Emilio José da Fonseca e Alceu Nunes da Fonseca, para o comércio de comissões, representações e conta própria, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.998.

P. N. 1.045-42 — Da firma Altan, Mergem & Comp., composta dos sócios solidários Elias Altan, Miguel Mergem e Armando Mergem, para o comércio de fazendas e armazinho, à rua Frei Caneca n. 152, com o capital de 62:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.991.

P. N. 1.010-42 — Da firma Sant'Anna & Olavo, composta dos sócios solidários Augusto da Silva Sant'Anna e Olavo Costa, para o comércio de papéis em geral, importação e exportação, artigos escolares, objetos de escritório e seus congêneres, à Avenida Marechal Floriano n. 159-159-A, com o capital de 500:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.017.

P. N. 7.182-42 — Da firma Almeida & Mota, composta dos sócios solidários Francisco de Almeida e Antonio Respeita Mota, para o comércio de consertos de calçados, com o capital de 30:000\$0, à rua Visconde de Inhamuna n. 31, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.990.

P. N. 9.542-42 — Da firma Arlindo Bar Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio de Souza Valladares, Arlindo Gouveia e José Pinheiro da Rocha, para o comércio de bar etc., à rua Largo ad Lapa n. 32, com o capital de 200\$000, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.988.

P. N. 9.522-42 — Da firma A. Vieira & Santos & Souza, composta dos sócios solidários Alberto Vieira dos Santos e Floreneo da Silva e Souza, para o comércio de botiquim, café e leiteria, à rua General Galvão n. 32-A, com o capital de 12:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.987.

P. N. 9.680-42 — Da firma Alvaro Fernandes & Neves, composta dos sócios solidários Alvaro Fernandes Tullia e Manoel Maria das Neves, para o comércio de quitanda, à rua Pedro Américo n. 8, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.986.

P. N. 8.124-42 — Da firma Comércio e Indústria Máquinas Recondicionadas Ltda., composta dos sócios quotistas João de Oliveira Junior, Jaime Muniz de Aragão que também se assina Jaime Moniz Barreto de Aragão, Ignez de Carvalho Mettlach, Albina de Oliveira Saraiva, Atheras Teixeira de Oliveira e Ilamilcar Teixeira de Oliveira, para o comércio de compra e venda de máquinas, etc., à rua General Gurjão n. 106, com o capital de 250:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.994.

P. N. 8.146-42 — Da firma Antonio Simão & Comp., composta dos sócios solidários Antônio Simão e do sócio de Indústria Fouaz Geammal, para o comércio de fazendas e tecidos por conta própria, por atacado e representações à rua da Alfândega n. 245-1.º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.984.

Alterações:

P. N. 10.703-42 — Da Usina de Aço Cajú, pela retirada do sócio Wilhelm Hollabhd Meiten, cedendo e transferindo suas 180 quotas, sendo 160 ao Dr. Olímpio Mateus dos Santos e 20 ao Dr. Fernando Tude de Souza, pela importância de 180:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.921.

P. N. 8.058-42 — Da Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada, pela cessão e transferência de quotas, que faz o sócio Alfredo Baeta Neves, sendo: 8 ao sócio Cicero Viana Cruz e 2 à Sra. D. Elisa Vianna Cruz,

pela quantia total de 50:000\$0. — Arquivado sob n. 154.019.

P. N. 9.947-42 — Da firma Gomes & Gambier, composta dos sócios solidários Evaristo Augusto Gomes e Carlos Vieira Gambier, para o comércio de calçados, à rua Uruguiana n. 52, com o capital de 120:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.904.

P. N. 10.788-42 — Da firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., pela retirada dos sócios Italo Ruggero Marini, José Pinheiro da Silva Filho e Alvaro Taveira, com haveres nas importâncias de 10:000\$0, 10:000\$0 e 50:000\$0, respectivamente; exclusão *causa mortis*, do sócio Mario Vieira, recebendo a inventariante D. Alice Rocha Vieira a quantia de 825:645\$4; admissão como sócios quotistas, dos Srs. Emilio Franco, Nelson Ferreira Lobo, Nelson Ribeiro da Silva, Antonio Pereira, José Maria Vilela Filho, Joaquim Pitrez de Carvalho e Joaquim Mariz de Miranda; aumento do capital social de 1.000:000\$0 para 2:500:000\$0; modificação da firma "Papeleria Alexandre Ribeiro Limitada", bem como, de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob número 151.014.

P. N. 9.257-42 — De Ramos & Dias, para efeito de retirada do sócio Antonio Dias Esteves, recebendo haveres na importância de 16:630\$1; admissão do sócio Antonio Joaquim, modificação da razão social para Ramos & Joaquim; aumento do capital para 55:000\$0; tempo indeterminado. — Arquivado sob número 151.616.

P. N. 10.565-42 — Da Sociedade Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Limitada, para efeito de modificação da cláusula relativa à gerência da firma. — Arquivado sob n. 154.003.

P. N. 9.903-42 — Da firma F. Gambôa & Comp., pela retirada do sócio Joaquim Pereira da Fonseca, nada recebendo; reintegração do capital pelos remanescentes e outras modificações do estatuto primitivo. — Arquivado sob n. 151.001.

P. N. 10.274-42 — Da sociedade Estacas Franki Ltda., para efeito de aumento do capital social para 1.506:000\$0. — Arquivado sob n. 153.999.

P. N. 1.110-42 — Da firma Celino Ferreira & Barbosa Ltda., pela retirada do sócio Oscar Barbosa, com haveres na importância de 8:844\$5; admissão como quotista do Sr. Aécio Avila Garcez; reintegração do capital; modificação da firma para Celino Ferreira & Avila Ltda., bem como de outros dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.995.

P. N. 10.033-42 — Da firma Alfredo Simões & Comp., pela cessão e transferência de 5 quotas, que faz o sócio José Arlindo Veiga, ao Sr. Amézio Lacerda Nogueira pela quantia de 5:000\$0. — Registrada sob número 153.992.

P. N. 9.044-42 — De Augusto Carreira & Comp., para efeito de transferência de sociedade de capital e indústria para solidária aumento do capital social para 200:000\$0 por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 153.989.

P. N. 9.224-42 — De Ascensão & Gomes, para efeito de transferência de quotas do sócio José Gomes que cede e transfere ao novo sócio Joaquim Ferreira suas 15 quotas pelo valor de 15:000\$0, modificação da razão social para Ascensão & Ferreira; tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 153.985.

P. N. 3.717-42 — De Estamparia Real Ltda., pela cessão que faz Onofre Perez Filho a José João Oakim de 8 quotas do valor de 1:000\$0 cada uma, no total de 8:000\$0; pela cessão que faz o sócio Nicolau Braga a José João Oakim de 18 quotas de 1:000\$0 cada uma no valor de 18:000\$0; pelo aumento do capital para 400:000\$0, além de outras modificações; pela cessão que fazem os sócios Joaquim João Oakim, Miguel João Oakim, e José João Oakim a Onofre Perez Filho de 165 quotas no valor de 165:000\$0 pela cessão que faz o sócio Nicolau Braga a Onofre Perez e Teodorico Rodrigues Fernandes de 6 quotas, no valor de 1:000\$0, retirando da firma os sócios

Joaquim João Oakim, Miguel João Oakim e José João Oakim e Nicolau Braga, pela cessão que faz o sócio Onofre Perez a Onofre Perez Filho, de 3 quotas no valor de 3:000\$0, pelo aumento do capital para 500:000\$0, além de outras modificações. — Arquivado sob números 153.995, 153.996 e 153.997.

Distratos:

P. N. 10.295-42 — Da firma João Carvalho & Comp., pela retirada do sócio de indústria Odaly Soares, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio João Damasceno Ferreira de Carvalho, no valor de 14:500\$0. — Arquivado sob número 154.011.

P. N. 10.679-42 — De J. Mendes & Prado, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio José da Costa Mendes que recebeu a importância de 20:000\$0 e assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Nilo Ribeiro do Prado cujos haveres são no valor de 20:000\$0. — Arquivado sob n. 154.010.

P. N. 8.582-42 — Da firma Fornecedora Nacional de Máquinas e Acessórios Ltda., pela retirada do sócio Atila Temporal, recebendo a importância de 25:000\$0, assumindo o sócio Manoel Joaquim Gonçalves o ativo e passivo da firma, na importância de 25:000\$0. — Arquivado sob n. 154.002.

Registro de firmas:

Processos:

N. 9.798-42 — De Antonio Luciano Leite, estabelecido com comércio de livros usados, à Avenida Passos n. 46, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.936.

N. 9.864-42 — De Alfredo Esteves, estabelecido com o comércio de produtos farmacêuticos, à rua da Conceição n. 17, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.941.

N. 9.859-42 — De Albino do Nascimento, estabelecido com o comércio de padaria e confeitaria, à rua André Azevedo, n. 128, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob número 100.942.

N. 7.547-42 — De Augusto Alvarez Duran, estabelecido com o comércio de restaurante, à rua Montevideo n. 1.236, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.946.

N. 6.578-42 — De Alfred Neufeld, estabelecido com o comércio de papelaria, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 4.º andar, sala 708, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.947.

N. 9.951-42 — De Abilio R. Alves, estabelecido com o comércio de representações, à rua da Alfândega n. 237, 1.º andar, com o capital de 31:000\$0. Registrada sob número 100.949.

N. 8.741-42 — De Fernando Dias, estabelecido com o comércio de tipografia, à rua São Pedro n. 265, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.962.

N. 9.841-42 — De Herman Menkes, estabelecido com o comércio de joias à Avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, sala 25, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob número 100.966.

N. 9.940-42 — De José Sobral, estabelecido com o comércio de quitanda à rua São Francisco Xavier n. 398, com o capital de 8:000\$0. Registrada sob n. 100.971.

N. 8.301-42 — De José Machado Cereais, estabelecido com o comércio de secos e molhados, à rua Maria José n. 164, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.974.

N. 9.732-42 — De Joaquim Alves da Silva (Quitanda), estabelecido com o comércio de quitanda, à rua Alvaro de Miranda n. 243, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob número 100.975.

N. 9.732-42 — De J. Armando Esch, estabelecido com o comércio de comissões e representações, à rua D. Gerardo n. 58, sobrado, com o capital de 30:000\$0. Registrada sob n. 100.973.

N. 7.233-42 — De Jorge Kofbar, estabelecido com o comércio de tecidos à rua Senhor dos Passos n. 256, com o capital de 25:000\$0. Registrada sob n. 100.977.

N. 9.790-42 — De Manoel Gonçalves Ramada, estabelecido com o comércio de depósito de pão e doces, à rua do Livramento número 200, com o capital de 1:500\$0. Registrada sob n. 100.981.

N. 9.810-42 — De Jaime Augusto, estabelecido com o comércio de cimento armado, à Avenida Automovel Club n. 3.047, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.979.

N. 6.183-42 — De José Leite, estabelecido com o comércio de alfaiataria, à rua Acre n. 92, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.973.

N. 5.690-42 — De Manoel da Silva (Líquidos e comestíveis), estabelecido com o depósito de gêneros alimentícios, à rua Santo Antônio n. 42, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.982.

N. 9.858-42 — De Natal Elias dos Santos, estabelecido com o comércio de rádios, à rua Coronel Agostinho n. 93, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob n. 100.984.

N. 9.738-42 — De Oscar Matos, estabelecido com o comércio de conta própria, à rua Visconde de Abaeté n. 29-A, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.985.

N. 4.474-42 — De Maria Rangel, estabelecida com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Dr. Juveniano n. 161, com o capital de 15:000\$0. Registrada sob n. 100.983.

N. 3.734-42 — De Oswaldo Alves da Costa, estabelecido com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua José Silva n. 124, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.987.

N. 1.760-42 — De Dionizio Rodrigues Trindade, estabelecido com o comércio de armário, à rua Uranos n. 1.039, com o capital de 32:000\$0. Registrada sob n. 100.960.

N. 11.616-40 — De Paulo Holanda de Oliveira, estabelecido com o comércio de arma, à rua S. Carlos n. 71, com o capital de réis 9:000\$0. Registrada sob n. 100.988.

N. 5.036-42 — De Silverio Gonçalves Marinho, estabelecido com o comércio de secos e molhados, à rua Ramiro Magalhães n. 86, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 100.996.

N. 912-42 — De Raymundo Maia, estabelecido com o comércio de venda de rádios, à rua da Alfândega n. 124, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 100.995.

N. 9.861-42 — De Regina Gomes Bastos, estabelecida com o comércio de oficina de costura, à Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 208, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.994.

N. 9.968-42 — De Renaud Limp, estabelecido com o comércio de calçados à rua Borja Reis n. 656, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 100.992.

N. 9.866-42 — De Sebastião Chaher, estabelecido com o comércio de armário e fazendas, à Estrada Marechal Rangel n. 915-A, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob número 100.998.

Registro de firma complementar:

Processos:

N. 10.831-42 — De J. da Rocha Compasso, pela mudança de sua sede para a rua Bulhões de Carvalho n. 12. Registrada sob n. 100.978.

N. 8.120-42 — De José dos Santos (cigarro), aumentando seu capital social de réis 30:000\$0 para 50:000\$0. Registrada sob número 100.972.

N. 5.131-42 — De H. Becker, pela mudança do ramo do seu negócio, que passou a ser: importação, exportação e comércio de joias e obras de ourives. Registrada sob n. 100.967.

N. 10.847-42 — De Antoni Rios, declarando que a data do início das operações é de 1 de março de 1942. Registrada sob n. 100.935.

Registro de firmas sociais:

Processos:

N. 10.781-42 — De Villarino & Docampo Limitada — N. 10.873-42. De Santos Rosa & Guerra — N. 10.618-42. De Rosario & Gomes — N. 10.614-42. De Sociedade Comercial Industrial e Consignatária Hermes Limitada — N. 10.303-42. De Prado & Rodrigues — N. 10.615-42. De Orthof & Pomer Ltda. — N. 10.744-42. Do Instituto Carioca de Biologia Limitada — N. 9.281-42. De Irmãos Ferraro; P. P. 10.835-42 — De Luiz Fernandes & Pinto; P. N. 10.856-42 — De Pelotaria Francesa Ltda.; P. N. 7.862-42 — De Henri Decoster & Cia. Ltda.; P. N. 10.725-42 — De G. Rossi & Cia.; P. N. 3.898-32 — De Frutuoso Maia & Cia.; P. N. 10.842-42 — Da Exportadora Affonso de Albuquerque Limitada; P. N. 10.774-42 — De Figueiredo Marinho Cereais Ltda. P. N.

10.045-42 — De Dias, Silva & Costa.; P. N. 10.294-42 — De D., Castro & Moreira; P. N. 10.497-42 — De Celestino da Costa & Cia.; P. N. 8.949-42 — De Corrêa Leite & Cia.; P. N. 8.721-42 — De Borerli & Cia. Ltda.; P. N. 8.252-42 — De Baptista, Fontes & Lima; P. N. 10.747-42 — De Almeida & Cruz; P. N. 6.884-42 — De Alessio & Martin Limitada; P. N. 10.731-42 — De A. Pereira & Ayres Limitada; P. N. 10.621-42 — De A. J. de Oliveira & Irmão; P. N. 10.821-42 — De Antonio Guimarães & Filho; P. N. 10.485-42 — De Ao Mundo das Sedas, Limitada; P. N. 10.739-42 — De Alvarez & Roriz; P. N. 1.149-42 — De Bittencourt, Leonardo & Cia.; P. N. 1.674-42 — De Adalberto & Irmão; P. N. 10.271-42 — De Bastos, Moreira & Cia.; P. N. 19.943-41 — De Rodrigues & Funkaitis; P. N. 16.858-41 — De Cutelarias Adaga Ltda.; P. N. 10.663-42 — De Barbosa & Souza. Registradas sob ns. 101.000, 100.999, 100.993, 100.997, 100.989, 100.986, 100.970, 100.969, 100.980, 100.990, 100.968, 100.965, 100.964, 100.961, 100.963, 100.958, 100.959, 100.955, 100.957, 100.952, 100.951, 100.945, 100.948, 100.943, 100.940, 100.937, 100.939, 100.944, 100.950, 100.938, 100.953, 100.991, 100.956, 100.954.

Registro de diplomas de guarda livros e contadores:

P. N. 10.890-42 — De Amadeu Gonçalves Lisboa; P. N. 11.093-42 — De José da Costa Boucinhas; P. N. 10.787-42 — De Eugenio de Souza Paixão; P. N. 8.684-42 — De Alberto Sauan; P. N. 9.299-42 — De Antonio Gonçalves; P. N. 10.698-42 — De Honor Senna da Luz. Registrados sob ns. 40.671, 40.680, 40.672, 40.674, 40.673, 40.670.

Carta de gerente:

P. N. 8.524-42 — De Domingos F. da Silva; P. N. 10.630-42 — De Octavio de Brito Martins; P. N. 10.777-42 — De Constantino Rodriguez; P. N. 10.656-42 — De Silva, Sá & Cia. Ltda. Registradas sob ns. 40.677, 40.678, 40.699, 40.675.

Procuração:

P. N. 10.631-42 — De J. R. Azevedo. Registrada sob n. 40.676.

Cancelamento:

P. N. 10.332-42 — De Josef Schlimer. Deferido.

Anotação:

P. N. 10.664-42 — De Raul E. Arra, pela mudança de endereço para a rua Regente Feijó n. 119, sobrado. Deferido.

Devolução de documentos:

P. N. 16.415-40 — De Hygino F. de Figueiredo & Cia.; P. N. 10.264-42 — De Cabral de Menezes Limitada; P. N. 10.249-42 — De Felix & Resente; P. N. 8.556-42 — De E. S. Barbero. Pedindo devolução de documentos. Deferidos.

Exigências:

P. N. 7.562-42 — De Brasil Imoveis Limitada; P. N. 9.781-42 — Da Companhia Imobiliária Nacional; P. N. 9.717-42 — De Mendes Junior & Cia. Ltda.; P. N. 9.626-42 — Da Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda.; P. N. 9.141-42 — De R. Pinheiro & Magalhães Ltda.; P. N. 10.382-42 — De Isaac Adesse; P. N. 9.938-42 — De Cupello Ercolino & Companhia; P. N. 10.544-42 — De Pires, Costa & Companhia; P. N. 10.597-42 — De V. Martins & Botelho; P. N. 9.476-42 — Da Construtora Imobiliária Sta. Helena Limitada; P. N. 9.634-42 — De Joaquim Pereira de Azevedo; P. N. 9.638-42 — De B. G. Saavedra; P. N. 9.651-42 — De Mariano Martins de Araújo; P. N. 9.650-42 — De José Bellini; P. N. 9.142-42 — Da Imobiliária Rio-Petrópolis Ltda.; P. N. 8.563-42 — Da Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna; P. N. 8.350-42 — De Antonio Rinaldi & Companhia Limitada; P. N. 7.850-42 — De Candido João de Sá & Cia. Ltda.; P. N. 1.372-42 — Da Sociedade Brasileira de Imoveis Ltda.; P. N. 9.463-42 — De Albino da Costa Leite; P. N. 9.444-42 — De Guida & Battagliese; P. N. 10.317-42 — De Lapidação Cruzeiro do Sul Ltda.; P. N. 10.175-42 — Da Sociedade de Materiais para Indústria e Comércio Limitada; P. N. 10.364-42 — De Eduardo Lins; P. N. 10.357-42 — De Domingos Ferreira da Fonseca; P. N. 10.444-42 — De Luis Augusto Al-

ves da Silva; P. N. 9.202-42 — Da Agência Noticiosa Sul América S. A.; P. N. 9.227-42 — De Divan & Forti Ltda.; P. N. 8.714-42 — De Cartonagem Industrial Ltda.; P. N. 8.747-42 — Da Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Limitada; P. N. 10.489-42 — De João de Pinho Fontes; P. N. 8.861-42 — De Domingos S. Oliveira & Cia. Ltda.; P. N. 8.948-42 — De M. Kamieniecki & Filho Limitada; P. N. 8.957-42 — Da Casa Saraiva de Fazendas e Armazinho Limitada; P. N. — De Bar Madelon Limitada; P. N. 9.035-42 — De Empresas Técnicas Reunidas Limitada; P. N. 9.022-42 — De Irmãos Meyer; P. N. 9.261-42 — De Cardoso Lopes & Irmão Limitada; P. N. 9.825-42 — De Amaral, Pina & Companhia; P. N. 6.102-42 — De Diamantino F. da Cruz; P. N. 7.074-42 — De João de Oliveira Jarrais; P. N. 7.484-42 — De Soares & Copolillo Ltda.; P. N. 10.316-42 — De Carlos Paes; P. N. 7.623-42 — A. Augusto Martins & Cia.; P. N. 10.340-42 — De V. Naisman & Irmão; P. N. 6.632-42 — De Camimiras Alfom, Limitada; P. N. 9.635-42 — De Joaquim Frota Aguiar; P. N. 9.668-42 — De Marcelino Marques Ferreira; P. N. 10.032-42 — De Sampaio & Bueno; P. N. 10.069-42 — De Annibal Augusto Pires; P. N. 10.022-42 — De Souza Ribeiro & Cia. Ltda.; P. N. 9.976-42 — Da Companhia Predial São Paulo e Rio; P. N. 9.827-42 — Da Construtora Parque São Clemente Ltda.; P. N. 9.210-42 — Da Sociedade de Engenharia Civil Interestadual Limitada; P. N. 9.204-42 — De Mark Souza & Cia. Ltda.; P. N. 9.196-42 — De Materiais de Ferro Limitada; P. N. 9.883-42 — Da Casa Bancária Marques Junior S. A.; P. N. 10.311-42 — De Octavio Stallone; P. N. 9.776-42 — De Numia Sirola; P. N. 9.777-42 — De Alvaro Rodrigues Segundo; P. N. 9.930-42 — Da Empresa Técnica Construtora Limitada; P. N. 9.848-42 — Da Companhia Indústria e Viação de Pirapora; P. N. 10.077-42 — De J. Vidigal & Cia.; P. N. 10.210-42 — De Rostra Importadora Exportadora Limitada; P. N. 10.470-42 — De Alfredo Pereira da Silva Segundo; P. N. 9.718-42 — De Oswaldo Alexandre; P. N. 9.729-42 — De J. P. de Souza; P. N. 9.894-42 — De Mario Ferreira Guimarães; P. N. 9.250-42 — De A. Condeixa Filho; P. N. 9.783-42 — De Mineração o Usina Wigg S. A.; P. N. 9.511-42 — Da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello; P. N. 10.263-42 — De Domingos Lourenço Lacombe; P. N. 9.655-42 — De Indústrias Elétricas e Musicais S. A.; P. N. 9.657-42 — Do Banco de Crédito Móvel; P. N. 9.756-42 — Da Banco de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro; P. N. 9.681-42 — Do Banco Comercial de Minas Gerais S. A.; P. N. 9.663-42 — Da Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense; P. N. 9.617-42 — De Manoel Monteiro da Silva; P. N. 9.623-42 — De Alfredo Barcelos; P. N. 9.630-42 — De Jaime Kotliar; P. N. 9.750-42 — De Manoel Pereira da Rocha; P. N. 9.767-42 — De Joaquim Ribeiro; P. N. 9.448-42 — De Celani Amedeo; P. N. 9.585-42 — Da S. A. Estamparia Colombo; P. N. 9.764-42 — De Navembras S. A. (comércio de petróleo); P. N. 9.905-42 — Do Comércio e Representações Mesbla S. A.; P. N. 9.971-42 — Da Companhia Fazendas Reunidas Normandia; P. N. 9.590-42 — De Manoel Alcides Vasconcellos; P. N. 9.582-42 — De Jacques Sekkel; P. N. 9.508-42 — Da Adutora Ribeirão das Lages S. A.; P. N. 9.749-42 — Da Empresa de Madeiras da Bocaina, Limitada; P. N. 9.769-42 — De Willo Netto, Del Cielo Limitada; P. N. 9.613-42 — De Joaquim Carreira Junior; P. N. 9.577-42 — Da Casa Bancária Mauá S. A.; P. N. 9.543-42 — De Tecidos Casa Salethé; P. N. 10.314-42 — De José Almeida de Mello; P. N. 10.082-42 — De Ottonio Spelzon & Filho; P. N. 10.315-42 — De Edilberto de Oliveira Santos; P. N. 6.834-42 — Da Sociedade de Exportação o Importação Exim Limitada; P. N. 9.474-42 — Da Cia Rio Construtora; P. N. 1.887-42, da Cia. de Intercâmbio Pan-Americano Cipan; P. N. 8.653-42, de Bonifácio Rodrigues & Cia. Limitada; P. N. 9.730-42, da Rádio Vera Cruz, Sociedade Anônima; P. N. 9.465-42, de Armando P. Serra; P. N. 7.308-42, de Cartonagem Cruz de Malta Ltda.; P. N. 3.590-42, de Viuva J. Pires Gon-

calves & Filho; P. N. 6.640-42, de Kosmos Capitalização S. A.; P. N. 9.092-42, de Jorge Castro, Filho & Cia. Ltda.; P. N. 9.826-42, de Cropalato & Gonçalves Ltda.; P. N. 9.824, de 1942, de Milton Tavares do Canto; P. N. 9.840-42, de Fazenda Indiana Limitada; P. N. 9.927-42, de Amadeu R. dos Santos; P. N. 5.782-42, de Mascarenhas, Bastos & Cia. Ltda.; P. N. 11.225-41, de Santoro & Ribeiro; P. N. 7.390-42, de Moura, Tavares & Cia. Ltda.; P. N. 10.659-42, de Alves Costa & Companhia; P. N. 10.705-42, de Carlos Garcia Guimarães; P. N. 10.766-42, de Anafe & Assá; P. N. 8.642-42, da Cia. Simões S. A.; P. N. 4.505, de 1942, de H. Gomes & Pimentel; P. N. 10.258-42, de Benjamin Chenuaux & Irmãos; P. N. 10.251-42, de Israel Santos & Cia. Ltda.; P. N. 10.228-42, de Amorim, Pinto & Comp. Ltda.; P. N. 10.226-42, de Irmãos Andrade & Cia Limitada; P. N. 10.202-42, de A. H. de Sá & Ltda.; P. N. 10.093-42, de Samuel Komisar & Cia Ltda.; P. N. 9.969-42, de Antonio da Silva Araujo Campos; P. N. 9.597, de 1942, de Metal Químico do Brasil Ltda.; P. N. 10.670-42, de J. Netto & Martins; P. N. 10.693-42, de Zagardony & Perroni Ltda.; P. N. 9.353-42, de Jules & Hisch; P. N. 9.405-42, de Fontes & Nogueira Ltda.; P. N. 9.395-42, de Irmãos Campos Mello & Cia.; P. N. 9.946-42, de Ferreira de Matos & Cia., Ltda.; P. N. 9.573-42, de Jorge de Oliveira; P. N. 7.200-42, de Raul M. Moglia; P. N. 6.828-42, de Bismarck dos Santos Pereira; P. N. 5.804-42, de Anibal R. dos Santos & Cia. Ltda.; P. N. 9.068-42, de Joaquim Alves (Armazem); P. N. 8.733-42, de José Chediak & Cia.; P. N. 9.414-42, da Sociedade Comercial Leão Ltda; P. N. 9.727-42, de João Ricardo de Carvalho Sarmento; P. N. 9.759-42, de Manoel Fernandes; P. N. 10.257-42, de Domingos Lopes & Novoa; P. N. 10.629-42, de Octavio de Brito Martins; P. N. 10.628-42, de Abelardo Moreira Sandy; P. N. 9.167-42, de Lopes, Oliveira & Blanco; P. N. 9.166-42, de A. Soares & Soares & Lopes; P. N. 8.874-42, da Companhia Textil Aliança Industrial; P. N. 9.928-42, de Cornélio de Carvalho e Silva; P. N. 10.682-42, de Antonio Tenaglia; P. N. 10.669-42, de A. de Silva Cunha; P. N. 9.462-42, de Joselina Ferreira & Cia. Ltda.; P. N. 9.775-42, de C. F. Queiroz & Cia.; P. N. 9.549-42, de J. Ferreira & Cia. "Alfaiates"; P. N. 9.66-42, de Produtos Químicos Atlântica Ltda.; P. N. 9.421-42, de Domingos & Rodrigues; P. N. 9.506-42, de Fernandes Machado & Irmão; P. N. 9.700-42, de L. Afonso & Pereira; P. N. 9.733-42, de Italia Zuccaro. — Satisfacem as exigências. P. N. 10.151-42, de Sedas Palo Limitada, — Nada há a deferir.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de junho de 1942

N. 1.821-42 — De Goodwin, Coccozza & Companhia Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

Dia 25 de junho de 1942

N. 2.255-42 — De Pedro Silva Costa, Fortaleza, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 1.820-42 — De Gastão Ribeiro dos Santos, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.257-42 — De F. A. Lima & Cia. Belem, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.278-42 — De Sociedade Sul Americana de Frutas Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.271-42 — De Sociedade Manufatura de Artefatos de Borracha e Ebonite, Ltda., São Leopoldo, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.280-42 — De Sociedade Sul Americana de Frutas Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Deposite-se.

N. 2.275-42 — De, Empresa Nacional de Produtos de Borracha Ltda., Rio de Janeiro, solicitando depósito de marca de exportação. — Satisfaca a exigência.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 3 de julho de 1942

Processos:

N. 8.000-40, DNSPC — Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, por seus representantes gerais, solicitam prorrogação de prazo para satisfazer as exigências contidas na notificação n. 236-42, desta I. S. — Concedo o prazo de vinte dias (20), a partir da data da publicação deste.

N. 2.101-42, DNSPC — A Sul América Capitalização, S. A., solicita prorrogação de prazo para satisfazer as exigências contidas na notificação n. 244-42 desta I. S. — Concedo o prazo solicitado, a partir de vinte (20) de junho.

N. 4.130-42, DNSPC — A Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, por seus representantes, solicitam prorrogação de prazo para apresentarem a esta I. S. o Balanço Geral conforme estipula o art. n. 211, seção II do regulamento em vigor. — Concedo o prazo de sessenta dias, (60), a partir da data da publicação deste.

N. 4.527-42, DNSPC — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia, por seu representante geral, solicita prorrogação de prazo para apresentar a esta I. S. o Balanço e Conta de Lucros e Perdas, conforme estipula o art. 211, do Regulamento de Seguros vigente. — Concedo o prazo de sessenta dias (60).

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — 10.352-42 — Wilson King & Cia Ltda. — Observados os limites estabelecidos no decreto-lei n. 2.162 de 1-5-40, a matéria de que se ocupa a petição de fls. 2 não é suscetível de autorização por parte deste Departamento.

A faculdade prevista no art. 11 da lei número 62, de 5 de junho de 1935, não exclue o elemento essencial do contrato de trabalho que é o acordo bilateral tornando-se, assim, possível em face das circunstâncias especiais indicadas, uma revisão das condições desse contrato, sem prejuízo de prevalecerem as garantias de ordem pública votadas á proteção dos trabalhadores.

Tal revisão deve, portanto, ser objeto de exame das partes interessadas — empregadores e empregados, salientando-se que o consentimento destes últimos só será válido se forem assistidos pelo respectivo sindicato, assistência essa que eliminará a presunção de coação.

Não resultando a anuência dos empregados às condições propostas restará o recurso a Justiça do Trabalho afim de que se dirima o dissídio. A Inspetoria. Em 29-6-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 3 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934:

DNT — 10.408-42 — Padrão Mello & Cia. — 200\$0 — Em 30-6-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT — 10.482-42 — Fernando Oliveira & Cia. — 100\$0 — Em 30-6-42.

DNT — 10.084-42 — José Afonso de Miranda — 50\$0 — Em 27-6-42.

DNT — 9.958-42 — Americo Simões — 50\$0 — Em 27-6-42.

DNT — 9.988-42 — José Rodrigues de Araujo — 50\$0 — Em 27-6-42.

DNT — 9.912-42 — Tito Rodrigues — 50\$0 — Em 27-6-42.

DNT — 10.143-42 — A. Nunes & Costa — 50\$0 — Em 27-6-42.

DNT — 10.227-42 — Augusto Corrêa & Irmão — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.950-42 — J. Batista — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.146-42 — Antonio Carvalho — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.849-42 — Antonio Dias — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.791-42 — Germano Brandão — 500\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.309-42 — João Leite Almeida — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.980-42 — Silva Lacerda & Cia. — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.201-42 — Albino Marques de Oliveira — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.986-42 — José Pereira da Silva — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.004-42 — T. Moreira Guimarães — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.217-42 — Antonio de Almeida Pinho — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.005-42 — Vicente Caravellas — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 9.087-42 — João Ferraz — 500\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.006-42 — Luiza Blanca Garate — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.001-42 — Vital Ramos de Castro — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.000-42 — Antonio Alves de Araujo — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.080-42 — Lidia Cantinho — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.118-42 — M. J. Montenegro & Cia. — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.176-42 — Antonio Rubino — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 10.166-42 — Domingos Gonçalves & Cia. — 50\$0 — Em 27-6-42.
 DNT — 2.373-42 — J. Segadaes — 1:000\$0 — Em 29-6-42.
 DNT — 9.778-42 — Irmãos Spina — 500\$0 — Em 29-6-42.
 Diversos despachos:
 DNT — 4.700-42 — Lundgren, Irmãos Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 30 de junho de 1942.
 DNT — 16.159-41 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil — Esberard. — Defiro o pedido de fls. 2. pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal assegurado pelo art. 8.º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940 — Em 30-6-42.
 DNT — 10.432-42 — Irmãos Teixeira. — Considerando que a descrição da infração constatada incide no art. 12 e não 1.º conforme capitulação feita pelo fiscal, torno insubsistente o auto de fls. 2 — Em 30-6-42.
 DNT — 1.446-42 — Amadeu Gonçalves de Macedo. — A vista da informação, archive-se o processo — Em 30-6-42.
 DNT — 9.961-42 — Panificadora Andaraí Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Restitua-se mediante recibo, o anexo de fls. 6. Em seguida, archive-se — Em 30-6-42.
 DNT — 593-42 — J. Pereira Bento. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 30-6-42.
 DNT — 10.233-42 — José Corrêa. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 30-6-42.
 DNT — 10.477-42 — Francisco Gonçalves. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquivo-se — Em 30-6-42.
 DNT — 10.140-42 — Antonio da Costa — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 30-6-42.
 DNT — 753-42 — João Correia Terceiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 30-6-42.
 DNT — 6.532-42 — Fonseca & Rocha. — Cumpra-se a lei do selo — Em 30-6-42.
 DNT — 9.967-42 — Maximiano de Almeida — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 26-6-42.
 DNT — 9.796-42 — Sebastião Rodrigues. — A vista dos informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Restitua-se mediante recibo, os anexos de fls. 4 e 5, em seguida archive-se — Em 26-6-42.

DNT — 10.127-42 — Sloima Mestre. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se — Em 26-6-42.
 DNT — 29.624-39 — Diversas firmas — Arquivo-se de acordo com a informação acima — Em 30-6-42.
 Pedidos de Certidões:
 DNT — 16.869-41 — Elevadores Schindler do Brasil S/A.
 DNT — 9.040-42 — Empresa Imobiliária Comercial Ltda.
 DNT-9.230-42 — Armando Busseti & Cia. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 30 de junho de 1942.
 DNT-10.351-42 — A. Cardoso & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 9. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º, do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-11.639-42 — S.A. Carvoeira Pacheco Moreira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-11.874-42 — Alvaro de Castro Silva & Cia. Limitada — Retifique a relação de empregados. Em 30-6-42.
 DNT-11.876-42 — Garages Associadas S.A. — Retifique a relação de empregados. Em 30 de junho de 1942.
 DNT-10.892-42 — Voigt Nogueira & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-11.896-42 — Corlão Cardim S.A. — Retifique a relação de empregados. Em 30 de junho de 1942.
 DNT-11.938-42 — Alves Guimarães & Cia. — Retifique a relação de empregados. Em 30 de junho de 1942.
 DNT-11.942-42 — Imper Limitada. — Retifique a relação de empregados. Em 30-6-42.
 DNT-11.943-42 — Edgard M. Rodrigues & Cia. Limitada — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-11.967-42 — Carlos Wehrs & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-12.035-42 — Alves Magalhães & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-12.038-42 — Perfumaria Myrta S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-12.338-42 — Cia. Electrolux S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-12.416-42 — The Caloric Company — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-6-42.
 DNT-12.446-42 — Instaladora de Frio Limitada. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 30-6-42.
 Processos arquivados:
 DNT-1.386-40 — Alves Medeiros.
 DNT-12.173-42 — Moveis Miranda Limitada.
 DNT-12.007-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
 DNT-11.957-42 — Banco Boavista.
 DNT-11.809-42 — Banco Boa Vista.
 DNT-11.749-42 — Sociedade Anônima Marvin.
 DNT-11.724-42 — Banco Comércio e Indústria Minas Gerais S.A.
 DNT-11.206-42 — Cia. Souza Cruz.
 DNT-1.926-42 — Polycarpo & Cia.
 DNT-9.004-42 — Manoel Dias Cardoso.
 DNT-5.621-42 — J. M. de Souza.
 DNT-2.036-42 — Emerio Vizsmeg.
 DNT-2.964-42 — Abel da Motta.
 DNT-3.040-42 — Moutinho & Afonso.
 DNT-2.034-42 — Biagio Cunto.
 DNT-2.992-42 — Muylaert & Araujo Limitada.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 30 de junho de 1942.

Pedidos de Registos de professores, deferidos:
 SIP. 52.640-41 — Emilee Crespo Ribeiro.

SIP. 51.533-41 — Genuino José Pereira.
 SIP. 6.142-42 — Nydia Josepha do Amaral Dall'Orto.
 SIP. 17.701-42 — Esther Rinder.
 SIP. 17.670-42 — Maria Alves Lima.
 SIP. 52.703-41 — Carmina Cecilia de Miranda.
 SIP. 4.369-42 — Samir Khury.
 SIP. 50.588-41 — Isaias Gomes do Carmo.
 SIP. 17.815-42 — José Maria Gomes de Mattos.
 SIP. 17.492-42 — Magda Mello.
 SIP. 50.765-41 — Clemente Bruning.
 SIP. 51.428-41 — Cecília de Faria Castro.
 SIP. 8.769-41 — Amalia Abramant Pin-kusfeld.
 SIP. 9.092-41 — Ophelia Rezende Machado.
 SIP. 9.930-41 — Elisa Miranda.
 SIP. 17.543-42 — Encas da Silva Pereira.
 SIP. 17.668-42 — Sebastiana Alves Lima.
 SIP. 16.465-42 — Cybelle Sylvia Fonseca.
 SIP. 10.902-41 — Henriqueta Rosa Fernandes Braga.
 SIP. 11.116-41 — Jair Pereira Ramalho.
 SIP. 52.636-41 — Diná Faria de Moraes.
 SIP. 6.141-42 — Zely de Souza.
 SIP. 10.195-42 — Hugo Krause.
 Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:
 SIP. 18.304-42 — Ibrahim Badauy.
 SIP. 18.322-42 — Humberto Ferreira.
 SIP. 18.316-42 — Clélia Rosa Garcia.
 SIP. 15.749-42 — Francisco Theophilo Rodrigues.
 SIP. 18.372-42 — Orlando Antonio Vianna.
 SIP. 18.306-42 — Joetila de Souza.
 SIP. 18.389-42 — Francisco Rodrigues Bonifacio.
 SIP. 14.844-42 — Sebastião Mesquita Paula Lima.
 SIP. 18.330-42 — José Minervino da Silva.
 Pedido de registro do químico, deferido:
 SIP. 29.425-40 — Jofre de Moraes Vieira.
 Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal retro, indicador e archive-se, em seguida.
 Processos arquivados:
 SIP. 48.542-41 — Nelciolina Ferreira Brito.
 SIP. 35.744-40 — Joaquim Agostinho Curvo.
 SIP. 17.695-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 17.637-42 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.944-42 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.962-42 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.964-42 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.950-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.945-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.961-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.957-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.946-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.945-42 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.943-42 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.963-42 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.140-42 — 7. Delegacia Regional.
 SIP. 16.167-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 12.868-42 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.448-42 — 9.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.621-42 — 12.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.451-42 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.407-42 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.268-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.612-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.450-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 15.591-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 9.389-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.012-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.505-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.848-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.220-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.207-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.654-42 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 16.261-42 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 17.404-42 — 20.ª Delegacia Regional.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do SIP. em 29 de junho de 1942, a saber:
 Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):
 Art. 5.º (1as. vias) 770\$0
 Art. 9.º (Renovação) 60\$0

Art. 9.º Parágrafo único (Extra-vio)	160\$0
Art. 9.º Parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de livros)	
Art. 4.º	90\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de químicos)	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras)	
Art. 2.º	58\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos licenciados)	
Art.	
Total	1:138\$0
Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.	
Arrecadação efetuada pela Tesouraria d. S. I. P. em 30 de junho de 1942, a saber:	
Decreto n. 22.035, de 20-10-32 (carteiras profissionais)	660\$0
Art. 5.º (1as. vias)	75\$0
Art. 9.º (Renovação)	
Art. 9.º Parágrafo único (Extra-vio)	160\$0
Art. 9.º Parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de livros)	
Art. 4.º	220\$0
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de químico)	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras)	
Art. 2.º	25\$0
Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos licenciados)	
Art.	
Total	1:140\$0
Confere — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contabilidade.	

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 1 de julho de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 18.187-42 — José Quirino Gonçalves.	
SIP. 18.119-42 — Alvaro Francisco Henrique.	
SIP. 18.348-42 — Hertha Hamilton.	
SIP. 18.091-42 — Creuza Barbosa dos Santos.	
SIP. 18.222-52 — Manoel Benedito Gomes.	
SIP. 18.220-42 — Manoel Gameiro.	
SIP. 18.292-42 — Natalino Laurentino dos Passos.	
SIP. 17.453-42 — João de Deus Ferreira.	
Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:	
SIP. 13.110-42 — José Pereira da Silva.	
SIP. 17.966-42 — Antonio Alves de Pinho.	
SIP. 14.663-42 — Juvenal Antonio Lopes Marinho.	
SIP. 18.501-42 — Joaquim dos Santos Morgado.	
SIP. 18.541-42 — Braulino Guerra.	
SIP. 18.506-42 — Sebastião de Almeida.	
SIP. 18.539-42 — Miguel Soares Teixeira.	
SIP. 18.481-42 — Jovino Bento.	
SIP. 18.561-42 — João Soares de Oliveira.	
SIP. 18.544-42 — Antonio Carlos Teixeira.	
SIP. 18.540-42 — Geraldo Gerolimich.	
Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:	
SIP. 2.558-42 — Elizeu Guilherme dos Santos.	
SIP. 18.525-42 — Oswaldo da Costa Monteiro.	
SIP. 18.538-42 — Nelson Miguel Azevedo.	
Pedido de 3.ª via de carteira, deferido:	
SIP. 18.313-42 — José Peixoto da Costa Filho.	
— Proceda-se de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.	

Pedido de registo de livros, deferido:
SIP. 8.964-42 — Granado & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

Pedido de substituição de livros, deferido:
SIP. 14.249-42 — Infante & Stanzola. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

Pedido de anotação de carteira como corretor de seguros, deferido:

SIP. 10.570-42 — Nelson Ribeiro. — Deferido de acordo com o parecer supra. Uma vez expedida a carteira e entregue ao requerente, mediante autuação e recibo, archive-se. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: O requerente juntou atestado passado por dois corretores de seguros, tendo o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Rio de Janeiro afirmado (fls. 9) que os aludidos atestantes exercem essa profissão, e a folhas 10, esse mesmo órgão de classe informa que o requerente, há mais de seis meses, vem trabalhando em corretagens de seguros, ligado ou associados do corretor de seguros Januario Bordalo. O D. N. S. P. C. informa que o requerente não exerce a profissão de corretor de seguros, uma vez que as propostas são assinadas por um outro corretor, o que, a meu ver, não podia ser de outra forma, de vez que o requerente não se encontrava devidamente habilitado ao exercício da profissão. A meu ver, o pedido se acha revestido de todas as formalidades legais, razão porque submeto-o a consideração do Sr. intendente, opinando pelo deferimento.

Processos arquivados:

SIP. 8.339-42 — Gustava Larcker.	
SIP. 48.090-41 — Maria Anunciada dos Santos.	
SIP. 6.875-42 — Candido de Albuquerque & Comp.	
SIP. 32.296-40 — José Araujo de Carvalho.	
SIP. 11.309-42 — 1.ª Delegacia Regional.	
SIP. 17.370-42 — 2.ª Delegacia Regional.	
SIP. 17.903-42 — 2.ª Delegacia Regional.	
SIP. 17.696-42 — 3.ª Delegacia Regional.	
SIP. 18.258-42 — 10.ª Delegacia Regional.	
SIP. 16.898-42 — 11.ª Delegacia Regional.	
SIP. 18.265-42 — 11.ª Delegacia Regional.	
SIP. 18.264-42 — 11.ª Delegacia Regional.	
SIP. 18.272-42 — 15.ª Delegacia Regional.	
SIP. 16.097-42 — 15.ª Delegacia Regional.	
SIP. 17.048-42 — 16.ª Delegacia Regional.	
SIP. 15.938-42 — 17.ª Delegacia Regional.	
SIP. 14.998-42 — 18.ª Delegacia Regional.	
SIP. 16.573-42 — 18.ª Delegacia Regional.	
SIP. 18.262-42 — 20.ª Delegacia Regional.	

CONTABILIDADE

Apresentação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 1 de julho de 1942, a saber:
Decreto n. 2.055, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais).

Art. 5.º (primeiras vias)	650\$000
Art. 9.º (Renovação)	65\$000
Art. 9.º, parágrafo único (Extra-vio)	150\$000
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias)	
Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros)	
Aart. 4.º	115\$000
Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos)	
Art. 2.º	
Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras)	
Art. 2.º	13\$000
Decreto n. 2.298, de 19-6-40 (Químicos Licenciados)	
Art.	
Total	993\$000

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da contabilidade.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1942

Processos:

CRT-1.457-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª J.C.J. por Mario de Souza, assistido do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro sendo recorrida a Kodak Brasileira Limitada.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-2.472-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª J.C.J. por Luiz Pinto Magalhães, sendo recorrida Nelson Gonçalves.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Me-deiros.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-615-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª J.C.J. por Antonio Ferreira Maia e outros, assistidos do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, sendo recorrida Alvaro Pires.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista ao vogal Dr. Newton Lima.

CRT-658-42 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 1.ª J.C.J. de Niterói, pela Cia. de Comércio e Navegação e Adelino da Conceição Martins e outros, sendo recorridos os mesmos.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

CRT-1.499-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª J.C.J. por Piragibe da Fonseca & Cia., sendo recorrida Antonio Alves Correia Novo.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-1.189-42 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região no processo CRT-1.189-42, por Manoel Soares sendo embargada a Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

Relator: Suplente de Vogal Dr. Amadeu Me-deiros.

Resultado: Despresados os embargos.

CRT-9-42 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão do Juízo de Direito de Petrópolis, sendo recorrentes a Rodoviária Sul Petrópolis, Limitada, e Arlindo Prata e recorridos os mesmos.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Dado provimento ao recurso e reformada a decisão recorrida.

CRT-1.366-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª J.C.J. por Francisca Moreira, sendo recorrida o Laboratório P. Famel, Ltda.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT-2.112-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª J.C.J. por Manoel Benedito & Cia., sendo recorrida José da Costa Silva.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Julgada nula a decisão da junta prolatora, conhecendo do inquérito para não julgar provada a falta grave, e determinar a reintegração do empregado e o pagamento de salários atrasados.

(a) José Francisco Boselli, secretário substituto.

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. DPS-104, DE 22 DE JUNHO DE 1942

O diretor do Departamento de Previdência social,

Usando das atribuições que lhe confere o art. 56, alínea r, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940 e

tendo em vista o determinado pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no processo n. 11.432-41, resolve designar o Dr. Ralph do Rego Monteiro, diretor médico da CAP, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para, em face de quesitos que serão formulações pela Procuradoria da Previdência Social, esclarecer o caso que restituiu em Inquérito Administrativo mandado instaurar por acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de agosto de 1940. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.*

CONSELHO PLENO

Convocação de sessão plena extraordinária Na próxima segunda-feira, dia 6 de julho, às quatorze horas, realizar-se-á uma sessão

plena extraordinária do Conselho Nacional do Trabalho, para julgamento dos três últimos processos da pauta de 18 de junho, bem como dos da pauta de 25 do mesmo mês.

Os processos da pauta de 2 de corrente serão julgados na próxima sessão ordinária do Conselho, dia 9 deste mês, quinta-feira.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Ubyratant-Luis de Valmont*, secretário.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de junho de 1942.

Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação número 22-30 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

Jovino da Silva Ramos,	engenheiro J.....	1:500\$0	750\$0
José Scheid, mecânico G		900\$0	300\$0
Hamilton Sholl, postalista auxiliar F.....		700\$0	700\$0

Soma..... 1:750\$0

Importa a presente folha em um conto, setecentos e cinquenta mil réis.

Observações:

Portarias ns. 531, 512 e 542. Empenhos números 83 e 86. O 1.º, da DR. do Paraná vai ter exercício na DR. da Baía afim de ocupar a função gratificada de chefe de Linhas e Instalações, o 2.º foi removido da Diretoria Geral para a DR. de Minas Gerais e o 3.º, que ocupava a função de Inspetor Regional na DR. de Botucatu, vem para esta Capital, afim de exercer a função de auxiliar da Diretoria Geral. — *C. S. Corrêa.*

Seção de Controle, 25 de junho de 1942. Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Seção de Controle do SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 1 a 29 de junho de 1942, conforme portaria número 537-A, de 1 do mesmo mês.

Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nome — Cargo — Líquido a pagar

Nicanor Bittencourt, postalista auxiliar G — Vencimentos: 900\$0	
— Dias: 29 — Natureza do serviço: Para atender às necessidades dos serviços da 7.ª Seção, que exigem assistência permanente da Chefia. Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente: 31.....	300\$0
	300\$0

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

S.R.P.-18, em 3 de julho de 1942. — *Arnaldo de O. Vasconcellos*, oficial administrativo H. Visto. — *Jaime Marques de Oliveira*, chefe do S.R.P.-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1942

Gastão Aranha, desenhista da classe K, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, solicitando, por exercício findo, pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito. — De acordo com a informação da S.R.P.-7 requereira, querendo, ao Sr. ministro da Viação, por exercício findo. (5-324-42).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 264

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 8.º, da lei

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Eficiência

RETIFICAÇÕES

No expediente desta Comissão, publicado às folhas 10.602 do *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, atenda-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

Pelo seu presidente Dr. Raul de Azevedo.

Leia-se:

Pelo seu presidente Sr. Raul de Azevedo.

Onde se lê:

No ofício-circular do D. A. S. P.

Leia-se:

No ofício-circular n. 37 do D. A. S. P.

Onde se lê:

Quanto à inspeção,

Leia-se:

Quanto à inspeções,

Onde se lê:

No correr do mês de junho, próximo findo:

Leia-se:

No correr do mês de junho próximo findo:

Departamento de Administração
Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 440, de 12-6-42. — Por despacho de 30 do mês findo, exarado na Exposição de Motivos n. 1.238, de 24-6-42, do Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República autorizou a Comissão de Estudos da Rodovia São Paulo-Cuiabá, a adquirir para os seus serviços, os seguintes veículos: 1 automóvel Ford Sedan de 4 portas, uma caminhonete de 8 lugares, chassis K3 de 130", 2 outras, com dois bancos e encostos longitudinais, chassis k3 de 130", 3 caminhões chassis k3 de 130", com cabine de aço, meia porta e carroceria para carga, 1 caminhão, montado sobre chassis especial militar, par todo terreno, modelo M-2-4 de 125", todos de marca "International", 1 ambulância de maca única, com caixa para remédios, assento para médico, lavatório, etc. e chassis KI, marca "International" e mais 7 aparelhos de gás-gênio, dos quais, com exceção do carro de turismo e da ambulância, serão providos os veículos indicados, correndo a despesa no total de 385:450\$0, à conta da Verba 5 — Consignação I — subconsignação 01-01-32, letra d, do orçamento vigente deste Ministério. (Proc. 17.351-42).

N. 487, de 27-6-42. — Por despacho de 30 do mês findo, o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da Fábrica Nacional de Motores, pelo prazo de um ano, o engenheiro L. do extinto Quadro II deste Ministério, Gastão Drumond Machado Nunes, afim de auxiliar os trabalhos de reflorestamento dos terrenos baixos, circunvizinhos àquela Fábrica. (Proc. 17.346-42).

N. 498, de 30-6-42. — Por despacho de 30 do mês findo, o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da

Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, até 31 de dezembro de 1943, o Mestre de oficinas, classe I, do extinto Quadro da E. F. C. B., Otavio Mendes Ferreira, afim de servir nas oficinas da referida Comissão em Ladário. (Proc. 17.348-42).

Divisão do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 504, DE 4 DE JULHO DE 1942

O Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve com fundamento no artigo 21, letra b, do decreto-lei número 2.154, de 27 de abril de 1940, delegar poderes ao Capitão de Corveta, Francisco Vicente Bulcão Viana, diretor geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, para requisitar às repartições competentes isenção de direitos para a importação do material destinado aos referidos Serviços, de acordo com o disposto no artigo 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Dia 3 de julho de 1942

Processos despachados:

N. 27.021-41 — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — antiga arrendatária da E. F. D. Tereza Cristina, reclamando o pagamento da quantia de 642:882\$231 que alega ter sido indevidamente deduzida do seu capital reconhecido. — Indeferido de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica.

N. 16.305-42 — Ana Pereira Índio do Brasil — pedindo certidão de tempo de serviço prestado por seu finado marido o Dr. Othello Índio do Brasil, engenheiro civil, no Estado do E. Santo que serviu nas Obras de Rodagem da Baixada do Ceará e ex-fiscal da E. F. de Vitória ao Rio Branco. — As certidões solicitadas só podem ser passadas pelas repartições pagadoras, às quais deve a requerente se dirigir.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 490, DE 1 DE JUNHO DE 1942

O Ministro do Estado, resolve aprovar as seguintes inclusões e alteração de endereços telegráficos na portaria n. 448, de 16 de junho p. findo:

Contadoria Geral de Transportes, rua Uruguaiana, 25, Rio. — Contransvia.

Sub-comissões da Comissão de Marinha Mercante, sediadas nos diversos portos do país. — Sumervia.

Lloyd Brasileiro, Diretoria, rua do Rosário, 22, 2.º andar, Rio e Lloyd Brasileiro, Agências. — Excluídos os endereços Dirlovia e Lodevia.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 9:369\$9 (nove contos, trezentos e sessenta e nove mil e novecentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado "São Joaquim n. 1", no município de Teresina, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Nelson de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 265

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 4:934\$7 (quatro contos, novecentos e trinta e quatro mil e setecentos réis), para a perfuração de um poço tubular denominado "Bandeira", no município de Periperi, Estado do Piauí, correndo todas as despesas por conta do requerente, Sr. João Bandeira Monte.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 266

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 4:934\$7 (quatro contos, novecentos e trinta e quatro mil e setecentos réis), para a perfuração de um poço tubular denominado "Santos Dumont", no município de Periperi, Estado do Piauí, correndo todas as despesas por conta do requerente, Sr. Raimundo Cornelio Mendes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 267

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 8:640\$0 (oito contos, seiscentos e quarenta mil réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação no Quartel da Força Pública, no município de Terezina, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. interventor Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 268

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 8:640\$0 (oito contos, seiscentos e quarenta mil réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, no Quartel da Força Pública, no município de Terezina, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. interventor Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 269

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 3:481\$3 (três contos, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos réis), para a perfuração de um poço tubular denominado "Avenida", no

município de Periperi, Estado do Piauí, correndo todas as despesas por conta da requerente, Sra. Maria Ernestina Freitas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 270

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 5:462\$3 (cinco contos quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Alta-Mira", no município de Piracuruca, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Luiz de Brito Melo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 271

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de réis, 9:046\$0 (nove contos, quarenta e seis mil réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado "São Joaquim n. 2", no município de Terezina, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. José Nelson de Carvalho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÕES

Na publicação do Comunicado 42-52 de 29 de junho de 1942, inserta no *Diário Oficial* de 2 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Páginas 10.551

1.ª coluna a 31.ª linha.

Onde se lê: 42-50

Leia-se: 42-52

Onde se lê: 6 Acelina Ludogério Gama...

Leia-se: 6 Acelina Ludogério Gama...

2.ª coluna

Onde se lê:

46 Armando José de Santana — Santa Clara

1.ª, 113.

49 Ascendina Batista dos Santos Batista, 4, 40.

89 Domingos da Silva Reis — Ilha do Cajueiro, 4, 15.

Leia-se:

46 Armando José de Santana — Santa Clara,

1.ª, 133.

49 Ascendina Batista dos Santos — Batista,

40.

89 Domingos da Silva Reis — Ilha do Cajueiro, 15.

Página 10.552

1.ª coluna

Onde se lê:

143 João de Vasconcelos Prado — Mengui-

nhos.

Leia-se:

143 João de Vasconcelos Prado — Mangui-

nhos.

2.ª coluna

Onde se lê:

166 José Bispo dos Santos — Saso do Fer-

randes.

183 José Joaquim de Paiva.

198 Jovina de Itais Guimarães.

221 Manoel Bento da Paixão.

Leia-se:

166 José Bispo dos Santos — Caso do Rer-

randes.

183 José Joaquim da Paixão.

198 Jovina e Itais Guimarães.

221 Manoel da Silva Pontes (Herdeiros de).

Páginas 10.553

1.ª coluna

Onde se lê:

266 Maria Rosa Aguiar França Mariposa.

Leia-se:

266 Maria Rosa Aguiar França Mariposa.

2.ª coluna

Onde se lê:

311 Serapião José dos Santana.

Leia-se:

311 Serapião José de Santana.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 37.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DO ANO DE 1942, PELA JUNTA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS.

Presidência do Dr. Adherbal Novaes com a presença dos diretores senhores Osmar Radler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires. Deixou de comparecer por motivo justificado o diretor doutor Junqueira Botelho.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Carteira Imobiliária:

Autorizada a assinatura do contrato com a Companhia Comercial e Técnica "CETEC" para a construção de um conjunto residencial na estação de Cavalcanti, nesta Capital pelo sistema de administração contratada.

Aceita a proposta da Prefeitura de S. Paulo, para a desapropriação de uma área de terreno necessária à abertura de rua na chácara Flora em São Paulo, terreno esse de propriedade do Instituto.

Carteira Patrimonial:

Locação de casas a associados: atendendo à sugestão do Sr. chefe da Carteira Patrimonial resolveu a Junta permitir a locação de casa ao associado, pelo espaço de um ano, prorrogável por igual prazo, a critério do Instituto desde que se trate de antigo pretendente inscrito para aquisição de determinado prédio e não permitam os seus vencimentos a assinatura, no momento, da escritura de promessa de compra e venda, mediante o aluguel que se comporá do seguinte: a) juros de 7/12% ao mês sobre o valor do imóvel; b) prêmio do seguro contra fogo; c) quota referente aos impostos, taxas e despesas gerais de administração e conservação.

Serviços Médicos:

Internações hospitalares prorrogadas: Arnaldo Simonetti (30 dias):

Otero Junqueira (30 dias) — Alba Gomes Castro (60 dias).

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez:

Mantidas: Geraldo Pereira Lima e Sadi Gri-vot.

Suspensa: Gilberto Duthu.

Concedida: Maura Portela.

Cancelada: Mario Pinto Fernandes (foi concedido o auxílio enfermidade por 37 dias).

Pensões:

Concedidas: Tercina da Silva Maia, irmã de Americo da Silva Maia — Lydia Motta Dorneles, Corina, Carlos Modesto e Paulo Regis Dorneles viúva e filhos de Oscar Rey Dorneles — Olive Daniel, John Gordon, Jean Margaret Daniel viúva e filhos de Edward Owen Daniel — Jean Frances Reid, mãe de Francis Alexander Rey — Olaga Keller Folgosi, Elwimar Luiz e Natalino Jesus Folgosi viúva e filhos de Honorio Folgosi. Cancelada: A quota atribuída a Mylthers da Silva Nunes viúva de Djalma de Oliveira Nunes. Suspenso — o pagamento da quota atribuída à Margarida filha de João Ribeiro de Oliveira.

Admissão de associados:

Admitidos — 85.

Marcada nova sessão para o dia 1.º de julho de 1942, às 9 horas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. —

Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchda Cavalcanti, secretário.

(N. 9.470—4-7-42—85\$7).

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

Geral

Exclusiva de
depósitos

Arrecadada:		
De 1 a 2 de julho de 1942	3.914.046\$100	3.877.590\$000
Em 3 de julho de 1942	7.477.097\$400	7.406.179\$500
Total	11.391.143\$500	11.283.769\$500
Em igual período de 1941	4.986.703\$400	4.724.796\$000
Diferença para mais em 1942	6.404.440\$100	6.558.973\$500
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1942	414.242.360\$000	389.359.156\$000
Em igual período de 1941	329.956.033\$800	313.532.456\$000
Diferença para mais em 1942	84.286.326\$200	75.756.700\$000

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 3 de julho de 1942	873.403\$700
Em 3 de julho de 1941	965.954\$300
Receita mensal:	
De 1 a 3 de julho de 1942	2.157.024\$600
De 1 a 3 de julho de 1941	2.430.745\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	
	323.721\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1942	233.397.565\$400
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1941	272.334.891\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	
	38.937.326\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
Em 1 de julho de 1942	2.301.004\$800
Em 2 de julho de 1942	2.092.696\$900
Total	4.394.691\$700
Em igual período de 1941	4.247.424\$800
Diferença para mais em 1942	147.266\$900
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 2 de julho de 1942	287.743.268\$300
Em igual período de 1941	249.207.062\$700
Diferença para mais em 1942	38.446.205\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
Em 1 de julho de 1942	2.298.144\$800
Em 2 de julho de 1942	2.090.334\$200
Total	4.388.479\$000
Em igual período de 1941	4.160.614\$700
Diferença para mais em 1942	227.864\$300

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 30 de junho de 1942	1.629.936\$000
Em 30 de junho de 1941	1.402.741\$300
Receita mensal:	
De 1 a 30 de junho de 1942	38.545.009\$400
De 1 a 30 de junho de 1941	57.546.474\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 19.001.465\$200

Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1942	264.314.768\$500
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1941	298.884.458\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	
	33.969.690\$200

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 23 de junho de 1942	89.251\$700
Em 23 de junho de 1941	418.640\$300

Receita mensal:	
De 1 a 23 de junho de 1942	4.240.697\$300
De 2 a 23 de junho de 1941	4.032.251\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 208.446\$400

Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de junho de 1942	32.771.610\$000
De 2 de janeiro a 23 de junho de 1941	36.627.009\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.855.399\$000

Receita do dia:	
Em 24 de junho de 1942	271.793\$800
Em 24 de junho de 1941	57.812\$500

Receita mensal:	
De 1 a 24 de junho de 1942	4.512.491\$600
De 2 a 24 de junho de 1941	4.030.063\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 422.427\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1942	33.043.403\$800
De 2 de janeiro a 24 de junho de 1941	36.684.821\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.641.417\$700

Receita do dia:	
Em 25 de junho de 1942	208.404\$000
Em 25 de junho de 1941	358.253\$400

Receita mensal:	
De 1 a 25 de junho de 1942	4.720.895\$600
De 2 a 25 de junho de 1941	4.448.322\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 272.573\$300

Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1942	33.251.807\$800
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1941	37.043.079\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.791.272\$100

Receita do dia:	
Em 26 de junho de 1942	180.294\$400
Em 26 de junho de 1941	115.764\$200

Receita mensal:	
De 1 a 26 de junho de 1942	4.901.190\$000
De 2 a 26 de junho de 1941	4.564.036\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 337.103\$500

Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1942	33.432.102\$200
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1941	37.158.844\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 3.726.741\$900

PARTE COMERCIAL**Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 2 DE JULHO DE 1942** **Mercados**

Pracas	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$614
Portugal	—	\$806	\$927
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	—	4\$900
Nova York	16\$580	19\$643	20\$401
Uruguai	—	—	10\$920
Argentina	—	4\$642	4\$916
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE JULHO DE 1942**Apólices**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 % nominativas	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	792\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, portador	831\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	181\$5
Empréstimo Municipal de 1920, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	907\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$, 8 %, portador	196\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3 1/2 %, portador	30\$0
Espírito Santo de 500\$, 8 %, portador	500\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	894\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	178\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	182\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	186\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, portador	98\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$, 8 %, portador	621\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, portador	233\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	1.130\$0

Ações de Bancos

Português do Brasil, portador	220\$0
-------------------------------	--------

Ações de Companhias

Fiação e Tecidos "Corcovado"	300\$0
Carbonifera Minas da Bahia	136\$0
Siderurgica Belgo-Mineira, portador	450\$0

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 2 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
25	Uniformizadas	795\$0
12	Idem	790\$0
1	Idem de 200\$	140\$0
380	Diversas Emissões, nomi- nativas	795\$0
29	Idem, portador	795\$0
20	Idem	793\$0
3	Idem	790\$0
5	Idem, hoje	800\$0
204	Reajustamento	833\$0
471	Idem	834\$0
100	Idem	835\$0

Obrigações:

345	Tesouro de 1932	1:055\$0
-----	-----------------------	----------

Municipais:

20	Empréstimo de 1914, no- minativas	165\$0
49	Idem de 1920	164\$0
76	Idem, portador	183\$0

Prefeituras:

150	Belo Horizonte	907\$0
7.600	Niterói	196\$0

Estaduais:

270	Esp. Santo de 8 %, por- tador, Ex-Juros	500\$0
50	Esp. Santo de 6 %, nomi- nativas	750\$0
30	Idem de 8 %	900\$0
10	Minas de 7 %, portador	894\$0
10	Idem	895\$0
135	Minas de 1934, 2.ª série	181\$5
120	Minas de 1934, 2.ª série	182\$0
1.335	Minas de 1934, 3.ª série	186\$0
8	Minas de 1934, 3.ª série	186\$5
10	Pernambuco	98\$0
56	Rio de 500\$, 6 %, nomi- nativas	395\$0
160	Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
51	São Paulo Uniformizadas, Ex/Juros	1:130\$0
318	Idem, C/Juros	1:133\$0

Ações de Companhias:

1	Seguros Argos Fluminense	3:200\$0
200	São Jerônimo, ordinárias	147\$0
160	Idem, preferenciais	131\$0

Alvarás:

70	Apólices Uniformizadas	789\$0
20	Apólices Municipais de 1906, nominativas	166\$5

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 3 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
80	Uniformizadas	795\$0
5	Diversas Emissões, nomi- nativas	795\$0
170	Idem	798\$0
13	Idem	800\$0
185	Idem, portador	792\$0
39	Idem	793\$0
3	Idem	795\$0
7	Idem de 1917, C/Juros	800\$0
59	Reajustamento	835\$0
715	Idem	834\$0

Municipais:

100	Empréstimo de 1914, por- tador	181\$5
65	Idem de 1920	183\$0
10	Idem de 1931, Ex/Juros	220\$0
1	Idem, C/Juros	223\$0

Prefeituras:

90	Belo Horizonte	907\$0
7.749	Niterói	196\$0
8	Porto Alegre de 3½ %	30\$0

Estaduais:

10	Espírito Santo, 8 %, por- tador	500\$0
40	Minas, 7 %, portador	894\$0
50	Minas de 1934, 1.ª série, C/Juros	178\$0
1	Idem	180\$0
211	Minas de 1934, 2.ª série	181\$5
621	Idem	182\$0
760	Minas de 1934, 3.ª série	186\$0
210	Idem	186\$5
3	Pernambuco	97\$0
136	Idem	98\$0
8	Idem	98\$5
20	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0
1	São Paulo	233\$0
36	Idem Uniformizadas	1:130\$0

Ações de Bancos:

20	Português do Brasil, por- tador	220\$0
----	--	--------

Ações de Companhias:

60	Fiação e Tecidos "Corco- vado"	300\$0
100	Butiá	136\$0
10	Belgo-Mineira, portador	450\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 2

Café

Entradas	2.895
Saídas	2.780
Consumo local	1.800
Existência	393.433
Café revertido ao mercado	175
Café bonificado	—
Mercado calmo	—

Preços por
10 quilos

Tipo 3	27\$4
Tipo 4	26\$9
Tipo 5	26\$4
Tipo 6	25\$9
Tipo 7	25\$4
Tipo 8	24\$9

Açúcar

Entradas	3.518
Saídas	3.518
Existência	24.868

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	423
Existência	12.355
Mercado firme	—
Preços por 10 quilos	—

Fibra longa:**Tipo Seridó:**

Tipo 3	65\$0 a 66\$0
Tipo 4	63\$0 a 65\$0

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	60\$0 a 61\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	45\$5 a 46\$5

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	46\$0 a 47\$0

Em 3 de julho de 1942. — O síndico, Bento
Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 3

Café

Entradas	1.872
Saídas	855
Consumo local	600
Existência	392.953
Café revertido ao mercado	898
Café bonificado	—
Mercado sustentado	—

Preços por
10 quilos

Tipo 3	27\$4
Tipo 4	26\$9
Tipo 5	26\$4
Tipo 6	25\$9
Tipo 7	25\$4
Tipo 8	24\$9

Açúcar

Entradas	2.150
Saídas	2.900
Existência	24.118

Mercado firme.

Preços por
saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	—
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	278
Existência	12.077

Mercado firme.

Preços por
10 quilos**Fibra longa:****Tipo Seridó:**

Tipo 3	65\$0 a 67\$0
Tipo 4	63\$0 a 65\$0

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	46\$0 a 47\$0

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	46\$5 a 47\$0

Em 4 de julho de 1942. — O síndico, Bento
Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério — Prova de Serviço de Biblioteca e Enquadramento.

C. — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida é o seguinte:

Número da inscrição — Nome — Nota

1. Alba Abrantes Del Vecchio	93,0
2. Helena Soares Brandão	95,0
3. Lygia Noronha de Carvalho	93,0
4. Celio de Mello Franco	90,0
6. Jijette Cravo de Mattos	88,0
7. Maria Lygia Barreira da Fonseca	89,5
8. Maria Helena Bastos	63,0
9. Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues	89,0
10. Maria Helena da Fonseca Costa Couto	83,0
11. Aurora Barros de Araujo Vieira	91,0
12. Marilia de Alencar Roxo	93,0
13. Dulce de Albuquerque Basto	89,0
14. Maria Antonietta de Magalhães Requião	89,0
15. Izá Senna Chevalier	92,0
16. Alice dos Reis Príncipe	85,5
17. Sylvia Guedes Martins Costa	96,5
18. Cecília Bandeira de Mello	89,0
19. Maria Hugo Braga Pinto Coelho	86,5
20. Haydée Madel Martins	85,5
21. João de Souza da Fonseca Costa Couto	63,0
22. Nadir Teixeira de Castro	84,5
23. Lygia Maria de Queiroz Combacau	94,0
24. Eunice Socci Cabral	85,5
25. Maria Thereza Sá Antunes	85,0
26. Celeste Ferraz de Magalhães	90,0
27. Marília Socci Cabral	93,0
28. Maria Regina do Valle	88,0
29. Acyl de Medeiros	88,0
30. Ely Guimarães Ferreira	84,5
31. Maria da Glória Tavares de Lacerda	85,5
32. Arlette Muller	94,5
33. Manoel Adolpho Wanderley	85,0
34. Isabel de Souza Ennes	87,0
37. Alcides Dias de Souza	87,0
39. Helena Maria da Costa Azevedo	96,0
40. Lygia da Fonseca Fernandes de Cunha	90,0
41. Maria de Lourdes Porto d'Ave	77,5
42. Vera Fontainha	79,5
43. Aurora Saraiva	55,5
44. Heloisa Rego Freitas Fontenelle	90,5
45. Cybele de Hannequin Dantas	84,0
46. Maria Corrêa Vallim	87,0
47. Staël Alves Pequeno	83,5
48. Regina Maria Pederneiras	60,5
50. Francisca Marcondes Portugal	90,0
51. Heloisa Leite Soares de Azevedo	91,5
52. Nellie Figueira	85,0
53. Vera Miranda Monteiro	67,5
54. Maria Elisa Pimenta Baptista	83,5
55. Cléa de Mello	84,5
56. Diva de Souza Carvalho	69,0
57. Rosalina Mendes de Almeida Motta	86,5
58. Zelia Gama de Miranda	93,0
59. Heloisa Maria de Barros Caldas	67,5
60. Yara Alvarenga	63,0
61. Regina Magalhães Gomes	75,5
62. Francisca Buarque de Almeida	91,5
63. Sylvia Goulart de Andrade	91,0
64. Maria Leonora Assumpção de Araujo	87,5

Número da inscrição — Nome — Nota

65. Yvonne Rasina	67,5
66. Flora de Araujo Jorge Whitehurst	91,5
67. Hilda Martinelli Baptista	90,5
68. Zilda Galhardo de Araujo	89,5
69. Pérola Cardoso	90,5
70. Ruth Martins	82,0
72. Cecília de Taunay Leite Guimarães	94,0
73. Nancy do Carmo Rosadas Speranza	71,5
74. Nilcéa Amabilíia Rossi	82,5
75. Jacyara Bastos Clapp	83,5
77. Clara Maria Catia-Preta de Faria	80,0
78. Maria de Lourdes Rodrigues Almeida	92,5
79. Maria de Pompeia Araujo	66,0
82. Maria Aparecida Bransford de Oliveira	87,0
84. Marietta Latorre	72,0
85. Mary Socci Camelier	73,0
86. Nidia Dantas	73,5
88. Carlos de Assis Pereira	66,5
89. Maria de Nazareth de Mello Severiano Ribeiro	89,0
92. Rosa Nader	62,5
93. Maria de Lourdes Varella	67,5
94. Nelson Joaquim Baptista	53,5

D. S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia — Desenhista.

P. H. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida:

N. insc. — Nome — Nota

14. Edith Carlota Wihlman de Oliveira	65,0
10. Elizabeth Fadel Sahione	62,5

2. As candidatas acima foram, igualmente, consideradas aptas, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

D. S. do DASP, em 3 de julho de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C — 58

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de "Noções de Direito e Legislação", do concurso acima referido.

Número da inscrição — Nome — Pontos

23. Nelson Meireles da Silva Neto	51
24. Leopoldo Oscar Klein	52
34. Armino Branco Mendes Cadaxa	84
38. João Alsina Júnior	63
47. Roberto Augusto Willemsens	61

2. Os candidatos que obtiveram na prova acima grau igual ou superior a sessenta pontos, são convidados a comparecer na próxima terça-feira, dia 7, às 8 e 30 horas, à Divisão de Seleção, afim de se submeterem à prova de Geografia Geral do Brasil.

D. S. do DASP., em 3 de julho de 1942. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar de qualquer Ministério — Prova de Catalogação.

C — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Catalogação do concurso acima referido será realizada no dia 7 do corrente, às 20 horas e 30 minutos, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Praça Duque de Caxias). D. S. do DASP., em 3 de julho de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda

RETIFICAÇÃO

C — 44

Resultado geral da prova

No *Diário Oficial* de 30 de junho de 1942, página 10.443, ao centro, onde se lê: Recife.

Número da inscrição — Nome — Nota

322. Ediuor Martins de Araujo	50,8
323. Dioran Martins de Araujo	58,8
331. José Corrêa Pimenta	51,8

Número da inscrição — Nome — Nota

1. Aristides Duncan	75,4
2. Djalma de Andrade Belo	66,8

Leia-se:

Número da inscrição — Nome — Nota

322. Edinor Martins de Araujo	50,8
323. Dioran Martins de Araujo	58,8
331. José Corrêa Pimenta	51,8

Recife.

Número da inscrição — Nome — Nota

1. Aristides Duncan	75,4
2. Djalma de Andrade Belo	66,8

Na mesma página, 39.ª linha, onde se lê:

79. Luiz Gonzaga Correia de Amorim.. 6,2

Leia-se:

79. Luiz Gonzaga Correia de Amorim... 68,2
D. S. do DASP., em 3 de julho de 1942. — *Astério Bardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

DIRETORIA GERAL

Ata da concorrência administrativa realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 2 de julho de 1942, para execução de obras complementares na Estação Experimental de Trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina.

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situada no quinto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, Praça Quinze de Novembro, às quinze horas, reuniu-se a Comissão de Construção do referido Centro, composta dos senhores Dr. Heitor Grillo, diretor geral, presidente, Guilherme Edelberto

Hermesdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Honório da Costa Monteiro Filho, diretor interino da Escola Nacional de Agronomia, no impedimento do diretor efetivo, para proceder à abertura dos envelopes com propostas para os serviços complementares na Estação Experimental de Trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina. Deixou de comparecer à sessão o representante da Divisão de Obras deste Ministério, engenheiro Angelo Alberto Murgel, por ter viajado para o Estado de Mato Grosso em objeto de serviço. A hora aprazada o Sr. presidente deu por iniciada a sessão passando a examinar o requerimento do Sr. Augusto Luiz Duprat, engenheiro construtor, pedindo à Comissão uma prorrogação de prazo até o dia seis de julho para recolher a caução exigida na referida concorrência e, bem assim, redução da mencionada caução de 20:000\$0 (vinte contos de réis) para 10:000\$0 (dez contos de réis). A Comissão, tendo em vista que apenas um candidato se apresentou à concorrência e que seria de todo interesse para a repartição que outros candidatos pudessem também concorrer, resolveu deferir a primeira parte do requerimento do Sr. Augusto Luiz Duprat, prorrogando até o dia seis de julho corrente, o prazo para apresentação de propostas à concorrência, podendo a guia da caução ser retirada até às 13 horas do mencionado dia. Quanto à segunda parte pedindo redução da importância da caução a Comissão de Construção resolveu indeferir. Tendo o único proponente presente à reunião concordado com as medidas adotadas, deu o Sr. presidente por encerrada a sessão, do que para constar, eu, José Batista da Silva, datilógrafo, classe G, servindo de secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelo Sr. presidente e pelos demais membros da Comissão de Construção. — Heitor Grillo. — Guilherme Adelberto Hermesdorff. — Honório da Costa Monteiro Filho. — José Batista da Silva.

Visto. Em 3 de fevereiro de 1942. — Heitor Grillo, diretor geral.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, tendo em vista que se apresentou um concorrente à concorrência realizada em 2 do mês corrente, para execução de obras complementares na Estação Experimental de Trigo, em Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, resolveu prorrogar o prazo para apresentação das propostas até o dia 6 (seis) do mês em curso, podendo a guia de caução ser retirada até às 13 (treze) horas do citado dia. O edital da concorrência a que se refere o presente aviso acha-se publicado a páginas 9.140 do *Diário Oficial* de 4-6-1942.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Heitor Grillo, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 10

(VIRIATO AVILA FRAGA)

Ficam, pelo presente edital, intimados aqueles que se julgarem herdeiros do Sr. Viriato Avila Fraga, falecido no Hospital de "São Sebastião", na Ponta do Cajú, em 23 de janeiro de 1942, concessionário do lote n. 156, do Núcleo Colonial "Santa Cruz", D. F., para que compareçam devidamente habilitados à Seção de Colonização da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, situada na avenida Graça Aranha n. 226, 8.º andar, no prazo de 90 dias (noventa dias), a contar da data da publicação deste.

Seção de Colonização da D.T.C., em 3 de julho de 1942. — Mario Rodrigues Meira.

Visto. — Octavio Rodrigues da Cunha, chefe de Seção.

Aprovo. — Henrique Dietrich, no impedimento do diretor.

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo e sua transformação em fosfato solúvel.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às 15 horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta dos senhores José Miranda, engenheiro de minas, classe L; Moacyr Carneiro, tecnologista XXI e o oficial administrativo, Dr. Newton de Azevedo, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema. Aberta a sessão, verificou-se, após uma espera de vinte minutos, o não comparecimento de concorrentes, tendo o Sr. presidente dado por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, José Domingues de Moraes Junior, alm. E, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a Comissão.

Divisão do Material, 30 de junho de 1942. — José Miranda. — Moacyr Carneiro. — Newton Azevedo. — José Domingues de Moraes Junior.

Concorrência pública para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, para a fabricação de adubos fosfatados.

De ordem do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 142, de 31 de janeiro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público, (S. C. n. 5.743, de 1942), faço público, para conhecimento dos interessados, que, às onze (11) horas do dia onze de julho de mil novecentos e quarenta e dois na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para a concorrência pública, para a exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, mediante as seguintes condições, aprovadas pelo Sr. ministro:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais (decreto número 2.765, de 9 de novembro de 1940);

e) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimento bancário;

f) prova de capacidade técnica do proponente ou de pessoa natural ou jurídica a quem for confiada a exploração;

g) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

h) conhecimento do recolhimento de caução.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distintos dos documentos compro-

batórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 13 de julho.

IX — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, do ponto de vista técnico ou econômico.

X — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que assista aos concorrentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

XI — As propostas deverão obedecer às seguintes condições:

a) o arrendamento compreenderá o conjunto das instalações como: material rodante e de mineração; estrada de ferro, ligando as minas à Usina; galpões e casas de madeira, para trabalhadores nas minas de beneficiamento de apatita e fábrica de superfosfato.

b) a indústria de adubos fosfatados compreenderá uma organização que fará a lavra do minério e distribuirá os adubos resultantes aos agricultores.

c) a vigência do contrato será de dez (10) anos, findos os quais as instalações existentes arrendadas, voltarão ao Ministério da Agricultura e os melhoramentos acrescidos ou quaisquer outras benfeitorias pela arrendatária executadas ficarão pertencendo à União,

d) para o estipulado nos itens a e c, será feito um rigoroso inventário com discriminações perfeitas e ilustradas, se possível, como plantas e fotografias;

e) a taxa de amortização ao Ministério da Agricultura será de 30\$0 (trinta mil réis) por tonelada de concentrado retirado;

f) a produção de apatita beneficiada é fixada no mínimo de 2.160 (duas mil cento e sessenta) toneladas anuais, que será integralmente transformada em adubos solubilizados;

g) a arrendatária poderá aproveitar a fábrica de superfosfato existente em Ipanema, sempre que isso implique em barateamento da produção de adubos;

h) os adubos deverão ter as seguintes características químicas:

Superfosfato: P₂O₅ total (mínimo) 20-21%;

P₂O₅ solúvel em água e citrato de amônia (mínimo) 17-18%.

Rohfosfato: P₂O₅ total (mínimo) 25-26%;

P₂O₅ solúvel em água e citrato de amônio (mínimo) 13-14%.

i) apresentação do preço de custo industrial, aproximado, para os adubos dos tipos especificados no item anterior;

j) a arrendatária terá obrigatoriamente um engenheiro de minas, de acordo com o Código de Minas, para a orientação dos trabalhos de mineração, beneficiamento e prospecção;

k) a arrendatária fornecerá às Estações Experimentais Federais, pelo preço de custo, os adubos fabricados com a apatita de Ipanema, até o máximo que corresponda a 10% (dez por cento) da sua produção;

l) todos os trabalhos de mineração e beneficiamento deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

m) a fabricação dos tipos de adubos solubilizados deverá ter começo 30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos de beneficiamento do minério;

n) o Ministério da Agricultura designará um fiscal para o fiel cumprimento do contrato que será lavrado entre o Ministério da Agricultura e o proponente;

o) toda adaptação, melhoramento o ampliação, necessárias ao bom desenvolvimento de quaisquer serviços da indústria, ficarão a cargo da arrendatária.

XII — As informações técnico-econômicas, relacionadas com instalações de Ipanema, para a finalidade desta concorrência, poderão ser obtidas em Ipanema, Estado de São Paulo, ou no Departamento Nacional da Produção Mineral.

XIII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal, ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a caução de dez contos de réis (10:000\$0).

Essa caução, depositada mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até o dia 10 de julho, às 17 horas, só será restituída após a assinatura do contrato.

XIV — Para o cumprimento do contrato, a ser lavrado na Divisão de Material, deverá ser efetuada a caução de cem contos de réis (100:000\$0).

XV — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 3 de julho de 1942. — João A. Falcão, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, fica interpelado o cidadão José Racilan da Silva, manifestante da jazida de manganês, existente na Fazenda Condado, município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento, sob o n. de ordem 347, livro A n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida, por Arnaldo de Magalhães Caldeira, autorização de pesquisa de manganês, na "Fazenda Condado".

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

Nos termos do art. 15 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, ficam interpelados os cidadãos Antonio Saraiva da Cruz e José Olegário de Jesus, manifestantes da jazida de gipsita existente no sítio Rangel, município de Santanópolis, ex-Santana do Cariri, Estado do Ceará, registrada neste Departamento, sob o número de ordem 122, livro A n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7.º do citado Código, de vez que foi requerida, por Hermano Chaves Franck, autorização de pesquisa de gipsita, em área que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

Nos termos do art. 15 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente, fica interpelado o cidadão Nicostrato Vale Nuvens, manifestante da jazida de gipsita existente no Sítio São Gonçalo, município de Santanópolis, ex-Santana do Cariri, Estado do Ceará, registrada neste Departamento, sob o n. de ordem 264, livro A, n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo artigo 7.º do citado Código, de vez que foi requerida, por Hermano Chaves Franck, autorização de gipsita, em área que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. findo, às pgs. 10.046-47, para lançamento de cabo armado, subterrâneo, da Sub-estação ao prédio da Administração da Colônia Juliano Moreira.

Divisão de Obras, 2 de julho de 1942. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho p. findo, à pag. 10.047, para obras de conservação e reparos no Departamento Nacional de Saúde.

Divisão de Obras, 2 de julho de 1942. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho p. findo, às pgs. 10.226-7, para obras de reparos no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Divisão de Obras, 4 de julho de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NS. 26, 27, 28 E 29

De conformidade com o despacho do Senhor Presidente da República exarado às folhas 56, do processo n. 21.069-42, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acham abertas na Seção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso, 72-5.º andar, as concorrências administrativas ns. 26 — para o sanatório de Maceió — Alagoas; 27 — para o sanatório de São Luiz — Maranhão; 28 — para o sanatório de Natal — Rio Grande do Norte e 29 — para o sanatório de Aracaju — Sergipe, para aquisição de moveis de madeira e de aço, material de laboratório, cirúrgico e dentário, máquinas de escrever e de costurar, utensílios de cozinha e de copa, roupas de cama e mesa, material elétrico, etc., destinados à instalação daqueles sanatórios, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitam o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente seladas e separadamente para cada sanatório, serão abertas na presença dos interessados, no dia 13 do corrente mês, às 11 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação do fornecimento e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso, para o material constante das relações que serão fornecidas por esta Divisão, aos interessados.

4.ª — O concorrente, cujo fornecimento lhe for adjudicado, fica obrigado a, no prazo de cinco (5) dias contados da data de aprovação das presentes concorrências, mediante aviso que lhe será dado, depositar na Tesouraria Geral deste Ministério, em dinheiro ou apólices da dívida pública, 5% sobre a importância total do dito fornecimento.

5.ª — Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro de 30 dias, contados da data da entrega do pedido.

6.ª O material será posto na sede dos sanatórios acima mencionados à custa do fornecedor, depois de devidamente examinado por representante do Departamento Nacional de Saúde e desta Divisão.

7.ª — Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará a fatura em três vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

8.ª — O Governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Seção Administrativa da Divisão de Material, em 3 de julho de 1942. — Annibal B. Richard, chefe da Seção Administrativa.

Visto — Orlando Gomes Calaza, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 17-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88, está sendo intimado pelo termo de intimação número 19.826 (2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.276 — 1.ª VIA — N. 19.826

2.º Termo de Intimação

De conformidade com o art. 3.º, letra c, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Uberaba n. 88 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito as penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — Dr. Sylvio Cardoso.

Universidade do Brasil

Escola Anna Nery

De ordem da diretora da Escola Anna Nery, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de julho p. v., as inscrições para a matrícula nos cursos de enfermagem, assistente social, voluntárias e auxiliar de enfermagem.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas, à Secretaria da Escola — rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detrás do Hospital São Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Ruth Barcellos, secretária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Sr. interessados que, de acordo com o § 1º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 15 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes de relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

240.096 — Drogas.

615.137 — Carteira de identidade, etc.

Em 4 de julho de 1942. — M. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material, constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
M. H. Resende & Comp.	108.007	4.607	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	11-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	109.023	20.682	3%	Idem	1-8-42
Idem	251.013	4.335	10%	Idem	15-7-42
Idem	251.003	4.572	10%	Idem	15-7-42
Soc. Merc. Almeida Ribeiro Ltda. "Sonar" ..	236.009	6.251	10%	Idem	15-7-42
Idem	601.070	5.793	10%	Idem	1-8-42
J. Mendes, Oliveira & Comp., Suc.	225.002-R	724	20%	Idem	11-7-42
Equip. Científicos Ltda.	225.002-R	725	20%	Idem	11-7-42
Idem	225.003-R	729	20%	Idem	11-7-42
J. Soares Ferreira & Comp.	236.019	7.069	10%	Idem	15-7-42
Empresa Progresso Ltda.	240.020-A	3.265	6%	Idem	15-7-42
A. Coelho Branco Filho	253.008-10	3.875	20%	Idem	15-7-42
Reitor, Ribeiro & Comp.	253.032-A	5.400	10%	Idem	15-7-42
Idem	253.034-35	5.296	6%	Idem	15-7-42
D. R. Moura & Comp.	615.011-A	6.475	10%	Idem	15-7-42
Moreno Borlido & Comp.	105.258-62	28.295	3%	Idem	1-8-42
Idem	105.258-62A	28.933	10%	Idem	1-8-42
Idem	126.004	5.132	8%	Idem	15-7-42
Idem	126.015	9.636	10%	Idem	15-7-42
Idem	126.130	26.987	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.142	26.759	3%	Idem	1-8-42
Idem	127.051-64E	29.653	3%	Idem	30-7-42
Idem	229.670-72	20.992	3%	Idem	1-8-42
Idem	240.038-40	14.763	3%	Idem	1-8-42
Idem	601.043-6	7.370	20%	Idem	11-7-42
Idem	601.059-61	7.376	20%	Idem	11-7-42
Alvaro P. Silva	601.015-22C	5.787	3%	Idem	11-7-42
Papelaria Mascote Ltda.	202.601	5.470	5%	Idem	15-7-42
Idem	253.034-5	5.297	5%	Idem	1-8-42
Abilio F. Magalhães & Comp.	254.012	3.681	20%	Idem	15-7-42
Idem	601.074	4.130	15%	Idem	11-7-42
Idem	601.075	3.930	10%	Idem	11-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.244-A	28.930	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.029-34	13.805	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.098	15.999	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.112-14	26.783	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.146	24.083	3%	Idem	1-8-42
Idem	126.149-50	27.165	3%	Idem	1-8-42
Idem	251.003	4.573	10%	Idem	15-7-42
Idem	253.005-6	1.078	10%	Idem	15-7-42
Idem	601.059-61A	4.992	10%	Idem	11-7-42
Alvaro P. Silva	615.027	4.256	5%	Idem	15-7-42
Idem	615.028	4.263	5%	Idem	15-7-42
Idem	615.032	4.646	7%	Idem	15-7-42
Santos & Ventura Ltda.	801.090-93	7.902	10%	Idem	11-7-42
Idem	801.090-93	7.911	30%	Idem	11-7-42
J. G. Pereira & Comp.	901.006	1.015	10%	Idem	1-8-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.376-79	24.437	3%	Idem	1-8-42

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de "Providência a tomar" e "Prazo":

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.046-8A	F. 72	Substituir o material do item 8	10-7-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

RETIFICAÇÃO

MULTA

Em aditamento ao aviso publicado no Diário Oficial de 29 de junho próximo passado, à página n. 10.382, comunico que houve omissão na publicação da multa imposta à firma Alvaro P. Silva, por despacho do Sr. diretor geral.

Onde se lê:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Idem	615.393	22.211	—	(Item 2). Falta de entrega do material ajustado.

Deve-se ler:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Idem	615.393	22.211	10%	(Item 2). Falta de entrega do material ajustado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E., substituto.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	107.150/2-B	2-B	19.817	30-7-1942
Idem.....	107.235	1	26.799	30-7-1942
Dias, Garcia & Cia. Ltda.	108.068	1	19.100	24-8-1942
Idem.....	108.069	1	19.099	24-8-1942
Idem.....	108.071	1	25.473	24-8-1942
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	114.101	1	4.177	24-8-1942
Raimann & Cia. Ltda.	115.021	1	11.225	7-8-1942
Vieira Bastos & Cia.	205.055	1	3.333	17-7-1942
M. H. Resende & Cia.	251.016	2	1.760	30-7-1942
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	601.006-S	1	7.174	19-7-1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	902.158	1	21.640	20-7-1942
Empresa Comercial Importadora Ltda.	903.351/5	2	22.452	30-8-1942
Idem.....	903.351/5	3	23.279	30-8-1942
Idem.....	903.376/79	2	22.876	30-8-1942
Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.	903.384	1	19.626	5-8-1942
M. Almeida & Cia.	904.148/152	1	7.420	30-8-1942

Fundo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Adolpho Botelho	105.076/78	16.285	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	1-8-1942
Moreno Borlido & Cia.	105.162	18.324	3%	Idem	3-8-1042
Idem	105.211/221	24.590	3%	Idem	3-8-1942
Idem	251.044	7.221	10%	Idem	10-7-1942
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	251.247/8-B	21.376	3%	Idem	3-8-1942

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas "Providências a tomar" e de "Prazo".

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Sudeleto S. A.	450.081/3	F. 128	Substituir o material dos itens, 1, 2 e 36	9-7-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente à requisição mencionada neste Aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
C. Gusmão & Cia. Ltda.	450.095	F. 138	29-6-1942	4-7-1942
Soc. Mercantil Almeida Ribeiro	450.046/48	F. 54	27-6-1942	4-7-1942
Usina Nac. Ind. Química Ltda.	450.105	F. 134	27-6-1942	4-7-1942
Oscar Rudge	450.077	F. 125	26-6-1942	4-7-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que, os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste Aviso destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Casa Souza Baptista Ltda.	450.072	F. 118	8-7-1942
Heitor Ribeiro & Cia.	450.071	F. 97	8-7-1942

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-se plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1942, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., 29 de junho de 1942. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.R.E. (substituto).

O Departamento Federal Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

105.034 — Baterias de acumuladores, etc.
105.063 — Bigorna de ferro, etc.
107.104-A — Le Laboratório.
107.174 — Gral de porcelana ou louça, etc.
107.176 — Vacuômetro metálico de Bourdon.
115.101 — Cirúrgico.
117.110 — Brocas.
117.112 — Lixa, etc.
117.148 — De laboratório.
122.093 — De laboratório.
126.042-3 — Estanho metálico, etc.
126.04-9 — Placa de toque de porcelana, etc.
126.051-52 — De laboratório.
126.053 — Frascos boca estreita, etc.
132.086 — Acessório para automovel.
207.066 — Linhas.
227.125 — Chumbo, etc.
252.095 — Ferro, etc.
413.070 — De laboratório.
601.276 — Funis de vidro, etc.
801.348 — Escova de fio de aço fino.
801.398 — Livros.
Em 4 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

405.031. Lâmpadas elétricas.
107.106-A. Agulhas para injeção, etc.
109.120. Latão em barra, etc.
116.037-A. Jogo de ferramentas.
117.146-7. De laboratório.
133.060. De laboratório.
148.103. Jogo de dois filtros.
207.068. Ferramentas.
225.161. Lâmpada.
227.124. Algodão, linha branca, etc.
227.126. Alvaide, etc.
229.087. Polidor elétrico.
229.091-2. De pintura.
230.041. Lâmpada, etc.
240.076-A. Lente.
240.116. De Laboratório.
240.117. De Laboratório.
240.118. De Laboratório.
251.107. Potenciômetro, etc.
252.084. Elétrico.
252.085. Arame farpado.
252.086. Equipamento portátil para soldar, etc.
252.087. Lamparina, etc.
252.090. Chave automática, etc.
255.022. Aparelho de rádio.
257.032. Medicamentos.
411.019. Pasta de cartolina.
413.049. Eletrodo, etc.
413.134. Lustre, etc.
413.154. Moletão de lã, cadarço, flanela, etc.
450.118. Chave de fenda.
502.013. Carimbo para numerar, etc.
801.205-9-B. Cadinhos.
909.048. Chibanca de pá, etc.
909.053. Grupo gerador, etc.
911.059. Lâmpada.

Em 3 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 2 DE JULHO DE 1942 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques — Firmas

N. 18.474-B — Adolpho Botelho.
N. 18.475-B — Cardinale & Comp.
N. 18.476-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 18.477-B — Alvaro P. Silva.
N. 18.478-B — Alberto Martins & Comp.
N. 18.479-B — Albino Castro & Comp.
N. 18.480-B — A. Rodrigues Costa & Comp.
N. 18.481-B — B. Cardoso Soares & Companhia Limitada.
N. 18.482-B — Bausch & Lomb do Brasil Limitada.
N. 18.483-B — Bernardino Gomes & Comp.
N. 18.484-B — "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A.
N. 18.485-B — Charron Auto-Peças Ltda.
N. 18.486-B — Cardinale & Comp.
N. 18.487-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
N. 18.488-B — Ferreira Passarelo & Comp.
N. 18.489-B — Homero & Comp. Ltda.
N. 18.490-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
N. 18.491-B — Jorge Pereira & Comp. Limitada.
N. 18.492-B — J. Pinho & Moraes.
N. 18.493-B — Luiz Pinho Segundo.
N. 18.494-B — Laboratório Paulista de Biologia S. A.
N. 18.495-B — Moraes Alves & Comp.
N. 18.496-B — Moreno Borlido & Comp.
N. 18.497-B — Papelaria Mascotte Ltda.
N. 18.498-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 18.499-B — Santos Martins & Comp.
N. 18.500-B — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.

Cheques emitidos nesta data "25", correspondentes a "36" faturas no valor de réis 107:393\$8. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E. (substituto).

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Providências a tomar
Abilio F. Magalhães & Comp.	257.003	1.765	10-7	Substituir o material
B. Saraiva & Comp.	128.013	9.344	10-7	Substituir o item 6.
Idem	128.018	9.619	10-7	Substituir o material
Lefebvre & Comp.	624.013R	6.317	10-7	Substituir o material
M. S. Barbosa	601.223	11.843	10-7	Idem

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 3 de julho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
B. Saraiva & Comp.	128.015	9.373	7-6-42	9-7-42
Idem	128.016	9.219	5-6-42	9-7-42
Ed. Civ. Brasileira, S. A.	227.064-8	11.649	29-6-42	9-7-42
Empresa Progresso Ltda.	227.026	7.414	7-6-42	10-7-42
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	227.079	11.004	22-6-42	9-7-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	227.073	11.346	27-6-42	9-7-42
Ferreira Agostinho & Comp.	227.078R	8.169	30-6-42	9-7-42
Idem	227.092R	10.459	18-6-42	9-7-42
Instituto Vital Brasil	257.038A	4.580	19-4-42	9-7-42
Instituto Oswaldo Cruz	227.029-31	5.406	27-4-42	10-7-42
Idem	257.028A	4.367	19-4-42	9-7-42
Moreno Borlido & Comp.	227.027	6.529	15-5-42	9-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	257.040	6.752	4-6-42	10-7-42
Santos & Ventura Ltda.	257.006	6.585	10-5-42	9-7-42
Idem	257.007	4.918	23-4-42	9-7-42
Idem	227.090R	9.557	8-6-42	9-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 3 de julho de 1942. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

Diretoria do Tesouro**Divisão do Imposto de Renda****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio, 4 de julho de 1942. — O secretário, **Waldemar Pinto**.

**Últimas notificações do exercício
de 1933****Nomes dos interessados**

Adriano Ayres & Cia.
Aguiar — Waldemar Leite
Aisenberg — Jacob
Albuquerque — Affonso de
Almeida — Francisco Tavares de
Almeida — João de
Alvares — Augusto José
Andrade — Lysandro de
Antunes — Olympio
Araujo — Octavio de Souza
Atienza — Manoel Gil
Azeredo — Walter de
Azevedo — Diomar Salles de
B. Macedo & Cia.
Barbosa — Otto de Figueiredo.
Barredo — Oswaldo Bandeira de
Bastos — Heleodoro Fernandes Porto
Barreto — Cleto
Barreto — João Gastão Tedim
Barros — Leonor de
Benevides — Camillo Corrêa de Sá e
Bentenmuller — Antonia Justa
Bergamini — Noel
Bloemfield — Nathaniel Augusto
Borba — Bonifacio Antonio
Botelho — Eduardo Augusto
Braga — Carlos dos Santos
Bretas — Agostinho Cesar (Dr.)
Bustamante — Carlos dos Santos de
Bueno — José Rodrigues
Campello — Almir
Campos — Carlos
Caputi — Antonio
Carneiro — Antonio Martins
Carregal — Francisco
Carvalho — Antenor G. de
Carvalho — Aureo José de
Carvalho — Joaquim Moreira de
Carvalho Filho — Pedro Dutra de
Castro — José Salgado Magalhães.
Castro Junior — Joaquim Francisco de
Cavalcanti Filho — José Luiz Macedo
Coelho — José Ferreira
Coelho Filho — José Ferreira
Colom — Francisco Puigdomeneck (espólio)
Corrêa — Carlos Antonio Pereira
Costa — José Dias da
Cruz — Admar de Oliveira e
Cunha — Eduardo Augusto de Brito
Cunha — Helioimar Carneiro da
Custodio — José Pinto
Dias — Arlindo Fernandes
Duarte — M. P.
Estrella do Sul S.A.
Ferreira — José Guilherme Pinto
Fonseca — Francisco Antonio da
Fonseca Junior — Antonio Corrêa Pinto
Freire — Alarico Moniz
Freitas — Armando Botelho de
Garcia — Antonio Fernandes
Garcia — Manoel
Gilaberto — Annuniação
Gomes — Carlos Pereira
Gomes — Herculano
Gonçalves — Jorge da Purificação
Guimarães — Heitor
Guimarães — José Luiz Bettamio
Ibiapino — João
Lebre — Paulo do Amaral
Iennertz — Hans
Leal — Ugo
Leal — Vicente Ferrer de Castro
Lemos — Arthur de Souza
Lessa — Tertuliano Antonio da Fonseca
Lima — Claudio Stockler de
Lima — Paulo Pereira
Lindgren — Raul
Lobre — Henrique
Macedo — Eunice Garcia
Macedo — Fernando de Moura
Machado Ramos & Lourenço
Machado — Salomão Neves
Magalhães — Alvaro Jorge
Magalhães Junior — José Pinto de
Maggioli — Alberto
Maia — José Rodrigues
Maranhão — Alberto Americo
Matarazzo — Humberto
Meirelles — Francisco Furtado Soares de
Meirelles — Ivo Furtado Soares de
Meirelles — Jair Furtado Soares de
Meirelles — Sylvio Furtado Soares de
Meirelles — Sylo Furtado Soares de
Mello — Armando da Rocha
Mendes — Adalberto
Menezes Filho — Rosemiro Leal
Monteiro — Carlos Alberto de Rego
Moraes — Joaquim Canuto Figueiredo
Moreira — Antonio Gonçalves
Moreira — Antonio P.
Moreira — José Antonio
Motta — Ozéas
Moura — José
Nascimento — Jeronymo Furtado (general)
Nunes — Adalberto Duarte
Nunes — Alce Jorge da Costa
Ojeda — Fernando
Oliveira — Romeu de
Otero — Augusto Cid
Paes — Alfredo Amaral
Passos — João Arelau, dos
Passos — José da Costa
Pessoa — Elisiario
Pessoa — Henrique Gueriti
Pinha — Ernesto Alves
Pinto — Annibal Morcira
Pinto — Antonio
Pinto — Plinio Amaral Segurado
Plard — Edmond
Plate — Wilhelm
Ponco Filho — Generoso
Portella — Mario
Portocarrero — Evangelina Cardoso
Quadros — Herbert
Ramos — José Pinto
Rezende — Raul
Ribeiro — Antonio Luiz
Ribeiro — Leonidas
Ribeiro Junior — João da Silva
Rizzo — Alfredo
Roberto — Matheus
Rocha — Christiano Campos
Rocha — Waldemar
Romano — Claudio Alfredo Ribeiro
Rossman — Julieta Rodrigues
Roure — Agenor Gurgel de (falecido)
Roure — Therezinha Barros (menor)
Roux — Mathias G. de Oliveira
Rouse — Antonio Evangelina Gurgel do
Amaral
Santos — Carlos Coelho dos
Santos — Manoel dos
Santos — Martinho Candido dos
Sarmento — Euclides
Saul — Salvador
Senés — Felipe
Serqueira — Arnaldo Nunes (Dr.)
Silva — Alcebiades Tamoyo de
Silva — Antonio Borges da
Silva — Antonio Ramos da
Silva — Carlos Moreira da
Silvestre — Ferdinando
Silva — Galdino Pedro da
Silva — João Ribeiro da
Silva — José da
Silva — José Cerqueira da
Silva — José Ernesto da
Soullie — André Louis
Souza — Manoel Garcia de

Telles — Horacio da Cunha
Torres — Gustavo Adolfo de Lima
Veiga — Emanuel Mullulo da
Vernier — Julio
Vianna — Fernando da Silva
Vieira — Enéas
Vieira — Gregorio Thomaz
Vieira — Porcina Sampaio

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Engenharia****Comissão de Compras**

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma Comissão receberá no dia 10 do corrente mês, às 15 horas no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento de 2.000 (dois mil) metros de tubo de ferro fundido, de 200 (duzentos) milímetros de diâmetros, tendo cada tubo 6 (seis) metros de comprimento. O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: cais do porto desta cidade. Rio 4-7-942. — **José Elpidio Nogueira**, 1.º tenente, secretário da C. Cp.

**Estabelecimento de Material de Inten-
dência do Rio****OFICINA DE ALFAIATES****COSTURAS NA GUERRA**

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 7 e quinta-feira, 9 — Alfaiates de ns. 76 a 150 e costureiras de ns. 1.001 a 1.500. — **Lourival Açucena de Araujo**, 2.º tenente encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

Prefeitura Militar**EXECUÇÃO DE OBRAS**

O Ten. Cel. Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar previne aos interessados que a referida repartição está procedendo a uma especulação de preços para adaptação de dois pavilhões de báias, medindo sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por dez metros oitenta e cinco centímetros cada um, em duas garages para viaturas e construção de um outro com sessenta e um metros e quarenta e quatro centímetros por treze metros e oitenta centímetros, entre os dois, no Quartel do Batalhão Vilagram Cabrita, na Vila Militar.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários (plantas e especificações), a apresentação de proposta a partir das 13 horas do dia 7 do corrente mês e ano, devendo a apuração dessas ser feita às 10 horas do dia 14 do corrente mês e ano, na sede da Prefeitura Militar.

Deodoro, 1 de julho de 1942. — **Abacilio Fulgencio dos Reis**, Ten. Cel., Prefeito Militar.

Primeira Região Militar**1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

Joaquim Morcira de Barros Oliveira Lima, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10.º Distrito (Sant'Anna) sediada à rua São José n. 58 1.º andar.

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, foram mais alistados os cidadãos constantes da relação abaixo cujos registros de nascimento foram feitos fora do prazo, legal e que se acham sujeitos a sorteio no corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, afixou na porta principal onde esta funciona o mandou publicar no *Diário Oficial* a relação por classe e ordem alfabética. Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las devidamente documentadas à Junta de Revisão e Sorteio de acordo com o parágrafo único do art. 52 do R. S. M. Na falta de secretário e delegado Militar lavrei o presente que vai pelo próprio assinado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de trabalho, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passeio:

Marcos Gimenez Passos, n. 235 — Art. 5.º número 4.
Etelvina Lopes de Lemos, n. 2.797 — Art. 6.º n. 4.
Murillo de Paula Fonseca, n. 3.077 — Artigo 6.º n. 9-D.
Alfredo Charles Hareourt Ridway, n. 3.910 — Art. 6.º n. 9-D.
José Pedro Teixeira Junior, n. 4.447 — Artigo 8.º § 1.º.
Joaquim Coelho de Oliveira, n. 11.759 — Artigo 6.º n. 9-D.
José do Egypto Ferreira, n. 16.936 — Artigo 8.º § 1.º.
Manoel Nascimento Fernandes, n. 28.863 — Art. 5.º n. 2.
Pedro Marinho da Silva, n. 30.881 — Art. 8.º § 1.º.
Manoel Narciso Castello Branco, n. 31.210 — Art. 5.º n. 1.
José Hamann de Rezende, n. 31.313 — Artigo 5.º n. 1.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão do documento do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.)

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 4 DO CORRENTE

Aprovados:

Francisco José Marques, Claudio Werneck de Carvalho Vianna, José Ribeiro de Miranda Carvalho, João Pereira das Neves, Everardo Cavalcante de Aragão, Nelson Rodrigues Figueiredo.

Reprovados: 6.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de sessenta (60) dias, na forma abaixo:

O capitão de longo curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, faz saber a quem interessar possa, que o Tribunal Marítimo Administrativo, por acórdão de dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* número noventa e um de vinte de abril de mil novecentos e quarenta e dois, proferido nos autos do processo número quinhentos e setenta e três (573), referente ao encalhe do navio norueguês "Villanger", num baixio em frente ao cais do porto de Belem, Estado do Pará, no dia vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um, considerou o acidente como resultante de causa fortuita, ordenando o arquivamento do processo, na forma requerida pela Procuradoria junto a este Tribunal. E para ciência de terceiros interessados, publica-se o presente edital, na for-

ma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal e sala das sessões do digo, Capital Federal, aos dois do julho de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, Fernando Gomes Corrêa, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário, o subescrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional

do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Amadeu Meira — Rua Bela n. 849: Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.751-42 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 8º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros — Avenida Rio Branco n. 137 4.º andar:

Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.015-42, foi essa firma multada em 50\$0, (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. José da Fonseca — Rua Licínio Cardoso n. 284:

Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.779-42, foi essa firma multa em 100\$ (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. Francisco Celtrângolo — Praia do Zumbi n. 127 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de

1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sra. Delia Garate — Av. Niemeyer n. 105 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.268-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. S. Ribeiro & Costa — Rua do Catele números 309-311 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.717-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Rocha Freitas — Av. Democráticos n. 598 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.625-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Miguel Fernandes Segundo, rua Silva Vale n. 358-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.021-42 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de no-

vembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, inspetor, pelo inspetor chefe.

Srs. Simões & Souza Ltda., rua Marechal Cantuária n. 386-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.315-42 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, inspetor, pelo inspetor chefe.

Srs. Manoel Figueiredo & Irmão, rua do Senado n. 166 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.816-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — **Humberto Ferrando**, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. C. A. Afonso & Cia.,
Rua Mexico n. 161-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.747-42 foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Abreu Almeida Esteves,
Av. Grança Aranha n. 18 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.309-42 foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Avelino Coelho,
Rua Cirne Maia n. 35 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 595-42 foi essa firma multada em 500\$000 (Quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. A. Vasques & Irmão,
Rua Cardoso de Moraes n. 1 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.636-42 foi essa firma multada em 50\$000 (Cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. O decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso em a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Bernardino Gomes Pacheco, rua Guaraporé, 271. Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.117-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942 observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. J. Farinha, avenida Rio Branco, 152 a 162 — Galeria — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.843-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Sara Tchornei, avenida Rio Branco número 114, 3.º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.320-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe

é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. José Gomes Correia, rua Vieira da Silva, 2 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.767-42 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Eugenio Sanches Gongara & Cia. Limitada, Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala n. 110 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.014-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Srs. Santos Leandro & Cia., avenida Amaro Cavalcanti, 1.865 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.828-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Victor Fernandes Alonso, rua Riachuelo n. 32 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.879-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 1 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, **Humberto Ferrando**, inspetor.

Sr. Manoel Marques Aleixo, rua Capitão Couto Menezes n. 14 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.883-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. T. Wainer & Cia. — Rua Gonçalves Dias n. 30, sala 70. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.750-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. A. Magalhães & Cia. Ltda. — Rua Senador Pompeu n. 166 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.854-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Brasil Mello — Av. Mem de Sá, 343. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.598-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Feldmann — Av. Rio Branco n. 181, sala 1.201. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.372-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apu-

rado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Arnaldo G. Lins — Rua Haddock Lobo n. 143 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.918-42 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José da Costa Teixeira — avenida dos Democraticos n. 730 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.575-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Altino Rocha — Rua Visconde de Pirajá n. 182-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.277-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. M. S. Pinto — Rua Antunes Maciel n. 70 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.043-42 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente

lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Gomes & Irmão, avenida Marechal Floriano n. 77 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 882-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Contalhol Ltda., avenida Rio Branco número 137, 1.º andar — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.988-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743 de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. A. Silva & Oliveira rua Inhangá n. 22-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. J. Almeida & Marques, rua da Constituição n. 61 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.966-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do esta-

belecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Jockey Club Brasileiro — Rua Marechal Bittencourt n. 39 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 613-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Manuel Augusto Maia — Avenida Automovel Club n. 4.029 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.473/42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. José Castello — Rua Barão de Mesquita n. 509 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.622/42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Coutinho & Dias — Rua Dias da Cruz n. 16 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.057/42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Ofi-*

cial de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Armando Francisco Gonçalves, sucs. de Mario Fernandes — Estrada de Santa Cruz n. 448 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.884/42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Chaves & Pereira — Rua do Matoso n. 51-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.373/42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. João Marques da Silva Filho — Estrada de Santa Cruz n. 1.697 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.582/42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

S. Menezes & Rodrigues, rua Silva Valle número 362 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.022-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, obser-

vando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Alipio Marques de Oliveira, rua Marechal Cantuária n. 178-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.498-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1943.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Abel da Silva Vasconcellos, rua Manoel Machado n. 223 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.769-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Fazendas Reunidas Sernambetiba, rua Urano, 1.419 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.387-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Alexandre Rodrigues, rua S. Francisco Xavier, 138 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.570-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

Sr. Zozimo de Svensvarja & Warszawski, rua João Vicente, 1.177 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.629-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 3 de julho de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor chefe.

— Sr. Luiz Elias da Silva, rua Uranos número 999 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.783-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

— Sr. A. P. Pinto & Cia., rua Leopoldina Rego n. 68 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.621-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

— Sr. Csiacos Aquim & Irmão, avenida Tomé de Souza n. 146 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.896-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Francisco & Império, rua Coronel Agostinho n. 29 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.837-42 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º

do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1942. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Lowndes e Sons, Limitada, avenida Atlântica n. 566 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.435-42 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. H. A. Oliveira, rua Arquias Cordeiro n. 303-A — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.781-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 5.º e 36, §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 2 de julho de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 242-42

Pela presente, fica notificado Rafael Lopes Romero, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,5 horas do dia vinte de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Andor Bockor, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO N. 243-42

Pela presente, fica notificado Oscar Hausner, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia quatorze de julho de 1942 à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Cia. Geral e Imobiliária, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Produtora Industrial Cerâmica S.A., domiciliada à Avenida Coelho da Rocha sem número — Rocha Sobrinho, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze horas) do dia 13 (treze) do mês de julho à audiência relativa à reclamação apresentada por Ponciano Santos e Manoel da Fonseca Melo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V.S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Maria Helena Githq de Alencastro*, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728.

Of. 1.438.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

Concorrência administrativa para contrato dos serviços de café, bar e restaurante a serem instalados na Estação D. Pedro II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTENCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 9.992.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIA GLOSADA

De acordo com o resolvido por este Tribunal em sessão de 26 de maio próximo findo, fica intimado o engenheiro Agenor dos Santos Reis, ex-condutor de 1.ª classe da Fiscalização dos Portos do Ceará (Departamento Nacional de Portos e Navegação) e aposentado no cargo da classe I, da carreira de engenheiro (DNPN-DNOS), do quadro I, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de um con-

to duzentos e oitenta mil réis (1:280\$00), correspondente à glosa ordenada pelo mesmo Tribunal por decisão de 18 de maio de 1936 proferida no julgamento do processo de comprovação do adiantamento de 57:415\$8, recebido da Tesouraria da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, em 30 de junho de 1938, sob as penas da lei. — Secretaria do Tribunal de Contas, em 1 de julho de 1942.

Secretaria do Tribunal, 2 de julho de 1942. — *Segismundo Soares Baptista*, diretor da Secretaria.

BANCO DO BRASIL, S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

Aviso n. 32

Importações de produtos norte-americanos já sujeitos ao regime de quotas

(Certificação de Necessidade)

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação de produtos já sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas, o aviso de que os "Certificados de Necessidade", relativos ao terceiro trimestre de 1942, devem ser apresentados até o dia 10 de julho, na Sede da Carteira (Av. Rio Branco, 118-120, 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas Agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior do país.

Os "Certificados de Necessidade" preenchidos de forma incorreta não serão levados em consideração e qualquer pedido apresentado depois do 10 de julho somente poderá ser atendido dentro da quota do quarto trimestre do corrente ano.

Os produtos já sujeitos ao regime de quotas são os constantes do Aviso n. 27, publicado na imprensa de todo o país, através do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Em 30-6-42.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão n. 8/596-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 9.350, do Armazem DNC-RIO, despacho n. 40, de 29-12-1938, de São Fidelis, no total de 90 sacas, remetidas por Araujo Maia & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 8/596-R. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuados: Araujo Maia & Cia.

Visto o processo n. 8/596-R, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra 1938-1939 classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938, (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de cem mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 40-42

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: A. Rodrigues Fernandez, desta Capital. Multa: 500\$00, grau máximo do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: João Machado e Silva, desta Capital. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: José Straubel, desta Capital. Multa: réis 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 25-6-42. Autuado: Miguel Pedreiro, de Anápolis, Goiás. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: Anselmo Magnani, de Rancharia, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 27-6-42. Autuado: Ido Minozzi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 27-6-42. Autuado: Antonio Russo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: Alberto Azevedo, de Caçapava, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: Francisco Augusto Romero, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 27-6-42. Autuado: Heina Nakakogue, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172 nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178, do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: Vicente de Paula Gomes Fontes, de Cachoeira, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: Clembio & Gazal, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: Elvira Cavolo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 300\$000, grau médio do inciso II do artigo 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: João Magalhães, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 39.140, em 11-6-42. Autuado: Alencar Mendes Evangelista, de Bicas, Minas Gerais. Multa: 179\$300, débito: 836\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: Luiz de Souza Lima & Matias Lobato, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 22-6-42. Autuado: Guilherme Ribeir Porto, de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 150\$000, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Decisão da presidência, em 29-6-42. Autuado: Pizzotti & Comp., de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do artigo 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Acórdão n. 39.152, em 11-6-42. Autuado: Inocência Albamonte Corrado, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 375\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 4 de julho de 1942. — *S. A. O. Silva*, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 9.485 — 4-7-42 — 100\$0.)

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Seção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

SOCIEDADES

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1942

Aos dois de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às 15 horas, na sede do Banco de Descontos do Rio de Janeiro, S. A., à avenida Presidente Wilson n. 118, reuniram-se em assembléa geral extraordinária, convocada por editais publicados em 24, 25 e 26 de junho último, no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias", os seguintes acionistas do referido Banco: Armando de Carvalho Braga, portador de 3.050 ações; D. Maria Cabral Rache, portadora de 2.000 ações; Olivier Alvaro de Vasconcellos Cruz, portador de 500 ações; Celso Antunes Moreira, portador de 500 ações; D. Yolanda Nappi Rache, portadora de 400 ações; Dr. Ney Rache, portador de 200 ações; Mario Lopes de Resende, portador de 200 ações; Dr. Francisco Gonçalves, Pedro Cuevas Junior, Dr. José Bretas Bhering, portadores de 100 ações cada um; Trajano Bruno de Berredo Carneiro, Vicente de Paula Carvalho Vieira, Helvecio Augusto Moreira Penna, Homero Pulcherio, portadores de 20 ações cada um; Esio Tinoco Marques, portador de 20 ações; Maurilio Alves Martins, portador de 60 ações; Manoel Nunes Machado, portador de 21 ações, e Srta. Maria Eugénia de Almeida Serra, portadora de 10 ações. Tendo sido aclamado presidente da Assembléa o Sr. Trajano Bruno de Berredo Carneiro, convidou o mesmo para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Esio Tinoco Marques e Manoel Nunes Machado, os quais, como o Sr. presidente, assumiram logo os seus lugares. Verificando pelo livro respectivo a presença de acionistas representando 7.411 ações, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária e comunicou que, na forma dos editais de convocação já referidos, dever-se-ia proceder à eleição para o preenchimento dos cargos de diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, vagos com a renúncia dos respectivos titulares, conforme documentos sobre a mesa. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Sr. Maurilio Alves Martins, propôs que, no momento em que se efetivava a renúncia dos membros da Diretoria, se fizesse constar na ata desta Assembléa um voto de louvor aos mesmos que, tendo à frente o digno cidadão Sr. Claudionor Costa Vaz, diretor presidente renunciante, tão bem souberam elevar o nome do Banco, cumprindo, assim, os deveres decorrentes dos mandatos eletivos que tão honradamente exerceram. Tendo a proposta recebido aprovação de todos os presentes, o Sr. Vicente de Paula Carvalho Vieira, com a palavra, propôs, para a nova Diretoria, os nomes dos seguintes acionistas: Armando de Carvalho Braga, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, à Praia de Botafogo n. 124, para diretor presidente; Dr. Ney Rache, brasileiro, advogado, solteiro, residente nesta Capital, à rua Raymundo Corrêa n. 27, para diretor secretário; Mario Lopes de Resende, Dr. Francisco Gonçalves e Olivier Alvaro de Vasconcellos Cruz, para membros do Conselho Fiscal; Dr. José Bretas Bhering, Pedro Cuevas Junior e Celso Antunes Moreira, para suplentes do Conselho Fiscal. Tendo o Sr. presidente posto em discussão a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, sendo por ele declarados eleitos os referidos acionistas, os quais foram devidamente empossados. Com a palavra o acionista Helvecio Augusto Moreira Penna, propôs que se fixasse em um conto e quinhentos mil réis, mensais, os vencimentos dos diretores eleitos e em seiscentos mil réis anuais, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Tendo sido a proposta devidamente aprovada, o Sr. presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, encerrava a presente Assembléa, determinando ao 1.º secretário que lavrasse a presente ata, que, depois de lida e achado conforme, vai assinada por mim, 1.º secretário, pelo Sr. presidente e pelos acionistas presentes. — *Esio Tinoco Marques*. — *Trajano Bruno de Berredo Carneiro*. — *Manoel Nunes Machado*. — *Armando de Carvalho Braga*. — P. p. de Pedro Cuevas Junior, Olivier Alvaro de Vasconcellos Cruz e de Celso Antunes Moreira, *Armando de Carvalho Braga*. — *Maria Cabral Rache*. — *Yolanda Nappi Rache*. — *Ney Rache*. — *Mario Lopes de Resende*. — *Francisco Gonçalves*. — *José Bretas Bhering*. — *Helvecio Augusto Moreira Penna*. — *Vicente de Paula Carvalho Vieira*. — *Homero Pulcherio*. — *Maurilio Alves Martins*. — *Maria Eugénia de Almeida Serra*. — *Armando de Carvalho Braga*, diretor presidente. (N. 9.478 — 4-7-42 — 9799)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 26 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.713, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de maio de 1942, que empossou um diretor e tomou outras deliberações. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.476 — 4-7-42 — 26\$5)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 26 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.714, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-1943, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.477 — 4-7-42 — 26\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS GERAIS LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, em 13 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o número 17.641, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 21 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 9.473 — 4-7-42 — 24\$5)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

Fundado em 1812

BALANÇO ENCERRADO EM 25 DE JUNHO DE 1942

Compreendendo as filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santo.

Ativo	
Letras Descontadas	31.125.575\$200
Empréstimos em Conta Corrente	281.241.360\$800
Letras a Receber por C/Própria (Exterior)	13.220.896\$300
Letras a Receber por C/Própria (Interior)	2.210.794\$500
Letras a Receber de C/Alheia e em Cobrança (Exterior)	176.930.008\$400
Letras a Receber de C/Alheia e em Cobrança (Interior)	202.711.489\$400
Valores em Liquidações	424.189\$500
Valores Cauçionados	94.595.859\$500
Valores Depositados	1.106.774\$800
Agências e Filiais (Exterior)	9.525\$200
Agências e Filiais (Interior)	24.900.910\$700
Correspondentes (Exterior)	172.837\$400
Correspondentes (Interior)	17.539.876\$600
Títulos e Propriedades do Banco	1.537.337\$100
Caixa:	
Em Moeda Corrente	107.994.931\$800
Em Moeda Estrangeira ...	125.206\$600
Em Outras Especiais	138.934\$100
Em Depósitos no Banco do Brasil	161.741.361\$800
Em Depósito em Outros Bancos	3.454.175\$900
273.151.610\$200	
Caixa Matriz	179.206\$600
Diversas Contas:	
Despesas Pagas Antecipadamente	380.398\$100
Juros Ganhos a Cobrar ...	4.983.954\$700
Depósitos Especiais no Banco do Brasil por Conta de Cobranças do Exterior	414.260\$600
5.778.613\$400	
Total do Ativo	1.126.839.862\$600

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Reserva	6.000:000\$000
Depósitos em C/C com juros	311.056:509\$400
Depósitos em C/C Limitada	13.775:692\$700
Depósitos sem Juros	147.795:751\$900
Depósitos do Poderes Públicos	\$
Depósitos Bancários	3.170:466\$200
Depósitos em C/Cobrança (Exterior)	176.930:008\$400
Depósitos em C/Cobrança (Interior)	202.711:489\$400
Títulos em Caução e em Depósitos	95.702:631\$300
Agências e Filiais (Exterior)	92:777\$400
Agências e Filiais (Interior)	25.961:998\$900
Correspondentes (Exterior)	3.432:700\$400
Correspondentes (Interior)	10.346:567\$700
Letras a Pagar	18.314:943\$800
Caixa Matriz	77.459:481\$400
Letras Redescontadas (Exterior)	6.803:253\$500

Diversas Contas:

Reserva para Impostos ..	2.262:092\$500	
Reserva para outras Despesas	179:458\$400	
Reserva para Juros	217:140\$800	
Descontos Cobrados a Ganhar	408:931\$500	
Depósitos por Conta de Cobrança do Exterior	9.261:528\$800	
Depósitos por Conta de Créditos Comerciais ..	2.594:065\$200	
Lucros não remetidos ..	3.320:762\$500	
Itens Diversos	41:610\$500	18.285:590\$200

Total do Passivo 1.126.839:862\$600

S.E. ou O. — The National City Bank of New York — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Despesas Gerais:

Ordenados	2.139:100\$700	
Contribuição do Banco ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	110:546\$100	
Despesas Diversas	1.041:051\$800	
Impostos	829:085\$300	4.119:786\$900
Juros Pagos e Creditados	1.777:098\$600	
Perdas Diversas — Prejuízos Verificados	9:733\$000	
Saldo do Exercício	3.320:762\$500	
		9.227:381\$000

Produto de Operações Sociais:

Juros (Deduzidos os que passam para o semestre seguinte)	5.320:954\$600	
Descontos (Deduzidos os que passam para o semestre seguinte)	760:880\$500	
Comissões	1.820:475\$000	
Carteira de Câmbio	1.196:623\$300	
Cofres de Aluguel	\$	
Recuperações de Débitos lançados em "Lucros e Perdas"	14:459\$200	
Lucros Diversos	113:988\$400	
		9.227:381\$000

S.E. ou O. — The National City Bank of New York — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

(N. 9.474 — 4-7-42 — 220\$3).

SOCIEDADE ANÔNIMA TEATRO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Teatro Brasileiro — em liquidação — em 23 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n.º 17.683, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1942, que aprovou a proposta de liquidação da sociedade e elegeu o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, referência VIII, passei a presente certidão. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.472 — 4-7-42 — 26\$5)

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Domingos Joaquim da Silva S.A., em 25 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 17.709, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente, as contas relativas ao exercício de 1940, elegeu os membros do conselho fiscal para o ano de 1941, bem como prorrogou o mandato da atual diretoria até a assembléa geral ordinária do próximo ano; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 5.000:000\$0 para 6.000:000\$0; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de março de 1942, que efetivou o aumento do capital, aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança de sua denominação para Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para construções. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 120\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.484 — 4-7-42 — 36\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construções, em 9 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n.º 17.587, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, o elegeu os membros da diretoria para o triênio a terminar em 1944 e os do conselho fiscal para o exercício de 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 9.483 — 4-7-42 — 27\$5)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Em nome do Sr. Presidente tenho o máximo prazer em convidar os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 11 de julho corrente, sábado, às 14 horas, em primeira convocação e às 14 horas e 30 minutos, em segunda e última, afim de se proceder às eleições da Mesa Administrativa do biénio de 1942 a 1944.

Sede Social, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Pedro Benício de Magalhães*, 1.º secretário.

(N. 9.486 — 4-7-42 — 15\$3)

Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês de julho, às quinze horas, na sede social à rua General Câmara n. 8 (fundos), afim de deliberar sobre a alienação do imóvel que ocupa toda a área compreendida entre as ruas João Francisco, Barão de Iguaçu, rua Dr. Araújo e Sta. Filomena, onde estava localizado o prédio da antiga Fábrica, de patrimônio da Sociedade bem assim para resolver sobre exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente ao arquivamento da ata da assembléia que reformou os Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente.

(N. 9.641 — 2-7-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A.

Na qualidade de incorporadores das Indústrias Reunidas Ouro Fino S. A., convidamos os Srs. subscritores do capital social da mesma Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral às 14 horas do dia 12 de julho corrente, na sede provisória instalada à rua Visconde de Itaboraí n. 311, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados pela Assembléia realizada no dia 18 de junho p.p. e deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade, em virtude de não ter comparecido o número legal de subscritores na Assembléia convocada para o dia 29 de junho p.p.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Domingos Augusto Rebelo Ferreira*. — *Alvaro Braga da Silva*.

(N. 9.644 — 2-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro**S. A. de Crédito Real****Aumento de capital**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem dentro de 30 dias, contados de hoje, à sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, afim de exhibirem as suas ações ao portador e inscreverem os seus nomes na lista do aumento do capital para vinte mil contos de réis, pela incorporação de oito mil contos de réis, parte de reservas disponíveis, e terem direito à distribuição das novas ações, na proporção do número das que possuírem, tudo na conformidade da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 6 de abril deste ano.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Fernando Dantas*, gerente.

(N. 9.922 — 3-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos**(Ex-Cia. Manufatora Fluminense)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, nesta Capital, às onze horas do dia 10 de julho próximo, afim de resolver sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, e bem assim deliberar relativamente à hipoteca conferida pela Companhia a favor de terceiros e à respectiva obrigação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Gervasio Seabra*, diretor-presidente.

(N. 9.433 — 24-6-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul**Emissão Variante Barreto Gravataf****Juros de apólices**

A partir do dia 9 do corrente, paga-se na Tesouraria do Banco Português do Brasil S. A. das 12 às 14 horas o coupon das apólices, emissão "Variante Barreto Gravataf", relativo ao 1.º semestre de 1942.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Banco Português do Brasil Sociedade Anônima*.

(N. 9.649 — 2-7-42 — 71\$4 — 5 vezes)

Dadur Comercial Construtora S/A.**(Dadur S. A.)****Segunda convocação.**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 29 de junho p. passado, são convidados os senhores acionistas, em segunda convocação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 13 do corrente mês, às 16 horas na sede social, à rua Buenos Aires n. 91, sobrado, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim, para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente e da nova Diretoria para mais um quinquenal, na forma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Clovis Daudt Pinheiro*, diretor-presidente.

(N. 9.488 — 4-7-42 — 85\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 508.º sortelo, realizado em 4 de julho de 1942.

Número sorteado 734

O próximo sortelo terá lugar no sábado 1 de agosto de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87. — O fiscal do governo, *Alvaro Carneiro de Campos*.

(N. 9.482 — 4-7-42 — 22\$4)

ANÚNCIOS

"Edifício Itamar"

Convido os Srs. co-proprietários do Edifício Itamar, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente, (quarta-feira) no salão de estar do mesmo edifício, à avenida N. S. de Copacabana n. 308, em 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação, respectivamente às 19, 19 1/2 e 20 horas.

Assunto: Prestação de Contas e Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Horácio Antunes Ferreira*, síndico.

(N. 9.481 — 4-7-42 — 11\$2)

Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais

Acham-se à disposição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos senhores acionistas, na sede social, à rua São Bento n. 13, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-340. Ficam, outrossim, desde já, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 de julho deste ano, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Cia. Metropolitana de Armazéns Gerais* — *J. Figueiredo*, diretor-gerente.

(N. 9.910 — 3-7-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Carioca de Linhas**ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE**

São convidados os Srs. subscritores do capital social a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 20 de julho do corrente ano, à rua Camerino n. 82, afim de deliberarem sobre os assuntos relativos à transformação da Companhia Carioca de Linhas Limitada em uma sociedade anônima que se denominará "Companhia Carioca de Linhas", bem como procederem à eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal. — *Alfredo Maia Junior*.

(N. 9.475 — 4-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Luz Steárica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, no dia 14 do corrente mês, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a desapropriação, pela Prefeitura do Distrito Federal, do domínio útil de uma faixa de terreno, medindo 2.933,87 m², pertencente à mesma Companhia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Octávio Homem Martins*, diretores.

(N. 9.489 — 4-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Usabra (Representações), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à avenida Calogeras n. 12-A, no dia 11 de julho p. f., às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa à reforma do art. 15.º dos Estatutos, com a modificação do número de diretores e das atribuições a serem dadas aos mesmos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Donald L. Moore*, diretor-presidente.

(N. 9.638 — 2-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma**Aumento de Capital****Edital de convocação**

A Diretoria da Companhia Cervejaria Brahma, tendo em vista a deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de junho de 1942, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de junho e no "Jornal do Comércio" de 1 de julho, deste ano, convida os senhores acionistas a, dentro do prazo de trinta dias, diariamente (menos aos sábados), das 12 às 16 horas, a partir de 6 de julho de 1942 e a terminar em 5 de agosto vindouro:

1.º) depositar na sede social, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, as ações preferenciais de que são portadores — "para a distribuição das ações novas a serem emitidas"; e

2.º) Na proporção das ações que possuírem, dentro de cada classe, usar do direito de preferência para a subscrição particular, conforme impressos à disposição dos mesmos na sede da Companhia, mediante o pagamento, no ato, de 25 % do valor das ações subscritas.

Devem ser previamente satisfeitas as exigências dos decretos-leis ns. 3.911, de 9 de dezembro de 1941 e 4.166, de 11 de março de 1942 e da legislação fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 9.453 — 30-6-42 — 107\$1 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo"

de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para ontem, são novamente convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, nesta Capital, para o mesmo fim da anterior convocação, isto é, tomarem conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo de aprovação dos Estatutos votados pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de junho de 1941 e deliberarem a respeito, devendo nessa ocasião ser discutidos e votados os novos estatutos, de conformidade com os dispositivos legais exigentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Os diretores: *Victor Fernandes Alonso*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*. — *Arthur de Castro*.

(N. 9.846 — 3-7-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Mesbla S. A.**Comércio e Representações****Dividendo de ações preferenciais**

Será pago, na nossa Caixa Geral, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, do dia 7 até 13 do corrente, das 9 às 11 horas e das 13,30 às 16 horas, o dividendo do 1.º semestre de 1942, à razão de 9 % ao ano. — *A Diretoria*.

(N. 9.487 — 4-7-42 — 28\$6 — 2 vezes)

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A venda na Secção de vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 6

DIÁRIO OFICIAL

1 Julho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 155

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 12.392

Recurso n. 8.946-A-484 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Joaquim Teixeira da Silva Junior.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Produto declarado pelo Laboratório Nacional de Análises como "agua-rás artificial", que por suas propriedades dissolventes é empregado como o petro-rás, sangajol e semelhantes, no preparo de tintas e vernizes, classifica-se no art. 952 da Tarifa, sujeito à taxa de \$520 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, Joaquim Teixeira da Silva Junior, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que homologando a decisão da Comissão de Tarifa, considerou bem despachada como "água-rás artificial, ou de origem mineral", art. 952 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 77.177, de 1939, e que a interessada pretende desclassificar para "kerozene", art. 599, taxa de 260\$0 por tonelada.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, fls. 5 e 6, que declara tratar-se de um "Petroleum Naphta" (White Spirit), parcialmente refinado, com 10% de destilado abaixo de 175° C e 95% abaixo de 240° C. Trata-se de um dissolvente de tintas, óleos, vernizes, ceras e outras substâncias, semelhante ao "Varsol", "Petroraz", "Schellaraz" e "Sangajol".

Isto posto:

Considerando que, o laudo do Laboratório Nacional de Análises revela tratar-se de "água-rás artificial";

Considerando que, sobre mercadoria perfeitamente idêntica à em questão já existem vários julgados desta Câmara, entre eles os acordãos unânimes sob ns. 9.116 e 10.303;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 1942

Acordão n. 12.393

Recurso n. 7.745-A-1.504 — Fatura consular.
Recorrente: Della Camera Venturini & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

O art. 2.º parágrafo 7.º do decreto n. 22.717, de 1933, dispensa a numeração de tubos, canos, etc., de ferro ou barro vidrado, desde que não tragam embalagem.

Della Camera, Venturini & Cia., recorrem a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que os multou em 2% por infração do art. 8.º, letra g do decreto n. 22.717, de 1933, verificada na fatura consular — falta de numeração de volumes, e concernente ao despacho n. 360, de 1940.

Os recorrentes invocam em seu favor o art. 2.º parágrafos 6.º e 7.º do decreto n. 22.717, de 1933, que dispensa a numeração dos volumes quando se tratar de canos, tubos, etc., de ferro ou barro vidrado, desde que não tragam embalagem.

Procedem as alegações dos recorrentes, e assim tem entendido este Conselho como se verifica dos acordãos ns. 11.506 e 11.581.

O recurso foi interposto no prazo e satisfeitas as exigências legais;

Isto posto:

Considerando que, o art. 2.º parágrafo 7.º do decreto n. 22.717, de 1933, dispensa a numeração dos volumes, em se tratando de tubos, canos, etc., de ferro ou barro vidrado, desde que não tragam embalagem;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.394

Recurso n. 7.750-A-1.508 — Redução de direitos.
Recorrente, Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Junior.
Recorrida, Alfândega de Santos.

"A consignação direta é evidente, pois a simples inversão do nome do importador, no caso presente — Conde Francisco Matarazzo Junior Fazenda Amália —, em vez de — Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Junior, não constitui irregularidade".

Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Junior recorre a este Conselho do ato da Inspeção de Santos negando-lhe redução de 85 % dos direitos, de acordo com o inciso 1, parágrafo 1.º, do art. 13 do decreto-lei n. 300, de 1938, sobre os materiais despachados pela nota número 14.526 de 1940, por ser o referido material de consignação pessoal do Conde Francisco Matarazzo Junior.

Verifica-se do processo que tanto a fatura consular como a comercial e também o conhecimento de carga trazem a consignação ao Conde Francisco Matarazzo Junior Usina Amália.

A fls. 7 vê-se um atestado da Diretoria de Estatística da Produção — Registro de Lavradores e Criadores, que confirma ser o Conde Francisco Matarazzo Junior o proprietário da Fazenda Amália.

A fls. 15 a informação do Serviço de Isenção esclarece o assunto e conclui por achar que não houve a infração do art. 6.º, letra c do decreto-lei n. 300, de 1938.

Apesar da evidência o Sr. inspetor entendeu de denegar o favor solicitado.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que, a simples inversão do nome do consignatário, no caso em apreço, não constitui infração do art. 6.º, letra c do decreto n. 300, de 1938;

Considerando que, está evidente a consignação direta;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso, devolvendo-se o processo ao Sr. inspetor da Alfândega recorrida para que se pronuncie quanto ao mérito do pedido, contra o voto do Sr. relator.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.395

Recurso n. 7.758-A-1.516 — Redução de direitos.
Recorrente, San Paulo Gaz Comp. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Existindo na indústria nacional, similar, para o carvão de pedra, não é lícito a concessão do favor de isenção ou de redução de direitos de importação, ao que for importado do estrangeiro, muito embora para emprego como matéria prima.

A recorrente, reclama contra o ato do inspetor da Alfândega, que lhe denegara a concessão do favor de isenção de direitos para carvão de pedra que importara como matéria prima para fabricação de gás, sob o fundamento de existência de similar nacional, conforme resolvera S. Exa. o Sr. Presidente da República, e, também este Conselho, em inúmeros julgados baseados nessa resolução de S. Exa.

A restrição de similar, legalmente, não está adstrita à circunstância de não ser o produto importado do estrangeiro, *matéria prima para a fabricação de um outro*, no país, pois, a disposição do § 2.º, *in fine*, do art. 29 do decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938, invocada pela recorrente, restringe-se à espécie nele regulada e mediante prova concreta de vez que, o art. 6.º, alínea a), desse mesmo decreto-lei n. 300, estabeleceu que os favores de isenção ou redução de direitos, nele regulados, não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decretos, regulamentos ou contratos, as mercadorias, *matérias primas*, ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Consequentemente, os fundamentos em que se ampara a recorrente para pedir a reforma da decisão de primeira instância, são repelidos pelo art. 6.º alínea a), da própria lei invocada.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto em tempo hábil e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, o que, pretende a recorrente no seu recurso, contraria os termos inequívocos e imperativos do texto da disposição do art. 6.º alínea a), daquele decreto-lei n. 300, de 1938;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

Acórdão n. 12.396

Recurso n. — 7.762-A-1.520 — Redução de Direitos.
 Recorrente — São Paulo Gaz Ltd.
 Recorrida — Alfândega de Santos

Existindo na indústria nacional, similar para o carvão de pedras, não é lícito a concessão de favor de isenção ou de redução de direitos de importação, ao que for importado do estrangeiro, muito embora para emprego como matéria prima.

A recorrente, reclama contra o ato do inspetor da Alfândega, que lhe denegara a concessão do favor de isenção de direitos para carvão de pedra que importara como matéria prima para fabricação de gás, sob o fundamento de existência de similar nacional, conforme resolvera S. Exa. o Snr. Presidente da República, e, também este Conselho, em inúmeros julgados baseados nessa resolução de S. Excia.

A restrição do similar, legalmente, não está adstrita à circunstância de não ser o produto importado do estrangeiro, matéria prima para o fabrico de um outro, no país, pois, a disposição do § 2.º, in-fine, do art. 99 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, invocada pela recorrente, restringe-se à espécie nele regulada e mediante prova concreta de vez que, o art. 6.º, alínea a) desse mesmo decreto-lei n. 300, estabeleceu que os favores de isenção ou redução de direitos, nele regulados, não compreenderão, quaisquer que sejam os termos das leis, decreto, regulamentos ou contratos, as mercadorias, matérias primas, ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Consequentemente, os fundamentos em que se ampara a recorrente para pedir a reforma da decisão de primeira instância, são repelidos pelo art. 6.º alínea a), da própria lei invocada.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto em tempo hábil e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, o que pretende a recorrente no seu recurso, contraria os termos inequívocos e imperativos do texto da disposição do art. 6.º, alínea a), daquele decreto-lei n. 300 de 1938;

Acordam os membros da segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

Acórdão n. 12.397

Recurso n. 7.770-A-1.528 — Redução de direitos.
 Recorrente: San Paulo (Brazilian Railway Co. Ltda.
 Recorrida: Alfândega de Santos.

Material inerente aos serviços ferroviários goza do abatimento de 75 % nos direitos, de acordo com o art. 13, § 2.º, do decreto n. 300, de 1938.

A San Paulo Brazilian Railway Co. Ltda. recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, concedendo-lhe a redução de 50 % ao invés da de 75 % sobre os direitos de uma partida de paxe de alcatrão vegetal, despachada pela nota n. 14.186, de 1940.

Fundamentou o ato da Inspeção enquadrar-se a concessão no art. 13, § 3.º, inciso 1.º, do decreto n. 300, de 1938.

O objeto do presente recurso já tem sido por várias vezes apreciado por este Conselho, cuja doutrina dispensa maiores esclarecimentos.

Tratando-se de material inerente a serviços ferroviários cabe o favor previsto no § 2.º, do art. 13 do decreto n. 300, de 1938.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que o material destinado à conservação e exploração dos serviços de transportes em Estradas de Ferro, de acordo com o art. 13, § 2.º, do decreto n. 300, de 1938, goza do abatimento de 75 % sobre os direitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.398

Recurso n. 7.816-A-1.588 — Taxa de Previdência Social.
 Recorrente: Furtado de Almeida & Cia. Ltda.
 Recorrida: Alfândega de Santos.

Restituições de direitos, taxas, impostos, etc., de acordo com o art. 16, do decreto n. 607, de 1938, escapam à competência deste Conselho.

Furtado de Almeida & Cia. Ltda. recorrem a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, indeferindo o seu pedido de restituição de taxa de Previdência Social, paga indevidamente, sobre o valor das mercadorias despachadas pela nota n. 59.961, de 1939.

Não cabe a este Conselho apreciar o assunto em referência, em face do art. 16, do decreto n. 607, de 1938.

O recurso foi interposto no prazo da lei.

Isto posto:

Considerando que, se trata de matéria que escapa à competência deste Conselho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do presente recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.399

Recurso n. 7.830-A-1.602 — Isenção de direitos.
 Recorrente: Governo do Estado de Pernambuco.
 Recorrida: Alfândega de Recife.

Cimento hidráulico tem similar registado, motivo por que não pode ser importado com isenção de direitos aduaneiros.

O governo do Estado de Pernambuco importou cimento hidráulico para obras públicas (Nota n. 6.623-39).

Pediu isenção de direitos aduaneiros e como lhe indeferisse a Alfândega de Recife, recorre para este Conselho.

Argumenta que se trata de material importado com evidente vantagem para economia do Estado, por ser de valor inferior ao nacional.

O material tem similar registado e assim não pode ser importado com isenção de direitos aduaneiros (acórdãos ns. 9.792 e 11.833).

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.400

Recurso n. 7.850-A-1.622 — Isenção de direitos.
 Recorrente: Governo do Estado da Paraíba.
 Recorrida: Alfândega de Recife.

Cimento hidráulica tem similar registado, motivo por que não pode ser importado com isenção de direitos aduaneiros.

O governo do Estado da Paraíba importou cimento hidráulico para obras públicas (Nota n. 7.541-38).

Pediu isenção de direitos aduaneiros e como lhe indeferisse a Alfândega de João Pessoa recorre para este Conselho.

Argumenta que se trata de material importado com evidente vantagem para a economia do Estado, por ser de valor inferior ao nacional.

O material tem similar registado e não pode ser importado com isenção de direitos aduaneiros (Acórdão ns. 9.792 e 11.833).

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.401

Recurso n. 7.947-A-1.685 — Fatura consular.
 Recorrente: Sta. John Del Rey Mining Co. Ltd.
 Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Não fornecendo a fatura consular os elementos indispensáveis à organização do despacho, deve ser aplicada a multa prevista no § 3.º, do art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A St. John Del Rey Mining Company, Ltd., submeteu a despacho, pela nota de importação n. 62.216, de 1940, na Alfândega desta capital, com isenção de direitos de importação e demais taxas, diversos materiais classificados como:

"Obras não classificadas e não especificadas de ferro e aço batido pintado, peso legal oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois quilos".

Na respectiva fatura consular, legalizada pelo consulado brasileiro em Londres, sob o n. 3.977, em 26 de agosto de 1940, constava a seguinte especificação do mesmo material:

"Carros pequenos de ferro e aço para minas, completos, com exceção de rodas e eixos, desmontados, para correr sobre linhas férreas por tração elétrica, para transportar minério da mina, com partes sobressalentes, como abaixo".

Julgada não satisfatória essa especificação, em face das exigências dos arts. 12 e 8, alínea j, do Regulamento de Faturas Consulares, foi imposta pelo inspetor da Alfândega, em virtude de representação do funcionário do manifesto, a multa de 2 % sobre os

direitos realmente devidos. Ciente do despacho, depositou a recorrente a importância da multa que lhe foi imposta e interpôs, no prazo legal, o competente recurso para este Conselho. Antes, foi requerida à autoridade de primeira instância a reconsideração do despacho condenatório, tendo o Sr. Inspetor indeferido a petição, com base no seguinte parecer do chefe da 1.ª Secção:

"Pela leitura dos dizeres da fatura consular anexa, se constata que a requerente não importou "carros pequenos de ferro ou aço" como alega no seu pedido de reconsideração, quando muito, apenas partes dos carros citados, motivo por que organizou o despacho como obras não classificadas e não especificadas de ferro, quando se torna indispensável a qualidade do ferro para a devida classificação. Assim, não há motivo para a relevação da multa imposta"

Em suas longas razões afirma a recorrente não se ter verificado a infração punida pela Alfândega. Alega não haver nenhuma deficiência nas declarações que foram feitas pelos exportadores na fatura consular e que a classificação das mercadorias importadas, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro e aço batido pintado", foi feita por força do acórdão 3.682, de 4 de julho de 1938, deste Conselho. Diz ainda ser dispensável a declaração na fatura da qualidade do ferro, porque é do conhecimento geral e é notório que os carros de ferro ou aço, para uso nas minas e suas partes sobressalentes, só podem ser feitas de ferro ou aço batido, com exceção das rodas e eixos, assentos e mancais, que são peças fundidas. Afirma ainda julgar-se isenta da penalidade imposta pela Inspetoria, por constar da fatura consular o material que importou, com as denominações próprias e comerciais, de acordo com a venda realizada pelo exportador, conforme determina o art. 12 do Regulamento de Faturas Consulares, e foi constatado pelos senhores conferentes da entrada e saída.

Prescreve o art. 12 do Regulamento de Faturas:

"Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das faturas consulares, não serão aceitas designações genéricas tais como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armário, bebidas, ferragens, madeiras, produtos químicos, especialidades farmacêuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações próprias e comerciais, de acordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva fatura comercial, devendo declarar-se a matéria ou matérias que entram na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegários".

O acórdão n. 3.628, deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 12-8-1938, foi proferido pela Primeira Câmara e nele se decidiu que:

"As partes de carro Decauville, importadas sem formar carro completo, pagam os direitos da Tarifa conforme a sua qualidade".

Parece-me que esse acórdão só pode ser utilizado contra a recorrente e não em seu favor, como pretende, pois reforça o argumento do chefe da 1.ª Secção de que as mercadorias importadas não eram carros, como constava da fatura, e sim partes de carros e evidência que a declaração da qualidade era indispensável para uma exata classificação aduaneira. Ainda mais, quem examinar o art. 861 da Tarifa das Alfândegas verá que as obras não classificadas e não especificadas de ferro e aço, são ali diferentemente taxadas, segundo se trate de ferro e aço batido ou fundido.

Nestas condições, e

Considerando que a especificação da fatura consular de fls. não é satisfatória, por não conter os dados indispensáveis à exata taxação das mercadorias faturadas;

Considerando que, assim sendo, foi bem aplicada a multa prevista no § 3.º do art. 12 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator. Fui presente. — *Jayme Severino Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.402

Recurso n. 7.953-A — 1.686 — Isenção de direitos.

Recorrente — The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Não estando, expressamente declarada no instrumento de contrato, a isenção de direitos para lubrificantes combustíveis, conforme estabelece o art. 1.º do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 99, § 2.º, assim já ter decidido S. Ex. o Sr. Presidente da República no processo n. 40.137-37, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1938, não podem, legalmente, gozar dos favores de isenção ou redução de direitos aduaneiros."

A Inspetoria da Alfândega negou isenção de direitos de importação para óleo lubrificante importado e submetido a despacho pela recorrente, com fundamento no art. 1.º, combinado com o § 2.º do

art. 99, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e, também, por assim já ter decidido S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho proferido no processo n. 40.137, de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1938.

De fato, o despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, está assim redigido:

"Os combustíveis e lubrificantes não gozam da isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido, que não estejam amparadas em lei".

Nada mais e menos é, do que uma consequência lógica dos termos imperativos do texto da disposição do art. 1.º, combinado com os do § 2.º, do art. 99 daquele decreto-lei n. 300.

É óbvio que, não estando a isenção para lubrificantes clara e expressamente incluída em concessão especial de lei, ou de contrato já celebrado entre a recorrente e o Governo Federal, não podia a autoridade aduaneira, deefrir o pedido de concessão desse favor.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, não estando clara e expressa em lei ou no contrato da recorrente já celebrado com o Governo, o favor de isenção para lubrificantes, legal fora o despacho da autoridade aduaneira denegando a concessão do favor solicitado;

Considerando que assim já se pronunciou este Conselho, entre outros nos acórdãos ns. 11.977, 12.015, 12.016 e 12.299;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de março de 1942. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, presidente e relator designado. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Votos vencidos: dos Srs. conselheiros Sylvio de M. Figueira e A. Bordalo.

Acórdão n. 12.403

Recurso n. 8.891-AR-2.367 — Adicional 10% e Previd. Social.

Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

A cláusula contratual que assegura a isenção de "direitos de importação, inclusive os de expediente", não se refere ao imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de julho de 1934, nem à taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acórdão n. 10.991, proferido por este Conselho em sessão de 31 de março de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega do Rio Grande que, concedendo-lhe isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 494, de 1940, exigiu-lhe o pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S.A. Fábricas "Orion", afirmando serem equivalentes as expressões: *direitos de importação e impostos de importação*.

Há uma grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de impostos de importação, expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10% criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direito de importação*, particulariza ela apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura do seu contrato, ignorasse não ter a sua cláusula 1.ª a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas, só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9.º Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Mi-

nas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com a sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode ser portanto considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos dos favores aduaneiros só incluem a taxa de previdência social quando nelles estiver expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acórdão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10% sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à taxa de previdência social e pelo voto de qualidade do presidente com referência ao imposto adicional de 10%. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Santa Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente: — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: os Srs. A. Bordalo e S. Figueira, quanto ao adicional 10%; quanto à taxa de previdência social, o Sr. S. Figueiredo.

Acórdão n. 12.404

Recurso n. 8.508-A-327 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Cia. Antártica Paulista.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As lentes montadas, os projetores de ferro e demais peças que em conjunto são aplicadas como inspecionadores de garrafa, classificam-se pelas partes, nos artigos tarifários em que couberem.

Companhia Antártica Paulista despachou na Alfândega de Santos pela nota 33.952 de 1940 projetores de ferro pintado, obra não especificadas de ferro fundido pintado e lentes montadas para leitura e semelhantes. Verificando em conferência tratar-se de um conjunto, submeteu as mercadorias à Comissão de Tarifa.

O parecer do relator declara, como se vê a fls. 15 que um dos objetos importados juntamente com o deste caso, foi presente a esta Comissão para ser classificado, o que foi feita pela decisão n. 248 mantida pela de n. 265 de 19 de junho de 1940. "Procedido o exame técnico verificou o engenheiro designado tratar-se de um aparelho de inspecionar garrafas, formado por caixa iluminativa (projetor) e por uma peça observadora que não é mais do que uma lente montada". E termino propondo classificação idêntica às dadas pelas decisões citadas, que são exatamente as adotadas no despacho.

O inspetor decidiu pela classificação proposta, considerando bem despachadas as mercadorias aludidas.

No prazo legal recorre a Empresa indicada.

Ainda se encontra pendente de julgamento o recurso relativo às decisões n. 248, confirmada pela de n. 265 aludidas no parecer inicial da Comissão de Tarifa.

A requerente não contesta que as partes componentes de seu inspecionador de garrafas estão especificamente classificadas na Tarifa como bem o sabe e apresentou no despacho.

Só pleiteia a classificação de objetos físicos para o conjunto por entender que estas partes constituem um todo. Não me parece apreciável a razão principalmente em face da Tarifa, onde não encontro dispositivos que autorizem tal critério.

Assim.

Considerando que, a classificação dada às partes do conjunto de aparelhos importados pela requerente obedece aos princípios tarifários, e tem essas partes classificações específicas na Tarifa como bem os distribuiu a requerente no despacho inicial de importação:

Considerando que, o conjunto não forma um aparelho físico por não corresponder à definição desses aparelhos existentes na nota n. 282 primeira parte:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 4 DE MARÇO DE 1942

Acórdão n. 12.405

Recurso n. 8.939-A-477 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Hasenclever & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio.

O bicarbonato de sódio ou carbonato ácido de sódio em mistura com carbonato neutro de sódio, com predominância do primeiro classifica-se no art. 1.033 taxa 530 por quilo, como bicarbonato de sódio.

Hasenclever & Cia. despacharam pela nota n. 65.083 de 1940 preparações para usos técnicos, na taxa de 25 % ad-valorem.

Oportunamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises apresentou o laudo n. 51 de fls. 3 em que declara tratar-se de uma mistura de carbonato ácido e carbonato neutro de sódio.

Decidiu o inspetor ouvir novamente o Laboratório, para que dissesse sobre a predominância existente na mistura se do carbonato

ácido ou de carbonato neutro de sódio. Conforme se vê a fls. 16, o Laboratório atribue ao carbonato ácido ou bicarbonato de sódio a predominância na mistura examinada. Mediante parecer unânime da Comissão da Tarifa mandou o inspetor classificar a mercadoria como bicarbonato de sódio, taxa de \$530 por quilo, art. 1.033 da Tarifa; pediu a parte reconsideração mas não foi atendida, recorrendo para este Conselho no prazo legal e depois de preenchidas as formalidades legais.

Em sua petição argumenta a recorrente que evidentemente não se trata de produto químico, por verificar-se não terem as duas substâncias que constituem o produto, perdido as suas qualidades para formar a combinação química descrita na nota n. 238 da Tarifa, acha, porém, que é uma preparação para nós técnicos.

Não me parece razoável a argumentação da firma requerente. Para as preparações técnicas prevalece o mesmo princípio expresso na nota n. 238 citada. Trata-se sem dúvida alguma como o declaram os pareceres do Laboratório de fls. 19 e 21 de bicarbonato de sódio a que foi adicionada quantidade menor de carbonato neutro de sódio.

Assim

Considerando que mercadoria analisada é constituída por uma mistura de bicarbonato de sódio ou carbonato ácido de sódio e carbonato neutro de sódio com predominância do primeiro, conforme declaram os laudos de fls. 19 e 21 do Laboratório Nacional de Análises, em que se baseia a decisão recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente.

— *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.406

Recurso n. 8.940-A-478 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Rinder Limitada.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Pincéis de pelo, com cabo de alumínio, destinados a vidros de esmalte para unhas, na tampa dos quais vidros são presos por dispositivo especial do cabo, classificam-se no art. 30 da tarifa vigente, para pagar a taxa de 52\$0 por quilo.

Rinder Ltda. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como pincel chato ou redondo, com ou sem ponta, para douradura, pintura e aquarela, óleo ou outros usos, sem cabo, da taxa de 156\$0 por quilo, do art. 30 combinado com a nota 11 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 26.176 de abril de 1941 (2.ª adição) como pincel de pelo fino, com cabo de alumínio, para outros usos, do mesmo art., 30 e taxa de 52\$0 por quilo.

O relator da Comissão da Tarifa, justificando o parecer homologado pelo inspetor, declara:

"Trata-se, sem dúvida alguma de um pincel que tem uma guardião de alumínio para prender o peso e sem a qual não constituiria o pincel. Considero, portanto, baseado no parecer do pintor Manoel Santiago, pincel sem cabo, como parece ao Sr. conferente do despacho".

O parecer do pintor Manuel Santiago, foi juntado pelo conferente que impugnou a classificação, em resposta à seguinte pergunta:

"Como laureado pintor patricio e um dos expoentes da atual geração, pode o Sr. me responder, com a responsabilidade de seu nome, a que corresponde o objeto aqui colado?" (segue-se um exemplar do pincel em lide, dos de menos tamanho).

"Este pedido é feito para ilustrar um caso de classificação. 15-5-1941".

Atendendo ao pedido, disse o laureado pintor apenas o seguinte: "Julgo um pincel para ser usado depois de adaptado ao respectivo cabo".

Note-se que o laureado pintor não declarou que o pincel não tinha cabo, disse, simplesmente, que julgava "um pincel para ser usado depois de adaptado ao respectivo cabo", mostrando com esta resposta que ele adaptaria um cabo ao pincel para usá-lo. Este nosso modo de ver está, aliás, conforme a lógica, porque o pincel em análise, como se apresenta, só seria usado pelo mestre, com o cabo aumentado de modo a permitir sua aplicação à pintura. O pincel, porém, destina-se a ser preso em tampas de vidro de esmalte para unhas, e não à pintura a óleo ou a aquarela, condição esta ignorada, ao que supponho, pelo pintor consultado, uma vez que não foi esclarecida na pergunta feita.

Informando o processo, declara ainda o conferente do despacho não conhecer "decisão classificando o pincel representado pelas amostras na taxa de 52\$0 da tarifa mandada executar pelo decreto-lei número 2.378 de 18 de dezembro de 1940", continuando, logo a seguir: "Penso esteja a mercadoria classificada como pincel chato, para outros usos, sem cabo, do art. 30 e nota 11 da mesma tarifa, para pagar direitos na taxa de 156\$0 por K. p. l., ou seja o triplo da de 52\$0, que pagaria se importada com o respectivo cabo, geralmente de madeira como o das amostras que também junto para simples efeito de demonstração, exceção feita, ainda, dos pincéis com cabo de "Rachis" (dorso ou eixo central das penas de aves) que, por mais leves que os de cabos de madeira já pagam o dobro de 52\$0, ou seja a taxa de 104\$0 por K. p. l. (amostra R). São, estas, razões preliminares com que interpreto o espírito da nota 11 citada".

Entretanto, no processo está citada a decisão n. 216 de 934 que, segundo o voto do conferente Alfredo Seabra, apreciando na Comissão

de Tarifa e pedido de reconsideração feito pela recorrente, e mantendo o parecer anterior, classificou mercadoria idêntica como pincéis de pelo fino, para outros usos, com cabo de alumínio, art. 30, taxa de 52\$0 por quilo.

No recurso apresentado, diz também a recorrente:

"Há que esclarecer, de começo, que desde a decisão n. 216 de 5 de fevereiro de 1935, os frascos, as rolhas de baquelite e os pincéis, tais como os da presente questão, passaram a ser assim classificados: "A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão considera a mercadoria em causa como frasco de vidro branco, com ornatos soldados, art. 638, 3\$120 por quilo, rolhas de baquelite, art. 1.887, 15\$0 por quilo e pincéis de pelo para outros usos, art. 30, taxa de 52\$0 por quilo; contra os votos dos Srs. conferentes Alfredo Seabra e Flavio Penna, Dr. Luiz Trindade e Dr. Sá e Souza que consideram a mercadoria questionada bem despachada como frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do art. 638, taxa 1\$560 por quilo, rolhas de baquelite, do art. 1.887, taxa 15\$6 o quilo, e pincéis de pelo redondos, com cabo de alumínio, para outros usos, da art. 30 e taxa de 52\$0 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando reformada a decisão n. 1.253 de outubro de 1934. Sala da Comissão de Tarifa, 5 de fevereiro de 1935". (o grifo é, na maior parte, nosso).

Ainda mais, este Conselho, em sessão consultiva de 15 de janeiro de 1935 (*Diário Oficial*, de 19 de março de 1935, pág. n. 5.482 juntada ao processo, fls. 56) analisando o caso da assemblagem de mercadoria idêntica ao do presente processo aos pincéis com cabo de "rachis" de penas da taxa de 10\$0 por quilo, art. 30 da nova tarifa, e rolhas de ebonite da taxa de 13\$520, art. 1.866 da tarifa, assim se pronunciou:

"c) Que o pincel, sendo de cabo de alumínio, não poderia ser assemblado ao de rachis e, estando preso a uma rolha ou disco de cortiça, tinha no caso aplicação a nota n. 77 que confere o abatimento de 10 % sobre a taxa que realmente lhe cabe — a de 52\$0 da primeira alínea, segunda divisão, do art. 30, onde os pincéis de pelo com cabo de qualquer matéria estão classificados.

"Quanto aos objetos de ebonite, não houve assemblagem, mas desclassificação, porque despachados como obras de alumínio e revelando o exame da amostra tratar-se de baquelite, a sua classificação seria a do art. 1.887: cápsulas de matérias plásticas (19\$2 máxima e 15\$0 mínima). O caso não é, pois, de assemblagem, mas de justa classificação na Tarifa, onde ambas as mercadorias têm classificação nominal". (o grifo é nosso).

Do exposto, portanto, podemos concluir:

1.º) que, por decisão existente anteriormente ao despacho feito, a mercadoria em lide foi classificada de acordo com o mesmo despacho, isto é, como pincéis com cabo de alumínio;

2.º) que este Conselho, em sessão consultiva de 15 de janeiro de 1935, declarou que os pincéis em lide, sendo de cabo de alumínio, deviam pagar a taxa com que os recorrentes os submeteram a despacho;

3.º) que, dado o uso a que se destinam (vidros de esmalte para unhas), estes pincéis possuem, no cabo de alumínio, um dispositivo especial para prendê-los na tampa dos referidos vidros, de modo que sejam retirados de dentro do vidro ao mesmo tempo que a tampa, facilitando seu emprego.

Isto posto, e

Considerando que a tarifa não estabelece tamanho mínimo para o cabo dos pincéis do art. 30;

Considerando que, o fato de terem os cabos de alumínio dos pincéis em lide dispositivos para adaptá-los nas rolhas dos vidros de esmalte, não altera sua classificação em face do art. 17, letra d, das Disposições Preliminares da Tarifa;

Considerando que, não só as decisões anteriores da Comissão da Tarifa, como as deste Conselho, sobre o assunto são favoráveis à recorrente, e não há razão para modificá-las em face das amostras;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Palvino Campos Rocha, apresentou a seguinte justificação de voto:

Votei com o relator, pela convincente argumentação de seu relatório, que ainda me sugeriu o seguinte raciocínio:

No art. 30 — "Pincéis" encontra-se a divisão *De pelos*: "Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para douradura, pintura aquarelada, óleo ou outros usos". A nota n. 11 a esse artigo diz: "Os pincéis que vierem sem cabo, pagarão o triplo da taxa respectiva".

Os pincéis representados pela amostra estão encastoados em vros-seiro tubo de alumínio de 5 a 8 centímetros de comprimento, mais ou menos, com paredes descontínuas, apresentando na extremidade oposta um anel também de alumínio, onde evidentemente se vai encastear uma rolha. Se o pincel se destinasse à pintura estaria dependendo de maior cabo por não parecer possível terem esse emprego os de cabos tão reduzidos, de 5 centímetros. Esses pincéis, porém, destinam-se a "outros usos", como permite o artigo citado. Vão ser usados na distribuição do esmalte nas unhas e são incluídos na embalagem dos vidros de esmalte, onde permanecem mergulhados, depois de encastoados nas rolhas desses vidros. Não lhes falta um

cabo, maior ou menor, mas falta-lhes uma parte complementar que é a rolha. Sem dúvida alguma essa parte complementar é rigorosamente parte do cabo, achando-se, portanto, com cabo incompleto os pincéis em lide.

Há, porém, um dispositivo especial, que também não foi esquecido na cerrada argumentação do relator e está contido na nota n. 77 que diz: "As rolhas encastoadas em madeira, metal, vidro ou quaisquer matérias mais tribuadas ou de maior taxa, pagarão direitos como se fossem fabricadas dessas matérias e as que trouxerem anexas pincéis e outros objetos que não podem ser separados pagarão os direitos desses objetos com abatimento de 10 %".

Na condição que não puderem ser separados existe implicitamente, e pelo raciocínio a contrário senso, a autorização para que os pincéis cujos cabos se completam com as rolhas paguem os direitos respectivos sem esta parte complementar do cabo e, sem dúvida alguma, como se tivessem os cabos prontos e acabados.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Palvino Campos Rocha*.

Acordão n. 12.407

Recurso n. 8.950-A-488 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Ceibrasil Representações Ltda.

Recorrida: a Alfândega do Rio.

"Filtros para instalações de ventilações denominados "Improved A-C Filter", classificam-se como "mercadoria omissa" art. 4 das Disposições Preliminares da Tarifa, taxa de 23% ad-valorem.

Recorre dentro do prazo e preenchedas as formalidades essenciais, Ceibrasil-Representações Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, que homologando decisão da Comissão da Tarifa considerou bem despachada como mercadoria omissa, ad-valorem 33%, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 24.643, de 1941, e que pretende desclassificar para "utensílios não classificados, de máquinas", art. 1859, alínea I, combinado com a nota n. 321, taxa de 2\$1 por quilo.

Trata-se de filtros para instalações de ventilação, denominados "Improved A-C Filter", fabricados pela American Air Filter Co., Inc., de Louisville, e que já foram objeto de decisão unânime deste Conselho, nos termos do acordão n. 11.806, considerando-os bem despachados.

Isto posto:

Considerando que o acordão citado esclarece com muita precisão não se tratar de utensílios para máquinas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4-3-42. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.408

Recurso n. 918-A-510 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: M. Visconti Junior & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Ardósia em tábuas pulidas em uma das faces classifica-se no art. 571, taxa de 1\$5, por quilo, da tarifa.

M. Visconti Junior & Cia. recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 571, taxa de 1\$560 por quilo da Tarifa, como tábuas de ardósia pulidas, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 30.379 de 1936 do mesmo art. e taxa de \$630 por quilo, como ardósia em tábuas simplesmente serradas.

O laudo técnico de fls. 9 declara textualmente:

Examinei o material em causa e sou de parecer que se trata, efetivamente, de ardósia preta em laje, pulida numa face e na outra não. Pela sua formação xistosa o material é próprio para a confecção de placas ou lajes. E, com a facilidade que oferece a rocha xistosa a se deixar serrar em planos paralelos, tem o material várias aplicações industriais: tampas de mesas, revestimentos de paredes, etc., necessitando, contudo, de pulimento. Se bem observarmos a amostra notaremos que o material foi retirado do bloco primitivo com o auxílio de serras e em seguida, foi pulido e bruniado à máquina numa das faces, deixando a face não polida perceber, à mostra, as rebarbas da serragem. Atendendo ainda ao pulimento, podemos constatar que o mesmo foi feito com a chamada pedra oleosa (oilstone) e que a lâmina foi lustrada em seguida. Os bordos arredondados foram trabalhados na tupia de moldurar".

Isto posto, e

Considerando que o exame das amostras elucidativas juntas pela recorrente confirmam o laudo constante do processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4-3-42. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.403

Recurso n. 7.889-A-519 — Isenção de Direitos

Recorrente: Comp. Propaganda Administração e Comércio (Propac).

Recorrida: Alfândega do Rio.

Tratores agrícolas não classificados, a motor a óleo, não gozam de isenção, quando não sejam de aplicação exclusiva à lavoura.

Pela nota de importação n. 54.351-40, a Cia. Propaganda Administração e Comércio (Propac) submeteu a despacho, na Alfândega do Rio de Janeiro, "dois tratores não classificados, a motor a óleo, do art. 1.831, letra G, e taxa de \$370, da Tarifa de 1934".

Requeru para os mesmos isenção de direitos de importação e taxas, apelando para o art. 11, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que dispõe a concessão desses favores.

"43 — aos instrumentos e máquinas agrícolas, tais como: abaceladeiras, arados, arrancadeiras de tocos ou de tubérculos; carpideiras, ceifadeiras, charruas, escarificadeiras, cultivadeiras, estirpadeiras, grades com dentes rígidos ou flexíveis, pnatadeiras, rolos Crockill, Cambridge e semelhantes, semeadeiras, sulcadoras, tratores, transplantadeiras e semelhantes"

Certificou a respeito e engenheiro designado pela inspetoria:

"O material é constituído de 2 tratores completos, a sua aplicação é na tração de máquinas agrícolas para lavouras. É uma material manufaturado e apresenta os característicos para o qual foi importado."

A mesa do Serviço de Isenção declarou não haver para o material similar registado pela indústria nacional e opinou favoravelmente à concessão requerida, discordando o respectivo chefe.

Diz este em seu parecer:

"Discordo da informação prestada, porquanto o Sr. engenheiro certificante, de maneira clara e precisa, declara que os dois tratores em apreço não são caracteristicamente agrícolas, sendo a sua aplicação a de tração de maquinismos agrícolas."

Assim sendo, os tratores importados são do tipo comum, podendo, por consequências, ser aplicados em fins outros completamente estranhos à agricultura.

Pelas razões expostas e diante da precisão com que está redigido o inciso 43, do art. 11, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, sou de parecer que se indefira o pedido etc.."

A vista desse parecer foi o pedido indeferido pela Inspetoria, sem audiência da Comissão de Tarifa.

Ciente a interessada em 9 de setembro de 1940, recorreu em 37 a este Conselho, que o distribuiu à Segunda Câmara, que por sua vez o encaminhou a esta de acordo com a limitação estabelecida no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A requerente alega:

— a divergência entre o certificado do engenheiro declarando tratar-se de material de aplicação nas máquinas agrícolas, e com os característicos para a qual foi importado e o parecer do chefe do Serviço de Isenção, sustentando, diante do mesmo certificado, que os tratores não são caracteristicamente agrícolas;

— que a isenção de direitos para essa material está prevista, não somente no decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, mas também no art. 1.825, da Tarifa, que o declara livre.

AA Alfândega, no ofício com que encaminha o recurso, sustenta que a isenção pleiteada só é devida a material de emprego conclusivo na agricultura.

Isto posto,

Considerando:

— os termos da preliminar levantada pelo Sr. representante da Fazenda Pública, sobre o fato de não ter sido ouvida a Comissão de Tarifa, não havendo assim matéria para recurso;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por preferência de formalidade essencial.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente: — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.410

Recurso n. 8.366-A-244 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: R. Sucena & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Anis, bebida de princípios aromáticos, próximo dos grupos alcoólicos, com mais de 34.º de força alcoólica, classifica-se na taxa de 6\$760, do art. 276 da Tarifa, como aguardente, brandy e semelhantes.

Pela nota de importação n. 30.292-40, R. Sucena & Cia. submeteram a despacho, na Alfândega de Santos, 10 caixas contendo 120 litros de uma bebida, que classificam como:

"Aperitivo de mais de 24.º de força alcoólica, da taxa de 4\$160, o quilo, do art. 276 da Tarifa".

Discordou da classificação o conferente, sustentando tratar-se de "bebida denominada anís, semelhante à aguardente, devendo pagar a taxa de 6\$760, do mesmo artigo".

Indo o caso à Comissão de Tarifa, fez a mesma ouvir o Laboratório local, que de sua análise assim se pronunciou:

"É uma bebida fortemente alcoólica, contendo 44,9% de álcool em volume, encerrando os princípios ativos do anís, não se tratando de um licor".

A vista da análise, foi pela Comissão homologada a classificação do conferente, como acima exposto.

Ciente a interessada, em 19 de agosto, recorreu a este Conselho em 3 de setembro, sustentando que:

"O anís Berger, aperitivo à base de anís, é impossível de confundir com aguardente, que lhe parece ser mercadoria bem distinta".

Para mais completo esclarecimento, foi mandado ouvir o Laboratório Nacional de Análises, que assim conclui:

"A amostra é de uma bebida alcoólica, contendo 44,9% de álcool, em volumes, tendo em dissolução princípios ativos e aromáticos do anís. Não é um produto semelhante ao *bitter*, *fernet*, *amerpicon*, *vermouth*, etc., isto é, bebidas aperitivas, amargas e quinadas. Aproxima-se mais do grupo dos alcoólicos, aguardentes, *brandys*, *kirsch*, *rhums*, etc."

Não é propriamente um aperitivo, mas um carminativo, cujas propriedades não são iguais".

Isto posto,

Considerando:

Que a decisão da Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos guarda conformidade com a tarifa, e foi tomada de acordo com o laudo de seu Laboratório;

Que o Laboratório Nacional confirma o laudo de sua secção em Santos;

Que bem distinta está no art. 276 da Tarifa a classificação a ser dada à mercadoria, que é grandemente conhecida no país;

Que a proporção de álcool não deixa dúvida quanto à sua semelhança;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator. — Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.411

Recurso n. 8.485-A-818 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Vicente Cestari.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Preparação que, pela composição química e pelas propriedades, apresenta os caracteres de um verniz à base de nitrocelulose, classifica-se no art. 984, taxa de 5\$2 por quilo (tratado americano).

Vicente Cestari recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que, de acordo com a Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 984, taxa de 5\$2 por quilo (tratado americano), como verniz à base de ésteres da celulose, a mercadoria despachada pela nota de importação número 45.179, de 940 (1.ª adição), como tinta preparada à base de piroxilina, da taxa de 2\$4 por quilo, do art. 982.

Ouvida a Secção de Santos do Laboratório Nacional de Análises, declarou ela, no laudo de fls. 11 (análise n. 522, de 5-11-40), que serviu de base à decisão da Comissão de Tarifa, *tratar-se de um verniz à base de piroxilina*.

Solicitada pela Comissão de Tarifa, a pedido da parte, o exame da mercadoria pelo Laboratório Nacional de Análises, este foi recusado pelo diretor, como se vê do ofício n. 581, de 13-12-40, juntado por cópia ao processo (fls. 13).

Pedido o mesmo exame por este Conselho, disse o Laboratório Nacional de Análises, pelo laudo de 29-11-41 (análise n. 1.630), de fls 25:

"Trata-se de uma preparação para usos técnicos, na qual a análise revelou a presença de zinco combinado, dissolvente orgânico, resina (calofônia) e nitrocelulose. Nota: Não se trata de verniz ou tinta à base de piroxilina, por isso que não apresenta os caracteres próprios desses produtos".

Dada vista do processo ao Sr. representante da Fazenda, pediu ele "diante da divergência entre os resultados das análises de fls. 11 e 25", que se ouvisse o Instituto Nacional de Tecnologia, cujo laudo de fls. 26, datado de 28-1-42, diz o seguinte:

Resultado do exame:

Solventes voláteis (100° — 105° C)	60,80%
Nitro-celulose, resina, plastificante	36,60%
Material em suspensão	2,60%
Cinzas	0,68%

"O exame qualitativo das cinzas positivou a presença de óxido de zinco; o material em suspensão é constituído de estearato de zinco, que, pela calcinação, se transformou em óxido de zinco, cuja presença nas cinzas, já foi mencionado.

A amostra em questão, quando aplicada em camada fina sobre superfície de metal ou de madeira, forma película dotada de certa transparência, sem brilho, dura, aderente e com boa resistência aos agentes atmosféricos.

Segundo "A. S. T. M. Designation: D 16-41 T. — Tentative Definitions of Terms Relating to Paint, Varnish, Laquer. and Rela-

ted Products". "Varnish (Verniz) é uma composição líquida, que, depois de aplicada em camada fina, se converte numa película sólida, transparente ou translúcida; e "Pint" (tinta) é uma composição líquida pigmentada que, depois de aplicada em camada fina, se converte numa película sólida e opaca.

Amostra em exame não é pigmentada, pois o estearato de zinco existente não pode ser considerado como pigmento capaz de formar uma película opaca; a adição de estearatos, tal como o de zinco, é feita aos vernizes, com o fim de aumentar-lhes a viscosidade e reduzir-lhes o brilho.

Pelo que foi exposto, somos de parecer que o produto examinado, quer pela composição química, quer pelas propriedades, enumeradas, apresenta os caracteres de um verniz, com base de nitrocelulose.

Isto posto, e,

Considerando que os laudos da Secção de Santos do Laboratório Nacional de Análises (fls. 11) e do Instituto Nacional de Tecnologia (fls. 26) dizem tratar-se de verniz à base de nitrocelulose, ao passo que o do Laboratório Nacional de Análises (fls. 25) diz que não se trata de verniz ou tinta à base de piroxilina;

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia justifica plenamente a conclusão de seu laudo de fls. 26;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.412

Recurso n. 8.639 AR-403 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Pirie, Villares & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Barras de ferro, simples, de mais de 0,25 mm de espessura, lisas, virgens, classificam-se no art. 799, e taxas de \$520 o quilo, da Tarifa de 1934.

Pela nota de importação n. 55.181-38, Pirie, Vilares & Cia. despacharam, na Alfândega de Santos, mercadoria, que classificaram como:

"Barras de ferro, simples, de mais de 0,25 mm de espessura, lisas, da taxa de \$520 o quilo, do art. 799, da tarifa de 1934".

Impugnada tal classificação pelo conferente, foi o caso à Comissão de Tarifa, tendo a Inspeção feito ouvir um técnico particular, que assim se pronunciou:

"É uma barra de ferro, retificada, laminada e sulcada, com o perfil de trilho. Apresenta os característicos de guia para cabines de elevadores, e é ademais o material usualmente empregado nesse mister".

Diante desse laudo e dos acordãos deste Conselho sob ns. 2.902 e 3.602, foi a mercadoria mandada despachar como:

"Obras de ferro, não classificadas, que não constituem propriamente o esqueleto das construções, do art. 861, inciso II, e taxas de \$560 da tarifa".

Ciente a firma interessada em 22 de outubro, recorreu a este Conselho em 8 do mês seguinte, tudo de 1938, ilustrando o recurso com laudo de outro técnico particular, que afirma:

"Essas barras, considerando o perfil fundamental, de ferro T, terão um rebaixo como indica a gravura anexa; ou ainda se quisermos, um relevo, considerando o engrossamento numa das extremidades do T, feito para reforçar para os fins a que se destinam".

Em 14 de fevereiro do ano findo, expedida esta Câmara o acordão n. 10.770, negando provimento ao recurso, ato de que a recorrente, ciente em 16 de maio, pediu reconsideração em 21, alegando:

— que o ato de importação das barras de ferro é anterior à Circular n. 14, de 16 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras;

— que porem, ao ser julgado o seu primeiro recurso, já se achava a mesma em pleno vigor.

— que como ato interpretativo da tarifa deve a mesma circular n. 14, ter o efeito de retroagir para beneficiar a parte, como é doutrina fazendária conhecida;

— que não se trata de barras retificadas e aplainadas, mas de barras virgens.

Foi, a pedido do relator, ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que assim resume seu laudo:

"Trata-se de um produto bruto de laminação, não tendo sofrido aplainamento em qualquer de suas faces. O material em causa já foi objeto de pronunciamento deste Instituto, em 23 de fevereiro de 1940, por solicitação do Gabinete do Ministério da Fazenda. Trata-se de material idêntico.

Conclusão — O material examinado é uma viga em T, com um estrangulamento, produto bruto de laminação, não tendo sido aplainado posteriormente. Será o que no processo se designa por

"viga virgem".

Isto posto,

Considerando:

— que a circular n. 14, de 6 de abril de 1940, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dá conta da decisão do Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo que as barras de ferro, virgens, de perfil T, com mais de 0,25 mm de espessura, destinadas à fabricação de guias para elevadores, estão incluídas no art. 890, da tarifa de 1934, para pagamento da taxa de \$520 o quilo.

— que a mesma circular esclarece, em continuação, que as mesmas barras, com o necessário aplainamento, se incluem no art. 261, para pagamento da taxa de 2\$080 o quilo, como obras não especificadas de ferro, batidas, simples.

— que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia esclarece tratar-se de produto bruto de laminação, sem aplainamento, em qualquer de suas faces, sendo no processo designada por a viga virgem;

— que o laudo ainda esclarece tratar-se do mesmo material ali examinado em 23 de fevereiro de 1940, por solicitação do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, e que deu origem à mencionada Circular número 14 da Diretoria das Rendas Aduaneiras;

— que assim não resta dúvida quanto à classificação do produto em causa, no art. 799 da tarifa de 1934, para pagamento da taxa de \$520 o quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor Palvino Campos Rocha.

Julio Pedroso de Lima Junior, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública

Recorri desta decisão, na forma da lei.

Nota:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Acordão n. 12.413

Recurso n. 8.802-A-425 — Classificação de Mercadoria.

Recurso n. 8.802-

Recorrente: Ceciliano Correia & Comp.

Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

O papel branco gomado em uma das faces classifica-se no art. 556, taxa de 1\$6 por quilo, e sobre taxa de 20%, da nota n. 147.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam na Alfândega de Paranaguá pela nota n. 126 de 1941 papel branco para impressão de 35 a 180 gramas por M², gomado em uma das faces, taxa de 1\$6 por quilo, com a sobre taxa de 20% art. 546 e nota n. 147.

Houve impugnação em conferência e foi a mercadoria levada à Comissão de Tarifa. A maioria da Comissão considerou a mercadoria bem despachada, opinando os demais membros pela audiência do Laboratório Nacional de Análises.

O inspetor mandou classificá-la como papel envernizado da taxa de 3\$1 por quilo, art. n. 556.

Em tempo oportuno, recorre a firma indicada.

Solicitei a remessa do processo ao Laboratório Nacional de Análises, cujo laudo n. 113, se encontra a fls. 20 do processo.

Julguei imprescindível essa diligência, já proposta por dois membros da Comissão de Tarifa da Alfândega recorrida, uma vez que não é fácil distinguir pelo exame visual ou pelo tato a matéria distendida em uma das faces do papel, para concluir se se trata de papel envernizado ou gomado.

A resposta do Laboratório está redigida nestes termos:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de papel branco, gomado em uma das faces. Não se trata de papel envernizado ou resinado, nem de papel tendo numa das faces uma película à base de composto celulósico, cuja película facilmente se destaca ao mergulhar-se n'água o papel".

Em face dessa resposta categórica, nada mais tenho a comentar. Isto posto.

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises n. 113, a fls. 20 do processo declara peremptoriamente tratar-se de papel branco gomado em uma das faces:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.414

Recurso n. 8.824 A-445 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Teixeira Basto & Cia.

Recorrida: Alfândega de Maceió.

Não existindo nos documentos a caracterização formal da diferença pretendida pelo revisor do despacho, não é lícito exigí-la do importador.

Teixeira Basto & Cia. foi convidado a entrar com a importância de 1:323\$7 para os cofres da Alfândega de Maceió, por despacho da Inspeção na representação do escriturário que fizera a revisão do despacho n. 853 de 1936.

Acha-se a fls. 5 verso o auto que mereceu a aprovação da Inspeção, e, que assim resumo:

"Conforme se verifica da fatura comercial anexa, das máquinas de costurar, num total de 72, despachadas pela nota de importação n. 853, de 1936, de Teixeira Basto & Cia, 24 foram acompanhadas das respectivas caixas ou tampas, que pagam direitos em separado de acordo com a última parte da nota n. 317 da Tarifa.

A fatura comercial não precisa o peso das tampas; conhecido, porém, por experiência, que as tampas de madeira para máquinas de costurar, manuais, são construídas de madeira fina, ou folheadas, dois quilos, conforme verifiquei, por diversas vezes, quando no serviço de conferências, na Alfândega de Pernambuco.

Extraí as guias de revisão, de 1:323\$7, na base referida, ficando aos interessados o direito de apresentar esclarecimentos outros que justifiquem o peso exato das tampas, etc., se com aquele não concordarem, bem como a qualidade da madeira."

Como se vê, o Sr. escriturário apresenta conclusões muito judiciosas; entretanto, tendo sido a mercadoria em tempo oportuno submetida a duas conferências, sendo desembaraçada pelo conferente sem impugnação da classificação dada em despacho somente poder-se-ia exigir diferenças de direitos por indicações precisas nos documentos. Não é possível pretender os direitos das tampas da madeira para os quais, no começo da aplicação da Tarifa de 1939 houve controvérsias. De qualquer modo, tenho escrúpulos em endossar a exigência de uma diferença de direitos, baseada em argumentos apenas; e isso pelos seguintes motivos:

1.º Nem sempre se cobraram em separado os direitos das tampas de madeiras das máquinas de costura;

2.º Não é possível sem a presença dessas tampas determinar a sua qualidade e exigir os respectivos direitos.

3.º Somente merecem apoio as diferenças de direitos verificadas na revisão, além das provenientes de erros de taxas, nos casos de haver nos documentos que acompanham a mercadoria a caracterização completa da mercadoria, permitindo enquadrá-la com precisão nas classificações tarifárias.

Isto posto,

Considerando que a mercadoria foi submetida a duas conferências e desembaraçada oportunamente sem impugnação;

Considerando que exigir o pagamento da diferença apurada seria cobrar direitos por presunção, o que é absurdo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Patino Campos Rocha*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.415

Recurso n. 8.854 A-461 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Cia. Goodyear do Brasil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Fenil-beta-naftilamina, — produto orgânico usado como produto orgânico intermediário na obtenção de algumas cores de anilina, e como anti-oxidante na indústria da borracha, classifica-se na taxa de 6\$4 do art. 1.109 da Tarifa.

Pela nota de importação n. 17.477-41 a Companhia Goodyear do Brasil submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, fenil-beta-naftilamina, que classificou como

"Intermediários não classificados para obtenção de cores de anilina, da taxa de 6\$4, do art. 1.109 da tarifa".

Essa a classificação aceita pela Alfândega de Santos por força de sua decisão n. 418 de 1940, e a interessada, alegando que a tarifa não taxa diretamente o artigo, mas a sua finalidade industrial, pleiteou uma reforma do decidido, pretendendo melhor se enquadrar o produto no art. 987, como:

"Quaisquer matérias primas e preparações, não classificadas, para usos técnicos ou domésticos".

Opinou de modo contrário a Comissão de Tarifa, e assim o decidiu o inspetor, após o laudo do Laboratório concluindo tratar-se

"um produto orgânico, (fenil-beta-naftilamina) usado como anti-oxidante na indústria da borracha, e como intermediário para obtenção de cores de anilina."

Ciente a interessada, em 8 de maio, recorreu em 21 a este Conselho, alegando que não usa dito material como intermediário na obtenção de cores de anilina, mas como anti-oxidante da borracha.

O Laboratório Nacional de Análises, ouvido a respeito, diz tratar-se de

"Fenil-beta-naftilamina, produto orgânico usado na indústria de anilinas na obtenção de algumas cores e também na indústria da borracha como anti-oxidante".

Isto posto,
Considerando,

— que a interessada não instruiu com elementos novos o atual foi objeto de deliberação desta Câmara;

— que sobre a mesma existe o acórdão n. 12.217, ainda não publicado e talvez por isso ignorado dos interessados e das repartições aduaneiras;

— que a interessada não instruiu com elementos novos o atual recurso;

— que o mesmo versa sobre assunto resolvido;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4-3-42. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.416

Recurso n. 8.929-A/467 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Relógios movidos a eletricidade, sem maquinismo próprio, obedecendo a um relógio central, classificam-se na Tarifa de 33% ad-valorem, como não especificados, no art. 1.576, da Tarifa.

Pela nota de importação n. 17.430/417 a Companhia Brasileira de Eletricidade despachou na Alfândega do Rio de Janeiro,

"relógios de parede com caixa de metal ordinário, medindo até 65 centímetros na maior dimensão, da taxa de 36\$4 cada um, do art. 1.576, da Tarifa".

Impugnada pelo conferente a classificação, foi o caso à Comissão de Tarifa de acordo com cujas conclusões proferiu o inspetor sua decisão, nos seguintes termos:

"Os relógios em questão fazem parte de um sistema de comando e somente ligados ao relógio-mestre, primário ou principal, acionado à eletricidade, é que poderão funcionar marcando o tempo na medida das descargas de energia elétrica distribuídas por este de minuto a minuto.

Isto se torna evidente de exame do respectivo mecanismo constituído de uma simples armadura de ferro doce, que obedece a uma bobina de indução atuando por eletro-magnetismo. O conjunto, pois, representa um único relógio subordinado ao organismo principal. De acordo, pois, com a maioria da Comissão, classifiquem-se como "relógio não especificado" da taxa de 33% ad-valorem, do art. 1.576, da Tarifa."

Ciente a parte em 28 de maio, recorreu em 13 de junho a este Conselho, alegando não se tratar de relógios em grupos, mestre e secundários, mas de simples relógios isolados e independentes.

Diante da alegação, foi, a pedido do relator, ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que declara:

"Trata-se de um relógio destinado a funcionar ligado a um relógio-mestre."

Isto posto,

Considerando:

Que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia desautoriza a alegação de se tratar de relógios isolados e independentes;

Que a questão dos relógios sem mecanismo próprio, subordinados a um central, já foi decidida pelo acórdão n. 10.399;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.417

Recurso n. 8.955-A/492 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Isoladores de vidro especial — Pyrex — próprios para linha de transmissão elétrica para alta tensão, classificam-se como "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos", art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo."

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "obras não classificadas de vidro n. 1, brancos, para outros usos", art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 36.676, de 1940, como "isoladores de vidro para linhas de transmissão de energia elétrica", art. 640, taxa de 2\$6 por quilo, e que pretende desclassificar para "isoladores de vidro para linha de transmissão de energia elétrica".

Amparou-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo do Laboratório Nacional de Análises, de folhas que diz o isolador em lide uma obra de vidro Pyrex, e no laudo do engenheiro certificador, fls. 12, que diz tratar-se de isoladores de vidro especial (Pyrex), próprio para linhas de transmissão elétrica de alta tensão.

Isto posto:

Considerando que, a amostra da mercadoria em lide indica tratar-se de isoladores de vidro (Pyrex), com emprego em alta tensão;

Considerando que, sobre o assunto já existem várias decisões unânimes, entre elas o acordão n., considerando os isoladores em questão "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos", art. 647 da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de março de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 5 DE MARÇO DE 1942.

Acordão n. 12.419

Recurso n. 7.554-A/1.687 — Faturas consulares.

Recorrente: A. R. Lisboa & Comp.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Legalmente, vencidos os prazos iniciais e de prorrogações dos termos de responsabilidade assinados por falta de fatura consular, não tem autoridade os inspetores das Alfândegas, para suspenderem os efeitos da extinção desses prazos, afim de não aplicarem as penas estabelecidas no respectivo regulamento, muito embora o requeira a parte interessada, alegando pedido feito ao Sr. ministro de prorrogação, ainda não solucionado.

A reclamante, extinta a os prazos inicial e de prorrogação, assinados em termo de responsabilidade, solicitou a suspensão de qualquer procedimento legal, sobre o caso, de vez que, requerera, em tempo hábil, ao Sr. ministro da Fazenda, mais prorrogação, e, ainda não havia aquela autoridade solucionado o seu pedido.

O inspetor da Alfândega, indeferiu o pedido sob o fundamento de não existir base legal para a pretensão da requerente e impôs logo a penalidade legal, quando, a prorrogação que concedera à parte reclamante deveria extinguir-se ainda, no dia 4 de julho de 1934; entretanto, a interessada só foi intimada dessa decisão, no dia 25 desse mesmo mês, quando recebera as respectivas guias de recolhimento, e, de fato, já estava extinta a prorrogação concedida pela Alfândega.

O recolhimento da importância exigida, efetuou-se pela guia de n. 48.366, de 13 de agosto de 1934, de fls. 11, e o recurso fora interposto e dera entrada na repartição, nesse mesmo dia, ou seja no 19.º dia do prazo legal.

Temos, portanto, que, nessa data — 13 de agosto — do recurso interposto, ainda não havia sido despachado pelo Sr. ministro da Fazenda, o pedido de prorrogação alegado no requerimento de fls. 08, origem do presente processo.

Considerando que, a suspensão dos efeitos legais da disposição Assim:

regulamentar sobre a extinção de prazos para apresentação de fatura consular não recebida no ato da apresentação do despacho da mercadoria, à repartição, como pedira a parte recorrente, não encontra apoio legal;

Considerando que, não estando, ainda, vencido o prazo da prorrogação concedida pela Alfândega, intempestiva foi a aplicação da penalidade, em face do que está estabelecido na disposição do art. 50, inciso 5.º, do vigente regulamento de faturas consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para anular a decisão recorrida por intempestiva, na parte relativa à aplicação da penalidade, e, negar-lhe provimento, quanto ao pedido de suspensão de qualquer procedência fiscal, contra a extinção do prazo concedido para apresentação da fatura consular, por falta de amparo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 12.419

Recurso n. 8.090-AR-1.819 — Revisão de despacho.

Recorrente, Peixoto, Gonçalves & Comp.

Recorrida, Alfândega da Baía.

De recurso perempto, não se toma conhecimento.

A reclamante, pede, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da matéria, reconsideração da decisão constante do acordão número 9.273, de 30 de maio de 1940, sob alegação de que o seu direito de recurso da decisão de primeira instância condenando-a ao pagamento da taxa de expediente, não estava perimido, de vez que, entre a data da última decisão e a da apresentação da sua petição de recurso, não haviam decorrido ainda os 20 dias estipulados em lei, para esse fim.

O direito de recurso da reclamante, para instância superior, já há muito que estava perimido.

Em face de representação da Comissão de Revisão junto à Alfândega da Baía, sobre o fato de não ter pago a recorrente, a taxa de expediente em um despacho de importação de redução de direitos aduaneiros, o inspetor, julgou-a sujeita à taxa em questão, não paga em tempo hábil, e, mandou intimá-la a efetuar o pagamento respectivo.

Desse despacho, deu-se a recorrente por intimada às fls. 10, verso, do processo, nos seguintes termos:

Ciente para recurso, no dia sete (7) de janeiro de 1937, e recolheu aos cofres públicos, em moeda papel, ao invés de ouro, a importância correspondente àquela taxa de expediente de que era devedora, no dia 16 de fevereiro seguinte, pela guia n. 1.291, desse mesmo dia, de fls. 37, do processo, sem interposição de recurso daquela decisão julgando-a sujeita à taxa de expediente, não satisfeita no ato do pagamento do despacho de redução de direitos, porque, a ela não se julgara sujeita naquele despacho.

É evidente, que, quando fora efetuado esse pagamento por aquela guia, no dia 16 de fevereiro, sem que até essa data se houvesse interposto o recurso que se afirmara na ciência que se tivera no dia 7 de janeiro anterior, às fls. 07, do processo, seria interposto, o direito a esse remédio legal, já havia perimido desde o dia 28 de janeiro.

Ora, mesmo que a recorrente tivesse exercitado esse direito, dentro do prazo legal de 20 dias, isto é, tivesse interposto o seu recurso até o dia 27 anterior, último daquele prazo de 20 dias, ainda assim, havia perimido o direito da recorrente, a qualquer reclamação daquela decisão, porque, se a interposição do recurso era um fato, havia sido, entretanto, exercitado aquele direito em tempo hábil, porem, com preterição de formalidade legal essencial, como seja o prévio depósito da quantia exigida, que fora efetivado, por aquela guia, somente no dia 16 de fevereiro, ou sejam 20 dias após a extinção do prazo regulamentar, para a interposição do recurso.

Portanto, a perempção do recurso, é um fato incontestável, irretorquível.

No dia 18 de maio de 1937, a Comissão de Revisão fez nova representação ao inspetor, declarando que, por equívoco havia calculado a importância devida pela taxa de expediente da nota n. 3.935, de Peixoto, Gonçalves & Comp., em papel, quando dita importância de 1:256\$3, nessa espécie recolhida pela guia n. 1.291, de 16 de fevereiro, deveria ser na espécie ouro, que, convertida ao câmbio legal, subia à cifra de 7:889\$5, e, pedindo, que, fosse a firma comercial em questão, intimada a recolher aos cofres públicos a diferença verificada pela Comissão.

Intimada a recorrente da decisão proferida nessa representação pelo inspetor, deu-se ela por cientificada para recurso, às fls. 12, verso, do processo, no dia 31 de maio do mesmo ano de 1937.

Assim intimados, e, verificando que o quantum correspondente àquela taxa de expediente, estava demonstrado em quantia muito superior à realmente devida, porquanto não havia sido levado em conta o abatimento de 28% concedido pelo decreto n. 20.900, de 31 de dezembro de 1931, fizeram ver os interessados, à Comissão, esse engano; surgindo, daí, nova representação da Comissão, datada de 18 de junho de 1937, comunicando à Inspetoria da Alfândega, que a importância correspondente à taxa de expediente, era exatamente 5:328\$1 e não 7:889\$5, constante de sua representação anterior, de n. 294, de 18 de maio de 1937.

O inspetor reconhecendo a exatidão do cálculo, mandou intimar novamente, a firma interessada a recolher esta última importância de 5:328\$1.

A fls. 013 verso, do processo, se deram os interessados por cientificados, pois, sendo intimados pelo contínuo da repartição, negaram-se a aporem o ciente no processo, porem, consta a intimação com essa circunstância, do certificado desse funcionário, às referidas folhas, datado de 15 de julho de 1937.

A 4 de agosto seguinte, pediram os recorrentes para assinar termo de responsabilidade e, fiador idôneo, pela quantia exigida, de vez que excedia ao limite legal (fls. 20), o que foi deferido e assinado o termo no dia 14 de agosto, conforme a cópia de fls. 17.

O recurso fora interposto no dia 4 de agosto de 1937, reclamando, não do quantum fixado para a taxa de expediente, porem, do ato do inspetor, julgando os interessados com direito à isenção da taxa de expediente.

Se o recurso interposto reclamasse da fixação do quantum daquela taxa de expediente, não estaria perempto, mas tendo sido do ato que sujeitara os reclamantes à referida taxa, o direito de recurso estava perempto desde 28 de janeiro anterior, conforme fora explicado linhas atrás.

Assim:

Considerando que, o direito de recurso da decisão do inspetor julgando devida a taxa de expediente, e da qual se deram os recorrentes por cientificados no dia 7 de janeiro de 1937, havia perimido desde 28 desse mesmo mês:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de março de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1942

Acordão n. 13.040

Recurso n. 12.217 — Imposto do Selo.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*).
Recorrida: Magalhães & Cia.

A simples posse de estampilhas consideradas falsas não constituía infração do regulamento n. 17.538, de 10-1-1926.

Magalhães & Cia. foram autuadas em 16 de abril de 1931 por ter sido encontrado em seu poder um envelope contendo 1.240 estampilhas do selo adesivo, sendo 4 da taxa de 5\$0 e 6 da taxa de 20\$0 reputadas legítimas e 1.230 dadas como falsas pela Casa da Moeda.

A autuada defendeu-se, alegando ausência de infração, visto não ter ela empregado nem falsificado selo algum, hipótese prevista no art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, lei indicada no auto como infringida.

Informado o processo foi proferida a decisão de fls. 9, nestes termos:

"Auto n. 772-1931 c/ Magalhães & Cia. — O art. 65, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estabelece:

"Os que falsificarem o selo, empregarem estampilha falsa ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa".

No caso em apreço, os agentes fiscais do imposto do consumo Luiz Ascendino Dantas e João Vieira da Luz, em virtude de despacho proferido no processo n. 13.917-a, de 1936, lavraram o auto de fls. 3, contra a firma Magalhães & Cia., com fundamento no art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10-11-1926.

No estabelecimento comercial da firma em apreço, foram encontradas estampilhas do imposto do selo adesivo, com indícios de serem falsas.

Submetidas à exame técnico na Casa da Moeda, foi declarado no laudo de fls. 12, do processo em apenso:

que são legítimos quatro selos de 5\$0 e seis de 20\$0 emitidos este ano, sendo falsos os restantes, em número de mil duzentos e trinta e que foram carimbados com a palavra — Falso — em tinta preta".

O processo correu todos os seus trâmites regulamentares.

Isto posto:

Considerando que a lei só pune os que falsificarem o selo ou os que empregarem estampilha falsa;

Considerando que, na hipótese, não ficou provado haver a firma Magalhães & Cia. falsificado selo ou empregado estampilha falsa;

Considerando que o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 não pune os que estiverem na posse de estampilhas falsas;

Considerando que mesmo com a revogação do decreto n. 17.538, citado, pelo de n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os que possuírem selo falso, não estão sujeitos a qualquer penalidade;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 3, e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Recebedoria, 8 de setembro de 1941".

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida está conforme com a prova dos autos e bem aplicou a lei à espécie *sub-judice*;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar-se a decisão recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.041

Recurso n. 1.405 R — Imp. do Selo (Recons. ac. 11.918 — rec. 11.298).

Recorrente: Cia. Construtora Nacional S. A.
Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

Sem a existência de elementos que autorizem a proposta de relevação de multa por equidade não cabe reconsideração do acordam para tal fim.

A Companhia Construtora Nacional pede reconsideração do acordam n. 11.918, de 27 de junho de 1941 no recurso 11.298.

Alega que em se tratando de uma obra para serviço público, o hospital das clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de

S. Paulo, e tendo sido reconhecida sua boa fé pede o encaminhamento do recurso ao Sr. ministro para dispensa da multa por equidade.

E' de lembrar que o contrato foi selado por estimativa com o valor de 300:000\$0, sem estar terminado, já foi apurado o valor de 3.932:873\$0, mais de treze vezes, e que a decisão admitindo a boa fé e a ignorância apenas multou em simples revalidação ou seja o dobro do imposto devido.

Isto posto,

Considerando que o pedido de reconsideração está restrito ao encaminhamento ao Sr. ministro para dispensar a multa por equidade;

Considerando que não há elementos que autorizem tal providência, pois, que de um lado ser a obra para serviço público não é motivo e de outro a boa fé e ignorância aceitas pela Recebedoria Federal de S. Paulo e pelo acordão já foram atendidas com o grau mais baixo da multa na simples revalidação;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.042

Recurso n. 11.979 — Imposto do Selo.

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrida: Daggett & Ramsdell e Schilling Hillier & Cia. Ltda.

Feita a prova de um pagamento cuja falta presumida dera lugar ao auto este é improcedente.

Daggett & Ramsdell e Schilling Hillier & Cia. Ltda., foram autuadas porque tendo feito dois contratos comerciais devidamente registrados na Recebedoria desta capital, com o pagamento do selo por estimativa, e prazo renovável, nas renovações teriam deixado de os apresentar para os devidos fins.

Defenderam-se com a prova dos pagamentos feitos nas épocas oportunas e o diretor da Recebedoria julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a decisão está conforme a prova e a lei;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 133.043

Recurso n. 11.985 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Neiva & Ferreira.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Marcado um prazo para exibição de livros, não pode ser lavrado auto antes de decorrido tal prazo.

Neiva & Ferreira, desta capital foram intimados em 17 de agosto de 1940 a apresentar seus livros, no prazo de 24 dias a contar daquela data, para a fiscalização.

Em 21 do mesmo mês e ano, ou sejam quatro dias após a intimação foram autuados por não terem apresentado os livros.

Defenderam-se alegando que no dia 19, que era segunda-feira levaram os livros à Recebedoria, mas o fiscal que os tinha intimado não estava; que dito fiscal voltando a seu estabelecimento, dele se desentrou.

O diretor julgou procedente o auto e multou a firma em 300\$0, com fundamento no art. 29, § 2.º, letra b da lei 187, de 1936.

Desta decisão recorreram para este Conselho, alegando a mesma matéria da defesa.

Isto posto,

Considerando que tendo sido marcado um prazo de 24 dias para exibição dos livros, lícito não é lavrar-se o auto, quatro dias apenas decorridos daquele prazo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o Sr. Aprigio Braga.

Acordão n. 13.044

Recurso n. 11.991 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Vidigal & Cia. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

São peremptos os recursos interpostos fora do prazo de vinte dias da intimação.

Vidigal & Cia. Ltda. foram intimados em 27 de maio de 1941, da decisão do diretor da Recebedoria desta Capital, que com fundamento no art. 1.º do decreto-lei n. 3.248, de 1941 e 38 do decreto número 22.061, de 1932, os multou em 984\$4, com a obrigação de pagar igual quantia do imposto de vendas mercantis à vista, que deixaram de pagar na época. Em 14 de junho seguinte recorreram para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que é de 20 dias o prazo marcado no art. 14, do Decreto-lei n. 607, de 1938, e o recurso foi interposto fora deste prazo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por julgá-lo deserto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 13.045.

Recurso n. 12.003 — Imposto do selo.

Recorrente: Simões & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Qualquer declaração que importe em recebimento de quantia superior a 20\$0 está sujeita a selo e a falta deste dá lugar à multa respectiva.

Simões & Cia. de São Paulo, recorrem para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria no Estado de São Paulo, que, com fundamento no art. 62, letra c, do Regulamento do Selo, os multou em 200\$0 por terem emitido um papel e uma nota de entrega nos quais é acusado o recebimento de um sinal de 50\$0, com infração do n. 76, do § 1.º, da Tabela B do mesmo regulamento.

Em suas alegações esclarecem que receberam antes o sinal mas que depois deram recibo do total do preço da encomenda ao comprador e juntam o recibo.

Isto posto,

Considerando que a declaração que envolve o recebimento da quantia superior a 20\$0, de acordo com a nota A do n. 76, do § 1.º, da Tabela B, do Regulamento do Selo, fica equiparada ao documento de recibo para o efeito da incidência do imposto do selo;

Considerando que as declarações feitas nos papéis emitidos pelos recorrentes envolvem irrecusavelmente o recebimento de um sinal de 50\$0:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 13.046

Recurso n. 12.140 — Imposto do Selo.

Recorrente: Banca Francesa & Italiana Per L'America Del Sud.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quaisquer comunicações para expressar recebimento de quantias estão sujeitas ao selo do n. 76, tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra Banca Francesa & Italiana Per L'America del Sud foi lavrado auto de infração do art. 62, letra c do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por ter sido apreendido no Banco da Província do Rio Grande do Sul um aviso de crédito, emitido em 25 de abril de 1939, dirigido a A. Alfesi sem aposição dos selos devidos, nem declaração de isto haver-se feito na 1.ª via. Em defesa opôs:

"Quando um banco, credita a conta corrente ou de depósito de um seu cliente, expede a este comunicação de que fez tal lançamento. Essa comunicação é que se denomina "aviso de crédito", "Aviso de crédito" é, pois, a comunicação, expedida pelo banco à pessoa que nele tem uma conta corrente ou de depósito, de que em tal conta foi creditada uma certa quantia.

Dai se conclue que não poderá haver "aviso de crédito", se não existir uma conta corrente ou depósito, onde tenha sido feito o lançamento que o aviso tem por fim comunicar. Sem a conta corrente ou depósito não pode haver o lançamento a crédito, e sem este não pode existir o aviso de crédito que o pressupõe.

Estas considerações demonstram a improcedência do Auto.

Com efeito.

O documento apreendido não é um aviso de crédito, mas um "bordereau" de cobrança, absolutamente inconfundível com aquele.

A peça objeto da apreensão e motivo do Auto, traz em letras fortes o seu nome — "bordereau de cobrança". Nela se diz:

"conforme nota abaixo puzemos à sua disposição o produto líquido de títulos cobrados por sua conta e que lhe será pago mediante devido recibo passado no presente bordereau".

Não é lícito equiparar tal documento a um "aviso de crédito", como fazem os autuantes".

Foi julgado procedente o auto e imposta a multa de 200\$0, conforme o art. n. 62, letra c, do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936. Dessa decisão recorre o interessado alegando de principal o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo, quanto à nulidade do auto arguida no julgamento, que improcede de vez que o art. 76, § 2.º do decreto n. 1.137 citado, diz que basta no processo resultar clara a infração e o infrator;

Atendendo que a tabela B, n. 76, do decreto referido diz — lançamentos a crédito, recibos ou quaisquer outras declarações para expressar o recebimento de quantias e comunicações do credor ao devedor (letra b);

Atendendo, respeito à penalidade que foi bem imposta,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, vencidos o presidente Sr. Carlos Freire Zenha e Garcia de Souza que levantou a preliminar de nulidade do auto, sendo a mesma rejeitada.

Acórdão n. 13.047

Recurso n. 12.172 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrentes: Walter Carlos E. Becker e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (ex-officio).

Recorridos: Os mesmos.

Escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária; quitação de dívida com garantia hipotecária, passada em instrumento particular; quitação de dívida com garantia hipotecária passada nas certidões e traslados referidos nos artigos 137 e 138 do Código Civil Brasileiro. Quando deve ser pago selo proporcional sobre esses atos.

Recorrem o advogado Waller Carlos E. Becker, de Porto Alegre, e a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, esta ex-officio, da seguinte decisão:

"Em solução à consulta de fls., feita pelo advogado, Dr. Walter Carlos E. Becker, responde-se:

Ao item 1.º Sim, o selo proporcional deve ser pago no ato da lavratura da escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária;

Ao item 2.º A quitação de dívida com garantia hipotecária, quando passada em instrumento particular, está sujeita ao selo proporcional de 3\$0, por conto ou fração, como exoneração de dívida que é, de acordo com o n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7-10-36, conforme já resolveu o 1.º C. de Contribuintes, em acórdão n. 10.349, publicado no Diário Oficial de 12-11-40;

Ao item 3.º A quitação de dívida com garantia hipotecária passada nas certidões e traslados referidos nos arts. 137 e 138, do Código Civil Brasileiro, estão isentas do imposto do selo, desde que nessas certidões conste o valor do selo pago no documento original, conforme já resolveu a Diretoria de Rendas Internas na Ordem n. 224, a Delegacia de São Paulo, Diário Oficial de 26-5-39.

Dê-se ciência. Desta decisão cabe recurso em 20 dias, na forma da lei, ao 1.º C. de Contribuintes, para o qual também recorre ex-officio com relação ao item 3.º.

É esta a consulta que deu margem à decisão recorrida, em causa:

1.º Pergunta-se, se o selo proporcional devido pela escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária deve ser, necessariamente, pago por ocasião da lavratura da escritura precitada, ou se ele pode ser pago, afinal, quando liquidada a dívida, na escritura de quitação;

2.º Qual o selo devido nas quitacoes de dívidas com garantia hipotecária, dadas por instrumento particular, isto é, devem ser selados com o selo fixo proporcional (n. 24 da Tabela A do Regulamento vigente)?

3.º As quitacoes de dívida, com garantia hipotecária, passadas nos traslados ou certidões das escrituras estão isentas de qualquer selo?

Nas suas razões de recurso o consulente faz várias considerações bem interessantes sobre o assunto, com citações e transcrições de alguns dispositivos dos Códigos Civil e Comercial, de leis fiscais e decisões de diversos setores fazendários, para concluir que:

"Não procede a decisão prelatada pela Delegacia Fiscal no sentido de que estão sujeitos ao selo proporcional as quitacoes dadas, por instrumento particular, de dívidas garantidas por hipoteca," e que

"Em face do exposto, o recorrente pede e espera que o seu recurso seja provido, no sentido de ser julgado ao imposto de recibo, simples, a quitação dada, por instrumento particular, de dívida garantida por hipoteca".

O recorrente, em abono da tese que sustenta, transcreve o acórdão n. 11.283, deste Conselho, publicado no Diário Oficial de 28 de abril último, que é o decreto n. 151, da Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda, de Tito Rezende, n. 8.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho pela decisão consubstanciada no acórdão n. 11.283, publicada no Diário Oficial de 28 de abril de 1941, resolveu, que "recibo em separado de quitação de dívida hipotecária, desde que não importe em alteração do contrato, está sujeito ao selo fixo de simples recibo";

Considerando que a hipótese debatida no recurso em exame é idêntica a do acórdão acima referido,
Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso para o fim

de ser julgada sujeita ao imposto de recibo, simples, a quitação dada, por instrumento particular, de dívida garantida por hipoteca, e por unanimidade de votos negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator designado. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator Josué Serôa da Mota, Aprígio Braga e Fabres da Rocha.

Acórdão n. 13.048

Recurso n. 12.190 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Pasquale & Souza.
Recorrida: Rebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso, porque o auto é fundado em simples suposição ou presunção de fraude, de vez que os documentos apreendidos não oferece qualquer elemento de prova que o ampare.

Recorre a firma Pasquale & Souza, desta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls. 12, que lhe impôs a multa de 3:486\$8, além do pagamento do imposto devido de 1:743\$4, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por infração dos arts. 18, n. 5 e 24, § 3.º, do mesmo regulamento, ou seja, pela falta de pagamento de imposto sobre a importância de 141:582\$0.

São razões do recurso, em resumo:

I — Que essa sonegação não provem de qualquer venda ou transação efetuada pela recorrente nem pelas suas antecessoras, mas tão somente, por ilação arguida pelos autuantes, pela suposta falta de pagamento desse imposto no valor de mercadorias que *deviam existir* quando o estabelecimento foi vendido sucessivamente.

II — Que o mérito do auto reside tão somente em suposta sonegação apurada em processo de transferência, cuja primeira escritura foi assinada, como vendedor, o Sr. Augusto José Moreira, sucessor da firma A. J. Pereira & Moreira e como compradores os Srs. Manoel da Costa Eiró e Manoel Joaquim Fernandes.

Nessa transação de 41:582\$0 não entrou qualquer espécie de mercadoria, conforme se vê da respectiva escritura. Ora, se na ocasião da venda existisse mercadoria, *ipso facto*, a escritura não deixaria de a elas se referir, quando ela na sua minuciosidade se refere até *“todos os objetos correlatos”*.

III — Que se não houve venda de mercadorias não se pode exigir um tributo que nesta espécie de negócios, *somente elas pagam*, *ex-vi* da redação do art. 18 em o seu n. 5, que foi quasi reproduzido na lei 187, art. 25, n. 5.

Quer um quer outro dispositivo, mostra que o que está sujeito ao pagamento do imposto de vendas e consignações é tão somente as mercadorias, não havendo imposto algum a pagar pelos demais efeitos comerciais.

Pode-se, perfeitamente explicar a razão da não existência de mercadorias no estabelecimento vendido, por se tratar de padaria, simplesmente de padaria de pequeno movimento.

IV — Que na segunda escritura intervieram como vendedor Manoel da Costa Eiró, que antes havia adquirido a parte do seu sócio na compra Manoel Joaquim Fernandes, e como comprador José Rodrigues Painçal, cujo preço foi o de 100:000\$0, sendo que a diferença verificada entre a primeira e segunda compra foi decorrente da aquisição de novos maquinismos e melhoria de negócio quanto a freguesia, o que para esta espécie de negócio tem valor capital. Segundo a mesma escritura, também não existia mercadoria.

V — Que os autuantes, diante do que verificaram nas referidas escrituras, deduziram que *deviam existir mercadorias* e que não sendo elas mencionadas, estavam por essa forma sujeitas ao pagamento do imposto, não por uma importância de “stock” razoável, mas pelo seu total, o que é um absurdo.

VI — Que na terceira escritura intervieram como vendedor José Rodrigues Painçal e compradores Orofino Pasquale e José Maria da Souza, componentes da ora recorrente, além de Manoel da Costa Eiró, que na realidade ainda é o dono da cousa vendida.

Nesta escritura, há de fato referência a mercadoria em um valor de 1:000\$0, apesar da venda haver alcançado a importância total de 75:000\$0.

Ora, se o fisco aceita que no último negócio efetuado existia somente mercadorias no valor de 1:000\$0, é de se concluir que as duas primeiras escrituras, mesmo que nelas existisse referência a venda de mercadorias, estas somente poderiam ser na proporção do valor apresentado na última, o que quer dizer, que essa interpretação literal podia ser aplicada, porquanto o fisco não poderia alegar falta de meios para conhecer o valor das mercadorias existentes.

VII — Que na realidade não existia mercadorias que merecessem esse valor citado na terceira e última escritura, mas para evitar uma exigência fiscal fora do que determina o regulamento, deu-se tal valor na escritura, o que parece estar certo com o pensamento dos autuantes pois eles fazem questão cerrada em dizer que nas escrituras anteriores não há referência a mercadorias e por isso mesmo estão eles passíveis de punição.

São eles próprios, os autuantes, a confessar que no livro de vendas à vista existe o pagamento de imposto correspondente às mercadorias existentes nas datas das vendas anteriores, sendo que pela primeira figura a importância de 1:120\$0, com imposto pago, e pela segunda importância de 988\$1 com imposto pago.

VIII — Que a recorrente chega ao fim deste recurso mais do que convencida de não ter havido infração de qualquer espécie, e

são os próprios autuantes que trazem oficialmente para o processo a prova provada, tanto que chegam ao ponto de descontar do total da autuação o imposto pago no livro de vendas à vista, como se pode verificar do corpo do termo de exame por eles lavrado com o qual se encontra o seguinte:

i) que não tendo sido descritas nas duas primeiras escrituras de venda já citadas a importância exata referente aos “stocks” das mercadorias, não poderia ser apenas, lançadas para efeito do pagamento de imposto de que trata o art. 18, n. 5, as quantias de 1:120\$0 e 988\$0, respectivamente, mas o total da venda realizada consignado em ditas escrituras, isto é, 41:582\$0 para a primeira e 100:000\$0 para a segunda.

Este item que prova existir o pagamento referente a mercadorias que não foram objeto do negócio realizado pelas ditas escrituras, prova ainda que o espírito dos autuantes é aquele que já anteriormente se comentou, isto é, que o imposto é devido pelo total, *somente pela razão das parcelas referentes a mercadorias não constarem nas mesmas etc.*

O relator esclarece que o auto capitula a infração nos arts. 18, n. 5, e 24, § 3.º, com incidência no art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, e o despacho aplicou a penalidade prevista no referido art. 32 combinado com o art. 38, embora se trate de imposto não pago e correspondente a transações não registradas no livro de vendas à vista.

Este o relatório.

Isto posto, e:

Considerando que o fato de não constar das escrituras de compra e venda qualquer referência à mercadoria não deve induzir à conclusão de que houve sonegação de imposto, e que a base do cálculo para a sua cobrança deve de ser o total da transação;

Considerando que o estabelecimento da recorrente é Padaria ou Panificação;

Considerando que a mercadoria desse ramo de negócio é ordinariamente de pouca duração e nenhuma aceitação, quando velha;

Considerando que por simples suposição ou presunção de fraude não se deve punir ninguém;

Considerando que, assim, não há por que exigir o pagamento de impostos de vendas mercantis sobre o total das transações de venda do estabelecimento em causa, de vez que a venda de mercadorias, no caso, é simples suposição ou presunção,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 13.049

Recurso n. 12.220 — Imposto do Selo.
Recorrente: Chrysbráz S. A.
Recorrida: Rebedoria do Distrito Federal.

A redução de capital só não incide no imposto do selo previsto no n. 23 da Tabela A, do vigente regulamento quando motivada por perda ou prejuízo do capital.

Recorre a firma Chrysbráz S. A., desta capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls. 10, que lhe impôs a revalidação da importância de 24:000\$0, na forma do art. 62, letra c, combinado com os arts. 28 e 57, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7-10-36, e isto por não haver pago o imposto do selo devido pela redução de 4.000.000\$0, no seu capital social, que de 8.000.000\$0 passou para 4.000.000\$0, tudo de acordo com o ato da assembleia geral extraordinária realizada a 22 de outubro de 1940, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 9-11-40, págs. 21.137 e 21.138 (O auto é de 11-3-41).

São razões do recurso, em resumo:

I — Que o n. 23 da Tabela A, do referido regulamento, não tem aplicação às reduções de capital das sociedades anônimas ou em comandita por ações.

A lei do selo distingue perfeitamente os atos constitutivos de sociedades anônimas ou em comandita por ações, dos contratos constitutivos das demais sociedades civis ou comerciais.

E assim que no n. 5 da Tabela A, prevê o regulamento a incidência do imposto sobre:

Contratos de constituição, dissolução e liquidação de Sociedades Civis e Comerciais”.

Mas, se este dispositivo abrange de um modo geral a constituição de sociedades civis ou comerciais, que possuem contrato social, em relação a constituição das sociedades anônimas que não se constituem por contrato (Cap. V do decreto-lei n. 2.627), há um dispositivo especial, o n. 36 da mesma Tabela que diz:

— Registro de capital das Sociedades Anônimas e em Comandita por ações, e os atos da sua dissolução.

Que, assim, não pode haver dúvida de que o regulamento do selo não considerou a constituição de sociedade anônima incluída nos contratos taxada no referido n. 5, *mesmo porque tais sociedades se constituem por contrato.*

II — Que, quanto à diminuição do capital social, dispõe o n. 23 da citada Tabela A:

"Contrato de prorrogações ou alterações de sociedades comerciais, quaisquer que seja a sua forma".

dispositivo este que nenhuma referência faz a diminuição do capital das sociedades anônimas ou em comandita por ações.

II — Que não havendo, no regulamento, qualquer referência a diminuição de capital nas sociedades anônimas, para sujeitá-la ao imposto do selo como o em relação as sociedades civis ou comerciais, e desde que em matéria fiscal não é admissível a incidência do imposto por analogia, *impõe-se a conclusão de que está sujeita ao imposto do selo a diminuição de capital nas sociedades anônimas ou em comandita por ações.*

Porque, se em relação a constituição o regulamento distingue as sociedades que possuem contrato social (n. 5 da Tabela A), das sociedades anônimas e em comandita por ações (n. 36 da mesma Tabela), e as taxar os atos de redução do capital social (n. 23 da Tabela citada) refere-se somente aos contratos sociais, é porque os estes incidem no imposto do selo, que não é devido nas reduções do capital das sociedades anônimas, etc.

Este o relatório.

Isto posto, e:

Considerando que a jurisprudência deste Conselho tem se torcido pela interpretação de que a disposição do n. 23 da Tabela A, do vigente Regulamento do Selo, abrange as sociedades anônimas;

Considerando que, é bom acentuar, somente nos casos em que a redução do capital se verificar em virtude de perdas ou prejuízos do mesmo capital, não haverá incidência do imposto, e isto porque em tais casos não pode haver *exoneração* de responsabilidade entre a sociedade e seus membros, sócios ou acionistas, por isso que representam a própria pessoa jurídica, da sociedade, vinculados pela intenção de dividirem os lucros ou perdas que possam ter, como assim resolveu este Conselho em os seus bem fundamentados acordãos ns. 10.350 e 10.409, publicados no *Diário Oficial* de 12 e 13 de novembro de 1940;

Considerando que no caso presente não houve perda nem prejuízo de capital, pois a redução deste foi levada a efeito por conveniência da recorrente;

Considerando que, segundo se vê da nota ao n. 23 da Tabela A, o selo será calculado sobre qualquer entrada ou retirada de capital;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 13.050

Recurso n. 12.233 — Imposto do Selo.

Recorrente: Companhia de Cigarros Castellões.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Tratando-se de aumento de capital, o prazo de 30 dias a que se refere o art. 29 letra "d" do regulamento do selo se conta da data do ato, que o autoriza, ou em que foi verificado.

A Companhia de Cigarros Castellões recorre da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe exige em dobro o imposto devido pelo aumento do seu capital autorizado pela assembleia de 29 de setembro último, por ter sido o pagamento efetuado em 26 deste último mês, 2 dias depois do prazo de 30 dias contados daquela primeira assembleia.

Isto posto:

Considerando que a exigência da Recebedoria se funda no disposto no art. 29 letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que, tratando-se de aumento de capital o prazo de 30 dias se conta "da data do ato que o autorizou ou em que foi verificado por meio de balanço ou qualquer outro" segundo o dispositivo invocado;

Considerando que como consta do *Diário Oficial* junto, a assembleia em que o aumento foi subscrito se realizou, em 26 de setembro de 1941 e o pagamento do imposto foi feito em 29 de setembro do mesmo ano.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, dar provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto simples.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Braga, Serôa da Mota e Fabres da Rocha.

Acórdão n. 13.051

Recurso n. 12.245 — Imposto do selo.

Recorrente: Volvo do Brasil S. A.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

As propostas de compra e venda que produzam os mesmos efeitos de contratos, previstos para estes, estão sujeitos ao imposto do selo.

Contra a "Volvo do Brasil S. A." Com sede no Rio de Janeiro e filial em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. sob a alegação de haver a mesma infringido o n. 24 da Tabela "A" e o art. 17 do Regu-

lamento do Selo, em vigor, resultando daí a falta total do pagamento do imposto na importância de 2:031\$2, visto como a autuada não selara 18 documentos, que se acham juntos aos processos, documentos esses relacionados da seguinte forma:

- a) dezesseis (16) contendo obrigação expressa de pagamento de terceiros para com a autuada, em virtude da compra de bens móveis;
- b) um contrato de compra e venda com reserva de domínio; e
- c) uma rescisão de contrato.

Em tempo hábil a autuada apresentou defesa. Julgado procedente o auto, recorreu para este Conselho, com guarda de prazo e preenchidas as formalidades legais.

Em sua petição, alegou:

"que dos documentos enumerados no auto de infração, dezesseis deles se referem a proposta de compra, as quais deram origem às operações ultimadas, mediante a assinatura dos respectivos contratos;

que os autuantes constataram a regularidade fiscal de todos os contratos a que se referiam as propostas de compra, apreendidas;

que, muito embora os contratos respectivos estivessem selados, entenderam os autuantes que preditas propostas, por conterem obrigações expressa de pagamento de terceiro para com a recorrente, estavam sujeitas a selo;

que, a recorrente não contesta a necessidade da selagem das referidas propostas, quando constituíssem os únicos documentos relativos à transação. Mas, quando se considera que as aludidas transações foram completadas mediante assinatura do respectivo contrato, a recorrente de forma alguma se conforma em admitir a selagem daquelas propostas, por isso que o n. 24 da Tabela "A" do Regulamento vigente, é claro quando as exclue do pagamento do selo, na parte em que subordina a incidência à condição de que "os contratos ou documentos se destinam a produzir efeito independente de outros documentos públicos ou particulares";

que, quanto aos dois últimos documentos, citados no auto, achavam-se os mesmos incompletos e nem sequer estavam datados, faltando-lhes, também, a assinatura da outra parte contratante;

que, se não estavam datados, é porque ainda dependiam da assinatura da outra parte, afim de produzirem os efeitos legais; que, sob o ponto de vista fiscal, há ainda a se ponderar que, mesmo depois de datado o documento, se o seu selo puder ser pago por verba, tem a parte mais um bom prazo para fazê-lo, o que vem demonstrar que, a partir de sua data, nasce o decurso do prazo dentro do qual o documento deve ser selado".

Este o relatório.

Isto posto e

Considerando que as propostas de compra e venda a prazo produzem efeitos de contratos, como no caso presente, estão sujeitas ao imposto do selo previsto para estes;

Considerando que o recorrente não fez a devida prova da lavratura de contratos correspondentes às propostas de compra e venda apreendidas, em causa, prova essa fácil de fazer se realmente isso se tivesse verificado;

Considerando que se é verdade que em alguns desses documentos apreendidos falta a assinatura do vendedor, o recorrente, não é menos certo que a apreensão dos mesmos se verificou em poder deste, que os poderia assinar quando lhe parecesse oportuno, em defesa de seus interesses;

Considerando, porém, que vários desses documentos apreendidos são de datas anteriores ao decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, que dispõe, no seu art. 2.º que:

"Não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do presente decreto-lei.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para o fim de mandar excluir da revalidação os documentos celebrados em datas anteriores a 26 de outubro de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado. — Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos o relator Sr. Miguel Lins e o Sr. Carlos Zenha que davam provimento *in totum* e do Sr. Fabres da Rocha que negava provimento.

Acórdão n. 13.052

Recurso n. 12.232 — Imposto do selo.

Recorrente: Banco Financial Novo Mundo S. A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Verificada que a simples inversão da ordem processual legal, não acarretou prejuízo aos cofres públicos, porquanto tal inobservância não alterou a essência ou finalidade da lei, pois o imposto devido foi arrecadado, julga-se improcedente o auto.

Recorre o Banco Financial Novo Mundo da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, de fls. 27, que lhe impôs "a pena de revalidação, no dobro, do imposto devido, do art. 62, c, última parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936", por

infração do disposto na Tabela B, § 1.º n. 73, do mesmo regulamento, ou seja, por haver deixado de pagar o selo devido nas 644 fichas de Caixa, correspondentes a 5.916 recebimentos sujeitos ao selo de \$500 e \$200 de Educação e Saúde, cada um.

São razões do recurso, em resumo:

I — Que o recorrente, profundamente convencido de que é lógica e jurídica a interpretação que nas suas razões de defesa deu ao n. 73, da Tabela B, onde frisou que as expressões:

"a crédito de quaisquer contas correntes, ou de depósito".

não podem senão interpretar-se como sendo a crédito das contas dos clientes dos estabelecimentos bancários, pois os recebimentos das matrizes e filiais dos bancos, entre si, estão isentos do selo, *ex-vi* do disposto no art. 36, n. 11, parte final, do mesmo regulamento.

Ali se fala em "avisos", mas lógico é inferir-se que a ficha de Caixa — que naturalmente existirá se houver *recebimentos* — também está isenta, pois que, segundo a copiosa jurisprudência administrativa, havendo *recebimentos* existirá necessariamente a ficha de caixa, e este é o papel a ser selado, estando o aviso isento.

Conjugando, pois, as disposições do regulamento do selo com as decisões de circulares das competentes autoridades administrativas, não padece dúvida que os recebimentos entre as dependências de um mesmo banco estão isentos de selo, não se preocupando a lei com a origem desses recebimentos.

II — Que, assim interpretando o regulamento, não há como deixar de referir-se a dependência a quem compete fazer os créditos das quantias recebidas pela sua congênera às contas correntes ou de depósito de seus clientes, a obrigação de satisfazer o imposto do selo devido.

Então a dependência evidentemente o satisfará na segunda via do aviso de crédito, visto que os lançamentos por ela efetuados se incorporam a essas contas correntes ou de depósito, por lançamentos de transferências de créditos.

III — Que, se pudesse prevalecer interpretação contrária, haveria, sem dúvida, desigualdade de posição perante a lei do selo entre os clientes de um banco que, na praça do seu domicílio, o incumbissem de efetuar cobranças de seus devedores nela também domiciliados, e os que mandam efetuar cobrança em praças diferentes por intermédio de filiais dos bancos do seu domicílio.

No primeiro caso o banco, efetuando o recebimento, sela a ficha de caixa e expede aviso isento de selo ao seu cliente (circ. n. 13, de 1-7-939, da Diretoria das Rendas Internas).

No segundo caso, o banco, recebendo, selará a ficha de caixa, comunicará à sua matriz ou filial o recebimento, e esta, que pelas compreensíveis relações entre os bancos e seus clientes, não poderá deixar de avisar o seu cliente do lançamento feito em sua conta corrente, deverá selar a segunda via do aviso de crédito (decisão da D. R. Internas no processo (consulta) n. 657, publicada no D. O. de 18-11-937).

Neste segundo caso se dará, sem dúvida alguma, bi-tributação, proibida pela Constituição.

IV — Que, assim, tendo a filial do recorrente em S. Paulo procedido à selagem dos avisos de crédito, na devida forma, o que não foi contestado pelo Sr. fiscal autuante, em vista das provas que lhe foram apresentadas, está satisfeito o tributo do selo devido à Fazenda Nacional pelos 5.916 lançamentos contidos nas 644 fichas de Caixa, objeto do auto.

Este o relatório.

Considerando que o auto, base desse processo, foi lavrado porque o recorrente "tinha em seu poder ficha da Caixa referentes à cobrança de títulos de terceiros, emanados de sua filial em São Paulo, cobrança essas cujos recebimentos são lançados em um livro e correntes de folhas soltas, sem numeração e sob o título "Filial de São Paulo" sem o pagamento do selo devido, "muito embora seja justo salientar que o Banco aqui, por uma interpretação errônea, não pagando o selo na ficha de Caixa, ordenara à sua filial que selasse os avisos de crédito com tantos selos de \$500 quantos fossem os recebimentos, conforme documento junto", o que importa em uma simples inversão da ordem processual legal, porquanto já foi resolvido que quando se tratar de importância entrada por Caixa o selo deve ser pago na competente ficha de Caixa;

Considerando que, assim, o selo devido pelos 5.916 lançamentos escriturados nas 644 fichas de Caixa, em causa, segundo o afirma o recorrente, aliás sem contestação, foi integralmente satisfeito, pela sua filial de São Paulo, nos avisos de crédito que expediu aos titulares das importâncias escrituradas;

Considerando que, se é verdade que quando a lei prescreve uma forma tem por fim garantir um princípio que ela julga necessário, não é menos certo que a simples preferência dessa forma, não tendo acarretado prejuízo a terceiros, no caso, aos cofres públicos, dispensa a exigência do pagamento daquilo que já foi satisfeito, embora de forma diferente, porquanto tal inobservância não alterou a essência ou finalidade da lei, pois o imposto devido foi arrecadado;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serrão da Mota, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Carlos Zenha e Aprígio Braga, que negavam e propunham ao Sr. ministro da Fazenda a aplicação da equidade.

Acórdão n. 13.053

Recurso n. 12.247. — Imposto do Selo. Recorrente, Irmãos Gioni & Comp. Ltda. Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota ou relação de mercadoria, contendo a expressão "à vista líquido", está sujeita a selo de recibo.

A recorrente Irmãos Gioni & Comp. Ltda., foi condenada ao pagamento da multa de 200\$0, mínimo previsto no art. 62, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-36, por ter sido apreendida uma nota ou fatura, de sua emissão, contendo a expressão "à vista líquido", sem estar devidamente selada.

A interessada, não se conformando, interpôs o presente recurso, alegando que, não sendo à vista a venda efetuada, não sendo recibo nem contendo a declaração de qualquer recebimento, a nota apreendida, não podia a mesma estar sujeita a selo.

Isto posto, e:

Considerando que, contendo a nota apreendida a expressão "à vista líquido", não podia circular sem estar devidamente selada, sem outra qualquer cogitação;

Considerando que, a decisão recorrida está perfeitamente legal, e, de acordo com a jurisprudência deste Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

Acórdão n. 13.054

Recurso n. 12.248 — Imposto do Selo.

Recorrente, Alberto Guidi.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato de construção por empreitada, sujeito ao selo do n. 210 da tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra Alberto Guidi, foi lavrado auto de infração do art. 1.º, da tabela A, n. 21, combinado com o § 2.º do art. 26, tudo do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por terem sido apreendidos:

1. — Proposta — orçamento datado de 26 de julho de 1937, feita pelos engenheiros-arquitetos construtores, Ferrantini Juliani, desta Capital, ao industrial, Sr. Alberto Guidi, então residente à rua Manoel da Nóbrega n. 11, e, presente-mente estabelecido à praça Rodrigues de Oliveira n. 64, nesta cidade, para a construção de um sobrado nos fundos do armazem de propriedade deste, sito à rua Tiradentes n. 284, pelo valor orçado e aceito, de 31:200\$0, sujeito ao selo proporcional no montante de 96\$0, de acordo com o número 21, da tabela A, do citado regulamento; 2.º) Memorial descritivo, de 29 de abril de 1938, organizado pelos mesmos engenheiros construtores e aceito pelo referido industrial, para a construção de oito (8) casas no terreno à rua Manoel da Nóbrega n. 11, esquina da Alameda Santos, nesta Capital, pelo preço total orçado e aceito de 270:000\$0, sujeito ao inaposto proporcional do selo do papel, no montante de 810\$0; 3.º) primeiro adendo ao referido memorial, datado de 16 de maio de 1938, para acréscimo das obras no valor de 3:594\$0, sujeito ao dito imposto, no montante de 12\$0; 4.º) segundo adendo ao dito memorial, datado de 9 de julho de 1938, e relativo a serviços extraordinários, no valor total aceito de 12:900\$0, sujeito ao imposto do selo, no montante de 39\$0; e 5.º) terceiro adendo ao já referido memorial, datado de 26 de outubro de 1938, no valor de 1:497\$0, devidamente aceito e sujeito ao imposto do selo, no montante de 6\$0. Documentos esses em número de cinco e nos quais não foi satisfeito o pagamento do imposto do selo do papel devido, no total de noventa e sessenta e três mil réis (963\$0), além da taxa de Educação e Saúde, também devido em todos eles."

Em defesa opôs que o art. 36 do citado decreto n. 1.137 isenta de selo do papel os contratos de empreitada e de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o próprio trabalho ou indústria; que os documentos são anteriores ao decreto, de outubro de 1939, que isenta de selo os contratos celebrados até a data da sua publicação. Foi julgado procedente o auto e imposta a revalidação de cinco vezes o imposto devido, conforme a letra c, do artigo 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Dessa decisão recorre o interessado alegando que nulo é o auto porque não foi lavrado no lugar da infração (art. 78, n. 1); porque não foi submetido à assinatura do autuado; (art. 76, § 4.º); porque só foi lavrado contra uma das partes contratantes (art. 71, combinado com o art. 96).

Caso considere o Conselho, devido o selo, pede a equidade para isentá-lo da revalidação.

Ante o exposto:

Aterdendo que a nulidade arguida é improcedente, desde que a veda o art. 76, § 2.º, do decreto n. 1.137 citado, logo que conto claramente a infração e o nome do infrator.

Atendendo, quanto à aplicação do decreto n. 1.704, de outubro de 1939, isenta essa lei os contratos de compra e venda de mercadorias, entre comerciantes e industriais ou produtores, que não é a espécie;

Atendendo que a infração está provada e não é negada;

Atendendo que a lei foi bem aplicada, desde que é inadmissível a ignorância e boa fé, o que determinaria a penalidade em dobro do imposto;

Atendendo, porém, à controvérsia existente sobre a incidência do selo, sendo citada até a circular n. 35, de 20 de setembro de 1939, da Diretoria das Rendas Internas, que o atesta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, resolvendo, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Braga, que tomava conhecimento do recurso, para anular o processo, a partir da decisão do Sr. diretor da Recebedoria.

Acordão n. 13.053

Recurso n. 12.259 — Imposto do Selo.
Recorrente, G. Gradwohl & Fils.
Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

Copiador de faturas, em uso depois de 21-5-37, sem ter pago o selo previsto na tabela B, 1.º, ns. 102 e 106, sujeita a seu possuidor à revalidação prevista no art. 62, letra "c", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-36.

G. Gradwohl & Fils, estabelecidos com fábrica de tecidos, em Maranguape, foram autuados como infratores do art. 1.º, combinado com a tabela B, § 1.º, n. 102, letra d, e 106, e com o art. 62, letra c, por ter sido encontrado em seu estabelecimento, um copião de faturas, usado pelos recorrentes, no período de junho de 1934 a janeiro de 1939, sem ter pago o selo devido, por verba, na importância de 85\$0.

Em sua defesa, alega que tendo o copião em causa, sido iniciado na vigência do decreto n. 22.061, e, prescrevendo o seu artigo 57, a isenção seria uma aberração jurídica admitir-se a retroatividade do decreto n. 1.137, de 1936, para obrigá-los ao pagamento desse selo.

Em face da fundamentada informação de fls. 12 a 13, o Sr. delegado fiscal, julgou procedente o auto e impôs aos autuados a multa de 170\$0, *ex-vi* do disposto no art. 62, letra c, última parte do regulamento citado.

Não se conformando, interpuseram os autuados o presente recurso, para esta superior instância.

Isto posto:

Considerando que, em face dos termos expressos da circular número 10, de 21 de junho de 1937, este Conselho, sempre entendeu que os "copiadores de faturas", em uso depois de maio de 1937, sem ter pago o selo previsto na tabela B, § 1.º, ns. 102 e 106, sujeitam o seu possuidor à pena de revalidação;

Considerando que, nestas condições a decisão recorrida está legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.056

Recurso n. 12.262 — Operações bancárias.
Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrida, Armando da Silva Peixoto.

Confirma-se a decisão recorrida.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre, *ex-officio*, da sua decisão, de fls. 6, que julgou improcedente a representação de fls. 2, lavrada com fundamento no art. 4.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, contra Armando da Silva Peixoto.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o representado recorrido, fez a devida prova de haver pago, em 9 de julho de 1940, a contribuição reclamada na representação, datada de 4 de novembro do mesmo ano;

Considerando que, efetivamente, "não há dispositivo legal que estabeleça a obrigatoriedade do contribuinte, após o pagamento da contribuição, promover a baixa de seu débito";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.057

Recurso n. 12.264 — Imposto do selo.
Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.
Recorrida: Cia. Brasileira de Empresas Cíveis S. A.

Ação fiscal improcedente.

Resolvendo sobre uma infundada representação e o consequente auto n. 2.035, lavrado em 13 de setembro de 1939, contra a Companhia Brasileira de Empresas Cíveis S. A., o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, — considerando "que do exame levado a efeito não foi apurada evasão do imposto do selo adesivo, verificando-se ao contrário, que esse imposto foi regularmente satisfeito" — por despacho de 20 de setembro do ano último julgou o auto improcedente, recorrente *ex-officio*, para esta superior instância.

Tudo visto, e

Considerando que a decisão proferida bem consultou a lei;
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Serôa da Mota.

Acordão n. 13.058

Recurso n. 12.270 — Imposto do selo.
Recorrente: Metalurgica Fracalanza S. A.
Recorrida: Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Condições do pagamento da duplicata inconfundíveis com a quitação que não poderá ser dada na fatura emitida.

Recorre para este Conselho a Metalurgica Fracalanza S. A., estabelecida em São Paulo, da decisão do Delegado Fiscal em Santa Catarina que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista que o agente fiscal Diógenes Gomes apreendeu, entre outras, e em poder da "Transportadora Hollman", a fatura de fls. 8 do processo, expedida à forma H. Carlos Schneider, de Joinville, cuja fatura expressava as condições do pagamento da duplicata emitida, nos seguintes termos: "Pagavel no prazo de 90 dias ou à vista com 3 % de desconto, cobrando-se o juro de 1 % ao mês pelo prazo excedente que se conceder". — "A duplicata da presente fatura segue sel. com 15\$5".

Tudo visto, e

Considerando que o termo "ou à vista com 3 % de desconto", contido na fatura em questão, expressa apenas uma condição para o pagamento da duplicata que foi emitida com o prazo de 90 dias exigindo, de qualquer maneira, que o recibo seja passado no respectivo título;

Considerando que, desta forma, o caso em apreço é diferente de tantos outros que têm sido apreciados por esta instância julgadora, sobre documentos com a expressão "à vista" que podem confundir a quitação da compra independentemente do título de cobrança;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.059

Recurso n. 11.919 — Imposto de Renda.
Recorrente: Antonio de Paula Affonso.
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Sómente depois da vigência do decreto n. 1.168, de 1939, é que se tornou obrigatória a classificação dos leiloeiros na cédula D para o imposto de renda.

O leiloeiro Antonio de Paula Affonso vinha fazendo suas declarações de renda como pessoa física e jurídica.

Em 5 de junho de 1940 feita a revisão das declarações de 1931 a 1933, foi concordado que em relação às de 1931 e 1932 nada havia a rever porque tinham sido beneficiadas com a prescrição quinquenal mas em relação a de 1933, (fls. 45) decidiu a Diretoria do Imposto de Renda tornar sem efeito o recebimento da declaração de pessoa jurídica para incorporá-la a de pessoa física classificada na cédula D, apurando-se novo imposto a pagar.

Reclamou o contribuinte, demonstrando que a obrigação de classificar-se na cédula D, somente foi imposta pelo decreto n. 1.168, de 1939 e assim a repartição o estava aplicando a uma declaração anterior aquela data.

A repartição desprezou a reclamação e manteve o imposto exigido.

Desta decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma matéria da reclamação.

Isto posto,

Considerando que ao tempo em que foram feitas as declarações se admitia aos leiloeiros fazer declaração de pessoa jurídica, tanto assim que a repartição não as impugnava;

Considerando que somente com o decreto n. 1.168, de 1939, é que os leiloeiros foram classificados na cédula D;

Considerando que desta forma não há como impugnar a declaração feita em 1933:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Vencido o Sr. Aprigio Fontes Braga.

Acordão n. 13.060

Recurso n. 11.967 — Imposto de Renda.

Recorrente: Usina Santo Cruz S. A.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Empresas industriais para fabricação de assucar pagam imposto de renda de 6 % sobre o rendimento liquido.

A Usina Santa Cruz S. A. de Capivari no Estado de S. Paulo fez sua declaração de renda para 1940, calculando um imposto de 3 % sobre o liquido do balanço apresentado.

A Inspeção alterou o cálculo para 6 %, em face de decisões deste Conselho e a Delegacia manteve pelos fundamentos, o lançamento suplementar.

Desta decisão recorre para este Conselho alegando que é sociedade civil e caso o Conselho não concorde com sua opinião aplique o princípio da equidade em vista de seus bons antecedentes.

É de esclarecer que na declaração disse que seus fins são "comerciais".

Isto posto,

Considerando que a matéria já está integrada na jurisprudência deste Conselho e que não há elementos capazes de alterá-la, pois que uma empresa que explora a fabricação do assucar é nitidamente industrial, ou no sentido genérico comercial, como a própria recorrente disse na declaração;

Considerando que o caso não admite a aplicação da equidade, nem este Conselho tem motivos para propô-la:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 13.061

Recurso n. 12.100 — Imposto de Renda.

Recorrentes: Petronilo Oliveira & Comp.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

É dedutível toda despesa, que sendo necessária ao auferimento da renda, for devidamente comprovada.

Petronilo de Oliveira & Comp. prestaram declaração de renda em 1938, tendo pago o imposto na importância de réis. Em processo de revisão do lançamento contra os mesmos procedido foi-lhes exigido um suplemento de réis.

Não se conformando com essa exigência reclamaram, com as alegações seguintes:

"a) O aluguel pago pelo arrendamento do prédio ocupado pelo estabelecimento comercial da firma não é e não poderá nunca ser uma reserva, porque é necessariamente uma despesa efetivamente paga.

b) A gratificação paga aos empregados, que prestaram seus serviços, também não é renda ou receita, nem reserva, porém, sim uma despesa necessária ao funcionamento do estabelecimento.

c) A bonificação paga ou distribuída aos fregueses, também não é uma receita, nem lucro, mas uma restituição, uma despesa efetivamente realizada, não cabendo, absolutamente, aos sócios.

Nestas condições — despesas reais, e não lucros, — são dedutíveis, e o seu pagamento, por Despesas Gerais, de sociedades, é perfeitamente legal, pelo que os reclamantes esperam que o Sr. delegado, revendo o assunto, atenda a reclamação, julgando improcedente a revisão, com que a Delegacia pretende impor-lhes o pagamento da diferença de réis, conforme o cálculo feito a fls. 14 v. do processo de revisão de sua declaração."

Sob o fundamento de que essas parcelas não são dedutíveis dos lucros líquidos, visto constituírem reservas não permitidas pelo regulamento vigente (artigo 54), foi indeferida a reclamação e mantida a cobrança suplementar.

Dessa decisão recorrem os interessados aduzindo novas e substanciais razões.

Ante o exposto, e,

Atendendo às razões oferecidas e bem assim ao que consta da escrita justificando as despesas realizadas, para poder ser auferida a renda;

Atendendo a que nada pode a repartição lançadora apresentar, de forma a invalidar os lançamentos das despesas, cuja realidade não é, assim, possível recusar;

Atendendo ao mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.
— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator Sr. Serôa da Mota, que dava provimento apenas, em parte, para ser excluída da tributação a parcela relativa aos arrendamentos pagos à firma Dorotheu, Araújo & Comp.

Eis o seu voto:

Considerando que os lucros líquidos da recorrente ascenderam a réis...;

Considerando que desses lucros a recorrente deduziu a importância de 29:213\$300, que foi levada a diversas contas, algumas delas destinadas a gratificar empregados e para distribuição entre os fregueses, parcelas essas que foram levadas a débito da Conta Lucros & Perdas, sob o título Despesas Gerais, conforme partida de fls. 58, do respectivo "Diário";

Considerando que dessas parcelas deduzidas do lucro, a única que se justifica é a do arrendamento do armazem, embora a forma adotada pela recorrente não seja regular; porque, o expediente adotado pela recorrente concorreu para diminuir os seus lucros e assim fugir ao pagamento de quantia maior, pois não se trata, no caso, de "Despesa" realizada, mas, incontestavelmente de uma Reserva perfeitamente caracterizada, ex-vi da referida partida de fls. 58, do "Diário", que bem evidencia a sua verdadeira finalidade.

O voto do relator é dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar do cálculo do imposto apenas a parcela do arrendamento do armazem.

Acordão n. 13.062

Recurso n. 12.122 — Imposto de Renda.

Recorrente: Maria Grispigni.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Deduções em renda residente no estrangeiro inadmissíveis.

Maria Grispigni foi notificada para pagar réis..., relativamente aos exercícios de 1935 a 1937. Reclamou alegando:

"A dúvida levantada neste presente processo gira em saber-se se os juros pagos sobre um capital levantado para aquisição de um imóvel devem ser descontados da renda desse imóvel para efeito do pagamento da taxa de 8% a que estão sujeitos os residentes no estrangeiro.

A recorrente é proprietária do prédio à rua São Clemente n. 155, nesta Capital, adquirido em 23 de setembro de 1926 conforme escritura de compra e venda lavrada em notas do 2.º Cartório, tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha. Para compra desse imóvel realizou a recorrente o empréstimo hipotecário na importância de réis ..., garantia do mesmo imóvel que fora adquirido pela importância de réis..., conforme escritura lavrada do mesmo notário em 25 de setembro de 1926. Apesar de haver entre a escritura de compra, 23 de setembro de 1926, e a escritura do empréstimo, 25 de setembro um espaço de dois dias, ambas foram realizadas no mesmo dia 25 de setembro do mesmo ano de 1926.

Pergunta-se: No caso acima deverá a recorrente descontar da renda do imóvel os juros pagos por esse empréstimo para compra do imóvel que produziu a renda? A recorrente só tem renda desse imóvel.

Não se deve haver dúvida na resposta, ela deve ser afirmativa, isto é, deve-se descontar da renda os juros do empréstimo feito para aquisição do imóvel.

A recorrente concorda em não ter deduções na Renda Global, isto é, que não tenha dedução de pessoas de família, juros de dívidas pessoais que não tenham relação com a renda usufruída, prêmios de seguros de vida, contribuições e doações às instituições filantrópicas, uma vez que encontra-se residindo no estrangeiro há mais de um ano, apesar de ter para lá ido com vontade de voltar dentro do primeiro ano.

Mas deve ter razão quanto a dedução correspondente a conservação do imóvel conforme já decidiu a decisão n. 79, Revista Fiscal de 1936".

Foi mantido o lançamento, atendendo:

"Não constando dos extratos de contas correntes à fls., despesa alguma para conservação; considerando, ainda, como bem acentua o parecer, que sendo o imposto de que trata o art. 174 do regulamento em vigor de caráter real e não pessoal, recaindo sobre a renda, sem atenção à pessoa do possuidor, não cabendo, portanto, para a sua determinação, as despesas de ordem pessoal, tais como as relativas ao mínimo de subsistência, encargos de família, juros de dívidas pessoais, etc., indefiro o pedido para manter, como mantenho, a exigência do recolhimento dos impostos devidos. Ao lançamento. Em 16 de agosto de 1940. — Celso Barreto".

Dessa decisão, com guarda da praxe, recorre o interessado.

Atendendo que houve exata aplicação da lei:

Atendendo que a decisão recorrida bem apreciou os elementos constantes do processo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ante o exposto:

Acórdão n. 13.063

Recurso n. 12.266 — Imposto de Renda.

Recorrente: Miguel Pierri Sobrinho.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Sendo o contribuinte maior de 45 anos e tendo mais de um filho, mesmo maior, escapa à incidência do imposto adicional criado pelo art. 33 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, "ex-vi" da Circular do Sr. ministro da Fazenda, de n. 19, de 13 de agosto de 1941.

O recorrente, Miguel Pierre Sobrinho, foi notificado a 29 de julho de 1941, para pagar de uma só vez, até 22 de agosto de 1941, a importância de réis..., de adicional de 5% criado pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do mesmo ano.

Em 21 de agosto de 1941, porém, embora fora do prazo para reclamação, mas tendo em vista a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* do 14, entrou com a petição de fls. 8, alegando contar 49 anos de idade e ter três filhos, não estando, por isso, sujeito a tal adicional.

A repartição recorrida não tomou conhecimento da reclamação, diz por haver sido apresentada fora do prazo legal.

Não se conformando com esse ato, por considerá-lo injusto e sem apoio em lei, recorreu para este Conselho dentro do prazo previsto em lei para tal.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente diz, sem contestação ou exigência de prova, contar 49 anos de idade e ter três filhos, não estando, por isso, sujeito ao adicional que lhe é exigido, criado pelo art. 33 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, *ex-vi* da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês;

Considerando que o recorrente foi intimado a pagar tal adicional até o dia 22 de agosto de 1941 e deu entrada à sua reclamação, não aceita pela recorrida, a 21 desse mesmo mês, antes, portanto, de expirado o prazo que lhe fora concedido, embora fora do prazo de 10 dias previsto para os pedidos de retificação;

Considerando que o recurso em julgamento foi interposto dentro do prazo da lei, com razões do todo procedentes, e que o pedido de aplicação da referida Circular foi feito dentro do prazo de 10 dias da sua publicação, e isto porque, é claro, não podia o recorrente fazê-lo antes, por inexistência da coisa a aplicar, porquanto pela interpretação que as repartições do Imposto de Renda vinham dando ao referido art. 33 do decreto-lei n. 3.200, o adicional era devido;

Considerando que persistir na exigência da cobrança do imposto adicional em causa, seria contrariar disposição expressa da própria lei reguladora da espécie, já perfeitamente esclarecida pelo Sr. ministro da Fazenda, autoridade competente para fazê-la;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar que a repartição recorrida aprecie o fato, de vez que a reclamação do interessado, recorrente, foi apresentada dentro do prazo de 10 dias da publicação da circular interpretativa e antes de expirado o prazo que lhe fora marcado para o pagamento respectivo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator designado.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Fabres da Rocha, com a seguinte declaração de voto: A lei, a jurisprudência e a doutrina fizeram-me não tomar conhecimento do recurso.

A lei — Estabelecendo este prazo para os recursos, seria ilógico permitisse, não observados, esses prazos, viesse a se conhecer desses recursos. Ficariam letra morta tais dispositivos ilegais.

A Jurisprudência — Já está assentada — "A perempção impede que se tome conhecimento do processo ainda para apurar nulidade invocada" (Dentre outros acórdãos 7.856 e 8.549, do Primeiro Conselho de Contribuintes, in *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1939.).

A doutrina — Diz Themistocles Cavalcanti — "Pode a parte, pela falta de cumprimento de obrigações regulamentares e processuais, "perder o seu direito". É este um princípio geral admitido em doutrina, mas que na órbita puramente administrativa e dentro do nosso regime, deve ser entendido de modo restrito, dada a possibilidade sempre reconhecida, de poder o direito lesado obter reparação por via judicial. Na instância administrativa, porém, a perempção decorre de princípios firmados em lei cujo cumprimento se impõe para a boa marcha e ordem dos processos administrativos, sujeitos, como os judiciais, a prazos e prescrições, considerados de ordem pública. A perempção de recurso importa em "validade da decisão proferida", não podendo o recurso subir à instância administrativa superior. Não exclui, apenas, a discussão perante o poder judiciário e a competente anulação da decisão proferida, mediante procedimento próprio (Instituições de Direito Administrativo Brasileiro, 2.º vol. pág. 787).

"Certos direitos devem ser exercitados dentro de prazos breves de outro modo, mesmo prescindindo da negligência do interessado, a lei, por motivo de ordem pública e interesse social, para excluir toda a incerteza e evitar toda a contestação sobre a existência daquele direito, comina a sua extinção (perempção.)"

(Raggi, Direito Amm., pág. 71) — "O termo para recorrer é peremptório, ainda que isto não esteja declarado expressamente, seja por analogia com os termos para apresentar os remédios do processo civil, seja porque as disposições de direito público se presumem acompanhadas *ipso jure* das sanções de nulidade, seja porque de outro modo os termos a não alcançariam o seu escopo de assegurar a certeza das relações jurídicas e a definitiva aquisição de um direito (Commeo-Comment. delle Legge sulla. Giustizia Amm. pág. 602.).

Segundo Conselho de Contribuintes

Acórdão n. 11.776

Recurso n. 11.753 — Imposto de consumo.

Recorrente: Lisboa & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Paraíba.

Restituições de impostos, taxas, contribuições e multas: escapam à competência dos Conselhos de Contribuintes, ex-vi do art. 16 do decreto-lei n. 607, de 10-8-38, cabendo ao diretor geral da Fazenda decidir sobre tais questões (Circular n. 54, de 14-10-38, do senhor ministro da Fazenda).

Para este Conselho recorrem Lisboa & Cia., estabelecidos em João Pessoa, Estado da Paraíba, da decisão de fls. 9, da Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhes recusou a restituição da importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registo do imposto de consumo, à qual se julga com direito.

Isto posto, e

Considerando que não cabe aos Conselhos de Contribuintes conhecer dos pedidos de restituição de impostos, taxas, contribuições e multas, em face do que dispõe o art. 16, do decreto-lei número 607, de 10-8-38;

Considerando que a competência para decidir sobre tais questões é do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, conforme esclareceu o senhor ministro da Fazenda em a Circular n. 54, de 14 de outubro de 1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente: — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.777

Recurso n. 11.778 — Imposto de Consumo.

Recorrentes: Irmãos Motta.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infrações dos arts. 72 e 81, provadas materialmente.

Contra a firma Irmãos Motta, estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado a 24-5-40 o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 81 e 72, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter a fiscalização verificado que no estabelecimento comercial da atuada se encontrava exposta à venda uma mortadela com o peso de 5 quilogramas e 400 gramas, sujeita ao imposto de consumo, à razão de \$040 por 100 gramas ou fração, sem que estivesse selada, além de não estar rotulada, não possuindo a firma em questão a nota correspondente a tal mercadoria.

Intimada regularmente, deixou a firma atuada correr o prazo da lei sem que apresentasse razões de defesa, motivo por que foi lavrado no processo o termo de revelia. Subindo à decisão da primeira instância, foi o auto julgado procedente pelo senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo e imposta à atuada a multa de 1:000\$0, máximo das disposições transgredidas, tendo-se em conta a revelia.

Cientificados dessa decisão, depositaram os atuados a importância da multa e recorreram para este Conselho, observadas as determinações regulamentares sobre o assunto. Em suas razões, pretendem os recorrentes justificar a revelia alegando que deixaram expirar o prazo legal por terem os atuantes insinuado que deviam aguardar intimação por via postal. Quanto ao mérito, alegam que a mercadoria se achava não selada e nem rotulada pelo fato de que já havia sido iniciado o seu consumo, e que, relativamente à falta da nota de venda, não a possuíam porque a mortadela fora adquirida em uma feira livre da capital paulista. Finalmente, invocam a Circular n. 65, de 1939, do senhor ministro da Fazenda.

Pelas informações constantes do processo, não são bons os antecedentes da firma atuada.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confirmada pela recorrente;

Considerando que as suas alegações tocantes à revelia são inaceitáveis, em face da intimação que se encontra por ela assinada a fls. 2 do processo;

Considerando que, no respeitante à infração apurada, são igualmente inaceitáveis as suas alegações, completamente desacompanhadas de provas, por onde talvez fosse possível verificar-se que realmente a mercadoria saíra do fabricante devidamente selada e rotulada;

Considerando que a inexistência de nota ou fatura, impossibilitando a apuração da procedência da mercadoria, faz com que recaia a responsabilidade unicamente no expositor à venda;

Considerando que não tem aplicação ao caso a Circular n. 65, de 1939, invocada no recurso, de vez que se verificou falta de pagamento de imposto e que não são bons os antecedentes fiscais da recorrente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.778

Recurso n. 11.781 — Imposto de consumo.

Recorrente: João Pedro Bonelli.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Processo de contravenção de disposições do regulamento do imposto de consumo iniciado com representação, como base do mesmo: é nulo.

Para este Conselho recorre João Pedro Bonelli, proprietário da empresa de energia elétrica de Monte Belo, Tuiuti, no Estado de Minas Gerais, da decisão de fls. 11 verso, do senhor delegado fiscal nesse Estado, que lhe impôs a multa de 50 % sobre a importância de 935\$3, de imposto de eletricidade, com a obrigação de recolher, ainda, a importância de 718\$4, correspondente ao imposto devido, nos termos do art. 112, § 14, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Examinando o processo, verifica-se que lhe serve de base, ao invés de auto de infração, uma representação firmada por funcionário com exercício na 2.ª Contadoria da Delegacia Fiscal, recorrida.

Isto posto, e

Considerando que as contravenções do regulamento do imposto de consumo devem ser apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, salvo as execuções mencionadas no art. 189, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, e os casos previstos no art. 216 do mesmo regulamento;

Considerando que o presente processo tem como peça inicial uma simples representação;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para declarar nulo todo o processo, esclarecendo, todavia, que nada impede seja organizado outro processo, em forma regular.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.779

Recurso n. 591-R — Pedido de reconsideração do acordão número 9.154.

Recorrente: Carvalho & Irmão.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração do art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Indeferir-se o pedido de reconsideração.

Pede Carvalho & Irmão, firma estabelecida em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, reconsideração do acordão n. 9.154, de 30 de julho de 1940, pelo qual o Conselho manteve em grau de recurso a multa de 2:500\$0 que lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal no referido Estado, com fundamento no art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter a fiscalização encontrado e apreendido em seu estabelecimento comercial 28 metros e 10 centímetros de tecidos de seda, constantes de sua declaração de stock apresentada à Coletoria Federal respectiva, em 9-6-38, os quais não se achavam selados, por não ter a firma autuada adquirido os selos necessários ao estampilhamento dos tecidos mencionados na aludida declaração.

Em seu pedido de reconsideração, reconhecendo a falta arguida, limita-se a suplicante a invocar em seu favor o benefício da equidade.

Isto posto, e

Considerando provada e confessada a infração;

Considerando que a proposta da equidade só pode ter lugar em casos excepcionais;

Considerando que nenhum elemento existe no processo capaz de justificar o benefício invocado;

Considerando os fundamentos do acordão anterior;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter, por seus fundamentos o acordão n. 9.154, de 30-7-40.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.780

Recurso n. 592-R (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.650, de 22 de outubro de 1940).

Recorrente: The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Isenções não podem ser concedidas por presunção.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., concessionária do serviço público de esgotos desta Capital, pede ao Conselho reconsideração do acordão n. 9.650, de 22 de outubro de 1940, que manteve em grau de recurso o despacho da Alfândega do Rio de Janeiro mandando cobrar o imposto de consumo sobre 44.474 quilos de gasolina, importada e despachada pela requerente, pela nota de importação n. 46.803, de 13 de junho de 1939.

Em seu pedido de reconsideração sustenta a requerente, tal como o fez em seu recurso de fls. estar isenta do imposto de consumo exigido, em face dos contratos firmados em 1857 entre ela e o Poder Público, pois que por esses contratos concedera-lhe o Governo despacho livre de direitos de importação a todas as máquinas, aparelhos, utensílios, condutores, canos e tanques que tivesse de importar de países estrangeiros, bem como ao carvão de pedra e agentes ou meios químicos destinados ao uso das máquinas e aparelhos de desinfecção, importados nas mesmas condições.

Embora reconheça que na época dos contratos a que se referem os decretos 1.929 e 6.069, de 1857, dos quais decorreram concessão e o privilégio da isenção de direitos de importação, o imposto de consumo ainda não havia sido criado, pretende, entretanto, a requerente, fazendo o histórico do referido imposto e a exegese dos regulamentos que o consolidaram, estabelecer que a isenção deve estender-se também a esse tributo, dada a sua afinidade de origem com os direitos de importação.

Isto posto, e

Considerando que os contratos da recorrente não mencionam expressamente isenção de pagamento do imposto de consumo;

Considerando que no quadro da atual legislação fiscal, já não é possível confundir direitos de importação com o imposto de consumo;

Considerando que as isenções não podem ser concedidas por presunção, mas devem ser objeto de expressa determinação legal;

Considerando os fundamentos do acordão anterior e a uniforme jurisprudência do Conselho;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.781

Recurso n. 594-R — Pedido de reconsideração do acordão número 9.688.

Recorrente: The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Isenções não podem ser concedidas por presunção.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, concessionária do serviço público de esgotos desta capital, pede ao Conselho reconsideração do acordão n. 9.688, de 29 de outubro de 1940, que manteve em grau de recurso o despacho da Alfândega do Rio de Janeiro mandando cobrar a importância de 2:255\$0, relativa a impostos de consumo sobre materiais importados pela referida firma em 1935 e 1937 para obras de esgotos da cidade, e mais a multa correspondente.

Em seu pedido de reconsideração sustenta a requerente, tal como o fez em seu recurso de fls., estar isenta do pagamento do imposto de consumo exigido, em face dos contratos firmados em 1857 entre ela e o Poder Público, pois que por esses contratos concedera-lhe o Governo despacho livre de direitos de importação a todas as máquinas, aparelhos, utensílios, condutores, canos e tanques que tivesse de importar de países estrangeiros, bem como ao carvão de pedras e agentes ou meios químicos destinados ao uso das máquinas e aparelhos de desinfecção, importados nas mesmas condições.

Embora reconheça que na época dos contratos a que se referem os decretos 1.929 e 6.069 de 1857, dos quais decorreram a concessão e o privilégio da isenção invocada, o imposto de consumo ainda não havia sido criado, pretende, entretanto, a requerente, fazendo o histórico do referido imposto e a exegese dos regulamentos que o consolidaram, estabelecer que a isenção deve também estender-se a esse tributo, dada a sua afinidade de origem com os direitos de importação.

Isto posto, e

Considerando que os contratos da recorrente com o Poder Público não mencionam expressamente isenção de pagamento do imposto de consumo;

Considerando que no quadro da atual legislação fiscal, já não é possível confundir direitos de importação com o imposto de consumo;

Considerando que as isenções não podem ser concedidas por presunção, mas devem ser objeto de expressa determinação legal;

Considerando os fundamentos do acórdão anterior, a uniforme jurisprudência do Conselho e as decisões do senhor ministro da Fazenda em vários processos idênticos, da mesma interessada:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração e, por maioria de votos, encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda mantendo a proposta da dispensa da multa, por equidade, aprovada no acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator designado.

Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos quanto à equidade: Srs. Clodomir Vianna Moog (relator) e Onaldo Machado.

Acórdão n. 11.782

Recurso n. 11.715 — Imposto de Consumo.

Recorrente — B. Back.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infração do art. 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000.

Contra B. Back, estabelecido em São Paulo com fábrica de artefatos de tecidos, foi lavrado o auto por ter remetido oito dúzias e meia de gravatas sem rótulos à firma Delcassé Bastos, do município de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, onde foram as mesmas apreendidas por infração do art. 72, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Como o autuado deixasse o processo correr à revelia, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul lhe impôs a multa de 400\$000, máximo da pena cominada no artigo infringido.

Recorrendo dessa decisão, protesta B. Back contra a pena de revelia que lhe foi imposta, alegando que apesar de achar-se estabelecido à rua Florêncio de Abreu, n. 12, em São Paulo, e, embora fizesse várias comunicações à Recebedoria de sua mudança da rua José Paulino n. 43, para o referido local, só foi intimado a apresentar defesa por edital. Quanto ao mérito, não confessando nem contestando diretamente a falta arguida, estende-se o recorrente em considerações de ordem geral sobre a idoneidade da firma e escrupulo da mesma no rotular os seus produtos.

Isto posto, e

Considerando que, com a apreensão da mercadoria sem rótulo, materialmente provada está a infração;

Considerando que esta era tão flagrante que levou o seu recebedor e comprador a comunicar o fato à fiscalização para eximir-se de qualquer responsabilidade, na forma do § 1.º do artigo 87 do regulamento então em vigor;

Considerando porem, que a informação de fls. 20v. da Secção Hollerith, junta à Recebedoria Federal em São Paulo, confirma o fato da recorrente haver oportunamente comunicado àquela repartição a mudança de local do seu estabelecimento;

Considerando que a revelia em que incorreu a recorrente resultou de intimação por edital;

Considerando que a intimação por edital só se justifica quando não for possível fazê-la por qualquer dos meios indicados no § 7.º do art. 196, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que a pena de revelia não deve ser mantida, em face das circunstâncias acima referidas:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000, mínimo da pena cominada pelo artigo 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da F. Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Acórdão n. 11.783

Recurso n. 9.540 — Imposto de Consumo.

Recorrente — Usina Santa Cruz, S. A.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Provado que a suplicante não comercia com produtos tributados no vigente regulamento do imposto de consumo, não procede a exigência do registro.

Recorre para este Conselho a Usina Santa Cruz, S. A., estabelecida com escritório comercial nesta Capital, do ato do senhor diretor da Recebedoria que, à vista da notificação de fls., impôs-lhe a multa de 500\$0, por infração dos arts. 8.º e 14, a, do decreto-lei n. 739, de 14-9-38, e mais a obrigação do recolhimento de igual quantia, relativa aos emolumentos devidos.

Segundo descreve o documento inicial do processo, a recorrente estava negociando com álcool, por meio de encomendas, sem que houvesse pago o competente registro.

No seu recurso, a interessada observa que não está, absolutamente, sujeita a registro, pois que, tanto o art. 8.º, como o art. 14, dados como infringidos, determinam essa obrigatoriedade aos que comerciarem com produtos sujeitos ao imposto de consumo, o que não acontece no seu caso, visto como só produz álcool de gradação superior a 92 G. Lussac, apresentando vestígios de aldeídos

e sem conter mais de 3 miligramas de acidez, por 100 cent., produto esse vendido em sua totalidade ao Instituto do Açúcar e Alcool, estando, assim, isento do imposto de consumo, pelo art. 7.º, inciso 9.º, do vigente regulamento, como também já o era no decreto n. 23.664, de 29-12-33, *ex-vi* do disposto no seu art. 2.º.

Por proposta do relator foi devolvido o processo à Recebedoria no Distrito Federal, para que fosse apurado o alegado, ficando esclarecido pela diligência procedida, que a recorrente apenas comercia com açúcar e álcool anidro, sendo que todas as vendas do último são feitas ao Instituto do Açúcar e Alcool.

Isto posto, e

Considerando que, pela diligência efetuada, a fiscalização apurou que a recorrente só comercia com o álcool anidro, cuja produção é inteiramente vendida ao Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando, assim, que estando o produto em questão isento do imposto de consumo, na conformidade com o que dispõe o art. 7.º, inciso 9.º, letra a, do decreto-lei n. 739, de 14-9-38, alterado pelo decreto-lei n. 828, de 1-11-38 e combinado com o artigo 2.º, do decreto n. 23.664, de 29-12-33, não tem cabimento a exigência do registro:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, por julgar improcedente a notificação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Onaldo Machado*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz, presidente.

Acórdão n. 11.784

Recurso n. 14.715 — Imposto de Consumo (consulta).

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

Recorrida — Standard Oil Company of Brazil.

Desde que a consulente comercie com gasolina, querosene e óleos lubrificantes e combustíveis, somente de procedência estrangeira, não está, quanto a esses produtos, sujeita às obrigações do vigente regulamento do imposto do consumo.

A Standard Oil Company do Brasil, importadora em grande escala de óleos combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, consultou a Recebedoria do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que a produção e o comércio, a distribuição e o consumo dos combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, quando de procedência estrangeira, não mais estão sujeitos à tributação do imposto do consumo, e, por conseguinte, excluídos das disposições regidas pelo regulamento do imposto de consumo, a consulente tem por certo que

1.º Não é mais obrigada a emitir as suas notas e faturas com as formalidades exigidas pelos arts. 88 e 112, § 1.º, alínea b.

Pelos mesmos fundamentos,

2.º Não se aplicam as disposições do capítulo IX referente às exigências e modo de rotular os referidos produtos".

Em solução, o Sr. diretor da Recebedoria, respondeu:

"A — De acordo com o art. 5.º, § 1.º, do decreto-lei 2.615, de 21 de setembro de 1940, a consulente não está obrigada a patente de registro, desde que não efetue venda de gasolina ou óleo de origem nacional, bem como de outros produtos não sujeitos ao imposto de consumo".

"B — Desde que a consulente não esteja obrigada a patente de registro, desaparece, também, a obrigação de emitir nota ou fatura com as formalidades exigidas pelos arts. 88 e 112, § 1.º, b, do decreto-lei n. 739, de 24 de dezembro de 1938".

Dessa decisão, foi interposto recurso, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que desde a vigência do decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, de acordo com o seu art. 1.º, a gasolina, o querosene e os óleos lubrificantes e combustíveis minerais, ficaram sujeitos a um imposto único, federal, cobrado sob a forma de direitos de importação e para consumo, quando de procedência estrangeira, e de imposto de consumo, quando produzidos no país;

Considerando, assim, que se a consulente comercia com os citados produtos, somente de procedência estrangeira, não está, quanto aos mesmos, sujeita a qualquer exigência do vigente regulamento de imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Onaldo Machado*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Cornélio Marcondes da Luz.

Acordão n. 11.785

Recurso n. 14.948 — Imposto de consumo.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrido — Antonino Lopes de Almeida.

O produto denominado "Naftalino", destinado a purificar o ar e a afugentar insetos, mesmo quando acondicionado em protetores especiais de baquelite, não incide no imposto de consumo.

Antonino Lopes de Almeida, pretendendo lançar no mercado o produto denominado "Naftalino", semelhante ao de marca "Kelty-Nino", já declarado não tributado, no acordão 9.001 deste Conselho, igualmente destinado a purificar o ar e a afugentar insetos, consultou a Recebedoria Federal em S. Paulo se o mesmo está sujeito ao imposto de consumo, ainda quando acondicionado em protetores especiais de baquelite, juntando amostra do produto em questão.

O Sr. diretor da Recebedoria assim resolveu:

"Responda-se que o produto a que se refere a consulta, denominado Naftalino, escapa à incidência do imposto de consumo, por se tratar de produto semelhante ao denominado "Kelty-Nino", que o 2.º Conselho de Contribuintes já considerou isento do mesmo tributo, consoante se vê acordão n. 9.001, publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1940. Relativamente ao acondicionamento do produto nos estojos de baquelite que se vê dos "escimons" juntos, declare-se que esse acondicionamento não altera a não incidência do tributo no produto em questão.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância na forma da lei".

Isto posto, e

Considerando que este Conselho já teve de declarar não tributados vários produtos perfeitamente semelhantes e destinados ao mesmo fim, como consta dos acordãos ns. 8.876, 8.601 e 11.392.

Considerando que nenhum dispositivo regulamentar autoriza a incidência do imposto de consumo, pelo simples fato do referido produto se achar acondicionado em protetores especiais de baquelite:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Onaldo Machado, presidente. — João Constant Serejo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Marcondes da Luz.

Acordão n. 11.786

Recurso n. 15.308 — Imposto de Consumo (Consulta).

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrida — Indústrias Mormanno, S. A.

Os pertences destinados a estrados próprios para camas, confeccionados de arame; molas para prender as telas, molas em forma de funil usadas por baixo das mesmas e as malhas em forma de V, escapam à incidência do imposto de consumo.

Indústrias Mormanno, S. A., consultou à Recebedoria Federal em São Paulo se os artigos cujas amostras juntou estão sujeitos ao imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria deu solução à consulta, recorrendo, *ex-officio*, da seguinte parte de sua decisão, relativa a pertences para estrados de camas:

"Com referência às molas de arame para prender as telas de estrados e as molas em forma de funil para baixo de estrados, e, bem assim, as malhas para estrados escapam os mesmos produtos à incidência do imposto de consumo".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida com guarda das disposições legais:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — Constant Serejo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da F. Pública.

Acordão n. 11.787

Recurso n. 15.448 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.
Recorrido: Kurt Woltmann.

O benefício de que trata a nota 12 ao § 9.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, atinge a qualquer tipo de lata, não sendo consideradas como hermeticamente fechadas as que tragam, apenas, uma simples tira de papel, colada na tampa e parte no seu corpo.

A firma Kurt Woltmann, estabelecida com fábrica de chocolate, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dirigiu

ao Sr. inspetor da Alfândega dessa cidade uma consulta nos seguintes termos:

"No decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, em seu § 9.º, nota 12, preceitua que os produtos da alínea XI (biscoitos e semelhantes), quando acondicionados em latas com tampa, não hermeticamente fechadas e de peso não inferior a 10 quilogramas, gozarão do abatimento de 50% sobre a taxa respectiva.

Existindo dúvidas sobre "o que é considerado não hermeticamente fechado", consulta se essa classificação é dada às latas com tampas de embutir e comuns.

Em geral, entende-se por hermeticamente fechadas as latas soldadas ou fechadas por processos mecânicos.

Posso adiantar, por experiência própria, que as tampas de embutir não vedam totalmente as latas, pois sempre fica espaço suficiente para passar o ar, motivo por que faço a presente consulta".

Depois de devidamente informado, subiu o processo à decisão do Sr. delegado fiscal naquele Estado, que assim se pronunciou.

"Em solução à consulta de fls., responda-se que as latas comuns, de tampas sobrepostas e as de tampas de embutir, desde que não fechadas com tiras de papel colado ao redor, gozam do abatimento, isto é, quando do peso mínimo de dez quilos e contendo biscoitos, são beneficiadas pelo abatimento de 50% pelo imposto de consumo devido, de acordo com o disposto na nota 12.ª do § 9.º do art. 4.º, do decreto n. 739, de 24-9-38".

Isto posto, e

Considerando que a nota 12 ao § 9.º do art. 4.º do vigente regulamento concede o abatimento de 50% do imposto, aos produtos constantes da alínea IX quando acondicionados em latas de peso não inferior a 10 k e com tampas não hermeticamente fechadas;

Considerando, assim, que o texto legal referindo-se a latas em geral, sem particularizar qualquer tipo ou qualidade, não autoriza a restrição do benefício às latas comuns, como resolveu a decisão recorrida.

Considerando, ainda, que a colagem de uma simples tira de papel, parte na tampa e parte no corpo da lata, não basta para que se considere o recipiente como hermeticamente fechado;

Considerando que, desse forma, já resolveu este Conselho, no acordão n. 9.629, de 18-10-40, em harmonia, aliás, com o decidido na circular n. 145 do Sr. ministro da Fazenda, de 30-10-34, que considerou embalagem para simples transporte, as latas que não forem fechadas hermeticamente por meio mecânico ou de solda:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, esclarecendo que o benefício de que trata a nota 12, ao § 9.º do art. 4.º do decreto-lei n. 729, de 24-9-38 atinge a qualquer tipo de lata, e que a colagem de uma simples tira de papel, parte na tampa e parte no seu corpo, não é suficiente para a tornar hermeticamente fechada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — João Constant Serejo, relator. — Fui presente. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.788

Recurso n. 538-R — Pedido de reconsideração do acordão número 5.499.

Recorrente: Ernesto Augusto Pinto.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Os pedidos de reconsideração de decisões deste Conselho devem ocorrer dentro do prazo de vinte dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial na sede da repartição recorrida, na forma do decreto-lei n. 3.602, de 9-9-41. Se, dentro desse prazo, a parte interessada não usar da medida, a decisão se tornará efetiva para todos os efeitos administrativos, consoante estabelece o art. 16 do decreto n. 24.763, de 14-7-34.

Ernesto Augusto Pinto, estabelecido na Capital de São Paulo, pede reconsideração do acordão n. 5.499, de 18-1-38, deste Conselho, que, por unanimidade de votos, lhe negara provimento ao recurso interposto da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, condenando-o, em virtude do auto de fls., ao pagamento da multa de 2:500\$0, nos termos do art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O requerente teve ciência do anterior acordão em 24 de março de 1938, como bem esclarece o "A. R." de fls. 15-v., e somente apresentou o seu pedido de reconsideração em 6 de junho de 1940, mais de dois anos depois.

Na petição que dirigiu à Recebedoria Federal em São Paulo, solicitando o encaminhamento do pedido de reconsideração a este Conselho, o requerente alega que havia feito em tempo oportuno esse pedido, mas, como o mesmo se extraviara na repartição, apresentava novas razões afim de serem devidamente encaminhadas.

Tal alegação contraria, porém, o que do processo consta. Bem se vê a fls. 15 verso que esse pedido não foi entregue como atesta a informação firmada em 27 de março de 1939. O requerente apenas solicitara em 12 de abril de 1938, a restituição da mercadoria apreendida sem manifestar qualquer intenção de pedir reconsideração do acordão deste Conselho. Deferida a sua pretensão e como.

até 25 de maio de 1940, não houvesse providenciado a retirada da mercadoria, foi, naquela data, intimado a fazê-lo. Só, então, prevalecendo-se dessa última intimação, foi que resolveu usar da medida ora pleiteada, aludindo vagamente a um extravio que se teria verificado da sua anterior petição.

Isto posto, e

Considerando que os pedidos de reconsideração de decisões deste Conselho devem ocorrer dentro do prazo de vinte dias contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial na sede da repartição recorrida, na forma do decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941;

Considerando que, se dentro desse prazo, a parte interessada não usou da medida, a decisão se tornou definitiva para todos os efeitos administrativos, consoante estabelece o art. 16 do decreto n. 24.763, de 14-7-34;

Considerando que a imprecisa alegação do requerente para validar o seu direito, robustamente contrariada, pelas provas do processo, nenhum valor oferece;

Considerando que, ante o fato constatado de ter pedido reconsideração do anterior acórdão deste Conselho, mais de dois anos após haver tomado ciência do mesmo, prevalecendo-se de uma intimação estranha à mesma decisão, o requerente não pode pretender sejam as suas razões apreciadas desde que essa decisão se tornou definitiva para todos os efeitos administrativos e essa circunstância impede que delas se tome conhecimento;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido feito fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Acórdão n. 11.789

Recurso n. 597-R — (Pedido de reconsideração do acórdão número 9.281, de 3 de setembro de 1940).

Recorrente: Rodolfo Tesche.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Propõe-se a equidade cuja solicitação é objeto do pedido de reconsideração.

Rodolfo Tesche, fabricante de banha, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, requer a este Conselho reconsideração do acórdão n. 9.281, de 3 de setembro de 1940, que, negando-lhe provimento ao recurso interposto, confirmou o ato da Delegacia Fiscal no referido Estado, condenando-o ao pagamento da multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, 88 e 111, § 1.º letra a, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Nas razões ora apresentadas, o requerente diz que não foi por desobediência à lei que incorreu nas infrações, mas, tão somente, por desconhecer a própria lei, por isso que havia pouco tempo que se estabeleceu com pequena fábrica de banha e esse produto fora incluído na incidência do imposto de consumo pelo regulamento citado cuja execução era recente e desconhecida ainda dos fabricantes as exigências pertinentes ao assunto. Acrescenta que não é seu intento lhe seja devolvida a importância depositada, relativa à multa que lhe foi imposta, e que o seu objetivo é que este Conselho, por equidade, o tenha por aquilo que realmente é, ou seja, por um contribuinte honesto, não desejando assim que o seu nome seja incluído no rol dos autuados.

Isto posto, e

Considerando que o decreto-lei n. 365, de 5 de abril de 1938, concedeu o prazo de 90 dias para que se habilitassem com o necessário registro os fabricantes e comerciantes dos novos produtos taxados pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do mesmo ano, e, consequentemente, só depois de expirado aquele prazo é que se podia exigir dos novos contribuintes o cumprimento das obrigações decorrentes da legalização da sua situação como contribuintes do imposto de consumo;

Considerando que o auto de fls. foi lavrado em 18 de julho de 1938, dias após terminado o aludido prazo, para capitular faltas pertinentes a um dos novos produtos taxados pelo citado decreto-lei n. 301, quando os contribuintes ainda não estavam perfeitamente orientados no cumprimento das obrigações regulamentares;

Considerando que, além disso, a banha que foi apreendida como infrigente aos arts. 81, 88 e 111, § 1.º, letra a, do decreto-lei em questão, estava devidamente selada e somente por não se acharem os respectivos selos devidamente inutilizados na forma dos artigos 63 e 64, foi dada a mercadoria como não selada, conforme declara o próprio autuante no auto que lavrou;

Considerando que, assim, a equidade, objeto do pedido de reconsideração do requerente, se ajusta aos termos do art. 233, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, com a proposta por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para de relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

Acórdão n. 11.790

Recurso n. 609-R (Pedido de reconsideração do acórdão número 9.866, de 26 de novembro de 1940).

Recorrente, Cyrillo Saad Thomé.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

"Indefere-se o pedido de reconsideração".

Cyrillo Saad Thomé, comerciante estabelecido em João Pessoa, Estado do Espírito Santo, pede reconsideração do acórdão número 9.866, de 26 de novembro de 1940, em que este Conselho, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso ex-offício da Delegacia Fiscal naquele Estado, para impor ao requerente a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, capitulado no auto de fls.

Na sua petição Cyrillo Saad Thomé alega que deixaram de cumprir a exigência do citado art. 98, porque, para tanto, ficaram materialmente impossibilitados de adquirir as fórmulas especiais a resselagem do estoque. Para amparar essa alegação diz o requerente que, na conformidade da certidão de fls., passada pela Coletoria local, apresentou a sua relação de estoque em tempo útil não logrando obter as fórmulas necessárias para dar cumprimento a Circular n. 35, de 27 de julho de 1938, porque na ocasião, a aludida repartição não as possuía ainda, recebendo-as apenas em 1 de setembro do referido ano, sem dar qualquer aviso aos interessados que, assim, se viram impossibilitados de cumprir as exigências legais.

A invocada certidão pela Coletoria Federal de João Pessoa declara: que o requerente apresentou dentro do prazo legal a relação do estoque do tecido de seda existente em seu estabelecimento, isto é, em 30 de junho de 1938; que quando dita relação foi apresentada, a mencionada Coletoria não estava ainda provida de estampilhas especiais para a resselagem da seda, porque só em data posterior, isto é, em 27 de julho de 1938, foi que o Sr. ministro da Fazenda determinou pela Circular n. 35, como deveria ser feita a resselagem em causa; que o requerente não procurou nem uma vez na mesma Coletoria estampilhas para a resselagem do seu estoque relacionado; que os selos entretanto, foram ali recebidos em 1 de setembro de 1938, não tendo sido publicado qualquer aviso por não fazer parte das atribuições da Coletoria.

Isto posto, e

Considerando que, como muito bem salientou o anterior acórdão, o requerente não ignorava a obrigação da resselagem dos tecidos com mais de 10% de seda, tanto assim que, para esse fim, em tempo útil, apresentaram à Coletoria Federal da localidade a relação do seu estoque da referida mercadoria;

Considerando que, consequentemente, sabiam que essa resselagem obrigatória deveria obedecer a determinado prazo na forma das Circulares 23, 30, 35, 42 e 46, de 1938, expedidas pelo Sr. ministro da Fazenda para a execução do art. 246, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que, desatendido relativamente a esse fato, levaria o requerente a incorrer na infração do seu art. 98;

Considerando que, não possuindo a Coletoria local as estampilhas especiais para a aludida resselagem na ocasião em que o requerente entregou a sua relação de estoque, essa circunstância não o desobrigava de providenciar, posteriormente, a aquisição daquelas estampilhas para o cumprimento integral das exigências legais, cujo termo se verificou em 30 de setembro de 1938, (Circular n. 46, de 17-9-38);

Considerando que, depois da execução, em 1 de outubro de 1938, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do mesmo ano, o requerente ainda possuía no seu estabelecimento comercial estoque do tecido relacionado, sem o devido estampilhamento, em contravenção ao seu art. 98, que revigorou a existência do mesmo art. do decreto-lei 301, citado;

Considerando que, em 5 de abril de 1939, data do auto de fls., o requerente mantinha a mesmíssima situação contravinda não só aos dispositivos legais anteriores como aos atuais, não tendo, sequer, até então, procurado, uma só vez, a Coletoria local para legalizar a sua situação que permanecia faltoza, quando é certo que aquela repartição, desde 1 de setembro de 1938, já se achava habilitada a fornecer as estampilhas, para tanto necessárias;

Considerando que o procedimento do requerente bem demonstrou a sua inércia no cumprimento da obrigação e se não fosse a ação fiscal, continuaria, até hoje, a consumir o estoque relacionado sem a devida resselagem.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.791

Recurso n. 610 P.R. — Pedido de reconsideração n. 610 do acórdão n. 9.865.

Recorrente, Irmãos Melhens & Comp.

Recorrida, Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

"Indefere-se o pedido de reconsideração".

Irmãos Melhens & Comp., estabelecidos em João Pessoa Estado do Espírito Santo, pedem reconsideração do acórdão n. 9.865, de 26-11-40, em que este Conselho, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso ex-offício da Delegacia Fiscal no referido Estado, para impor ao requerente a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 98, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, capitulado no auto de fls.

Na sua petição, Irmãos Melhens & Comp., alegam que deixaram de cumprir a exigência do citado artigo, porque, para tanto, ficaram, materialmente, impossibilitados de adquirir as fórmulas especiais a resselagem do estoque. Para amparar essa alegação declaram os requerentes que, na conformidade da certidão de fls. passada pela Coletoria local, apresentaram a sua relação de estoque em tempo útil não logrando, entretanto, obter as fórmulas necessárias para o cumprimento da circular n. 35, de 27 de julho de 1938, o Sr. ministro da Fazenda, porque na ocasião a aludida Coletoria não as possuía, recebendo-as apenas em 1 de setembro do referido ano, sem dar qualquer aviso aos interessados que, assim se viram impossibilitados de cumprir as exigências legais.

A invocada certidão declara: que os requerentes apresentaram dentro do prazo legal a relação do estoque de tecido de seda existente no seu estabelecimento, isto é em 30 de junho de 1938; que quando dita relação foi apresentada à coletoria em causa não estava ainda provida de estampilhas para a resselagem da seda, porque só em data posterior, ou seja em 27 de julho de 1938, foi que o Sr. ministro da Fazenda determinou, pela Circular n. 35, como deveria ser feita a resselagem em questão; que os requerentes não procuraram nem uma vez na mesma coletoria estampilhas para a resselagem do seu estoque relacionado; que os selos, entretanto, foram ali recebidos em 1 de setembro de 1938, não tendo sido publicado qualquer aviso por não fazer parte das atribuições da Coletoria.

Isto posto, e

Considerando que, como muito bem salientou o anterior acórdão, os requerentes não ignoravam a obrigação da resselagem dos tecidos com mais de 10% do seda, tanto assim que, para esse fim, em tempo útil, apresentaram à Coletoria Federal da localidade a relação do seu estoque da referida mercadoria;

Considerando que, consequentemente, sabiam que essa resselagem obrigatória deveria oferecer a determinado prazo na forma das circulares 23, 30, 35, 42 e 46, de 1938, expedidas pelo Sr. ministro da Fazenda para a execução do art. 246, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que, desatendido relativamente a esse fato, levaria os requerentes a incorrer na infração do seu art. 98;

Considerando que, não possuindo a Coletoria local as fórmulas especiais para a aludida resselagem na ocasião em que os requerentes entregaram a sua relação de estoque, essa circunstância não desobrigava de providenciar, posteriormente, a aquisição daquelas estampilhas para o cumprimento integral das exigências legais, cujo termo veio se verificar em 30 de setembro de 1938, (Circular n. 46, 17-9-38);

Considerando que, depois da execução, em 1 de outubro de 1938, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do mesmo ano, os requerentes ainda possuíam no seu estabelecimento comercial estoque do tecido relacionado, sem o devido estampilhamento, em contravenção ao seu art. 98, que revigorou a existência do mesmo art. do decreto-lei 301, citado;

Considerando que, em 5 de abril de 1939, data do auto de fls., os requerentes mantinham a mesmíssima situação contravinda não só aos dispositivos legais anteriores como aos atuais, não tendo, sequer até então, procurado, uma só vez, a Coletoria local para legalizar a sua situação que permaneceu faltosa, quando é certo que aquela repartição, desde 1 de setembro de 1938, já se achava habilitada a fornecer as fórmulas para tanto necessárias;

Considerando que o procedimento dos requerentes bem demonstrou a sua inércia no cumprimento da obrigação e se não fosse a ação fiscal, continuaria, até hoje, a consumir o estoque relacionado sem a devida resselagem.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. *João Constant Serejo*.

Acórdão n. 11.792

Recurso n. 15.309 — Imposto de consumo. — Consulta.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo. — *Ex-officio*.
Recorrida — Indústrias Ramical S. A.

Os fios de juta e de rami, representados pelas amostras, destinadas à tecelagem, não retorcidos, escapam a incidência do imposto de consumo por não se acharem incluídos no art. 4.º, § 41, do decreto-lei n. 738, de 24-9-1938.

Indústria Ramical S. A., estabelecida na capital de São Paulo, pretendendo lançar no mercado os fios de juta e de rami, cujos espécimens oferece, próprios para tecelagem, e tendo dúvida sobre a sua incidência no imposto de consumo, pediu a Recebedoria Federal em São Paulo que se pronunciasse à respeito.

A referida repartição respondeu que os fios em causa, próprios para tecelagem, pela sua natureza e fins a que se destinam, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem incluídos no § 41, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e, assim, recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os fios de juta e de rami, os primeiros torcidos frouxamente e os segundos sem qualquer torcimento, por não serem retorcidos nem servindo para bordar, coser, serzir, crochet, tricot e semelhantes, mas, tão somente, para tecelagem, escapam à incidência

prevista na alínea II, inciso 1.º, do § 41, do art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

Considerando que não podendo, ainda, pela sua natureza e fins exclusivos a que se destinam (emprego em tecelagem), ser incluídos em qualquer outra alínea do referido dispositivo, não ha como se lhe exigir o imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. *Magalhães Serejo*.

Acórdão n. 11.793

Recurso n. 10.058 — Imposto de Indústria e Profissão — Decreto n. 5.142, de 27-2-1904.

Recorrente — F. Cabral & Alves.

Recorrida — Recebedoria Federal do Distrito Federal.

Não tem lugar a elevação do imposto quando ainda em vigor o contrato de locação, que lhe servia de base, salvo arbitramento nos termos do art. 26, do decreto n. 5.142, de 27-2-1924.

F. Cabral & Alves, estabelecidos à rua Pedro I ns. 35-37, foram prevenidos em 29 de agosto de 1938, pelo encarregado do lançamento, que o valor locativo do prédio à referida via Pedro I ns. 35-37, fora elevado para 120:000\$000, para o efeito do respectivo imposto de indústria e profissões, no exercício de 1939.

Em petição de fls. reclamaram ao Sr. diretor da Recebedoria, contra esse lançamento, juntando o seu contrato de arrendamento, segundo o qual F. Cabral & Alves pagavam a renda de 72:000\$000, e, acrescendo mais 10:000\$000 para pagamento de impostos, taxas e seguros de imóvel em causa, o valor locativo, real, pago pelos requerentes é de 82:000\$000, por ano.

O contrato de arrendamento do imóvel, ao tempo do lançamento reclamado, estava em pleno vigor, porquanto, terminaria em 31 de outubro de 1939, conforme se verifica na cláusula primeira respectiva.

Informa o encarregado do lançamento, a fls. que, "tendo em vista o contrato de fls. registrado em 14-2-35, sob n. 51.510, no Registro e Títulos e Documentos, pelo qual verifica-se anuais e mais 10:000\$000 de impostos e taxas, deve ser alterado para 82:000\$000 o valor locativo do negócio de aposentos mobiliados, lançado em nome dos requerentes pelo local em apreço no corrente exercício (1939).

A 2.ª sub-diretoria, entretanto, assim informa:

O contrato de sublocação apresentado a fls. 7 e 8, nada mais é do que uma 2.ª via de documento de fls. 3/4; impugnado por esta sub-diretoria. Isto posto, e porque o prazo da sublocação indicada no mesmo documento termina no dia 31 deste mês (outubro) não podendo, assim, ser aceito afim de servir de prova para uma reclamação que, se atendida, prevaleça a partir de 1940, estamos de acordo por que se indefira o pedido de fls.

Indeferido pelo Sr. diretor da Recebedoria o pedido de fls. 7, Cabral & Alves encaminham recurso para este Conselho, juntando diversos recibos dos alugueis pagos e mais os que correspondam ao pagamento de 10:000\$000 a título de imposto e taxas do rádio aludido.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento de 28-8-1938, constitui a base para o pagamento do imposto de indústria e profissões para o ano de 1939;

Considerando que o encarregado desse lançamento, em sua informação de fls. diz que tendo em vista o contrato de arrendamento pelo qual se verifica que o aluguel do prédio à rua Pedro I ns. 35-37, é de 72:000\$000 anuais e mais 10:000\$000 de imposto e taxas, deve ser alterado para 82:000\$000 o valor locativo no corrente exercício 1939;

Considerando que não se verificaram circunstâncias extraordinárias em relação ao prédio locado que pudessem determinar o lançamento de fls.;

Considerando que, não constando do processo que a elevação do imposto de fls. resultasse de arbitramento levado a efeito nos precisos termos do art. 26, do decreto n. 5.142, de 27-2-1904.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para que o lançamento, para a cobrança do imposto de indústrias e profissões da firma recorrente e relativo ao exercício de 1939, seja feito na base de 82:000\$000, de acordo com o respectivo contrato de sublocação de fls.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. Ausentes o Sr. *Magalhães Serejo*.

Acordão n. 11794

Recurso n. 10.795 — Imposto de consumo.

Recorrente: Israel Starosta.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul.

Art. 61, letra "h", do decreto n. 17.464, de 1926. Provada a improcedência do auto inicial de fls., dá-se provimento ao recurso voluntário.

Na Estação da Viação Férrea, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, verificou a fiscalização de Israel Starosta, estabelecido com fábrica de moveis na capital do Estado, à rua Osvaldo Aranha, ns. 506, 512 e 520, havia vendido e remetido à firma local J. Madureira, 2 ternos, (4 poltronas e 2 sofás) devidamente rotulados e selados, as poltronas, cada uma, estampilha da taxa de \$1000 e os sofás com duas estampilhas da taxa de \$10 cada um, estando assim cada terno selado com 4\$0, ao invés de 6\$0, conforme se depreende das duas faturas apreendidas, infringindo assim Israel Starosta, de Porto Alegre, o disposto no art. 61, letra h, do decreto número 17.464, de 1926, ficando a firma J. Madureira, depositária dos moveis em causa, conforme termo de fls.

Intimado, Israel Starosta, apresenta defesa. Alega que não existe a infração arguida pois, não é fabricante e sim um beneficiador de moveis; que, assim sendo, os selos de que trata o auto não relativos somente à diferença de preço oriunda do beneficiamento; que, quando compra os esqueletos para sofás, cadeiras etc., e demais moveis estufados, já os compra devidamente selados pelo respectivo fabricante; que o seu trabalho consiste no estufamento e da diferença entre o preço final e o preço inicial resulta a sua obrigação de selar; que, examinados os esqueletos dos moveis apreendidos, neles encontrarão forçosamente os selos que constituem a suposta diferença; que os decretos ns. 22.262 e 22.487, que alteraram o decreto número 17.464, nenhuma obrigação nova traz aos beneficiadores que não fosse cumprida pelo requerente.

O autuante solicita o envio de processo à Alfândega de Porto Alegre, para informar:

a) se Israel Starosta se acha ou não registado, no corrente ano, naquela repartição, como fabricante de moveis;

b) si contra a mesma firma já foi instaurado neste ou noutros anos a partir de 1930, algum processo fiscal;

c) caso afirmativo quais os regulamentos, decretos e artigos por ela infringidos; e

d) si a sentença condenatória já passou em julgado.

Segundo as informações de fls. 10, verso e 11, Israel Starosta, pagou a patente de registro n. 1.046, como fabricante de moveis, para o exercício de 1938, e responde pelos autos de infração n. 277, de 28 de novembro de 1934, n. 171, de 21 de dezembro de 1936 e número 249, de 13 de dezembro de 1937, que correm seus trâmites legais.

O autuante, informando o processo, diz que a firma autuada alega que os moveis foram somente beneficiados por ela e assim só lhe cabia completar o selo a que os mesmos ficaram sujeitos após o beneficiamento, do que não fez a menor prova; que, se houvesse, somente beneficiado, os moveis teriam, além dos selos, os rótulos da fábrica produtora, e neles não foi constatada a existência de outros selos nem rótulos, a não ser os descritos no auto e termo de depósito de fls. O autuante mantém o auto.

O preparador do processo é de parecer que seja aplicada a multa de 1:200\$0, à vista da informação de fls., por se verificar ser a firma Israel Starosta reincidente.

O Sr. delegado fiscal, examinando o processo e estando provada a infração do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 1926, julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 600\$0, mínimo da penalidade prevista no parágrafo único, última parte do citado dispositivo, de vez que a reincidência somente se caracterizava quando se verifica a mesma infração já apurada em processo passado em julgado administrativamente.

Havendo depositado a multa, encaminha recurso para este Conselho, no prazo legal.

Em suas razões, alega que a penalidade imposta é nula porque não foi intimado a assistir o exame dos moveis para contestação de existência ou não dos selos necessários; que, si houvesse sido atendido para, com o fiscal, vistoriar os moveis em apreço, certo o representante do fisco teria descoberto, com a indicação do suplicante, o selo apostado pela fábrica confeccionadora do esqueleto do moveis, bem assim os que colocou como beneficiador, que é; que este recurso visa obter deste Conselho a suspensão do processo, com a determinação de nova vistoria, com o autuante e a presença do suplicante, para que, depois, decida este Conselho com conhecimento de causa e poder assim fazer justiça.

Em sessão de 13 de maio do corrente ano, resolveu o Conselho converter o julgamento em diligência, para que a repartição de origem determinasse o exame dos moveis que motivaram a lavratura do auto de fls.

Realizada a vistoria dos referidos moveis, ficou constatado, conforme informação de fls. 25, que, tendo sido arrancado o forro dos moveis, sobre o estofado foram encontrados rótulos de Antonio Silva, com fábrica à rua Tomaz Flores n. 357, em Porto Alegre, e devidamente selados, com as iniciais — A. S.

Isto posto, e

Considerando que, em face do resultado do exame dos moveis em causa, conforme diligência ordenada por este Conselho, constatado ficou que tais moveis, ainda em esqueletos, foram devidamente rotulados e selados por seu fabricante;

Considerando que a diferença do imposto resultante do beneficiamento recebido foi regularmente pago pelo autuado, ora recorrente, conforme se verifica do auto base do presente processo;

Considerando, pois, que o auto inicial de fls. não tem fundamento legal e assim não há penalidade a aplicar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade dos votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

Acordão n. 11.795

Recurso n. 11.213 — Imposto de consumo.

Recorrente: Atlantic Refining Company of Brasil.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Os produtos enumerados na classe XII, § 8.º do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, pagam o imposto de consumo pelo volume líquido, acondicionados em quaisquer embalagens.

No caso não tem aplicação a regra da nota 4.ª, ao citado § 8.º, que se refere aos produtos que pagam o imposto pela "capacidade dos recipientes".

Segundo o auto lavrado em 28 de junho de 1939, verificou a fiscalização que a Atlantic Refining Company of Brasil, com fábrica de inseticida líquido à rua São Luiz Gonzaga n. 689, nesta Capital, fabricou e vendeu 91.765 latas diversas de inseticida líquido "Raio-K", assim especificadas: 27.312 latas de capacidade do 290 cc, seladas, insuficientemente na base do conteúdo líquido, em vez da capacidade, com a taxa de \$080 em vez de \$100; 36.176 ditas de capacidade de 510 cc seladas com \$-00 em vez de \$200; 26.197 de capacidade de 1.065 cc, seladas com \$200 em vez de \$400 e finalmente, 2.080 ditas de capacidade de 4.130 cc seladas na base do conteúdo líquido em vez do volume ou capacidade do recipiente, com \$800 em vez de \$10, sem que tivesse, assim, sido observado o disposto na nota 4.ª ao § 8.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e 301 de 24-2-1938, tudo com referência ao período de 1-4-1938 a 31-5-1939, conforme termo e quadro demonstrativo de exame junto ao presente. Verificaram mais que o imposto pago foi de 12:705\$9 e o imposto devido 22:525\$2, resultando uma diferença de imposto não pago de 9:819\$240, infringindo assim Atlantic Refining Company of Brasil o disposto no art. 81 combinado com o art. 204, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se, a firma autuada transcreve o § 8.º classe XII, para provar que o seu produto, inseticida líquido paga o imposto de consumo por volume líquido; que é claro e terminante o dispositivo: os inseticidas líquidos para usos domésticos, tais como flit, flytox e similares, acondicionados em quaisquer embalagens, pagam diversas taxas de acordo com o volume líquido; que a nota 4.ª ao aludido parágrafo não tem aplicação no caso, pois, está assim redigida: "Quando o imposto for calculado pela capacidade será cobrado sobre o total do recipiente".

Depois de outras considerações sobre o que se compreende por volume e capacidade, alegam que nenhuma infração cometeu do artigo 81 e assim também a do art. 204. O autuante, em sua longa informação de fls. 11-17, pensa ter demonstrado a inteira procedência do auto de fls. 5, devendo a firma autuada ser responsável pela importância do imposto de 16:047\$2, com as penalidades do art. 204, parágrafo único, letra c, combinado com o 219, § 6.º, letra a e 81, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O Sr. Diretor da Recebedoria, apreciando o processo, e

"Considerando que pelo termo e quadro demonstrativo de fls. 3-4 ficou devidamente apurado o valor do imposto devido Fazenda Nacional, que se eleva à importância de 9:819\$240.

Considerando que, as infrações arguidas estão positivas e nenhuma contestação foi feita pela defendente relativamente às quantidades de produtos fabricados e vendidos insuficientemente selados;

Considerando mais o que do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5-6 e imponho a firma Atlantic Refining Company of Brasil, a multa de 9:819\$240 além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a combinado com os arts. 81, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Depositados a multa e imposto, no prazo legal, Atlantic Refining Company of Brasil, interpõe recurso para este Conselho.

Em suas razões desenvolve longas considerações sobre o caso. Transcreve a decisão da Recebedoria do Distrito Federal em face do auto n. 1.419, de 1939, contra a Companhia Fly-tox do Brasil, S. A., com fundamento nos arts. 81 e 204, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, declarando insubsistente o aludido auto, por considerar que os autuantes confundiram os termos "volume líquido" e "capacidade". Assim, conclui: "a interpretação acertada da lei é a dada pela

própria Recebedoria e não a esposada no despacho recorrido; que, além da clareza da lei, ainda há dois argumentos que liquidam o assunto:

1.º) A prevalecer a decisão recorrida, chega-se à conclusão que o flit paga uma taxa quando enlatado (a capacidade da lata) e outra (por volume líquido) quando vendido a granel;

2.º) A prevalecer a decisão recorrida, era desnecessária a nota 5.ª do mesmo § 8.º do art. 4.º, *ex-vi* do qual se admite a abertura, para o efeito da fiscalização das latas do inseticida; se o imposto era pago pela capacidade dela não havia necessidade de abri-la para verificar o seu conteúdo.

Isto posto, e

Considerando que os inseticidas líquidos mencionados na classe XII do § 8.º, art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938, "acondicionados em quaisquer embalagens, pagam o imposto pelo volume líquido", e não pela capacidade dos recipientes;

Considerando que na espécie do auto não cabe a aplicação da nota 4.ª ao precitado dispositivo do § 8.º, que preceitua:

"Quando o imposto for calculado pela capacidade será cobrado sobre o total do recipiente"; porquanto,

Considerando que, achando-se o produto — inseticida líquido denominado "Raio K", selado pelo volume líquido do recipiente, rigoro-

samente de acordo com o dispositivo regulamentar, não se verifica a insuficiência do imposto a cobrar, mencionada no auto;

Considerando que, a Recebedoria do Distrito Federal, julgando improcedente o auto n. 1.419, de 1-7-1939, lavrado contra a Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., acentua em sua decisão que os autuantes confundiram os termos — "volume líquido e capacidade" e que o produto inseticida líquido "Fly Tox" está subordinado ao regime estabelecido na classe XII do § 8.º do art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 1938, e assim deixa de existir a insuficiência do imposto a que se referem os autuantes;

Considerando que, este Conselho, pelo acórdão n. 9.103, de 24-7-1940, sendo relator o Conselheiro José Francisco de Mattos, que longa e cabalmente apreciou o caso, por unanimidade, manteve a decisão recorrida de 1.ª instância;

Considerando que o caso em lide é, precisamente, o do auto lavrado contra a Companhia Fly Tox, — imposto de consumo regularmente pago pelo volume líquido e não pela capacidade dos recipientes;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente: *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. João Constant Serejo.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400